REVISTA

DO

Arquivo Publico Mineiro

DIREÇÃO E REDAÇÃO
DE
THEOPHILO FEU DE CARVALHO
DIRETOR DO MESMO ARQUIVO

ANO XXIV — 1933

II VOLUME

BELO-HORIZONTE
IMPRENSA OFICIAL DE MINAS-GERAIS
1933

INDICE DO II VOLUME

ANO XXIV

REVISTA

DO

Arquivo Publico Mineiro

DIREÇÃO E REDAÇÃO
DE
THEOPHILO FEU DE CARVALHO
DIRETOR DO MESMO ARQUIVO

ANO XXIV — 1933

II VOLUME

BELO - HORIZONTE
IMPRENSA OFICIAL DE MINAS - GERAIS
1933

439

SUMARIO DO CODICE N. 11

CARTAS, ORDENS, DESPACHOS E BANDOS

do Governo de Minas-Gerais

1717 — 1721

por

ABILIO VELHO BARRETO

Sumario do codice, n. 11 (antigo n. 10) da secção colonial, referente aos anos de 1717-1721

CARTAS, ORDENS, DESPACHOS, BANDOS OU EDITAES DO GOVERNADOR DAS MINAS GERAES — D. PEDRO DE ALMEIDA E PORTUGAL (CONDE DE ASSUMAR).

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
S. Paulo, 4—9—1717	Bando......	determinando que «nenhum negro, carijó, mulato, bastardo ou qualquer outra pessoa que não lograr nobreza possa usar armas de fogo nem curtas nem compridas», sob pena de prisão e perda das mesmas armas....................	268
S. Paulo, 4—9—1717	Ordem	para que se publique na cidade, a toque de caixas, a ordem regia estabelecendo que nas concessões de sesmarias se retire a condição de nellas não succederem religiões por nenhum titulo e acontecendo que ellas as possuam que seja com o encargo de pagarem dizimos das mesmas terras, como si fos-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		sem possuidas por seculares, etc.	268
S. Paulo, 7—9—1717	Bando ..	determinando que toda pessoa de qualquer qualidade ou condição que tiver ao seu serviço ou em fazenda algum indio pertencente ás Aldeias da administração de qualquer dos conventos da cidade o mande entregar ao convento a que pertencer, dentro de 24 horas para os da cidade e 3 dias para os de fora	268 v.
S. Paulo, 9—9—1717	Ordem......	para que todos os ministros escrivães, tabelliães e mais officiaes de justiça não cobrem mais do que o que está estipulado nas ordens de S. Magestade, sob pena de pagarem o tresdobro do que cobrarem das partes, sendo metade para quem denunciar e o restante se dividirá em 2 partes—uma para obras pias da Santa Casa de Misericordia e outra para os gastos do Senado da Camara............	268 v.
Villa Rica, 2[illegible]—12—1717	Bando......	determinando que toda pessoa que quizer atacar os quilombos de negros fugidos o possam fazer, sem impedimento algum, levando, para isso, as armas que forem necessarias, trazendo as cabeças de todos os que resistirem, sem que os senhores dos quilombos possam reclamar cousa alguma, visto o damno publico que causam. Os que	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		forem presos vivos deverão ser trazidos á presença do Governador para serem justiçados. Quem souber da existencia de quilombos e não os denunciar, sendo branco será açoitado pelas ruas e degredado para Banguela, sendo negro ou carijó terá pena de morte. Os negros quilombolas que denunciarem os demais serão perdoados e se lhes darão 10 oitavas de ouro....................	269
Villa Rica, 21—12—1717	Ordem......	suspendendo o exercicio de todas as pessoas que exercerem officio publico na villa, sem provisão do Governador e marcando o praso de 8 dias para que todos os officiaes da comarca apresentem suas patentes, sob pena de serem destituidos dos respectivos postos..............	269
Villa Rica, 21—12—1717	Ordem.....	para que ninguem se intrometta em defender a justiça eclesiastica e a jurisdição real, tendo em vista o injusto procedimento do padre Manoel Cabral Camello, vigario da vara de S. João d'El-Rey, quando pronunciou novas censuras contra o dr. Valerio da Costa Gouvêa, ouvidor geral do Rio de Janeiro para não agir em relação ao caso da prisão do padre Ignacio da Silva..................	269 v.
Ribeirão do Carmo, 27—12—1717	Ordem......	para que todas as pessoas que estiverem exercendo	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		officios de justiça ou de fazenda ou se acharem providas em postos militares em todos os districtos das minas apresentem ao Secretario do Governo as respectivas patentes, alvarás e provisões, dentro de 15 dias, sob pena de serem destituidos de taes logares.	269 v.
Ribeirão do Carmo, 30—12—1717	Bando......	prohibindo, sob severas penas, que se dê couto aos ladrões, matadores, malfeitores, máos pagadores, bem como o uso de armas pelos negros, mulatos, bastardos ou carijós, inclusivè bastões ou páos guarnecidos de castões de metal, ou páos agudos, porretes e machadinhas. Só permitte que, acompanhando seus senhores, possam negros conduzir armas licitas e não prohibidas por lei.	270
Ribeirão do Carmo, 30—12—1717	Carta.......	ao Marquez de Angeja: fala de Manoel Nunes Vianna, de Manoel Rodrigues Soares, de Domingos Rodrigues do Prado, do dr. Joseph de Freitas Borges, de seu irmão, um frade mercenario. Trata do assassinio de Valentim Pedroso, em Pitanguy, por causa da cobrança dos quintos reaes. Refere-se ao ajuste de Raphael Gomes de Abreu para fazer uma ponte em Sabará, a qual estava concluida. Cuida da passagem dos rios Parahyba,das Mortes, e das Velhas, este o mais importante, por onde	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos dccumentos	N. das pags.
		se faz grande commercio. Pede que o marquez aconselhe a Nunes Vianna a preparar o espirito dos moradores do Rio das Velhas até os seus curraes para que acceitem o pagamento das passagens do rio desse nor e. Allude á cobrança dos quintos de 1715 e 1716, ordenada pelo rei,de cujo retardamento não tem culpa.	8 v.
Carmo, 15 de janeiro de 1718	Ordem......	aos capitães do matto para prenderem todo negro que for encontrado na villa ou fora della, depois das 9 horas do noite, não estando escoltando seus senhores, afim de se evitarem os furtos, arrombamentos e assaltos á propriedade, que se têm verificado......................	270 v.
Carmo, 23—1—1718	Ordem......	para que nas listas que, por suas mãos irão á junta de 20 de fevereiro, nenhuma pessoa occulte negros que possua, devendo ser as mesmas listas tiradas de cada freguezia separadamente com o nome de cada senhor e o numero dos negros. Uma copia dessas listas será affixada na porta da egreja de cada freguezia. Todos os officiaes militares são obrigados a prestar o auxilio que lhes for reclamado para esta diligencia do serviço regio..............	270
Villa de Ribeirão do Carmo, 16—3—1718	Ordem......	estabelecendo a nova forma de lançamento e cobran-	

Procedencia e datas	Notureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		ça dos tributos sobre os escravos existentes nas Minas e sobre os que ahi entrarem para serem vendidos, á vista da defraudação que tem soffrido o fisco......................	26
Villa de Ribeirão do Carmo, 27—3—1718	Carta..	ao dr. Bernardo Pereira de Gusmão, ouvidor geral do Rio das Velhas, communicando-lhe a remessa, pelo tenente general João Ferreira Tavares, do preso dr. Antonio de Brito Livia para ficar incommunicavel na cadeia e afim de ser inquerido sobre as pessoas que assignaram, em Villa Rica, um papel contra deliberações tomadas pela junta. Previne que vá tomando providencias para as proximas eleições..................	26
V. do R. do Carmo, 30—3—1718	Carta.......	ao Mestre de Campo Manoel de Queiroz, sobre a diligencia que o tenente general havia feito em sua casa, sem ordem do Governo...	26 v.
Villa de Ribeirão do Carmo, 1—4—1718	Carta...	a José Dias Leme, sargento mor de Guarapiranga, recommendando-lhe notificar a Matheus Pereira Gabriel R. Monis para que suspenda a moagem de canna, fazendo egual notificação a todos que o hajam feito ou pretendam fazer...... .. .	26 v
Villa de R. do Carmo, 1—4—1718	Carta......	ao juiz e officiaes de Villa Rica, dando as razões que o levaram a destituir do emprego e a prender a Miguel Andrade, escrivão da Ca-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		mara daquella villa, mandando notar essa occurrencia no livro em que se acha registrada a sua provisão...................	26 v.
V. de R. do Carmo, 1.º—4—1718	Carta.. .	ao coronel Sebastião Carlos Leitão, recommendando-lhe que, si Miguel de Andrade estiver em seu sitio de Itaubira, o prenda e o conduza á Villa Real de Sabará, entregando-o ao ouvidor geral e remettendo, lacrados, ao Governo, os papeis que encontrar em casa do dito Andrade..................	26 v.
V. de R. do Carmo, 1—4—1718	Carta......	ao dr. Bernardo Pereira de Gusmão, ouvidor de Rio das Velhas, communicando-lhe a remessa do preso Miguel Andrade, que ficará incommunicavel, principalmente em relação a outro preso, o dr. Antonio Brito, para que não se correspondam com ninguem; sobretudo com pessoas de Ouro Preto. Esta carta foi substituida por outra....................	26 v.
V. de R. do Carmo, 4—4—1718	Carta	ao dr. Bernardo Pereira de Gusmão, accusando recebidas duas cartas, dando explicações sobre a maneira pela qual os quintos devem entrar para a Fazenda Real, sem passar pelas Camaras, para evitar descaminhos e recommendando outras providencias, alem de fazer allusão a uma concessão feita ao provedor Lourenço de Souza Roussadas......	27

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Villa de R. do Carmo, 4 —4—1718	Ordem.....	ao sargento mor Lourenço Alves do Prado e ao capitão Joseph Marques para prenderem a Miguel de Aguilar e Domingos Pereira, filho do defunto mestre de Campo Sebastião Pereira, e a um mulato que pelo nome não se perca, morador nos Penteados, do qual dará noticia Joseph Marques Geraldes. Mettidos em ferros, sejam recolhidos á cadeia de Villa Real á ordem do Ouvidor para serem castigados, podendo lançar mão de todos os meios para realizar essa diligencia....	27
Villa de R. do Carmo, 5 —4—1718	Carta......	aos juizes e officiaes da Camara da Villa de S. João d'El-Rey, accusando recebida a carta em que reclamam sobre injustas pretensões da Camara de S. José, no sentido de ficar com muito maior districto que a de S. João, e declarando que vai tomar providencias; mas emquanto não o faz, que se conformem com a deliberação do ouvidor geral. Pede que mandem logo a consulta dos provedores dos quintos, que já vão retardando.	27 v.
Villa do R. do Carmo, 5 —4—1718	Carta......	aos officiaes da Camara da Villa de S. José, accusando recebidas 2 cartas communicando o cumprimento de ordens do Governo sobre posse do capitão mor. Elogia esse procedimento. Quanto ao districto que toca á villa, resolverá depois a contento de S. João e S.	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags
		José: aquella como cabeça e esta ha pouco creada e desmembrada da primeira. Mandará algumas pessoas verificar o que fôr conveniente. Emquanto não toma estas providencias, estejam pelo que fôr accordado perante o Ouvidor, para não retardar a nomeação dos novos provedores dos quintos	26 v.
Villa do R. do Carmo, 5—4—1718	Carta.......	ao dr. Valerio da Costa Gouvêa, ouvidor da comarca de Rio das Mortes: Accusa recebidas 2 cartas. Fala da reclamação da Villa de S. José sobre limites do seu territorio. Mal pensára que crearia aquella villa para seu flagello e mostra-se resolvido a não alterar o que está feito. Pede com urgencia as consultas da Camara sobre os provedores dos quintos para que não se veja atrapalhado pela angustia do tempo. Sobre as condições que lhe parece conveniente se proponham ao capitão dos cavallos que quizer organizar a companhia de dragões, julga que, quanto ao soldo pode-se-lhe dar egual ao de tenente-General; terá ainda dois cruzados novos por cavallo de sua companhia emquanto estiver viva a montaria; morta, não se dará outra. Trata dos soldados. Fala da prisão de João Ferreira. Sobre uma petição de Sebastião Dias Furtado, deixa-a ao julgamento delle ouvi-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags
		dor.........................	27 c.
V. de R. do Carmo, 9-4 - 1718		a os officiaes da Camara de Villa Rica, em resposta, severa carta sobre a retirada que mandou fazer dos livros e papeis que se achavam em casa do escrivão da Camara, afim de evitar extravio de algum.........	28
V. de R. do Carmo, 9—4 —1718	Carta.......	a Antonio de Brito de Menezes, governador do Rio de Janeiro: remettendo copias de requerimentos das villas de Serra Acima, comarca de S. Paulo, sobre tirar as tropas que policiavam Paraty; opinando contra aquella petição e pedindo que as tropas não prendam os comerciantes que vão de cima, «porque sendo naturalmente os Paulistas mui medrosos e assustados, a minima acção destas os poêm em tal consternação que mais depressa perecerão que descer a serra abaixo ainda para buscar o necessario e sempre he conveniente p.ª q' floreça o comercio deixalos passar livrem.te por q' de outro modo tambem a fazenda de S. Mag.e terá grande prejuizo, se lhe diminuirem as passagens dos Rios e os rendimen.tos dos caminhos p.ª a aplicação dos quintos».	28 v.
V. de R. do Carmo, 9—4 —1718	Carta.......	a Domingos Antonio Fialho, capitão mór de Guaratinguetá, sobre a prisão dos bastardos Salvador Mendes e Sebastião Mendes, de que	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		eram fiadores o capitão mór André Bernardes Prado e João Mendes de Brito	28 v.
V. de R. do Carmo, 16—4—1718	Carta......	ao ouvidor do Rio das Mortes: reclama contra a demora da Camara em indicar os provedores dos quintos. Marca o praso de 3 dias do recebimento da carta para que a indicação seja feita e diz que estando de partida para Sabará, não o quer fazer antes de deixar nomeados aquelles provedores....................	29
V. de R. do Carmo, 21—4—1718	Carta.......	a Manoel Dias de Menezes, recommendando que não torne ás Minas até segunda ordem e que, da passagem onde entregar o preso Joseph Gurgel do Amaral, siga p.ª o Rio. Faz este aviso em attenção á Sra. Marqueza Aya............	
V. de R. do Carmo, 22—4—1718	Carta.......	ao dr. Raphael Pires Pardinho, ouvidor de S. Paulo: accusa recebidas diversas cartas. Trata de crimes commettidos em Guaratinguetá, onde não irá tão cedo. Promette escrever na primeira opportunidade ao Conselho sobre a urgencia da construcção da cadeia. Diz ter recebido os termos dos descobrimentos feitos no rio Paranapanema e das respectivas amostras de ouro de que lhe dera conhecimento José Góes de Moraes, cuja provisão de guarda-mór remette. Fala do incentivo que se deve dar	

Procedencia e datas	Natureza dos decumentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		aos descobrimentos. Cuida da cobrança dos quintos e dos presos que estão no Rio de Janeiro...............	29
V. de R. do Carmo, 22-4-1718	Carta......	ao ouvidor geral do Rio das Mortes: accusa recebida a carta da Camara indicando os candidatos a provedor dos quintos, um dos quaes foi provido. Extranha que a Camara não fizesse egual indicação para as demais freguezias, sendo certo que essa providencia não embaraçaria a contenda com a Camara de S. José. Continúa esperando essa indicação afim de seguir para Sabará. Põe nos devidos termos um mal entendido do ouvidor em relação a referencias que fizera ao juizo dos ausentes e elogia o modo de agir daquelle magistrado.......	30
Villa de R. do Carmo, 25-4-1718	Carta......	á Camara de Pitanguy: accusa recebido o ouro dos quintos de 2 annos e extranha que estes sejam representados por 1600 oitavas apenas, parecendo-lhe isso um abuso de confiança. Argumenta que, apesar da pobreza daquelles moradores, parecia-lhe demais reduzirem-se a pouco mais de doze libras as 5 arrobas em que haviam sido lançados. Reclama providencias a respeito. Extranha o procedimento de officiaes da Camara que, sem provisão, estão agindo e declara nullos os seus actos. Avisa ter recebido carta de Lisboa com a noticia de que	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		S. Mag.de lhe concedeu o título de Conde de Assumar e o officio de veador de sua casa, com uma superveniencia em todos os bens da Coroa e os bens que seu pae possue...............	30
Villa de R. do Carmo, 25—4—1718	Carta.......	a Domingos Rodrigues do Prado, capitão mor de Pitanguy: extranha que a Camara entenda ter satisfeito o pagamento dos quintos de 2 annos com 1600 oitavas de ouro e recommenda não só melhor exame daquelle absurdo pagamento, como as necessarias providencias para que tal facto não se reproduza. Remette uma provisão para ser entregue ao escrivão, podendo este pagar em ouro ou com escravos. Communica-lhe a honra que lhe concedeu o rei dando-lhe o titulo de Conde de Assumar....	30 v.
V. de R. do Carmo, 26—4—1718	Carta.......	a Bartholomeu de Souza Mexia, Secretario das Mercêz: obediente a ordens de S. Mag.de, presta informações sobre o procedimento dos ouvidores na administração do juizo dos ausentes e defuntos, emittindo seu juizo sobre dispositivos impraticaveis do respectivo regimento, altamente prejudiciaes aos interesses do povo. Refere-se ás accusações feitas ao dr. Manoel Mosqueira da Rosa sobre irregularidades na arrecadação daquelles bens, mas nada affirma a respeito, achando	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		que taes accusações podem ser fructo das inimizades que tem em maior numero do que as amizades. Pensa e propõe que venha do Rio um ministro de alçada para apurar o fundamento das reclamações contra os ouvidores. Trata de outra ordem que lhe veio do Conselho Ultramarino p.ª não obedecer ordens de outros conselhos. Termina dizendo que o paiz está em socego e quietação	31
V. de R. do Carmo, 30—4—1718	Carta.......	ao Ouvidor Geral do Rio das Mortes: agradece as boas noticias sobre a administração do governo e sobre Sabará. Falando do paulista João Antunes Maciel, que se ausentára, diz: —«como paulistas, não só as realidades, mas as sombras lhe mettem medo, ou poderá ser que lhe apparecesse a alma do defunto que matou ha pouco tempo e q'irá fazer penitencia a algua parte». Reclama de novo contra o procedimento da Camara em não indicar os provedores dos quintos p.ª as mais freguezias e recommenda providencias a respeito, bem como affixação de editaes p.ª os dizimos que devem ser arrematados na V.ª do Carmo. Communica ter sido agraciado com o titulo de Conde. Pede uma lista das rendas da corôa p.ª mandar a El-Rey. Trata do pagamento da siza a S. Mag.de sobre as ren-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		das de bens de raiz, recommendando affixação de edital a respeito, mas declarando que esse tributo deve figurar com outra denominação «porque as vezes do nome dos tributos depende o bom ou mão successo delles.»	32
V. de R. do Carmo, 30—4—1718	Carta.......	a Antonio de Brito de Menezes: remette uma supplica dos moradores das Minas sobre as difficuldades que soffrem na passagem do Pilar p.ª o Couto e em algumas roças do districto desse governo. Taes mercadores reclamam particularmente contra o vigario do Pilar que, por conveniencia de os reter em sua casa, manda atravessar páos no rio, difficultando a passagem das canôas, com grande damno das mercadorias. Pede providencias a respeito	32
V. de R. do Carmo, 2—5—1718	Ordem	prohibindo, sob severas penas, a todo e qualquer habitante das Minas, secular ou clerigo, emprestar ouro ou dinheiro a juros maiores do que os estabelecidos em leis, visto saber que se empresta a 4, 5, 6, 7, 8 e até 12 por cento ao mez, o que é uma violencia...........	271 v.
V. do R. do Carmo, 6—5—1718	Carta.......	ao ouvidor geral do Rio das Mortes: accusa recebida a proposta da Camara sobre provedores dos quintos e remette as provisões. Não remette a provisão p.ª pro-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		vedor do Caminho Novo porque está esperando Garcia Paes p.ª com elle resolver sobre a pessoa que deverá ser provida. Faz sentir que o Governador do Rio de Janeiro tem mandado cartas em forma de ordens p.ª serem cumpridas pelas auctoridades das Minas e diz que essas ordens não devem ser cumpridas por serem incompetentes. Trata da prisão de um certo Mendanha, que está incurso em crime de alçada e recommenda urgencia na remessa das listas e do lançamento dos quintos, dizendo que si esse tributo não for remettido já a El Rey «cahirá a hira de Deus sobre nós, principalmente havendo lá ruidos de guerra com a Hespanha»	32 v.
V. de R. do Carmo, 6—5—1718	Carta........	ao Vigario da Vara do Rio das Mortes: recommenda-lhe providencias para que os eclesiasticos regulares e seculares não soneguem o numero dos escravos que possuam, como são vezeiros, p.ª o pagamento dos quintos, e mostra que já tomou providencias p.ª verificar a exactidão dos lançamentos. Espera não ser forçado a medidas rigorosas..	32 v.
V. de R. do Carmo, 10 5—1718	Carta.......	a Bartholomeu de Souza Mexia. Começa: «hua pouca de rectidão, de desinteresse e de justiça, ou p.ª melhor dizer, hum milagre da Divina Providencia tem feito	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		q' estes povos athé aqui concebessem de mim o respeito e o temor que eu não esperava». Diz que para isso m.to concorreu a prisão e remessa p.a o Rio do Regulo José Gurgel do Amaral, que as forças daquella cidade e as diligencias de Francisco de Tavora não haviam conseguido realizar e que elle conseguira contra a espectativa do povo, dado o poder dos protectores daquelle criminoso. Lembra a conveniencia da vinda de alguma tropa.......	33
V. de R. do Carmo, 11—5—1718	Carta.......	a Bartolomeu de Siqueira Cordovil, dizendo ter ordenado aos provedores das comarcas a remessa das parcellas de ouro a que se refere e determinando a estes que respondam as suas cartas....................	33
V. de R. do Carmo, 11—5—1718	Carta.......	a Manoel de Souza, provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro: accusa recebidas 3 cartas. Promette examinar uma barreta que lhe foi remettida por um portador que ainda não chegou, bem como «mandar cerrar a mina de Antonio Soares, no Serro do frio, pelo sargento mor» que traz a Barreta....................	33 v.
V. de Ribeirão do Carmo, 11—5—1718	Carta.......	ao dr. Valerio da Costa Gouvêa: accusa recebida uma carta. Fala de correspondencia que vae despachar p.a alcançar a frota da Bahia p.a Portugal. Trata de	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		uma queixa relativa ao vigario da vara e dá conselhos a respeito. Refere-se a diligencias que mandára fazer sobre sisas e terças das Camaras. Diz que dentro de dois dias irá a Sabará .	35 v.
V. de R. do Carmo, 11—5—1718	Carta......	ao Vigario da Vara de S. João d'El-Rey. Faz-lhe advertencias quanto a uma questão com o Ouvidor Geral, em que houve intervenção do Bispo do Rio de Janeiro e é severo em mostrar-lhe a inconveniencia de um escandalo que tal questão poderá provocar..........	33 v.
Carmo, 12—5—1718	Carta.......	a Antonio de Moura Coutinho: diz que se informou de José Leitão Roya em relação a tudo quanto lhe avisa. Quanto aos frades inquietadores do povo, screve-lhes por seu intermedio. Si não cumprirem as determinações do Governo, que execute contra elles as ordens inclusas.............	33 v.
Villa Real de Sabará, 22—5—1718	Carta.......	a Antonio, João e Salvador de Oliveira Paes, lamentando que a ordem que lhes mandou para prender João Soares Valentim se tenha executado com a morte deste, contra as intenções do Governo. Accrescenta que, em vista do occorrido, defendam-se na devassa que será procedida sobre o caso. A respeito manda uma ordem ao Ouvidor Geral..........	73 v.

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
V. Real de Sabrá, 22—5—1718	Ordem......	ao dr. Manoel Mosqueira da Rosa, ouvidor geral, para mandar prender Antonio, João e Salvador de Oliveira Paes, auctores da morte de João Soares Valentim, admittindo que elles justifiquem o seu procedimento para depois resolver com justiça..	34
V. Real de Sabará, 28—5—1718	Carta	aos juizes e officiaes da Camara de Pitanguy, dizendo que o capitão-mór Domingos Rodrigues do Prado lhe mandou a lista dos escravos existentes naquella villa. Acha aquella lista menor do que a que foi remettida á junta pelos procuradores. Como é urgente a remessa dos quintos e não ha tempo para verificações, determina que sejam cobradas, pelas mesmas listas, 2 1/2 oitavas de ouro por escravo e mais 300 oitavas sobre o total dos ditos escravos, relativas ás 5 arrobas atrazadas e que não foram pagas. Diz que o capitão mór Domingos Rodrigues do Prado lhe avisa que pretende retirar-se daquella villa e, nesse caso, seja indicada pessoa capaz de ser Provedor dos quintos. Reclama não constar da lista que lhe mandou o capitão mór as vendas e lojas, devendo cada uma pagar 10 oitavas, como de costume..................	34
V. Real de Sabará, 30—5—1718	Bando......	perdoando a todos os moradores da villa de N. S. da	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Piedade de Pitanguy os crimes das sublevações e outros que commetteram em razão da exorbitancia dos tributos de que foram sobrecarregados, ao ponto de abandonarem aquella zona riquissima. Faculta não só áquelles moradores voltarem ás suas propriedades, como facilita aos habitantes de S. Paulo virem estabelecer se alli, protegidos pelo Governo, como remuneração pelos grandes serviços que prestaram no descobrimento das Minas de tanta utilidade para a Corôa. Concede, para isso, o praso de um anno e permitte que os que entrarem naquella villa com 10 ou mais negros ou carijós só pagarão a metade dos quintos durante 2 annos e assim tambem os que entrarem com familia e tiverem terras lhe concederá sesmarias dellas, alem de outros beneficios.......	272
V. Real de Sabará, 2—6—1718	Carta.......	ao padre frei Joseph de Santa Rosa, dizendo que a sua petição não está de accordo com o ajustado com Antonio da Fonseca sobre escravos. Censura tal proceder de um religioso e diz que é em razão de procedimentos como esse que o rei prohibiu a permanencia de religiosos nas Minas, os quaes são perturbadores das justiças. Remette-lhe o homem com Francisco Gurgel para que cumpra o ajustado, sob pena de sahir das	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags
		Minas dentro de 24 horas, sendo os seus bens arrecadados p.ª serem remettidos á sua religião, destinados a quem tiver direitos a elles	34 v.
V. Real de Sabará, 3-6-1718	Ordem	para que todos os proprietarios de engenhos de fabricar aguardente apresentem as licenças que tiverem para levantal-os e prohibindo a construcção de taes engenhos, bem como qualquer «escorassador» e o plantio de canna de assucar	273
V. de R. do Carmo, 10-6-1718 (*)	Carta......	ao dr. Bernardo Pereira de Gusmão, recommendando, pela 3.ª vez, a applicação da lista dos negros para a cobrança com urgencia....	36
V. Real de Sabará, 12-6-1718	Ordem......	para que seja regularizada a tributação dos clerigos e seus negros e para que aquelles regrem a sua vida dentro do ambito do seu ministerio, sob pena de serem expulsos das minas...	274
Villa Nova da Rainha, 15-6-1718	Ordem	para serem postos em liberdade Antonio de Brito Livia e Miguel de Andrade, que se acham presos na cadeia de Sabará, os quaes poderão tratar de suas casas até melhor averiguação, não podendo afastar-se dos respectivos domicilios..........	35

(*) Extranhamos que o Conde tenha estado a 10 em Carmo e a 12 em Villa Real Parece-nos que ha engano de data ou de localidade. (Nota do autor deste summario).

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags
Inficionado, 22—6—1718	Ordem... ..	ao sargento-mor João Nunes Ferreira para prender o capitão-mór de Santa Barbara, Estevão Dias de Vergara, com o filho ou filhos, que foram á casa daquelle tirar uma mulata que estava injustamente em captiveiro, remettendo-a com o marido e os presos á presença do Governo pelo sargento-mor Antonio Fer.ª Pinto..................	35 v.
Inficionado, 22—6—1718	Ordem......	ao sargento-mor João Ferreira dos Santos e ao capitão Francisco Duarte de Meirelles paraseguirem pelo caminho que vae para os curraes, começando da encruzilhada que vae para o engenho do coronel Joseph Corrêa de Miranda até o Montr.º, fazendo pontes, atalhando as voltas, como for possivel, sendo que, de Jequetibá para baixo se concederá a cada um delles o sitio ou sitios, como for justo, conforme o trabalho que tiverem............ ...	35 v.
V. de R. do Carmo, 25—6—1718	Carta.......	ao Ouvidor geral do Rio das Mortes: diz que, de caminho p.a esta villa recebeu a sua carta, lamenta a sua enfermidade, tanto mais quanto necessitava de seus serviços no Carmo; mas uma vez que está enfermo, virá o seu substituto para resolver umas questões em junta. Põe á sua disposição os pós com cujo uso melhorou da outra vez. Reclama as listas, pois a qualquer	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags
		momento chegará a não de guerra que vem buscar os quintos. A de Itaverava já lhe foi remettida pelo capitão mor Manoel da Costa e como nella só menciona 627 negros e 10 vendas, recommenda que se verifique pelas contas antigas da Camara	35
V. de R. do Carmo, 5—7—1718	Ordem......	a Joseph Duarte, em uma petição de Paulo Mendes, para que entregue logo ao supplicante o negro que servirá de guia para ir ao quilombo que se quer colher, chamando sua attenção para o despacho de 21 de junho ao capitão Fco. Lopes, para que este obrigue a gente que for necessaria a vir executar aquella diligencia, sob pena de pagar vinte oitavas cada um. Os que forem tomar o quilombo dividirão entre si o que nelle encontrarem. Na mesma pagina vem o despacho de 27 de junho ao capitão Francisco Lopes, acima referido.	35 v.
V. de R. do Carmo, 6—7—1718	Ordem......	ao Ouvidor Geral da comarca pa. tomar contas a Manoel dos Santos Lares, thesoureiro dos defuntos e ausentes, assistindo a ellas na forma que lhe tem requerido Domingos da Silva, secretario do Governo, e Guilherme Maynard, vereador da Camara...........	35 v.
V. de R. do Carmo, 8—7—1718	Ordem......	para que Domingos da Silva, secretario do Governo,	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		e Guilherme Maynard da Silva, vereador da Camara e Manoel da Fonseca, ex-secretario, assistam as contas que mandou tomar ao Thesoureiro dos defuntos e ausentes, Manoel dos Santos Lares, informando-lhe sobre: o ouro que se tem cobrado dos inventariantes, as remessas que se tem feito pa Lisboa, o logar onde está o cofre dos bens, si nelle ha 3 chaves distribuidas na forma do reg^{to}, a razão porque se não fez thesoureiro antes do secretario, si este foi feito na forma do dito regimento e si as arrematações ou inventarios estão lançados conforme elle.............	36 v
V. do R. do Carmo, 10—7—1718	Carta.......	a Bartholomeu de Souza Mexia: Diz que o paiz se acha quieto e pacifico, os povos satisfeitos com a nova forma de se tirarem listas dos escravos por um provedor em cada freguezia, ao passo que anteriormente clamavam contra a má administração das Camaras. Acredita que, d'agora em diante, se conseguirão maiores vantagens pa a fazenda real	36
V. do R. do Carmo, 12—7-1718	Carta.......	a Silvestre Marques da Cunha, agradecendo as diligencias feitas para obter esmolas para conventos. Reprova o seu proceder em não ter mencionado os nomes e as terras dos negros, conforme o regimento e recommen-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		dando que o faça..........	36 v.
V. do R. do Carmo, 12—7—1718	Carta.......	ao vigario da vara do Rio das Mortes, declarando-se satisfeito com as informações que lhe mandou de se achar affecta ao Bispo e a S. Magestade a questão com o Ouvidor. Pede que lhe mande a lista dos ecclesiasticos.	36 v.
V. de R. do Carmo, 12—7—1718	Carta........	ao Ouvidor do Rio dos Mortes, remettendo-lhe a carta que lhe escreveu Silvestre Marques com a resposta que lhe deu. Diz que vae aberta para que os procuradores a vejam e não incorram no mesmo erro. Reclama as listas pa. o lançamento..................	37
V. de R. do Carmo, 13—7—1718	Carta.......	ao dr. Valerio da Costa Gouvêa, accusando recebida uma carta que confirma «cada vez mais que nunca ha tomar verdadeiro caminho com Paulistas a respeito da escapada do juiz mais velho Antº. de Oliv.ª Leitão». Fala de uma importante diligencia de que lhe pretendia encarregar. Refere-se á recommendação do rei sobre bens de defuntos e ausentes, pedindo informes Remette a copia de uma ordem sobre os vigarios p.ª ser registrada. Accusa recebidas as listas, que revelam pouca diligencia por parte dos provedores e mostra-se descontente com o resultado dellas.... ...	38

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags
V. de R. Carmo, 18—7—1718	Carta.......	ao capitão mor Jacintho Barbosa Lopes, juiz ordinario de Villa do Carmo, a João de Mello, Ignacio da Costa, Manoel da Fonseca, João Gonçalves, Fco. Gualberto, Manoel Dias, Faustino Barbosa, Balthazár Dias, capitão Theodosio Ribeiro, dr. Thomé de Souza, d. Fco. André Mendes Gago, Alexandre de Castro, Manoel Marques e Guilherme Maynard da Silva para abrirem um novo caminho daquella villa a Guarapiranga, o qual deverá estar prompto antes das aguas, e construirem uma ponte sobre o rio Gualachos..................	37
V. de R. do Carmo, 20—7—1718	Ordem......	a Joseph Rabello Perdigão e Manoel da Fonseca para irem a Catas Altas e resolverem uma contenda sobre aguas entre Manoel Rodrigues Soares e Manoel Nunes Vianna, de um lado, e, do outro, Tomé Frz., seos socios, e Bento Ferraz, dando-lhe amplos poderes para resolver o dissidio	38
V. de R. do Carmo, 19—7—1718	Ordem......	ao Bispo do Rio de Janeiro, mandando uma copia da ordem regia em relação ao vigarios das Minas. Argumentando com a baixa dos preços dos mantimentos das Minas, pela sua abundancia, expoe os clamores dos povos contra a exorbitancia da cobrança de oitava e meia oitava (tributo sobre actos religiosos) e contra a ambição de alguns vigarios	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		«que não fazendo distincção de capacidade dos negros catecumenos adulterão os sacramentos, administrando-os a quem os não venera e os não conhece»...........	39 v.
V. de R. do Carmo, 20-7-1718	Carta....	. ás Camaras das Minas: mostra-se contente em remetter uma carta regia estabelecendo a congrua que se dará aos vigarios por conta da real fazenda, ficando os povos livres da conhecença de oitava e meia oitava por cabeça Communica o nascimento do infante D. Pedro e recommenda que se festeje o acontecimento com luminarias durante tres dias	40
V. de R. do Carmo. 22-7-1718	Carta.......	aos officiaes da Camara de Pitanguy: diz estar sciente da adulteração que fizeram na carta anterior. Estima que se estejam cobrando os quintos. Fala de uma duvida surgida em relação á provisão de Garcia Rodrigues Paes, levada por Joseph Rodrigues, sendo certo que a meia legoa de terra que lhe foi concedida por 2 annos no Batatal não prejudica a terceiros e que egual concessão poderá, depois, ser feita a outros pretendentes..........	37 v.
V. de R. do Carmo, 27-7-1718	Carta......	ao Marquez de Angeja, seu tio: lamenta que o successor do marquez não tenha vindo na frota. Diz que o paiz peia misericordia divina, está em paz. Informa	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		que as listas para lançamento dos quintos vão correndo segundo a nova forma. Fala do crescimento do numero de negros. Bem diz o retardamento da frota, que lhe dá tempo p.ª ir providenciando a arrecadação...........	40
V. de R. do Carmo, 28-7 1718	Instrucções..	ao brigadeiro João Lobo de Macedo, encarregado de i. a Pitanguy socegar o povo que se achava alvorotado. Fala da fabrica de Garcia Rodrigues Paes. Mostra-se favoravel aos paulistas, reconhecendo os serviços que elles têm prestado no descobrimento das Minas, embora os julgue audazes e medrosos. Recomenda mto. harmonizal-os com os reinóes, de sorte que nas eleições da Camara haja numero egual de uns e de outros. Manda garantir as familias que de novo, regressem a aquella villa Prohibe a permanencia de religiosos adventicios alli e diz que as pessoas que vierem estabelecer-se alli devem tirar sesmaria para que possam possuir as terras.....................	41
V de R. do Carmo, 3-8-1718	Instrucções..	sobre a maneira como se deve proceder no lançamento e arrecadação dos quintos, a bem do povo e da fazenda real, com um quadro comparativo do numero dos negros e lojas lançadas em todas as villas das Minas, em 1716 pa.	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		1717 e o lançamento para 1718	275
V. de R. do Carmo, 3-8—1718	Despacho...	em uma petição de Francisco Teixeira de Queiroz, determinando que o Ouvidor do Rio das Mortes tome de Agostinho Fco. bens sufficientes para indemnizar ao supplicante dos prejuizos que lhe causou este, como juiz, deixando-o sem recursos em uma sentença que proferiu......	42 v.
V. de R. do Carmo, 4—8- 1718	Carta.......	a todas as Camaras, excepto villa do Carmo, Pitanguy, e S. José, declarando que os vereadores que mandou vir para tomarem conhecimento da nova forma de lançamento informaram o que ficou resolvido e reclama o pagamento dos quintos atrazados...... ..	43
V. de R. do Carmo, 4—8-1718	Carta.......	a todos os provedores dos quintos, mandando cobrar duas oitavas e meia por cabeça das pessoas constantes das listas do lançamento, recolhendo-as até 30 de setembro, para que sigam na frota. Chama a sua attenção para o abuso na sonegação de negros ao lançamento e trata das listas dos seculares e dos escravos de eclesiasticos...	42
V. de R. do Carmo, 4—8 1718	Carta.......	ao dr. Bernardo Pereira de Gusmão, ouvidor do Rio das Velhas: remette um bando sobre a cobrança de 2 1/2 oitavas dos quintos por cabeça, para ser entre-	

Precedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		gue ao capitão mor da villa, afim de executal-o. Faz recommendações sobre restos atrazados dos quintos, de forma a serem normalizadas as remessas para Lisboa........	42 v.
V. de R. do Carmo, 5-8-1718	Carta........	ao Ouvidor do Rio das Mortes: reitera o pedido de uma relação completa das rendas da fazenda real na comarca. Recommenda notificar ao contractador do Caminho Novo para que em setembro tenha prompto o ouro que ha de ir com os quintos....................	43
V. de R. do Carmo, 6-8-1718	Carta	ao dr. Bernardo Pereira de Gusmão, recommendando-lhe notificar ao contractador dos caminhos para que prepare o ouro dos quintos que seguirá no fim de setembro pela frota..........	43
V. de R. do Carmo, 11 8-1718	Carta.......	a Pedro Frz. de Hinojoza Velasco, vigario da vara de villa do Carmo, recommendando castigar com severidade o Padre Bernardes de Souza que, com um seu irmão, armados, atacaram o alferes Bernardo Pereira Lima, sitiando-lhe a casa contra as ordens legaes......	43 v.
V. de R. do Carmo, 13-8-1718	Carta.......	ao sargento mor Antonio Ferreira Pinto: diz que chegando ao seu conhecimento que algumas pessoas do districto de Catas Altas pretendem sahir dalli temerosas de violencias de Manoel Rodrigues Soares e	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Manoel Nunes Vianna, recommenda-lhe que desfaça taes receios, que elle, Conde, garantirá todas em seus direitos. Neste sentido manda-lhe uma ordem prohibindo a venda dos bens dos ditos moradores...........	43
V. de R. do Carmo, 13—8—1718	Carta.......	a Manoel Rodrigues Soares, extranhando que não haja respondido a sua carta anterior e fazendo-lhe exhortações sobre os disturbios que têm perturbado a vida de Catas Altas............	43 v
V. de R. do Carmo, 16—8—1718	Carta.......	ao Ouvidor do Rio das Mortes: accusa recebida a relação pa. a arrematação dos caminhos. Faz varias considerações sobre as vantagens desses contractos. Manda publicar editaes para a arrematação dos caminhos em setembro. Fala da necessidade da vinda de Antonio de Oliveira Leitão ao Carmo, pois bem contra a sua vontade vae confiar-lhe uma diligencia importante. Insiste com o ouvidor para que venha ao Carmo, ainda que seja de cadeira. Lembra a conveniencia de indicar a pessoa que deva ser capitão de cavallos, cujas tropas cada vez lhe parecem mais necessarias..................	44 v.
V. de R. do Carmo, 17—8—1718	Ordem......	a todas as Comarcas das Minas, para que os quintos sejam cobrados em boa ordem até setembro, publicando-se ferias até aquelle	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		mez, observada, porém, a lei no liv. 3.º, tit. 18......	44v.
V. de R. do Carmo, 18–8–1718	Carta.........	ao Ouvidor geral da Comarca de Villa Rica, tratando das ferias que mandou conceder pa. a cobrança dos quintos até 30 de setembro e recommendando publicar edital para o arrendamento dos dizimos.........	45v
V. de R. do Carmo, 19–8–1718	Ordem.. ..	em uma petição do capitão Bernardes dos Reis de Mello e Agostinho Guido Seixas para que os mesmos installem uma fabrica de cal e possam tirar pedras e lenha pa. ella, sem prejuizo das roças e minas de terceiros......	45
Carmo, 19 8–1718	Ordem......	a Manoel Gomes da Silva, juiz ordinario de Villa Rica, Francisco de Almeida Britto, thesoureiro da fazenda Real, e Gregorio de Macedo, escrivão do Juizo dos defuntos e ausentes, para tirarem do respectivo cofre 1.691 oitavas de ouro e as entregarem a Fco. Nunes da Matta, provenientes da herança de Manoel de Souza procurador de seus herdeiros............	45
Carmo, 23–8–1718	Carta.......	ao Ouvidor geral da comarca de Villa Rica, mandando publicar edital para arrematação, por 3 annos, dos caminhos das comarcas do Rio das Mortes e Rio das Velhas, a 20 de Setembro....................	45v.

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo 25-8-1718	Ordem......	para que nenhum ministro ou official de guerra ou de justiça da comarca de S. Paulo se intrometta com a pessoa de André Bernardes ou seu cunhado Sebastião Mendes «por causa da obrigação que este fez, na villa de Guaratinguetá, de entregar na prisão ao d.º Salvador Mendes, criminoso, que foi posto em liberdade»..........	45v.
Carmo, 27-8-1718	Carta........	ao Ouvidor geral do Rio das Velhas: salienta a falta de comprehensão dos procuradores, aos quaes parece ser preciso ensinar o A B C de todas as cousas e especialmente quanto á cobrança dos quintos. Recommenda presteza na cobrança deste tributo para que siga na frota a chegar. Fala dos contractos dos caminhos. Aconselha usar, com o contractador dos dizimos, dos meios que lhe parecerem convenientes, para que liquide seus debitos. Lembra a maneira das Camaras pagarem os quintos atrazados....	45v.
Carmo, 29-8-1718	Ordem.. .	ao dr. Gonçalo da Silva Medella, por impedimento do procurador da corôa e fazenda do Carmo, para que exercite esta occupação nas arrematações que se fazem na fazenda real.	46.
Carmo, 2-9-1718	Ordem	para que o sargento mor Bernardo Espinola de Castro	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		procure avisar ao capitão mor Manoel Botelho da Rosa, capitão Custodio Vieira Rebello, Silvestre Rodrigues Negrão, Bartholomeu dos Santos, Antonio Gomes da Silva e alferes Francisco Rodrigues Pallaciano, para que, com seus negros e armas, se juntem com os moradores do districto do Bromado, para atacarem o quilombo levantado nas proximidades, o qual tem praticado algumas mortes.	46 v.
Carmo, 4-9-1718	Carta	ao Ouvidor geral do Rio das Velhas: diz ficar sciente do cumprimento das ordens sobre ferias. Trata da urgencia na cobrança dos quintos atrazados. Communica ter sido concluida a arrematação dos dizimos, ficando os do Rio das Velhas e Rio das Mortes com um só contractador. Diz que, apesar do bando contra os engenhos, os dizimos cresceram de meia arroba, sendo arrematantes Manoel Pereira Ramos, mestre de Campo Francisco Ferreira de Saá e seu genro Agostinho Dias e Manoel Mendes. Lamenta o atrevimento de José da Silva Diniz e Francisco Rodrigues, usando de termos improprios e tirando a agua do seu rego. Louva a sua prudencia e manda uma ordem de punição contra os referidos sujeitos	46
Carmo, 4-9-1718	Ordem......	ao sargento mor João de	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Souza Souto Mayor para prender, carregar de ferros e trazer á sua presença José da Silva Diniz, Francisco Rodrigues e demais pessoas que com elles tiraram a agua do rego das lavras do dr. Bernardo Pereira de Gusmão.........	46 v.
Carmo, 5-9-1718	Ordem......	aos officiaes da Camara de Pitanguy: verbera severamente o seu procedimento não querendo admittir o brigadeiro João Lobo de Macedo como regente do districto, no intuito de eleger um capitão-mor á revelia do Governo. Diz que já vae perdendo a paciencia e não tardará a agir com rigor, pela força acabando de vez com aquella rebeldia. Determina que mandem concertar os caminhos, porque elle pretende ir pessoalmente, a qualquer hora, pôr em ordem as cousas...........	47
Carmo, 8-9-1718	Carta.......	á Camara de Pitanguy: profliga acremente o procedimento do povo em querer aclamar um capitão-mor que os governe. Ordena que se dê posse a João Lobo de Macedo e diz que si as suas ordens forem desobedecidas mandará incendiar a villa para que della não haja mais memoria. Não quer que lhe falem mais em materia dos quintos, pois já esgotou toda a paciencia em relação a tão máos vassalos.......	47 v.

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 8—9—1718	Carta.......	a Manoel Dias da Silva: diz que si não chegasse ao seu conhecimento que elle acceitára o logar de capitão mór para empossar com mais presteza a João Lobo de Macedo, conforme suas ordens, descarregaria sobre sua pessoa toda a indignação de que estava possuido. Pelo procedimento que tiver na acceitação de João Lobo, depois agirá definitivamente. Censura-o acremente e mostra que o seu proceder de máo vassallo é bem diverso do de parentes que tem em S. Paulo e em Lisboa.. ..	47 v.
Carmo, 8—9—1718	Carta.......	ao brigadeiro João Lobo de Macedo: faz-lhe sentir as consequencias do seu retardamento em seguir para Pitanguy, onde os negros praticavam tropelias. Confessa que já se vae capacitando de não saber governar as Minas, pois apesar de prever as cousas e providenciar os remedios que estas reclamam, vê annullado o seus esforço pelo retardamento em serem cumpridas as suas ordens. Lamenta o máo exemplo que Pitanguy dá aos outros logares e diz que estando o caso consumado, ficará como espectador para ver como o brigadeiro o remedirá. Em *pos data* diz ter recebido carta de Sulpicio Pedroso sobre a contenda do mulato que estava em casa delle briga-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		deiro. Aconselha-o a não se envolver em questões de libertação de escravos, que não são de sua alçada	47 v.
Carmo, 9—9 1718	Carta........	a Diogo da Costa Fonseca: diz que tem recebido muitas cartas de Pitanguy, communicando-lhe o levante do povo e extranha que essas pessoas gastem o seu tempo nessas communicações, em vez de se reunirem para reprimir aquelles amotinados. Apesar de tudo, espera que João Lobo entre na villa e muito sentirá si for obrigado a destruil-a...	48
Carmo, 9—9—1718	Carta.......	a Sulpicio Pedroso, em Pitanguy: convida-o a apresentar os documentos que tem de ser seu o escravo que está em casa de João Lobo, promettendo fazer-lhe justiça. Aconselha-o a interpor o seu prestigio para apasiguar o povo.......	48
Carmo, 9—9—1718	Carta.......	ao Ouvidor geral do Rio das Velhas: communica-lhe ter tido noticia da sublevação de Pitanguy, cujo povo não queria admittir que João Lobo de Macedo o Governasse. Diz que tem sido moderado para com aquelle povo, mas agora vae ser rigoroso. Recommenda-lhe que siga para aquella villa, afim de tomar conhecimento do caso, bem como do assassinio de Valentim Pedroso, pondo á sua disposição alguns soldados da ordenança ás ordens do	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		coronel Joseph Corrêa de Miranda. Faz referencias ás causas do levante e aponta um dos cabeças na pessoa do vereador substituto do irmão de Domingos Rodrigues do Prado...	48 v.
Carmo, 9–9–1718	Ordem......	ao Coronel Joseph Corrêa de Miranda para fornecer ao dr. Bernardo Pereira de Gusmão a força de que precisar para uma diligencia em Pitanguy.............	49 v
Carmo, 10–9–1718	Despacho...	em uma petição do padre Antonio Pestana Coimbra, no qual mostra a falsidade das allegações do Peticionario em relação a uma sesmaria que pretende adquirir........................	49
Carmo, 10–9–1718	Carta.......	a Joseph Rodrigues Betim, Francisco Gomes de Camargo, Joseph de Campos Bicudo, Antonio Rodrigues Velho, Sulpicio Pedroso, Joseph Ferraz de Araujo, Miguel de Faria Sodré, Manoel Dias da Silva, Bartholomeu Bueno Calhamarez e D da Costa Fonseca: diz que por julgal-os em o numero das principaes pessoas da villa de Pitanguy, como leaes vassallos de S. Magestade espera que envidem esforços afim de que o brigadeiro João Lobo entre na villa e cumpra suas ordens contra os amotinados........................	49
Carmo, 12–9–1718	Ordem......	aos moradores de Villa Rica de Ouro Preto para não se	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		opporem directa ou indirectamente á posse do rvdm. padre Lucas Ribeiro, provido pelo bispado vigario da respectiva matriz, sob penas severas................	276 v.
Carmo, 12—9—1718	Carta.......	ao padre Lucas Ribeiro: dispõe-se a dar-lhe todo o auxilio para se empossar no posto de vigario de Ouro Preto. Espera que não favoreça discordias que teriam de ser reprimidas. Dá-lhe conselhos sobre a maneira como deve proceder em relação a algumas capellanias................	49 v.
Carmo, 13—9—1718	Carta.......	aos vigarios das varas das Minas: diz que, afim de dar execução a uma ordem regia que manda pagar aos vigarios, pela fazenda real, pede uma relação das freguezias que ha em cada comarca, afim de ver si ha rendas para tal despesa..........	50
Carmo, 13—9—1718	Carta.......	ao Bispo do Rio de Janeiro — importante e largo documento, em resposta. — Sobre a collação que se pensa fazer das vigararias das Minas, critica com acrimonia o proceder dos parochos, só fazendo excepção dos de Ouro Preto e Villa Real de Sabará. Lembra a conveniencia de se estabelecerem 6 vintenas de ouro de conhecença por pessoa, para confissões e communhões. Diz que nas Minas ha 50 parochias, umas maio-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		res, outras menores, as quaes elle Bispo pretende reduzir por conveniencia da fazenda real. Calcula em 2.000 freguezes, em media, pa. cada uma. Volta a descrever a usura, a avareza, as trapaças e immoralidades dos eclesiasticos, reclamando providencias do Bispo. E', emfim, um documento imprecionante essa carta do conde ao Bispo..	50v.
Carmo, 13—9—1718	Carta.......	a Gaspar Vaz Cardoso: diz que a villa do Serro do Frio não se deve intrometter na jurisdição do seu districto. Reclama a remessa dos quintos até 30 de setembro. Diz que resolveu dividir a superintendencia do districto, cabendo-lhe só a de Santo Antonio, embora a sua provisão fale tambem em Itambé. A cargo de Antonio Vieira da Silva ficarão Itambé, S. Ignacio e Itaubira..................	50.
Carmo, 14—9—1718	Carta.......	ao guarda-mór Antonio Vieira Cardoso: manda repartir o ribeiro aurifero denominado Santo Antonio, descoberto ha mto. tempo e no qual se trabalha ha dois annos, com prejuizo da fazenda real............	50.
Carmo, 14—9—1718	Ordem	em uma petição de Antonio Botelho de Magalhães, estabelecendo normas para as funcções de boticarios e vendedores de drogas nas Minas.........	50v.

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 17—9—1718	Despacho...	em uma petição do dr. Valerio da Costa Gouvêa, ouvidor geral do Rio das Mortes, concedendo-lhe ajuda de custo............	53v.
Carmo, 18—9—1718	Carta.......	ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas: tratando do levante de Pitanguy, recommenda-lhe seguir immediatamente para alli com a força armada necessaria para pôr em ordem aquelle povo. Diz que pouca força lhe parece necessaria alem das que levou João Lobo de Macedo, de quem não tem tido noticias............	53.
Carmo, 18—9—1718	Ordem......	a todos os mestres de campo, ao coronel e a outras auctoridades inferiores, para seguirem com o dr. Bernardo P.ª de Gusmão, levando as forças que forem requizitadas para a diligencia em Pitanguy	53v.
Carmo, 22—9—1718	Carta.......	ao Ouvidor geral do Rio das Velhas: communica ter recebido carta de João Lobo, noticiando ter entrado em Pitanguy, tomado conta da Camara e posto em ordem o povo amotinado. Salienta, porem, com desagrado, ter este exorbitado na execução das ordens que levou, concedendo perdão aos amotinados. Deixa ao arbitrio do ouvidor castiga-los agora ou depois. Diz que o contracto dos caminhos de Rio das Velhas foi arrematado por Joseph Nunes Netto e que as propinas	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		são as mesmas dos contractos dos dizimos. Recommenda urgencia na cobrança dos quintos, por estar a chegar a frota....................	53 v.
Carmo, 22—9—1718	Ordem.....	a todas as pessoas da comarca do Rio das Velhas para que reconheçam Josph Nunes Netto como contractador dos caminhos da mesma comarca durante 3 annos, respeitando-o como tal....	54
Carmo, 22—9—1718	Carta......	ao brigadeiro João Lobo de Macedo, em resposta á sua de 15: approva a sua entrada em Pitanguy, embora não esperasse segunda ordem do Governo e resolução da Camara. Censura-o pelo perdão que concedeu aos motineiros contra as ordens e instrucções que levou, perdão com que não está de accordo. Manda que reponha as cousas em seus logares, de forma que a auctoridade do Governo não fique desprestigiada........ ...	55
Carmo, 22—9—1718	Carta......	a Gaspar Barreto, Joseph Ferraz de Araujo, Fc°. Bueno de Camargo, Lourenço Ransso do Prado, Luiz Alves Collasso, Antonio Roiz Velho, juiz ordinario de Pitanguy, Antonio Ribeiro da Silva, Manoel Preto Rodrigues, Antonio Leme do Prado, Diogo da Costa da Fonseca, Miguel de Faria Sodré, Julio Cesar Moreira, Joseph	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		de Campos Bicudo, Joseph Rodrigues Betim, todos moradores em Pitanguy, agradecendo-lhes o auxilio que prestaram a João Lobo de Macedo para que entrasse naquella villa e assumisse a regencia della...........	54 v.
Carmo, 22-9-1718	Carta........	ao Ouvidor Geral do Rio das Mortes: communica-lhe a arrematação dos contractos dos caminhos de Rio das Velhas e daquella comarca, por 3 annos; diz que as propinas são as mesmas dos dizimos. Reclama urgencia na arrecadação dos quintos por parte dos provedores para que sigam na frota que está a chegar.............	55
Forquim, 24-9-1718	Carta	a Manoel Lopes Machado, procurador dos quintos de Villa Real: censura-o pelo retardamento na arrecadação dos quintos, contra suas ordens. Chama a sua attenção para o regimento. Quanto á sesmaria a que se refere, diz que ficará para depois.........	56 v.
Carmo, 27-9-1718	Carta	ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas: allude aos successos de Pitanguy, alvitrando o adiamento da diligencia de que o incumbira, para ser feita em correição. Lembra-lhe a conveniencia de dar calor á cobrança dos quintos. Refere-se a uma carta do provedor Manoel Lopes Machado com insinuações ridiculas sobre essa materia. Receia que Manoel	

Procedeucia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Nunes Vianna e Manoel Rodirgues Soares criem embaraços aos novos contractadores dos caminhos. Accrescenta que Manoel Nunes tem-se intromettido a governar despoticamente a parte do rio até a Barra o que não pode permittir. Já mandou chamal-o á sua presença. Para embaraçar-lhe o passo pretende crear uma villa nos Papagayos e lembra-lhe a conveniencia de seguir para alli acompanhado de grande sequito de pessoas principaes afim de realizar o acto e fechar todas as portas aos desmandos de Vianna. Não lhe parece difficil o emprehendimento, pois outros mais difficeis já foram realizados. O receio que Vianna causa a alguns provem de ainda não ter encontrado auctoridade que lhe quebrasse a castanha. Elle Conde o fará........	55.
Carmo, 29—9—1718	Carta.......	aos officiaes da Camara de S. João d'El-Rey, tratando da cobrança dos quintos daquella comarca...........	58.
Carmo, 1 10 -1718	Ordem.....	para que todas as pessoas que obtiverem despachos seus os leiam ás partes tal como estiverem redigidos, permittindo que estas o façam ler por outras pessoas de sua confiança, afim de se evitarem enganos e falsidades como tem acontecido....................	276v.
Carmo, 2 -10-1718	Carta.......	ao Ouvidor Geral do Rio das	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Mortes sobre a arrecadação dos quintos e arrendamento das passagens dos rios Grande e das Mortes.	57v.
Carmo, 2—10—1718	Ordem......	ao mestre de campo Joseph Rebello Perdigão, provedor dos quintos da freguezia de Bom Jesus, sobre as listas de escravos, lojas e vendas..................	57v.
Carmo, 2—10—1718	Ordem.. ..	ao capitão Pedro Teixeira Cerqueira, que servia de provedor dos quintos na freguezia de S. Caetano, para exercer as mesmas funcções em Sumidouro.	57v.
Carmo, 4—10—1718	Carta.......	ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas: trata da cobrança dos quintos e diz que para lhe trazer noticias seguras e a parte daquelle tributo já cobrada vae mandar o tenente general João Ferreira. Fala do arrendamento das passagens dos rios Paraopeba e das Macaubas, assim como da cobrança dos dizimos, das entradas dos negros e passagens dos rios em geral. Diz que de cada negro se cobrarão 2 1/2 oitavas e de cada loja 10 oitavas	58.
Carmo, 4—10—1718	Carta.......	a Manoel Lopes Machado, destituindo o das funcções de provedor dos quintos e, para seu logar, escolhendo o mestre de campo Faustino Rebello Barbosa......	58v.
Carmo, 4—10—1718	Carta.......	ao mestre de campo Faustino Rebello Barbosa, mandando-lhe a provisão de	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		provedor dos quintos em substituição a Manoel Lopes Machado................	58 v.
Carmo, 10-10-1718	Carta......	ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas: trata da questão de limites entre Minas e Bahia, a proposito do governo illegal que se tem arrogado Manoel Nunes Vianna na zona a barra do Rio das Velhas. Affirma que a jurisdição dessa zona sempre competiu a Minas e, como prova, diz que muitas pessoas daquellas paragens foram excommungadas por não terem vindo desobrigar-se na freguezia de Curral d'El-Rey (hoje Bello Horizonte). E' documento longo e importante	58 v.
Carmo, 12-10-1718	Ordem......	ao tenente general Manoel da Costa Fragoso para ir ao districto da Itaubira prender João Alves da Rocha e trazel-o á Villa do Carmo.	61
Carmo, 12-10-1718	Ordem......	ao Juiz ordinario de Villa Rica para ir ao districto de Itaubira e tirar devassa da assuada que, por ordem de João Alves da Rocha, fizeram os seus escravos naquelle arraial, verificando o damno que causam alli duas casas de bebidas, uma de uns negros forros e outra de Alexandre Fernandes......	61
Carmo, 12-10-1718	Ordem......	em uma petição de Agostinho Guido e do capitão Belchior dos Reis de Mello, pela qual lhes concede licença para fabricarem cal du-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		rante 3 annos............	61
Carmo, 15–10 1718	Carta...... a	Martim Affonso de Mello: extranha que elle, uma das pessoas mais esclarecidas do sertão, se deixe impressionar pelos erros vulgares a que Manoel Nunes Vianna vae arrastando muitas pessoas, arrogando-se funcções de governador daquelle povo. Manda-lhe um bando para ser publicado, reivindicando para a sua auctoridade governamental a jurisdição sobre aquellas terras	62 v
Carmo, 15–10 1718	Carta ...... a	Manoel de Queiroz, Joseph de Queiroz, Domingos Rebello Falcão, Domingos Alves Guimarães, Joseph Coelho, Estevão Pinheiro, Manoel Pereira da Cunha, Francisco de Araujo, João de Souza Campos, Bernardo de Souza e sargento-mor Jeronymo de Araujo, mostrando o erro em que estão muitos moradores do districto da barra do Rio das Velhas, os quaes, desviados de seus deveres por Manoel Nunes Vianna, levantam-se contra a jurisdição do governo legal sobre aquelle districto. Pede-lhes apoio para a causa de El-Rey e espera que prestem todo auxilio ao Ouvidor Geral que para alli seguirá afim de pôr termo ás duvidas....................	63 v.
Carmo, 15–10–1718	Ordem	aos mestres de campo Antonio Pinto de Magalhães e Domingos de Freytas Ama-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		ral, capitão mor João Ferreira dos Santos, tenente coronel Antonio Pereira de Macedo, sargento mór Alexandre Gomes Ferreira e capitão Manoel da Rocha, pedindo-lhes para irem com seus escravos e armas realizar uma diligencia com o Ouvidor Geral do Rio das Velhas......................	64.
Carmo, 15—10—1718	Ordem......	sobre limites entre Minas e Bahia, questão esta que diz resolvida por ordem do Conde de Angeja a D. Braz Balthazar da Silveira. Mostra até onde vêm as terras da concessão feita a D. Anna Maria Guedes de Brito, no rio de S. Francisco, ás vertentes do rio das Velhas. Demonstra como foram os paulistas os desbravadores destas zonas das Minas até a barra do Rio das Velhas sem auxilio daquella senhora ou de seus antecessores. Ordena, portanto, aos moradores da barra daquelle rio para cá não obedeçam a ordem alguma de pessoas dalli, que não seja expedida por este governo e suas justiças, não pagando fôro ou pensão alguma a D. Isabel, nem a seus procuradores e sim á comarca do Rio das Velhas, etc....	277.
Carmo, 15-10—1718	Carta.......	a Pedro Tavares Corrêa: diz que considerando-o como um dos homens imparciaes do districto da barra do Rio das Velhas e sabendo que uma parte dos mora-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		dores daquella zona, seduzida por Manoel Nunes Vianna, quer separar-se do governo legal para acceitar a jurisdição inexistente daquelle, solicita os seus bons officios em favor da causa de El-Rey e o seu auxilio ao Ouvidor Geral da comarca, que para alli seguirá afim de normalizar a situação....................	63.
Carmo, 16—10—1718	Carta.......	ao Conde de Vimieiro, governador da Bahia: relata os inconvenientes da permanencia do mestre de campo Manoel Nunes Vianna no sertão das Minas. Diz que esse homem tendo vindo para ahi com ordem do Marquez de Angeja para governar o districto da barra do Rio das Velhas, desmandou-se. Relata tropelias que praticou no tempo da guerra dos emboabas e mostra as arbitrariedades que tem praticado, reclamando providencias. Trata-se de documento mt°. importante p.ª a historia..	61 v.
Carmo, 16—10—1718	Carta.......	ao Ouvidor Geral do Rio das Mortes sobre a cobrança dos quintos, em que faz referencias a Antonio Francisco e Francisco Viegas..	62.
Carmo, 16—10—1718	Ordem.. .	ao contractador dos caminhos da comarca do Rio das Mortes para pagar ao dr. Valerio da Costa Gouvêa, provedor da fazenda real, e aos officiaes da fazenda e corôa as propinas	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		relativas ao respectivo contracto...........	62 v.
Carmo, 17-10-1718	Carta.......	ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas, trata da cobrança dos quintos, pedindo para ella a maior urgencia e remettendo umas ordens pedidas..................	64
Carmo, 17-10-1718	Ordem......	para que o provedor da fazenda real do Rio das Velhas mande o thesoureiro trazer os quintos da comarca ao thesoureiro da mesma fazenda em Ouro Preto, p.ª dalli seguirem p.ª o Rio....................	64
Carmo, 17-10-1718	Ordem......	ao provedor da fazenda real da comarca do Rio das Velhas, dr. Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha, para que mande o thesoureiro entregar ao seu collega de Ouro Preto tudo quanto tiver cobrado dos dizimos e das rendas dos negros vindos do sertão da Bahia, bem como de passagens dos rios.................	
Carmo 18-10-1718	Carta	ao padre João Vaz Ferreira, vigario da vara, dizendo que está disposto a auxilial-o quanto ao eclesiastico, mas é preciso que haja uma correspondencia de boa vontade, o que não tem havido, pois a lista dos quintos pedida ainda não veio.......	64 v.
Carmo, 18-10-1718	Carta.......	concedendo mercê e privilegio de capitão do matto a Paulo Gonçalves, contanto que todos os negros que apanhar nos quilombos se-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		jam trazidos ao sargento mor regente Antonio Ferreira Pinto, p.ª dalli os remetter p.ª esta villa......	64 v.
Carmo, 25-10-1718	Carta........	ao padre Francisco Ribeiro Riba, visitador de Ouro Preto: dá razão aos moradores daquella Villa em não quererem o padre Lucas Ribeiro por seu parocho, devido á sua má conducta e promette mandal-o ao Bispo, si continuar com os seus enredos e perfidias	64 v.
Carmo, 25 10-1718	Ordem......	ao carcereiro de Villa Rica para soltar Gonçalo Rodrigues, que lhe foi remettido pela justiça eclesiastica, e para não prender mais ninguem da mesma justiça, até 2.ª ordem........ ..	65
Carmo, 28-10-1718	Carta.......	aos tres Ouvidores Geraes das Minas: recommenda avisarem aos provedores dos quintos para que na lista que hão de mandar pelo mez que vem relativa aos negros, especifiquem as pessoas que exercerem qualquer officio e particularmente letrados, medicos, boticarios, cirurgiões, mercadores que venderem fazenda em pé, lojas, vendas, açougues, carpinteiros, sapateiros, ferreiros, tanoeiros, alfaiates, oleiros, ourives, etc................	65
Carmo, 31-10-1718	Carta.......	ao Ouvidor Geral do Rio das Mortes: pede a conta de quanto importou cada provedor dos quintos da fre-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		guezia, bem como o rendimento dos dizimos e das passagens de rios. Falando do procedimento de um certo Antonio Francisco, verbera a falta de palavra do povo da capitania. Remette a lista das vigararias da comarca e pede informes sobre as capellinhas, no intuito de unil-as ás freguezias...............	65v.
Carmo, 31–10 1718	Carta.......	ao vigario da vara da comarca de Rio das Mortes: accusa recebida a lista das vigararias respectivas. Reprova o proceder dos provedores cobrando o quinto dos eclesiasticos, quando lhes fôra ordenado apenas que fizessem uma lista extra-judicial, sem perguntar pessoalmente os escravos que tinham................	65v.
Carmo, 1.º–11–1718	Ordem.......	ao tenente general Manoel da Costa Fragoso para vir a Cattas Altas fazer que sejam executados os bandos que mandou publicar e trazer presos os negros de Manoel Rodrigues Soares ou outras pessoas que se levantarem contra taes bandos. Trará tambem á sua presença Antonio Carvalho de Almeida, sobrinho do dito mestre de campo, e Manoel Gomes Ayres, seu feitor...................	152.
Carmo, 2–11–1718	Carta.......	ao sargento-mor Antonio Corrêa Sardinha: recommenda-lhe prudencia na diligencia de que o encarre-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		gou e julga que não haverá necessidade de muitas armas, pois não acredita que haja resistencia...........	66.
Carmo, 2–11–1718	Carta.......	ao sargento-mor Antonio Ferreira Paulo: diz que sabendo, por carta do Inficionado, que elle fôra convocado para a diligencia de Cattas Altas, recommenda-lhe prudencia....................	66v.
Carmo, 2–11–1718	Carta.......	ao capitão Paulo Rodrigues Durão: diz que sabendo por noticia do Inficionado, que elle foi convocado pelo tenente general Manoel Fragoso para o diligencia de Cattas Altas, recommenda-lhe prudencia, mesmo no caso de resistencia por parte dos amotinados.	66v.
Carmo, 2–11–1718	Carta.......	ao coronel Antonio de Oliveira Leitão: louva o provedor da Camara encarregando-o da cobrança dos quintos dos caminhos. Recommenda-lhe que affira os pesos e medidas e evite a roubalheira contra a qual clamam os passageiros. Procure a lista dos quintos na Camara de S. João, cobrando duas oitavas por escravo..................	66.
Carmo, 2–11–1718	Carta.......	ao tenente general Manoel da Costa Fragoso: diz que, por carta do Inficionado, sabe que elle mandou chamar o sargento-mor Antonio Corrêa Sardinha e o capitão Paulo Rodrigues Durão para tratar do cumpri-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		mento da ordem de prisão contra os escravos de Manoel Rodrigues Soares. Recommenda-lhe que ainda mesmo no caso de resistencia deverá usar de prudencia................	66
Carmo, 2—11—1718	Carta...	... ao tenente general Manoel da Costa Fragoso: recommenda-lhe mandar trazer preso e carregado de ferros Nuno Gomes, p.ª que não fuja, como fugiram o sobrinho de Manoel Rodrigues Soares e seu feitor. Remette-lhe uma carta para ser enviada Mel. R. Soares por pessoa de confiança. Vae mandar o ouvidor abrir devassa sobre o caso. Aconselha que se mantenha alli, não permittindo a entrada de Soares; si este resistir, prenda-o e traga-o.....	66 v.
Carmo, 3—11—1718	Carta......	ao mestre de campo Manoel Rodrigues Soares: recommenda-lhe que não entre em Cattas Altas até 2.ª ordem, até que se apure a resistencia que os seus negros oppuzeram ao tenente general Mel. da Costa Fragoso. Espera que venham á sua presença o sobrinho de Soares e o feitor deste, Manoel Gomes Ayres.	67
Carmo, 3—11—1718	Carta...	... ao sargento-mor Antonio Ferreira Pinto, tratando do caso de Cattas Altas e recommendando-lhe evitar desordens entre o povo e suster os negros com armas.....................	67

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo—3—11—1718	Ordem... ..	ao Ouvidor Geral Manoel Mosqueira da Rosa para ir a Cattas Altas fazer summario da resistencia que os negros de Manoel Rodrigues Soares oppuzeram ao tenente general Costa Fragoso, embaraçando-lhe a execução de uma ordem legal, e conhecer do procedimento de Antonio Carvalho e seu feitor Manoel Gomes Ayres e Nuno Gomes. Em relação a este ultimo, apurará uma assuada que, com seus negros, fez em Santa Barbara, contra David Borges. Durante a diligencia não permitta a presença de Manoel R. Soares.	67
Carmo, 3—11—1718	Carta......	ao dr. Bernardo Pereira de Gusmão: communica-lhe o caso de Cattas Altas e expõe as medidas que tomou a respeito. Dizendo não saber si Manoel Nunes Vianna ainda se acha por alli, conta que o fez assignar um termo que não lhe agradou. Temendo que este homem possa tentar um levante com o povo, recommenda que o mande espiar e seguir-lhe os passos. Si proceder mal, que o prenda. Pede brevidade na remessa dos quintos......	67
Carmo, 3—11—1718	Carta......	ao tenente general João Ferreira Tavares: refere-se aos acontecimentos de Cattas Altas e ao termo que Manoel Nunes Vianna teve de assignar contra sua vonta-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		de. Teme que este homem e Manoel Rodrigues Soares possam tentar alguma violencia em que envolvam o povo, e por isso recommenda que, em tal caso, os prenda, de accordo com o ouvidor geral de Rio das Velhas....................	68
Carmo, 4–11 1718	Carta.......	ao tenente general Manoel da Costa Fragoso, mandando retirar a gente que havia reunido em Cattas Altas, mantendo-se alli até 2.ª ordem....................	68
Carmo, 4-11–1718	Carta......	ao sargento-mor Antonio Ferreira Pinto: recommenda-lhe entregar a ordem inclusa ao Ouvidor Geral p.ª que este a execute immediatamente; e que faça retirar toda a gente que se tenha reunido para a diligencia....................	68
Carmo, 4–11–1718	Ordem... ..	ao Ouvidor Geral Manoel Mosqueira da Rosa, para que, como superintendente da comarca, mande notificar a todos os moradores das Cattas Altas afim de virem á sua presença exhibir seus titulos e fazer suas allegações sobre as terras em que lavrava Manoel Rodrigues Soares, ao qual se mandará notificar por precatoria ao juiz ordinario de Villa Nova da Rainha, afim de que exhiba um despacho de Garcia Rodrigues Paes confirmado por D. Braz Balthazar e por elle Conde.	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Recommenda-lhe imparcialidade....................	68
Carmo, 4-11-1718	Carta.......	ao brigadeiro João Lobo de Mando: lamenta que a Villa de Pitanguy lhe tome tanto tempo. Manda uma carta para ser entregue ao padre Miguel Mascarenhas. Diz que si este não executar as ordens, prenda-o para ser enviado ao Bispo do, Rio de Janeiro. Manda tambem uma carta ao padre Cabral. Mostra que não procede a excommunhão dada pelo vigario da vara de Sabará contra o povo de Pitanguy, tendo-se appellado para o vigario geral. Caso não dê resultado essa appellação, appellar-se-á para o juiz dos feitos da corôa	68
Carmo, 4-11-1718	Carta.......	ao padre Miguel Mascarenhas: extranha que um irmão do seu am°. padre José Mascarenhas ande envolvido em motins, o que é improprio em relação a um sacerdote, Que venha à sua presença justificar o seu procedimento logo que receba esta carta..........	68 v.
Carmo, 4-11-1718	Carta.......	ao padre Domingos Marques Cabral, recommendando-lhe que não entre na Villa e districto de Pitanguy, conforme ordem que mandou ao brigadeiro João Lobo de Macedo..................	68
Carmo, 5-11-1718	Carta	ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas para suspender o contractador do caminho	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		dos Curraes e fazer a arrecadação por conta da fazenda real, emquanto não for approvada a fiança do dito contractador..........	69.
Carmo, 5-11-1718	Ordem......	ao Juiz ordinario para tomar conhecimento judicial dos presos que hontem quizeram arrombar a cadeia, sendo o carcereiro responsavel por elles, sob as penas em que estão incursos..	69.
Carmo, 5-11-1718	Carta.......	ao tenente general Manoel da Costa Fragoso: extranha sua pouca diligencia empregada para a prisão de Nuno Gomes, cumplice dos negros levantados. Recommenda que mande dispensar a gente que se reuniu para a diligencia; e que se mantenha em Cattas Altas até que o Ouvidor termine as diligencias que lhe foram ordenadas.......	69v.
Carmo, 5-11-1718	Carta.......	ao sargento-mor Antonio Ferreira Pinto: recommenda-lhe que mande retirar p a suas casas toda a gente reunida para a diligencia de Cattas Altas, afim de que Manoel Rodrigues Soares não pense que o governo o teme, pois este saberá punil-o ou a qualquer outro que se levante contra sua auctoridade..............	69v
Carmo, 6-11-1718	Carta	a Manoel Rodrigues Soares: faz-lhe sentir que não age apaixonadamente no caso de Cattas Altas. Fala do abuso de seus feitores e	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		negros contra o povo e da queixa de Paulo Rodrigues Durão, insultado pelo sobrinho de Soares. Quanto ao dizer que está disposto a retirar-se para os Curraes, aconselha-o a não o fazer sem ordem do governo, como é seu dever.....	69v.
Carmo, 6–11–1718	Carta.......	ao tenente general Manoel da Costa Fragoso: recommenda que, depois das necessarias averiguações pelo Ouvidor, venha preso e carregado de ferros o homem que vendeu a polvora e o chumbo, providenciando-se para que não aconteça o que aconteceu com os feitores de Manoel Rodrigues Soares e Nuno Gomes. Manda, mais uma vez, que se retire a gente reunida para a diligencia, afim de não ficar parecendo que o governo está com medo...	70.
Carmo, 6–11–1718	Ordem......	ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas para ir á Barra de egual nome tomar conhecimento das injustiças de Manoel Nunes Vianna contra alguns particulares, na distribuição de terras, tirando-as de uns e dando-as a outros, arbitrariamente, com violencia. Deverá restituir as terras aos respectivos donos.............	70.
Carmo, 6–11–1718	Ordem......	ao Ouvidor Geral dr. Bernardo Pereira de Gusmão para ir «ao Paiz do Rio das Velhas e visitar a paragem das Jaboticabas Papagayos,	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		e nella levantar hua villa com a denominação de Santa Maria do Bom Successo, advertindo que haverá respeito ao bom clima, á commodidade das aguas e lenhas p.ª os moradores terem boa vivenda, e aonde for mais conveniencia do commercio, e caso que nas sobreditas paragens lhe não pareça erigir-se a villa, e encontre outra qualquer que seja mais oportuna»	70
Carmo, 6–11–1718	Ordem.....	ao dr. Bernardo Pereira de Gusmão para, chegando á Barra do Rio das Velhas, informar-se do procedimento do padre Antonio Cordelo, (sic) que serve de parocho naquelle districto, averiguando com que provisão exerce o seu ministerio. Constando-lhe não ser de S. Magestade, mandará notifical-o para que despeje, dando posse ao padre Francisco Palhano, que tem provisão do Bispo do Rio de Janeiro. Si estiver terminado o tempo deste, avise ao vigario da vara da comarca para prover aquelle ministerio; e que o padre Cordelo (sic) não fique naquelle districto por ser perturbador da ordem e desobediente ao governo ...	70 v.
Carmo, 7–11–1718	Carta.......	ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas: trata das insolencias de Manoel Nunes Vianna contra o governo, no intento de arruinar o contractador, quando propala	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		que a nova lista dos quintos que se tira é destinada a uma nova imposição de 10°/₀ sobre cada negro. Diz que o brigadeiro João Francisco leva-lhe uma ordem sobre o caso. Accrescenta que si Manoel Nunes Vianna se retirar para o sertão, não deixe Manoel Rodrigues Soares acompanhal-o, para ficar como garantia daquelle, caso Vianna queira interceptar a subida de gado ou arruinar o contractador. Segundo o termo assignado por Vianna, já estão publicadas as ordens sobre o rio das Velhas para onde elle ouvidor deverá seguir logo em correição e restabelecer a jurisdição do governo naquella região.	70 v.
Carmo, 7-11 1718	Ordem....	ao brigadeiro Antonio Francisco da Silva p.ª ir á villa de Sabará, de onde escreverá ao mestre de campo Manoel Rodrigues Soares, afim de que se detenha em Villa Nova da Rainha, caso pense em seguir para o Curraes. Em caso contrario será tido por criminoso que quer fugir e compromettera, assim, a seu primo Nunes Vianna......	223 v.
Carmo, 8-11-1718	Carta......	ao Conde de Vimieiro: conta que depois de arrematado o contracto dos caminhos de Rio das Velhas, Manoel Nunes Vianna mandou sobrepticiamente publicar um bando na Barra do Rio das Velhas para que os mora-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		dores daquella região não recebessem gado em suas fazendas, o que seria um grande mal si tal acontecesse, pois «em maio costumam sahir do Piagui (sic) e Paranaguá em distancia de 400 legoas deste governo todos os gados que servem para sua subsistencia». Accrescenta que taes gados, muito magros, ficam nos pastos das fazendas do Rio das Velhas, onde, em dezembro, vão os commerciantes fazer suas compras. Todo esse gado se conduz pelo registro do contracto para pagamento dos quintos. Por odio aos contractadores, o insolente Manoel Nunes quer crear esse embaraço ao governo, pelo que já esteve para prendel-o e envial-o para Lisboa, o que não fez receioso de seus partidarios «entre a canalha deste governo» e por estar sem tropas. E como elle Vianna está de partida p.ª os Curraes, pede ao Conde a expedição de ordens que o detenham em seus máos intuitos.	71v.
Carmo, 9—11—1718	Carta.......	ao Ouvidor geral do Rio das Velhas: agradece-lhe o zelo e actividade que empregou na cobrança dos quintos. Trata de um recurso de José da Silva Diniz sobre questão de aguas e de uma cobrança que Manoel Nunes Vianna ou Manoel Rodrigues Soares pretendia fazer no juizo dos defuntos	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		e ausentes, no importe de 3 ou 4 mil oitavas de ouro, mandando suspender esse negocio e recommendando tomar providencias para que elles não pratiquem violencias com os credores. Lembra a necessidade de urgencia na cobrança dos quintos «antes que Manoel Nunes entre na sua costumada correição»..........	71v.
Carmo, 12—11—1718	Carta......	ao Ouvidor geral do Rio das Mortes: accusa recebida a lista dos quintos cobrados. Diz já estar impaciente ante a ladroeira das Camaras, accrescentando que, si estivesse naquella villa de S. João os officiaes da Camara lhe pagariam caro a sua falsidade em defraudar o fisco. Ordena que os officiaes sejam obrigados a pagar as quantias que devem. Emquanto se ultima esta providencia, que mande os quintos já cobrados. Trata de outras providencias..........................	72.
Carmo, 12—11—1718	Ordem	ao dr. Valerio da Costa Gouvêa para remetter ao provedor da fazenda real da comarca do Carmo todos os quintos que estiverem cobrados afim de serem remettidos p^a^. o Rio de Janeiro.....	72v.
Carmo, 12-11-1718	Ordem......	ao dr. Valerio da Costa Gouvêa, provedor da fazenda real da comarca do Rio das Mortes, p^a^. remetter ao provedor da mesma fazenda	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		da comarca de V. Rica todos os rendimentos dos dizimos e passagens de rios pª. serem remettidos a S. Magestade....	72 v.
Carmo, 12 11 1718	Carta.......	aos officiais da Camara da villa de S. João d'El-Rey: refere-se ás ordens enviadas para a remessa das importancias arrecadadas e censura-os pelas deslealdades na cobrança dos quintos, determinando que indemnizem a fazenda real do que falta........ ..	72 v.
Carmo, 12—11 1718	Carta.. ...	ao padre Antonio de Mascarenhas Souto Mayor, vigario da vara de Serro do Frio: chama a sua attenção para as reclamações que tem recebido constantemente quanto aos seus excessos e abusos no applicar a justiça da egreja. Avisa que si persistir será punido.	74
Carmo, 12-11 1718	Ordem.....	ao Ouvidor geral do Rio das Velhas: agradece-lhe os bons serviços prestados e approva o que se assentou com a chegada do brigadeiro Antonio Francisco. Fala de Faustino Rebello, de Manoel Nunes Vianna e de Manoel Rodrigues Soares. Diz que quanto á viagem delle ouvidor á Barra do Rio das Velhas correrá por conta da fazenda real, servindo essa carta de ordem para as despesas. Recommenda-lhe que siga adeante de Manoel Nunes Vianna para que este não difficulte a	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags
		sua diligencia. Elle Conde deterá Faustino Rebello pª. que este não siga com os seus associados Vianna e Soares....	73.
Carmo, 12—11—1718	Carta	ao mestre de Campo Faustino Rebello para que venha immediatamente ao Carmo para um negocio de interesse de S. Magestade	73v
Carmo, 12—11—1718	Carta.......	ao capitão-mor Lucas Ribeiro de Almeida, regente da Villa Real de Sabará: recommendando-lhe envidar esforços para que reine sempre paz e ordem alli, durante a ausencia do ouvidor geral.. .	73.
Carmo, 12—11—1718	Ordem......	ao juiz ordinario da Villa do Principe, para que, caso os padres frei João Freyre, da ordem do Carmo, e frei Miguel da Encarnação, da ordemde S. Bento, não cumpram as ordens que lhes mandou, prenda-os e mande-os á sua presença «com toda aquella decencia devida ao seu caracter». ..	74.
Carmo, 13—11—1718	Ordem......	ao padre frei Miguel da Encarnação, para que venha á sua presença immediatamente	74.
Carmo, 13 11—1718	Ordem......	ao padre frei João Freyre, para que venha immediatamente á sua presença...........	74.
Carmo, 14—11—1718	Carta.......	ao desembargador Raphael Pires Pardinho,ouvidor geral da comarca de S. Paulo: elogia o seu proceder como juiz. Reitera o pedido de uma lista das congruas que eram pa-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		gas pela fazenda real naquella comarca. Pede informes sobre a renda dos dizimos Quer que a futura arrematação se faça em S. Paulo e não em Santos. Deseja saber si já se fez alguma durante o seu governo, pois ainda não recebeu os 600$000 de propinas desse cont ra cto, nem as decorrentes do contracto das passagens do Iguarapê e de N. S. da Piedade, junto a Guaratinguetá. Pergunta si continuam as novas minas ou si não será aquillo «uma paulistada»..	74v.
Carmo, 14—11—1718	Carta	ao provedor da fazenda real da Praça de Santos: previne que as novas arrematações dos contractos dos dizimos ou passagens dos rios se fará na Villa de S. Paulo. Reclama o pagamento das propinas a que tem direito....................	74.
Carmo, 15—11—1718	Carta.......	ao Ouvidor geral da comarca de Villa Rica recommenda providencias para que o inquiridor que funccionou por sua ordem trate melhor as testemunhas, sob pena de ser punido pelos seus excessos. Diz que nesse sentido tem recebido muitas queixas..................	75.
Carmo, 16—11 1718	Ordem	aos moradores de Cattas Altas para não venderem engenhos, lavras de ouro, aguas para mineirar, mattas, capoeiras e roças, sob pena de perda por parte de quem as comprar............	278

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 16—11—1718	Carta.......	ao Ouvidor geral de Villa Rica: diz que, em face de novas queixas que lhe têm chegado, sabe que é elle ouvidor quem se tem excedido para com as testemunhas. Censura-o por isso e ameaça punil-o si não entrar em bom caminho.....	75.
Carmo, 16—11—1718	Ordem......	aos moradores de Cattas Altas, prohibindo-lhes vender, sem previa ordem do Governo, quaesquer bens que possuam, taes como engenhos, lavras de ouro, aguas pª. mineirar, mattas, capoeiras e roças	278.
Carmo, 16—11—1718	Carta.......	ao tenente general Manoel da Costa Fragoso: manda publicar um bando ao som de caixas. Recommenda que si Manoel Rodrigues Soares apparecer alli, prenda-o e traga-o. Continue em Cattas Altas mais 3 ou 4 dias e si ahi apparecer algum negro daquelle mestre de campo, açoite-o e traga-o preso....................	75v.
Carmo, 16—11—17 8	Carta.......	ao provedor dos quintos, Custodio Vieira Rabello: envia uma lista dos moradores do districto para ver os que exercem qualquer officio, particularmente medicos, cirurgiões, mercadores que vendem fazenda em pé, lojas, açougues de cortar carne, carpinteiros, sapateiros, ferreiros, tanoeiros, alfaiates, oleiros e ourives. Diz que as pessoas que tiverem vendas e lojas hão de pre-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		star fiança abonada......	75v.
Carmo, 18–11–1718	Carta.......	ao coronel Domingos Rodrigues da Fonseca: depois de tecer-lhe elogios, encarrega-o de pôr em boa ordem os moradores do caminho novo, desde a Parahybuna até o seu sitio, os quaes têm procedido com omissão e insolencia; e que os faça concertar aquelles caminhos.............	76
Carmo, 18–11 1718	Ordem....	ao mesmo para obrigar a todos os moradores do caminho novo, desde sua roça até Parahybuna, a concertar os caminhos e fazerem atalhos nos morros para que se torne mais facil a passagem dos mercadores e mais pessoas que vêm para as Minas, — sob penalidades severas.....	76
Carmo, 18–11–1718	Ordem......	a Garcia Rodrigues Paes para obrigar a todos os moradores do caminho novo, desde a Serra do Mar até a Parahyba, a concertar os caminhos e fazerem atalhos nos morros, afim de se facilitar a passagem dos mercadores e mais pessoas que vêm para as Minas — sob severas penalidades......	76
Carmo, 18–11–1718	Carta.......	ao mesmo: depois de elogial-o, envia-lhe uma provisão e um regimento para exercer o posto de provedor dos quintos da Parahyba. Remette-lhe tambem uma ordem para mandar concertar os caminhos da Serra	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		do Mar á Parahyba........	76v.
Carmo, 18—11—1718	Ordem	ao Provedor da Fazenda Real da comarca de Villa Rica para que mande o thesoureiro pagar a Thomé Francisco e João Lourenço dez oitavas de ouro a que tem direito cada um por terem ido á Villa Real com cartas do serviço de S. Magestade......................	76v.
Carmo, 21—11—1718	Carta.......	ao Ouvidor geral do Rio das Velhas, remettendo uma carta do dr. Mosqueira da Rosa sobre uma duvida que ha para se não darem por correntes as fianças offerecidas pelo contractador dos caminhos da comarca, Joseph Nunes Netto.	77.
Carmo, 21—11—1718	Carta.......	a Manoel Marinho de Castro, tratando da prisão e castigo de uns negros fugidos..	77.
Carmo, 21—11—1718	Carta	a Luiz Tenorio de Molina, dando-lhe explicações sobre a suspensão de um contracto, até que sejam prestadas as fianças estipuladas em uma de suas clausulas..	78.
Carmo, 21—11—1718	Carta.......	a Lucas Ribeiro de Almeida, capitão mor de Villa Real de Sabará: diz estar sciente da satisfação que lhe dá sobre o que lhe mandára avisar pelo tenente general João Ferreira. Pede que lhe informe sempre sobre as occurrencias das regiões mais afastadas para que não fique na ignorancia	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		dellas..................	77 v.
Carmo, 21—11—1718....	Carta.......	ao Ouvidor geral do Rio das Velhas—diz: «Chegou o Tenente general com o Thesoureiro da fazenda real e com mais ouro que nunca veyo dessa comarca, tudo devido á diligencia e ao grande zello com que v. m. se aplicou a esta cobrança». Recomenda que se advirta aos provedores dos quintos para não admittirem «por fallidos os negros mortos ou fugidos, antes do decurso de 4 mezes do anno de que se paga pelo negro morto ou fugido para o anno futuro». Como já o suppõe em viagem, recomenda que vá observando o rasto de Manoel Nunes Vianna por esse paiz e que se informe da capacidade do ribeiro do Bicudo e da Barra do Rio das Velhas, para ver si seria possivel arrendar essas duas passagens para a fazenda de S. Magestade, por serem muito concorridas............	77 v.
Carmo, 22-11—1718....	Ordem......	para que todos os mestres de campo, sargentos mores, capitães mores e mais officiaes da ordenança e auxiliares, bem como os ouvidores, juizes ordinarios e mais officiaes da justiça auxiliem ao ajudante Antonio da Silva de Saá a reconduzir ao Rio de Janeiro os soldados desertores dos regimentos da praça e guarnição daquella cidade.............	278

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 22 11-1718....	Despacho ..	em uma petição de Manoel Roiz Pelloto, testamenteiro de Manoel dos Santos Lares, ex-thesoureiro dos defuntos e ausentes, dizendo: «Declare o Provedor dos defuntos e ausentes quem assignou os livros depois de morto o thesoureiro sobre quem carregavão as contas do juizo». Vem em seguida a informação do dr. Manoel Mosqueira da Rosa, provedor dos defuntos e ausentes, e o despacho final do Conde........	78
Carmo, 24-11-1718....	Carta	ao Ouvidor geral do Rio das Mortes: communica a partida de João Antonio Rodrigues, irmão do padre frei Antonio dos Anjos, assassinado nos Pousos Altos, afim de requerer devassa, tendo vindo tambem do Rio de Janeiro o cunhado deste, Manoel de Pinho Cunha. Diz que a morte era attribuida ao mulato Pedro e ao carijó Francisco Rodrigues. Trata de uma representação do padre Pestana Coimbra sobre o aggravo que Belchior da Cunha interpoz p[a]. o juizo dos defuntos da corôa. Remette uma devassa que se tirou na Itaverava sobre o Almotacé, advertindo que o capitão Manoel Ferreira da Costa está preso até solução final. Reclama os quesitos p[a]. a remessa, allegando «que as casas deste paiz não são para guardar quarenta arrobas ce ouro».	78 v.

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 24—11—1718	Carta.....	ao padre Antonio Pestana Coimbra, tratando de um recurso interposto no juizo da corôa da comarca de Rio das Mortes, por Belchior da Cunha........	79
Carmo, 25—11—1718	Carta	ao dr. Bernardo Pereira de Gusmão—diz: «Pela carta inclusa verá v. m. q. fica desvanecida a duvida de que as terras da barra do Rio das Velhas pertencem a este governo, visto S. Magde. ordenar que eu conheça da verdade deste caso, e faça impossar daquillo que tocar a D. Izabel Maria Guedes de Brito». Trata do negocio das aguas do capitão João Carneiro Maya. Pede informações sobre o paiz da barra do Rio das Velhas..	79v.
Carmo, 26—11—1718	Ordem. ...	a todas os provedores dos quintos das freguezias para que não comecem a cobrança sinão em 15 de abril, segundo o lançamento que se fizer, segurando com fiadores abonados aquelles que suppuzerem fallidos	278.
Carmo, 27—11—1718	Carta.......	ao Ouvidor geral de Villa Rica: determina os destinos a serem dados aos diversos rendimentos tributarios que estão em seu poder, arrecadados nas 3 comarcas da capitania, mandando-lhe uma lista de todo o ouro em seu poder, e que deverá seguir sabbado para o Rio. Recommenda que o thesoureiro venha re-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		sidir no Carmo para se evitarem discommodos ao governo..................	80v.
Carmo, 27—11—1718	Carta.......	ao sargento mor Antonio Ferreira Pinto: agradece uma denuncia sobre materia importante e remette uma carta e um bando para o capitão-mor do Caeté, devendo esta correspondencia ser levada por pessoa sagaz, de confiança................	79v.
Carmo, 27—11—1718	Carta........	ao capitão mor de Villa Real de Sabará, Lucas Ribeiro de Almeyda: remette-lhe um bando para ser publicado immediatamente. Desmente um boato partido de Caeté, segundo o qual o governo queria impor uma nova contribuição de 10°/₀ alem dos quintos. Pondera que o seu intuito é que haja mais justiça e maior equidade na execução dos quintos, de forma que os paguem todos aquelles que exerçam uma profissão ou officio. Nos mesmos termos escreveu ao capitão mor de Caeté...........	79v.
Carmo, 28—11—1718	Carta.......	ao padre João Vaz Ferreira, vigario da vara de Sabará: profliga o seu procedimento, agitando em Pitanguy, por intermedio do padre Joseph Mascarenhas, uma questão do seu interesse, que poderá inflammar ainda mais os animos do povo alli amotinado. Quer que se ponha um termo a isso e que o padre Mascarenhas	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		venha á sua presença, sob pena de tomar severas medidas a respeito	80.
Carmo, 28-11-1718	Carta........	ao Ouvidor geral da comarca do Rio das Mortes: trata da chegada do sargento mor Antonio Fernandes Chaves, portador dos quintos, e das falhas do sargento mor Silvestre Marques. Faz recommendações sobre as cobranças feitas e sobre os atrasos da comarca, que os pagará de qualquer forma....	81v.
Carmo, 29-11-1718	Ordem...	a todos os capitães, ainda que de Auxiliares, do regimento do Mestre de Campo Damião de Oliveira e Souza, assistente na villa de S. Joseph, pª. que cumpram as ordens do capitão mor Antonio Ferreira Chaves..	81v.
Carmo, 30-11-1718	Carta........	ao Bispo do Rio de Janeiro: diz que é preciso ter muita paciencia para governar as Minas. Relata o máo procedimento do vigario da vara de Sabará, mancommunado com o padre Miguel Mascarenhas, complicando ainda mais a situação de Pitanguy. Fala das cavilações do vigario da vara de Villa Rica. Refere-se a uma frivola representação do visitador Antonio Pestana Coimbra. Diz que lhe remetteu o intrigante padre João Velles, envolvido no caso da morte do padre	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Manoel dos Anjos Cardido. Allude aos concubinatos, sizanias, teimas, odios e licenciosidade em que pretendem viver os ecclesiasticos, para os quaes—suppõe — não ha lei, nem rei, nem bons costumes. Pede providencias..............	81v.
Carmo, 30—11—1718	Carta.......	ao Conde de Vimieiro, governador da Bahia: relata os acontecimentos de Cattas Altas em que estiveram envolvidos Manoel Rodrigues Soares, seus negros e Bento Ferraz. Allude á parcialidade do Ouvidor Manoel Mosqueira da Rosa na devassa que abrio, transformando demonios em santos. Conta os boatos tendenciosos forjados por Manoel R. Soares e Manoel Nunes Vianna sobre um supposto augmento de 10°/₀ alem dos quintos. Mostra a necessidade de tropas para as Minas e pede providencias contra Nunes Vianna.	82v.
Carmo, 1.°—12—1718	Carta	ao Ouvidor geral de Villa Rica, recommendando providencias sobre a remessa dos quintos cobrados para o Rio de Janeiro..........	83v.
Carmo, 2—12—1718	Ordem.. ...	aos moradores de Pitanguy para que não vendam a sacerdotes seculares ou regulares nenhum de seus bens, taes como engenhos, lavras de ouro, agua para	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		mineirar, mattas, capoeiras, roças ou outra qualquer fazenda, sem licença do governo, sob pena de perda do que for comprado......	278 v.
Carmo, 3-12-1718.....	Carta......	ao Ouvidor geral do Rio das Velhas: lamenta os seus descommodos com o sol e a chuva do sertão. Trata da questão da Barra do Rio das Velhas. Refere-se ás informações que lhe mandou Martim Affonso de Mello sobre o caso e ás que recebeu de outros sobre a petulancia do padre Corvello, que suppõe ser vigario alli, o qual quiz escommungar o povo e Martim Affonso, para que este não publicasse o bando governamental e aquelles não o obedecessem. Pondera que, no caso de ser exacto esse máo procedimento do padre deve prendel-o, bem como a um frade da observancia chamado Frei Francisco, remettendo-os a elle Conde, que os julga capazes de tudo. Torna a falar de Martim Affonso, assim como de Manoel Nunes Vianna e de D. Isabel de Brito a respeito de suas terras. Reaffirma a jurisdição da capitania das Minas sobre a Barra do Rio das Velhas..	83 v
Carmo, 4-12-1718.....	Carta	a Manoel Nunes Vianna: diz estar ao corrente da inquietação do povo da Barra, urdida pelo padre Cor-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		vello, favorecido por elle Vianna que, em sua fazendo Jacatay, fomenta essa desordem contra as ordens do governo. Ordena-lhe que se retire para longe e que não mais perturbe o paiz; Que vá para sua casa nos curraes, si não quer ser punido como merecer........	84v.
Carmo, 6-12-1718	Carta........	ao coronel Francisco de Amaral: diz-lhe do procedimento escandaloso de Felix Corrêa numa questão com Sebastião Alvares Frias, o qual não tem obedecido as suas ordens. Sabendo que elle agora pretende retirar-se e deixar o coronel Amaral tomando conta da sua fazenda, recommenda-lhe que não o faça. Ordena que lhe traga Felix Corrêa, que será punido de qualquer forma pelos seus excessos.	84v.
Carmo, 6-12-1718	Carta.......	ao Ouvidor geral da comarca de Villa Rica: faz-lhe sentir a necessidade de se mudar a thesouraria para o Carmo (hoje Marianna) afim de se não perder tempo com idas e vindas. Trata da remessa para Lisbôa do ouro dos dizimos e allude ao pagamento dos vigarios da capitania..........	85.
Carmo, 6-12-1718	Carta.......	a Francisco de Almeida de Britto, thezoureiro da fazenda real: diz que os contractadores estão sujeitos ao pagamento das propinas, não havendo duvida a respeito..................	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags·
Carmo, 10—12—1718....	Carta.......	a Antonio Soares Ferreira: diz que estando verificado pelo exame feito no Rio sobre o ouro da sua lavra que elle é pouco menos do que cobre, prohibe-lhe a exploração dessa lavra	85 v.
Carmo, 10—12—1718....	Carta.......	ao Ouvidor geral do Rio das Velhas: diz que alli chegou o coronel Martim Affonso de Mello, tendo-lhe contado as occorrencias do Rio das Velhas, pelo que resolveu prender Manoel Rodrigues Soares, conforme ordens dadas a João Lobo e a Mathias Barbosa. Avisa que quando se tiver de realizar essa diligencia convem ter á mão bom numero de pessoas daquella villa para o caso de algum alvoroto. Como elle Ouvidor tem uma carta de D. João Mascarenhas, a pretexto della, poderá obter que Manoel R. Soares venha até alli afim de falar-lhe sobre as terras. Lembra que elle, ha dias, lhe escreveu pedindo licença para ser procurador de D. João Mascarenhas.............	102
Carmo, 10—12—1718....	Carta.......	ao brigadeiro João Lobo de Macedo e ao capitão Mathias Barbosa para que, com as pessoas fidedignas que escolherem, prendam ao mestre de campo Manoel Rodrigues Soares, morto ou vivo, avisando ao Ouvidor do Rio das Velhas para arrecadar os seus bens......	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 10—12—1718	Ordem......	ao mestre de campo Jeronymo Pereira da Affonseca para que não permitta a ninguem mineirar na lavra de Antonio Soares Ferreira, porque o ouro della é inferior ao cobre.....	85v.
Carmo, 12—12—1718	Carta.......	ao Ouvidor geral do Rio das Velhas: occusa recebida a carta falando do motim da Barra do Rio das Velhas, de que são cabeças Manoel Nunes Vianna e o padre Cordello (sic); que o tramaram em Garças, indo o primeiro propagal-o em Jequitahy, de onde escreveu a Martim Affonso de Mello, descompondo-o e tratando-o de embusteiro por estar ao lado da capitania das Minas, ao passo que o segundo andava pelo districto a escomungar o povo que não estava de seu lado. Trata da jurisdição das Minas sobre a Barra, cujos marcos divisorios foram fincados no Rodeadouro, mostrando que o padre Cordello (sic) é um intruso. Refere-se ás providencias tomadas para evitar o motim e diz que o governo não pode ser desautorado. Allude aos colonos de d. Isabel de Britto. Diz que Mathias Barbosa não pode ir na diligencia. Recomenda prender Monoel Rodrigues Soares, dizendo que si este subir para o sertão, Manoel Nunes desgraçará o Governo das Minas, sitiando-o pela fome. Accrescenta que aca-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		bava de escrever esta carta quando teve noticia de um levante em Caeté sobre pagamento dos quintos pelos mechanicos. Diz ter sabido tambem que Manoel Nunes mandou de Jequitahy 40 homens para reforçar o povo amotinado. Termina declarando confiar nas suas providencias.	86
Carmo, 12–12–1718	Carta.......	ao mestre de campo Manoel Rodrigues Soares: diz ter acabado de receber carta de D. João Mascarenhas com 2.ª via da carta de sua Magestade sobre as terras de D. Izabel Guedes de Britto e como tem noticias dos disparates que praticam alguns frades e clerigos na Barra do Rio das Velhas, necessita ver a sesmaria da dita senhora, que esteve em Sabará ao tempo de Antonio de Albuquerque e de D Braz Balthazar, afim de se resolver em definitiva, sendo certo que deseja mto. servir a D. João Mascarenhas.................	88 v.
Carmo, 12–12–1718	Carta.......	a Joseph Botelho Fogaça: diz que como elle se acha na fronteira, com manha e sagacidade poderá obter seguras informações do que vae pela Barra do Rio das Velhas e particularmente do procedimento do padre Corvello e de Manoel Nunes Vianna, escrevendo-lhe por intermedio do Ouvidor	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		geral, tudo em segredo absoluto........	88 v.
Carmo, 13–12–1718	Carta........	ao capitão mor Antonio Soares Ferreira, declarando que mandou fazer segunda esperiencia sobre o ouro da sua lavra, pelo que pode continuar a exploral-a, sem embargo das ordens precedentes.....................	88 v.
Carmo, 13–12–1718	Carta........	ao Ouvidor geral do Rio das Velhas: diz que pelos exploradores que mantem, acaba de saber que o motivo dado por Manoel Nunes Vianna ao povo de Rio das Velhas para se levantar contra o governo foi o supposto novo tributo de 10°/₀ sobre todos os generos, o que não tem fundamento. Accrescenta que pelas informações obtidas espera uma alteração a qualquer momento na comarca. Fala do procedimento de Manoel Rodrigues Soares. Refere-se a Faustino Rebello e a João F.º dos Santos. Diz que o perigo está imminente e é preciso atalhal-o. Aconselha que não se fie nos Pereiras de Caeté. Promette que, si for preciso, irá a Sabará. Lembra que talvez convenha convocar uma junta para revisão da lista dos quintos. Suggere-lhe um plano para trazer Manoel Rodrigues Soares ao Carmo, accrescentando que si esse plano não lograr effeito o atacará pela força..	88 v.

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 13-12-1718	Carta.......	a Raphael Pires Pardinho, ouvidor da comarca de S. Paulo: diz que o famoso Manoel Nunes Vianna, bem conhecido pelos seus levantamentos e insolencias, tendo-se afastado mal satisfeito da presença do governador, foi pelo sertão dos curraes levantando o povo Salienta que elle, Conde, não é homem para tolerar qualquer individuo e muito menos esse sujeito, que tudo faz para que não entre gado nas Minas. Faz ver que deseja revidar contra o manejo, mas para isso precisa saber si os curraes de Curituva podem fornecer gado ás Minas (18 a 20 mil cabeças) para que mande fechar os curraes do sertão. Accrescenta que até com 15 000 cabeças se remedeará e para obter esse fornecimento tudo facilitará. Pede o seu auxilio, afim de castigar a Vianna, «pondo a elle sitio, como aqui nos quer fazer». Sabe que Joseph de Góes tem muitos curraes por aquelles lados, bem como os dois sargentos mores de Santos. Logo que tenha informes seguros, despache dois indios levando-os para resolver sobre o caso..............	89 v.
Carmo, 13--12--1718	Carta.......	ao mestre de campo Joronymo Pereira de Affonseca, recommendando-lhe deixar Antonio Soares Ferreira continuar mineirando em sua lavra por se ter feito 2.ª	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		experiencia de seu ouro, que é egual ao de Pitanguy......................	89
Carmo, 14—12 1718	Carta.......	ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas: diz ter chegado alli João Ferreira dos Santos a quem mandára prender por não ter acompanhado o ouvidor. Acrescenta que a noticia dessa prisão produzirá alarme em Caeté, sobretudo por parte de Manoel Rodrigues Soares, que não tardará a fugir ou desanimar. Pondera que, por certos boatos circulantes, verifica estarem sendo observados os movimentos delle Conde..............	101 v.
Carmo, 15—12—1718....	Carta... ...	a Manoel Nunes Vianna: diz que o Ouvidor do Rio das Velhas lhe communicou os successos dos Papagaios e o máo exito que teve na execução das ordens do Governo. Accrescenta saber que de Jequitahy sahiram 40 homens para reforçar o povo amotinado, sendo certo que elle Vianna estava naquella fazenda e poderia ter evitado aquelle mal. Espera que elle dê testemunho publico de que não é inimigo do Governo, como é julgado. Em caso contrario, cumprirá as ordens de S. Magestade a respeito.................	89
Carmo, 15-12—1718.....	Carta.... ..	ao Conde de Vimieiro, governador da Bahia: trata das façanhas de Manoel Nunes Vianna, particularmente quanto ao levante do	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		povo da Barra, contra a creação de uma villa em Papagayos, alliado ao padre Antonio Corvello, vigario do arraial de Mathias Cardoso e que extendeu a sua jurisdição até aquella Barra, a 160 legoas. Narra o caso das escomunhões dadas por este ao povo que ouvisse ou publicasse os bandos do Governador. Diz a impossibilidade em que se achou o Ouvidor para crear a Villa e para chamar ao bom caminho aquelle povo levantado pelo regulo e seus asseclas, preferindo aquelle povo pagar fóros a D. Isabel de Brito a acceitar a jurisdição do Governo de Minas, por julgar que esta competia á Bahia. Detalha as falsas suggestões que Vianna conseguiu incutir no espirito do povo, fanatizando-o. Lembra a necessidade de ser mandado este homem para Lisbôa, afim de não trazer inquietos os sertões das Minas, da Bahia e de Pernambuco. Accrescenta que, estando Vianna em Tabúa, teme o sitio do gado feito por elle e prevê difficuldade na cobrança dos quintos. Esta carta é um documento m.to importante.	89 v.
Carmo, 15–12–1718....	Carta.....	ao Arcebispo da Bahia: começa dizendo: – «Entre as penções que fazem penoso este Gov.°, a quem quer que o occupe não he menos onerosa a de sofrer os	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Eclesiasticos delle». Prosegue a dizer que a principio julgou excessivas as medidas regias ordenadas para expulsão delles, mas agora que está a par de como elles vivem, acha que taes medidas são m.to brandas. Narra o caso das excommunhões dadas pelo padre Antonio Corvello ao povo que não se dispoz a levantar-se contra a creação de uma villa em Papagayos. Historia o caso e pede punição para o dito padre rebelde, que é vigario em Mathias Cardoso	91
Carmo, 21 12-1718	Ordem . .	a Joseph de Seixas Borges para prender o mestre de Campo Manoel Rodrigues Soares, afim de ser punido por seus crimes.....	102 v.
Carmo, 22-12-1718	Ordem.....	ao tenente general Manoel da Costa Fragoso para nomear um capitão em Villa Rica, pessoa de supposição, que acompanhe o padre frei Vicente, religioso bento, filho do ouvidor da comarca, a S. João d'El-Rey...........	92 v.
Carmo, 22-12-1718	Carta.......	ao dr. Manoel Mosqueira da Rosa: recommenda que, «por certos motivos», mande retirar daquella villa (Rica) seu filho padre frei Vicente, conforme ordem dada ao tenente general Manoel da Costa Fragoso.	92 v.
Carmo, 22-12 1718	Ordem.....	ao ajudante F.co Fernandes Gago para prender um negro chamado Virissimo, per-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		tencente ao capitão Pedro Teixeira Cerqueira.........	82 v.
Carmo, 22–12–1718	Despacho...	em uma petição de Domingos de Souza sobre arbitramento de fiança «que devia dar a injuria que lhe pedia o Ajudante Antonio da Silva de Saá por haver querellado delle o supp.te por lhe haver induzido dous negros seus, tendo-se concertado com o padre Gaspar da Silva, irmão do procurador do d.º Antonio da Silva.»	92 v.
Carmo, 23–12–1718	Carta.......	ao Ouvidor Geral da comarca de Villa Rica: lamenta a sua enfermidade e o seu afastamento para S. João d'El-Rey e fica rogando a Deus para que livre a elle Conde das pennas do inferno a que o condemnou aquelle seu filho padre Vicente. Julga ser de conveniencia deixar o seu cargo por emquanto e que se proceda á eleição, conforme ordem que mandou aos officiaes......................	93
Carmo, 23–12–1718	Carta.......	aos officiaes da Camara de Villa Rica: communica que o dr. Manoel Mosqueira da Rosa, por doente, vae deixar o cargo e não pode assistir á eleição dos novos officiaes da Camara. Assim sendo, procedam á eleição em boa ordem e não haja irregularidades como na passada.................	93 v.
Carmo, 23–12–1718	Carta..	ao Ouvidor geral da comarca de Villa Rica: manda o	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		tenente general João Ferreira Tavares a essa villa para que esteja presente ás eleições de officiaes a se procederem, afim de evitar as irregularidades verificadas o anno passado.......	93 v.
Carmo, 26—12—1718 ...	Carta	aos officiaes da Camara de Villa Rica, communicando que o tenente general João Ferreira Tavares vae áquella villa assistir ás eleições de officiaes da Camara, afim de evitar as irregularidades que se deram na eleição passada..................	93 v.
Carmo, 31-12—1718....	Carta	ao Ouvidor geral da comarca de Villa Rica, perguntando pelo estado em que se acha a cobrança das rendas regias e fazendo ver que esse trabalho tem sido muito retardado	93 v.
Carmo, 4—1—1719......	Carta ...	a Bento de Amaral da Silva, ao sargento mor Roque Soares Medella, a Joseph de Góes e ao sargento mor Domingos Teixeira de Azevedo: communica-lhes ter escripto ao ouvidor geral de S. Paulo no sentido de se informar sobre a quantidade de gado que os criadores de Curitiva e outras localidades poderão fornecer ás Minas e pede-lhes informar tambem nesse sentido com urgencia..........	94
Carmo, 7—1—1719......	Carta.......	ao Ouvidor geral do Rio das Velhas: determina que, de accordo com as respostas que deram Faustino Rebello e	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags
		João Ferreira dos Santos, apure quaes são as pessoas que devem a Manoel Nunes Vianna e a Manoel Rodrigues Soares, «embargando nas suas mãos a quantia que cada um dever»	99 v.
Carmo, 8-1-1719......	Carta....	ao Ouvidor da comarca do Rio das Velhas: diz confiar na calma e tranquillidade daquella comarca, mas em todo caso sempre é bom saber como vão as cousas por alli, afim de prevenir-se contra qualquer eventualidade desagradavel. Sobre os acontecimentos da Barra espera que se resolvam bem, dentro em pouco, com as providencias que está pondo em pratica. Conta que mandou prender Manoel Rodrigues Soares e que este fugiu para os curraes, antes de ser effectuada a prisão Acredita que esta providencia terá grande influencia sobre o caso do sertão, pois ninguem acreditava que o Governo fosse capaz de tomal-a contra tal homem. Manda prender o coronel Antonio de Oliveira Leitão e abrir devassa sobre as queixas que ha contra elle. Fala de uma queixa de Constantino Alvares e manda prender uns amotinados em S. João d'El-Rey	100
Carmo, 8-1-1719	Carta.......	aos officiaes da Camara de S. José d'El-Rey, agradecendo-lhes a communicação de terem sido eleitos e re-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		commendando a prisão dos auctores de um motim que houve alli, os quaes devem ser mandados á sua presença..	100
Carmo, 8—1—1719......	Ordem......	ao capitão mor Antonio Fernandes Chaves para ir á Villa de S. José e trazer presos os cabeças de um motim de povo de que teve conhecimento	100 v.
Carmo, 8—1—1719......	Carta......	ao Ouvidor geral do Rio das Velhas: fala de algumas pessoas que querem «tirar sardinha com a mão do gato», observando que neste paiz ha muitos «páos de dois bicos», que levam e trazem de ambas as partes para «pescarem melhor nas aguas turvas», mas nas suas diligencias elle Conde sabe dar o desconto. Recommenda providencias para que venha preso, em ferros, do Serro do frio, um letrado amotinador. Diz que Manoel Rodrigues Soares e Manoel Nunes Vianna continuam pondo exploradores espalhando vozes sediciosas, pelo que se abriu devassa a respeito Não sabe que pensar sobre a expedição de Caeté. Recommenda que mande arrecadar todos os livros e papeis que estão em poder de F.co Pereira da Silva, provedor no anno passado............	100 v.
Carmo, 8—1—1719......	Carta......	a Bartholomeu de Souza Mexia, governador da Bahia: diz que depois de ter escripto á sua magestade por inter-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		medio do Conselho Ultramarino, fal-o de novo por seu intermedio, relatando o procedimento de M.el Nunes Vianna desde o tempo em que «se fez cabeça dos amotinados nestas minas, arrogando a sy o poder e auctoridade de as governar, com que não só fez as insolencias que se sabem, mas teve o atravimento de inpedir a entrada ao Gov.or D. Fernando Martins Mascarenhas, com tudo se faz preciso informar hoje ao d.º senhor novamente, porque este homem esquecido da obrigação de vassallo, como se senão vio premiado pelo seu atrevimento, tambem não experimentou athe agora castigo algum, sendo-lhe devido por todos os principios, está tão desvanecido que se tem persuadido a sy mesmo que em toda a p.te deste governo tem dominio pello direito que usurpou no tempo da soblelevação e deixasse lisongear de sorte deste errado pensamento que entende firmemente que fez a S. Mag.de e aos seus vassallos hum grande serviço e que por esta razão he acredor da veneração e respeito de todos.» Diz que elle veio ha pouco dos curraes para as minas e narra as suas arbitrariedades em Cattas Altas, de parceria com seu primo Manoel Rodrigues Soares, querendo apropriarse de terras que tinham do-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		nos, por meio de ameaças aos proprietarios. Mostra que isso determinou mandar-se a aquelle districto Manoel de Affonseca e o Mestre de campo Joseph Rebello Perdigão afim de tomar conhecimento do caso e demarcar as terras, o que se fez; mas Vianna não se deu por satisfeito e continuou com seus excessos Pondera que antes delle •vir para Minas usando da posse em que estava de governar os sertões da Bahia e Pernambuco em que tambem envolvia o districto da Barra do Rio das Velhas, pertencente a este governo, tinha mandado lançar um bando em que prohibia a pescaria no Rio de S. Francisco e a saca do peixe delle para estas Minas. Relata as suas arbitrariedades praticadas ultimamente na Barra, mancomunado com o padre Antonio Corvello, amotinando o povo dalli contra a jurisdição do governo de Minas e contra a creação de uma villa em Papagaios. Depois de fazer sentir a indole insubordinada do povo da Capitania em flagrante contraste com a sua, prevê que não levará o seu governo a bom termo, pois a experiencia lhe vae demonstando que cada dia pode menos, porque nas materias em que deve usar da força descobrem-lhe fraqueza e impossibilidade. Por isso pede a S. Magestade	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		que lhe mande um substituto. Esta Carta é um documento da mais alta importancia historica........	94
Carmo, 11—1—1719.....	Carta.......	ao juiz ordinario Antonio de Faria Pimentel: recomenda-lhe que antes de sahir do districto tire nova devassa do procedimento de Manoel Gomes Ayres, feitor de Manoel Rodrigues Soares e de seu sobrinho Antonio Carvalho, sobre as desordens que estes commetteram na resistencia contra o tenente general Manoel da Costa Fragoso e na desobediencia contra as ordens legaes.............	102 v.
Carmo, 11—1—1719 ...	Carta.......	a Paulo Rodrigues Durão: remette-lhe uma carta para ser entregue ao Juiz Antonio de Faria e Pimentel, a quem pedirá resposta, sendo conveniente que elle nomeie as testemunhas que juraram na outra devassa..	103
Carmo, 16—1—1719.....	Ordem......	ao dr. Manoel Mosqueira da Rosa, ouvidor geral da comarca para tirar um summario de testemunhas do procedimento de Manoel Nunes Vianna, Manoel Rodrigues Soares, Joseph Corrêa Barbosa e seus parentes e sequazes para ser apresentado a S. Magestade por intermedio de seu Conselho Ultramarino.	103
Carmo, 16 1 1719.....	Ordem......	a Domingos da Silva, secretario do governo, para fazer um jornal que se re-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		gistrará nos livros da Secretaria, contendo todos os despachos que forem dados na petição.....	103
Carmo, 19—1—1719	Ordem	ao Ouvidor geral da comarca de Rio das Mortes para que deixe em liberdade regressar á sua casa o padre frei Vicente Botelho..	103 v.
Carmo, 19—1—1719	Carta........	ao padre frei Vicente Botelho, communicando-lhe a ordem enviada ao ouvidor dr. Valerio da Costa Gouvêa para lhe conceder a liberdade de regressar á sua casa.......	103 v.
Carmo, 21—1—1719—	Carta.......	ao ouvidor geral de Rio das Velhas: trata da devassa que se lhe mandou abrir em relação aos crimes e vozes sediciosas que espalham na Capitania Manoel Rodrigues Soares e Joseph Corrêa Barbosa e sobre outros assumptos. Refere-se á opportunidade que se perdeu de prender Mel. Nunes Vianna, Soares e Joseph Corrêa Barbosa. Suggere algumas perguntas que devem ser feitas aos indigitados na devassa a ser feita. Fala de um preso que Manoel Nunes mandou soltar e do levante de Cattas Altas e Morro Vermelho, referindo-se a João Barreiros e a Fructuoso Nunes. Pondera que Rio das Velhas é o centro das dissenções e caballas, por isso não se admira de que André Gomes, Antonio Pinto, Manoel da	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags
		Rocha e outros andem invertendo o pensamento delle Conde. E' documento longo e muito interessante	103 v
Carmo, 21—1 1719	Ordem ..	ao dr Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha, ouvidor geral do Rio das Velhas, para tirar um summario de testemunhas sobre os sediciosos que mentirosamente affirmaram que elle Conde havia expedido ordem para prisão dos mestres de Campo André Gomes Ferreira, Antonio Pinto de Magalhães, capitão Manoel da Rocha, capitão Fcº. Duarte de Meirelles, o coronel Antonio de Saá Barbosa e o tenente Pereira de Macedo....... ...	105 v.
Carmo, 21—1—1719	Carta..	a Antonio Vieira da Silva sobre um debito de Fcº. Sutil á fazenda real.... ..	106
Carmo, 21—1—1719	Carta......	a Manoel Lopes Machado: applaude a sua eleição para procurador da Camara e o exonera, a pedido, de provedor dos quintos. Refere-se aos boatos infundados sobre pretender elle Conde lançar novos tributos sobre o povo, o qual ainda ha de reconhecer que tem nelle mais allivio do que flagello....	106
Carmo, 21—1 1719	Carta........	ao Ouvidor geral da comarca do Rio das Mortes: fala de uma carta em que o coronel Antonio de Oliveira Leitão lhe pergunta-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		va a quem deverei entregar o ouro dos quintos. Diz ter respondido que era grandissimo disparate aquella pergunta, de vez que elle sabia da existencia de um provedor da fazenda real nessa comarca, a quem deveria fazer a entrega immediatamente, pela mesma forma que a Camara do Rio de Janeiro dá contas a El-Rey «das africas destes homens». Extranha que elle tenha recebido os quintos em credito, porque a El-Rey não se deve pagar com divida. Diz ter recebido a carta com a devassa de Manoel de Pinho.......	106v.
Carmo, 24—1—1719	Carta.......	aos officiaes da Camara de S. João d' El-Rey, declarando-lhes que, quanto ao pedido para construcção de uma cadeia, é preciso que seja feito em forma de petição...	107.
Carmo, 24—1—1719	Ordem......	ao tenente general João Ferreira Tavares para ir a S. João d' El-Rey abreviar a cobrança do restante dos quintos dos annos passados, afim de seguirem na frota para Portugal.........	107.
Carmo, 24—1—1719	Carta........	ao Ouvidor geral do Rio das Velhas: diz que afim de nada faltar para seu flagello neste governo, acaba de receber carta de Lisboa com a noticia da morte de seu filho. Refere-se ao summario de testemunhas sobre os crimes passados e presentes de Manoel Nunes	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Vianna, Joseph Corrêa Barbosa e seus equazes, mandado tirar em duas comarcas. Fala de um preso que Vianna mandou soltar e sobre as pessoas do morro Vermelho, que lhe offereceram armas, quando foi do successo de Cattas Altas. Refere-se á pessoa que assoalhou um proximo levante nas Minas. Lembra os boatos falsos sobre a creação de um novo imposto de 10°/₀. Trata das terras de d. Isabel de Britto. Envia cartas de S. Magde., agradecendo serviços prestados pela Camara que se comprometteu a pagar 25 arrobas de ouro. Allude a um trato existente entre uma pessoa da Villa, Martinho Gonçalves e um paulista de nome Marzagão, o qual veio ao seu conhecimento por intermedio de João Lobo....	107.
Carmo, 28-1-1719	Carta.......	ao Ouvidor geral do Rio das Mortes: accusa recebida a carta sobre o occorrido com Antonio de Oliveira Leitão, que lhe «faz perder a paciencia pelo seu desaforo». Manda prendel-o pelo tenente general João Fa. Tavares. Toma outras providencias....	108
Carmo, 28-1-1719	Ordem . ..	ao tenente General João Ferreira Tavares para prender o coronel Antonio de Oliveira Leitão por ter desobedecido a ordem do ouvidor geral dr. Valerio da	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Costa Gouvêa, remettendo-o carregado de ferros......	108
Carmo, 30—1—1719	Carta....	ao ouvidor geral da comarca de S. Paulo: refere-se a Bartholomeu Fernandes. Dá razão ao provedor da fazenda real de Santos sobre jurisdição para cobrança de dizimos. Diz estar informado de que os nossos sertanistas toparam com os castelhanos. Manda que se retirem os sertanistas da paragem onde estão, pois está sciente da força que têm aquelles castelhanos. Propõe providencias para que estes não se alarguem pelo nosso territorio, como fizeram em Sant'Anna, perto de Pernaguay e Laguna. Agradece a remessa dos papeis de Domingos Rodrigues Cobra e refere-se a um requerimento de Agostinho Dias...........	109
Carmo, 30—1—1719	Carta ...	a Thimoteo Corrêa de Góes, provedor da fazenda real de Santos: trata da jurisdição para a cobrança de dizimos e resolve deixar ficar como estava esse serviço.....................	109
Carmo, 5—2—1719	Carta......	ao ouvidor geral do Rio das Velhas: diz já lhe ter escripto por Martinho Gonçalves sobre João Lobo. Agora chegou Diogo da Costa da Fonseca, queixando-se do que lhe armaram em Pitanguy. Diz que lhe deu conselhos e acha que o ouvidor tam-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		bem lh'os deve dar. Sobre a petição da Camara de Pitanguy, mandou que informasse João Lobo. Trata da reclamação da Camara sobre carnes. Diz saber que aquella Camara está mais calma nas suas tempestades, mas é preciso que saia dalli Manoel Rodrigues Soares. Reclama a lista para o lançamento dos quintos. Refere-se a uma carta gothica (anonyma) que recebeu e diz que não será difficil descobrir o seu auctor, que será amigo do Queiroz, que Deus haja, e seus sequazes	109
Carmo, 5—2—1719	Carta.......	ao mestre de campo Nicolau de Souza de Eça: informa que chegou alli Diogo da Costa da Fonseca, queixando-se de que o queriam prender por intriga de um mulato e recommenda providencias a respeito. Trata de uma carta de sesmaria despachada a elle Eça, quando anteriormente fôra concedida a Diogo da Costa, pelo que ficou sem effeito.	109 v.
Carmo, 6—2—1719	Carta.......	ao capitão-mor Lucas Ribeiro de Almeyda: agradece-lhe a observancia do Regimento e trata de um preso que lhe deve ser remettido........	110
Carmo, 8—2—1719	Carta......	ás Camaras das Minas, excepto as de Pitanguy, Serro do frio, Villa Rica e do Carmo, para que nomeiem 1 ou dois procuradores para	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		estarem no Carmo a 20, afim de, em junta, tomarem providencias sobre a nova forma dos quintos e allivio dos povos, sendo certo que não se vae tratar do augmento de 10°/o, como dizem boatos falsos	111.
Carmo, 9—2—1719	Carta........	a Antonio de Brito Menezes, governador do Rio de Janeiro e (quasi nos mesmos termos) a Fernando Pereira de Vasconcellos, ouvidor do Rio de Janeiro: referindo-se ás «inauditas desordens que fez o Juiz da villa de S. João d' El-Rey, Antonio de Oliveira Leitão, que por ordem da Camara hia a cobrar tres annos de quintos que devião os roceiros do caminho novo do distr.° deste gov.°», pede prendel-o, caso elle appareça alli, visto como conseguiu fugir depois de preso nas Minas	110.
Carmo, 9—2—1719	Carta.. ...	ao coronel Domingos Rodrigues da Fonseca e a Garcia Rodrigues Paes: informa que, apenas «teve conhecimento do atros procedimento que teve Antonio de Oliveira Leitão com os roceiros do caminho novo», ordenou ao ouvidor geral do Rio das Mortes tirasse devassa Accrescenta que, preso, conseguiu esse criminoso evadir-se; recommenda prendel-o si apparecer por alli... ...	110 v.
Carmo, 9—2—1719	Ordem. ...	ao coronel Domingos Rodrigues da Fonseca e ao guar-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		da-mor Garcia Rodrigues Paes para notificarem aos roceiros até a Parahyba e os da Parahyba para baixo, por onde andou o juiz da Villa de S. João d' El-Rey, Antonio de Oliveira Leitão, afim de declararem, com provas, ao ouvidor geral do Rio das Mortes, os prejuizos que lhes causou aquelle juiz...	110v.
Carmo, 9—2—1719	Ordem......	ao provedor da fazenda real da comarca de Villa Rica para mandar o thesoureiro pagar a João Francisco 32 oitavas de ouro pela viagem que fez ao Rio de Janeiro a serviço de S. Magestade..................	110v.
Carmo, 9—2 1719	Carta.......	a «todas as pessoas de qualquer qualidade e condição, que forem moradores no districto deste Gov.º», por onde tiver de passar João Francisco, que vae ao Rio, com urgencia, a serviço de S. Mag.de, lhe dêm toda ajuda e favor que forem necessarios..............	110v.
Carmo, 13—2—1719	Carta.......	ao procurador dos quintos de Villa Rica, Manoel Gomes da Silva, ao dr. Antonio Dias, de Villa Rica, Domingos Francisco: recommenda não procederem com demasiado rigor para com os mercadores vindos do Rio de Janeiro, negociando fazendas em pé......	111.
Carmo, 17—2—1719	Carta.......	ao Ouvidor geral da comarca de Rio das Mortes, e ao	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		tenente general João Ferreira Tavares: nota não saber ainda o que se fez para a prisão de Antonio de Oliveira Leitão. Sabe que elle está em seu sitio da Lagoa Dourada e que sua mulher estava em caminho para a comarca de S. Paulo e elle Leitão com os negros promptos para se retirar tambem. Sentirá si elle se for zombando das auctoridades e si os prejudicados pensarem que se lhe deu fuga. Pensa que se deve fazer todo o esforço para prendel-o, pagando-se aos prejudicados com os bens delle	111 v.
Carmo, 17 2 1719	Ordem	ao Sargento mór Manoel Gomes da Silva para entregar ao ouvidor geral Monoel Mosqueira da Rosa a chave do cofre do juizo dos defuntos e ausentes desta comarca....................	111 v
Carmo, 17–2–1719	Carta.......	ao capitão mor Joseph Dias Leme: mostra as vantagens do novo caminho aberto e da ponte que se fez sobre o rio Gualaxos e espera que os beneficiarios daquelles melhoramentos contribuam com uma parte da despesa...........	112
Carmo, 20–2–1719	Ordem......	concedendo licença para que o preto Manoel Munjóllo, morador em Cattas Altas, possa trazer as armas necessarias para o officio de apanhar negros fugidos. Os que apanhar nos quilombos	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		ou fóra delles serão pagos como ao capitão do matto.	112
Carmo, 20—2—1719	Carta.......	ao Conde de Vimieiro: diz que depois da fuga de Manoel Rodrigues Soares para os curraes o paiz cahiu em paz profunda, desenganados os povos dos boatos falsos, que corriam sobre novos tributos que se lhes pretendia impôr. Refere-se ao sequaz de Soares, Joseph Corrêa Barbosa, aos pasquins que este distribuiu, aterrorizando o povo quanto aos propositos de Manoel Nunes Vianna em fazer o sitio do gado nas Minas. Mostra como agora se vive em socego na capitania, onde só se receia que aquelle regulo use de alguma das suas costumadas ca vila çõ es, porque quando se retirou das Minas levou 6 ou 7 arrobas de ouro que cobrou de dividas. Teme-se que elle, com esse ouro, compre o gado e o concentre na sua fazenda da Tabua, pondo as Minas em sitio de carnes. Fala das providencias que tomou contra esta possibilidade, e pede providencias a respeito. Fala da ordem que tinha do rei para abrir devassa contra Vianna, Soares e seus sequazes..................	112 v.
Carmo, 20. 2 -1719	Carta.......	ao dr. Manoel Mosqueira da Rosa, ouvidor geral da comarca de Villa Rica, para tirar devassa dos crimes de	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Manoel Nunes Vianna e Manoel Rodrigues Soares e seus sequazes, com a maior integridade e cautella....	
Carmo, 22-2-1719	Carta	ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas: trata do caso do coronel Antonio de Oliveira Leitão e lembra a conveniencia de mandar João Antunes prendel-o ainda que seja em Guaratinguetá. Diz que a Camara de S. José lhe avisa ter deliberado fazer nova divisão do seu districto. Manda suspender qualquer providencia a respeito até que elle Conde possa ir até alli, o que será pela Paschoa ...	113v.
Carmo, 25-2-1719	Ordem..	ao tenente general João Ferreira Tavares: diz ter a carta que elle ascreveu a Antonio de Oliveira Leitão e a sua resposta. Acha que deve ir á casa deste coronel, entretel-o em tom de accommodação e, uma hora depois que tiver sahido, deve o ouvidor mandar prendel-o por 10 ou 12 negros. Caso já se tenha ausentado, que o siga João Antunes, si não for seu amigo. Este presentemente é o negocio mais importante do governo............	113v.
Carmo, 23-2-1719	Carta.......	aos officiaes da Camara da Villa de S. Josehp: diz que relativamente á noticia que lhe dão da nova divisão que pretendem fazer naquelle districto, convem aguardar a sua ida até alli, conforme ordem que	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		mandou ao ouvidor para sustar esse negocio	114.
Carmo, 25—2—1719	Ordem...	ao tenente general Manoel da Costa Fragoso para ir ao districto de Cachoeira do Campo e saber onde assiste João da Costa, chamado por alcunha *o perna-gorda*, remettendo-o á sua presença por pessoa segura. De passagem falará ao provedor dos quintos, Joseph Simões Rosa, para saber quem anda por alli espalhando boatos sediciosos...	114.
Carmo, 27—2—1719	Acto......	nomeando o brigadeiro Antonio Francisco da Silva para exercer as funcções de procurador da corôa das tres comarcas das Minas afim de servir na junta a realizar-se..................	279.
Carmo, 28 2—1719	Carta.......	ao Ouvidor Geral do Rio das Mortes e ao tenente general João Ferreira: diz saber por carta «dos multiplicados parrecidios de Antonio de Oliveira Leitão, agora tambem feito ladão. Fala de um fulano Rosa, socio de casa e de crimes de Leitão, e que fugiu para os curraes de que lhe falou o padre Pedro de Moura. Pensa que se deve communicar p.ª o Rio das Velhas e Rio de Janeiro, afim de prendel-os. Em Rio das Velhas não o conhecem e em S. Paulo tem couto seguro. Sabe que Leitão fugiu p.ª Cataguazes e convem perseguil-o por alguns pau-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		listas mateiros, que são os melhores nessas diligencias. Pede a lista dos quintos...	115
Carmo, 28—2—1719	Carta......	ao Ouvidor Geral de S. Paulo, aos capitães mores de Guaratinguetá e Taubaté: diz estar avisado de «que o coronel Antonio de Oliveira Leitão que morava na Lagoa Dourada no districto do Rio das Mortes matára a seu genro e a sua filha Si apparecer nessa cidade ou comarca v. m o mande prender e mo remeta com toda a segurança a minha presença para ser castigado como merece».........	115 v.
Carmo, 2—3—1719	Carta......	ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas: lamenta os seus soffrimentos do baço e aconselha usar, em vez das unturas, baço quente de boi bem abafado, como elle Conde fez em Lisboa em pessoa de sua familia. Lamenta mais que não tenha podido vir tomar parte na junta. Fala de uma procuração de Gonçalo da Silva Medella. Muito estimou a accommodação que conseguiu entre João Lobo e Diogo da Costa. Trata de outra petição de Manoel de Mello Barreto, encaminhada irregularmente ao capitão-mor, e de um pedido de misericordia deste sobre uma divida que tem a receber. Acaba de saber do assassinio de Diogo da Costa da Fonseca, de Pitanguy. Si João Lobo ainda	

Procedencia e datas	Natureza dos decumentos	Resumo dos documentos	N. das pags
		estiver em Sabará, que não siga para Pitanguy, sem ordem do governo. Pede a lista dos quintos.........	114
Carmo, 3-3-1719	Carta.......	aos officiaes da Camara de Villa Real: trata de uma representação que lhe fizeram e sobre a qual já escreveu ao Bispo, falando da taxa das conhecenças, tendo elle respondido que determinava a adopção da taxa de seis vintens, mas isso deverá ser feito por meio de pastoral.........	116
Carmo, 6-3-1719	Carta.......	ao Ouvidor Geral da comarca de Rio das Mortes: diz que pelo tenente general João Ferreira recebe a carta de 26 do passado, relatando o occorrido em relação a Antonio de Oliveira Leitão, que ainda não foi preso. Anseia por que isso se faça para ser justiçado. Pede uns documentos que lhe mandou o Ouvidor do Rio de Janeiro. Trata do caso das petulancias de um ajudante do Rio de Janeiro a quem censurou. Pede a lista dos quintos e diz que os povos vão ser lançados em 25 arrobas. ..	116 v.
Carmo, 7-3-1719	Carta......	aos officiaes da Camara da Villa de S. João d'El-Rey: diz que attendendo a reclamações de proprietarios de terras na villa, recommenda não permittir que se construam casas sinão junto da egreja e não da parte do morro.............	116 v.

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 8—3—1719	Ordem.......	ao Provedor da Fazenda Real da comarca de Villa Rica, para mandar o thesoureiro pagar a Domingos da Silva, secretario do governo, 680 oitavas de ouro por 680$, que venceu desde 5 de março do anno passado a 5 do corrente..............	116v.
Carmo, 15—3—1719	Carta........	a João Nunes Netto: lamenta que durem ainda as inventivas dos que perturbam o governo e m.to mais o pouco remedio que de presente pode dar. Trata da questão do gado na Barra do Rio das Velhas..........	116v.
Carmo, 20—3—1719	Carta........	ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas: diz que lhe queixou o mestre de campo Faustino Rebello Barbosa ter Domingos Martins Pacheco pedido ao guarda-mor daquella villa umas terras que tem no veio d'agua do rio Sabará, em que já na secca do anno passado havia lavrado e que o dito Domingos e outros socios intentavam lavral-as este anno, sabendo que Faustino Rebello está preso no Carmo. Recommenda não consentir em tal, sinão depois da liberdade do preso............	117.
Carmo, 20—3—1719	Carta........	ao Sargento mor Domingos Martins Pacheco: trata do pedido que este fizera ao guarda-mor sobre umas terras no veio d'agua do rio Sabará para mineirar e sendo essas terras de Faustino	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Rebello Barbosa, mestre de campo dos auxiliares e que se acha preso, censura-o, declarando que espere o preso ser posto em liberdade para pleitear o que deseja..............	117v.
Carmo, 24—3—1718	Carta........	ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas: depois de tratar da informação dada em um requerimento de Joseph de Seixas Borges, fala de uma sedição de negros nestes termos: «Aqui se me derão alguas noticias de que em alguas partes destas minas intentavão os negros della fazer hua sublevação p.ª o que tinhão nomeado Rey a um delles, e alguns capitães para encaminharem a função que intentavão que era dar em a noute de quinta feira de endoenças nas casas dos brancos, que tivessem armas quando estes se achassem nas Igrejas e tomando-as a sy levantarem se contra elles, e ainda que eu no principio fis pouco caso desta materia como de negocio de negros, comtudo como estes avisos se me mandarão de varias partes distantes huas das outras, entendi que era necessario algum cuidado e algua pervenção: e emquanto formalmente não dou providencia a isto por hum bando que determino mandar publicar faço a v. m. este aviso p.ª que entretanto procure averiguar se por essa parte se	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		machina algua cousa; ou se ha noticia de que pellas outras se determina, e se achar novidade me avise procurando aplicar-lhe o remedio necessario e prevenir desde logo o que parecer mais preciso p.ª os accidentes desta natureza».	117 v.
Carmo, 24—3—1719	Bando......	prohibindo o uso de armas de fogo curtas e compridas, facas, punhaes, espadas, porretes, páos ferrados ou encastoados, aos negros e mulatos escravos, sob severas penas, e prohibindo vender armas como pistolas, clavinas, espingardas, bacamartes, facas, punhaes, espadas, adagas, bem como polvora e balas............	279
Carmo, 24—3—1719	Carta	ao Ouvidor Geral do Rio das Mortes: accusa recebida a carta de 31 com a noticia do suspeitado levantamento dos negros sobre o qual já o tinham avisado daquella villa de S. João. Receia mais pelas consequencias do medo dos brancos do que pelo que possam fazer os negros. Egual aviso recebeu de Furquim. Vae mandar o tenente general a S. João para prevenir contra o caso. Elle ouvidor que fiscalize o sargento mor negro fulano Motta e outros escravos de Ambrosio Caldeira. Receia muito que os negros ponham em cuidado o governo das Minas, como fizeram os de Palmares com o governo de	

Procedencia e datas	Natcreza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Pernambuco. Ordena que sejam desarmados todos os negros. Diz que parte «para Ouro Preto, porque no morro chamado do Paschoal da Silva, onde minerão tres mil e tantos negros pode ser o de mayor cuidado p.ª estar mais prompto como remedio; e por que sendo necessario partirey p.ª essa comarca, e será bom que v. m. divulgue logo que eu parto já porque assim cobrarão mais animo os brancos e talvez socegarão os negros». Reclama contra a falta de cumprimento dos seus bandos e diz que o maior perigo das Minas é andarem os negros armados...... ..	118
Villa Rica, 27–3–1719	Ordem	ao tenente general João Ferreira Tavares p.ª que se informe de pessoas fidedignas quanto ao procedimento dos negros de que se queixa o povo de S. João d'El-Rey, como cabeças dos maleficios e desordens alli occorridos. Si forem verdadeiras as queixas, prenda os culpados e os remetta para Villa do Carmo afim de soffrerem o devido castigo........................	126
Carmo, 3–4–1719	Carta.......	ao Ouvidor Geral do Rio das Mortes: accusando recebida a carta de 29 do passado, lamenta que elle ouvidor não tenha cumprido o seu bando relativamente ao procedimento de João Ferreira. Diz que não tem razão	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		quando pensa que as providencias tomadas são somente contra os seus negros e os de Ambrosio Caldeira. Accrescenta que eguaes providencias estão em pratica no Forquim, no Ouro Preto e em S. Bartholomeu, onde se tem descoberto indicios vehementes da geral sublevarão, communicando-se uns com os outros de partes mui distantes. Espera que o ouvidor providencie de accordo com o tenente general João Ferreira, e para provar que as providencias recommendadas não se referiam somente a S. João, remette uma carta que acaba de receber..........	119.
Carmo, 27--3 -1719	Ordem. ...	ao tenente general João Ferreira Tavares: approva as diligencias feitas sobre os negros e aconselha a serenar os animos alterados do Ouvidor, de Frei Pedro e de outras pessoas da villa de S. João. Refere-se aos resentimentos do ouvidor a quem deverá demonstrar que elle Conde nada lhe escreveu e está agindo de accordo com aquelle magistrado. Recommenda continuar na diligencia para a captura dos dois negros cabeças do levante planejado. Por seu intermedio escreveu a Ambrosio Caldeira. Si elle não der satisfação traga-o preso. No mais, si até sabbado da alleluia	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		estiver tudo concluido, poderá voltar...............	119v.
Sem data	Carta.......	ao mestre de campo Ambrosio Caldeira: conta as denuncias que lhe chegam sobre o levante dos negros das Minas para exterminar os brancos e diz que entre elles estando dois de de sua propriedade, espera que os entregue ao tenente general João Ferreira, dando-lhe assim o prazer de não se ver forçado a providencias que o desgostem....................	120.
Carmo, 3—4—1719	Ordem......	ao capitão Custodio Vieira Rabello para notificar e obrigar aos moradores do districto de Brumado a concorrerem uniformemente para o custeio dos concertos dos caminhos que dalli vêm á villa do Carmo.......................	120v.
Carmo, 3—4—1719	Ordem......	a Bartholomeu dos Santos para notificar a todos os moradores do districto de Sumidouro para que concorram em favor dos concertos dos respectivos caminhos.....................	120v.
Carmo, 3—4—1719	Carta.......	ao Ouvidor geral do Rio das Velhas: recebeu a carta em que diz estar de partida em correição a Caeté, onde se elegeu juiz o coronel Luiz de Souza Lobo pela sua boa conducta e por não ser da parcialidade de Manoel R. Soares. Refere-se á chegada de Fructuoso Nu-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		nes e João Barreiros. Allude a Ruy de Mello Coutinho. Fala das cartas submissas que lhe escreveram Manoel Rodrigues Soares e Manoel Nunes Vianna, manifestando o desejo de se justificarem. Acha inconvenientes essas justificativas, mas acha que nada se deve dizer de positivo a respeito. Convem contemporizar e assim se irá ganhando tempo para a entrada do gado em maio e junho. Pede segredo ao ouvidor e faz sentir que algum indiscreto de sua casa deixou Manoel R. Soares ver a carta que escrevera sobre a sua prisão. E' preciso todo cuidado, pois neste paiz os estratagemas e o jogo de apparencias são remedio para governal-o. Fala de Faustino Rebello....................	127v.
Carmo, 4-4-1719	Carta.......	ao Ouvidor Geral do Rio das Mortes: refere-se ás recommendações que mandou ao tenente general para agir com prudencia e resolver de accordo com elle ouvidor o caso dos escravos. Extranha que quando são notorios ao Governo os indicios de sublevação, principalmente em Ouro Preto e Furquim, não creia elle ouvidor que isso se dê no Rio das Mortes, onde os negros são em maior numero que os brancos. Fala da sua firmeza de acção. Si elle ouvidor acha que	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		não deve tomar providencias quanto ao caso dos negros, não faz questão que se deixe entregue á Providencia; mas depois elle proprio o terá de remediar. Não approva as violencias de João Ferreira e faz considerações sobre o caso dos negros........	121.
Carmo, 5—4—1719	Carta.......	ao mesmo: energicamente censura a sua attitude em relação ao caso dos negros e ao procedimento do tenente-general João Ferreira, que assistia ás devassas. Diz que a continuar como vão as cousas neste Governo, precisará pedir ao rei que quando nomear os novos ouvidores lhes conceda auctoridade para fazerem o que entenderem...	122.
Carmo, (sem data)	Carta.......	aos officiaes da Camara de Villa Nova da Rainha: accusa o recebimento de uma carta e sobre o seu conteúdo diz que o ouvidor saberá fazer justiça. Extranha que essa carta não venha assignada pelo novo juiz....................	122v.
Sem data	Carta.......	a Fructuoso Nunes do Rego: diz que elle «bem pudera antes de acabada uma bulha não entrar em outra tão depressa» Accrescenta que não gosta de «jogar a pelle em cousas publicas», a proposito de uma pergunta que lhe fez sobre si havia de servir de juiz....................	122 v.

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 7—4—1719	Carta.......	ao ouvidor geral de Villa Rica: diz que «o portador desta he hum cap.m do Rio das Mortes que veyo conduzindo huns negros já chamados Reys e Principes naquella comarca; e como tem havido no juizo daquella villa tantas tramoyas sobre os interessados dos negros e se tem feito mil ridicularias no juizo sendo mais notoria a sublevação da d.a comarca», elle ouvidor comece logo a devassa para saber quem são os auctores da sublevação dos negros. Espera que se providencie com urgencia e segurança porque se julga a emergencia uma das mais perigosas para o governo..................	123
Carmo, 10—4—1719	Carta......	ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas: fala de uma petição de João Lobo e sobre o caso do veio de agua de Faustino Rebelio, em relação á qual fôra mal informado. Fica inteirado relativamente ao aviso de S. Magestade sobre as terras de D. Isabel de Britto. Elle ouvidor já terá sabido do caso do levante dos negros. Alli tem agora presos uns cabeças que estavam nomeados reis e principes. Esse caso era perigosissimo para o Governo e para a America. Urgia uma junta de ministros para castigar os culpados e dando ao caso o remedio necessario................	123.

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 11—4—1719	Ordem......	ao capitão João Ferreira dos Santos e Estevão Rodrigues para prenderem o coronel Antonio de Oliveira Leitão, onde quer que se encontre, e si este resistir que o matem, mas façam o possivel para leval-o vivo á sua presença....................	127 v.
Carmo, 14—4—1719	Carta......	a Lucas de Andrade Pereira: diz extranhar que lhe peça remedio para o caso da resolução que tomou a Camara de Villa Rica sobre o contracto das carnes. Quem causou o damno que o desfaça. Não ha desdouro algum em se voltar atraz quando se reconhece o erro. Espera que assim aconteça...........	123 v.
Carmo, 14—4—1719	Carta.......	ao Mestre de Campo Faustino Rebello Barbosa: dálhes conselhos sobre o caso do veio de agua, afim de que se o resolva em boa harmonia com o ouvidor geral. Quanto á questão das carnes, já escreveu a Lucas de Andrade e nada resolveu. A Camara que fez a trapalhada que a desfaça. Elle, Faustino, que não se metta em semelhante negocio.........	124
Carmo, 14—4—1719	Carta.......	ao Mestre de Campo Paschoal da Silva Guimarães: diz que da Itaubira lhe chegou aviso de que naquelle districto havia um negro forro de nação mina chamado Manoel, casado com uma negra forra por	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		nome Marianna, em cuja casa se ajuntam os mais da mesma nação, causando com os seus folguedos e insolencias, grande perturbação aos moradores. Tinha-se por certo que o dito negro forro estava eleito entre os mais por cabeça da sublevação dos negros daquelle districto, em que intervinha uma negra mina chamada Isabel. Ordena-lhe a prisão dos ditos negros sem fazer alarde; e que tire uma informação completa do procedimento desses negros para que sejam castigados como merecem...........	124
Carmo, 15–4–1719	Carta.......	ao Ouvidor geral do Rio das Velhas: agradece-lhe as boas diligencias feitas durante a semana santa e a conferencia que fez dos bandos. Já saberá a resposta que deu á Camara de Caeté, parecendo ter-se esta aquietado. Espera a chegada do juiz de Pitanguy para lhe dar uma chamada pelas desordens que praticou. Refere-se ao desastroso contracto das carnes verdes feito pela Camara, declarando que não se metterá nesse negocio e que se elle occasionasse alguma desordem, ella seria a responsavel. Neste caso porém, elle ouvidor tomasse as providencias exigidas pelo momento.........	124 v.
Carmo, 15–4–1719	Carta.......	ao capitão-mór de Villa Real-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Lucas Ribeiro de Almeida: recebeu a sua carta e outras de alguns officiaes da Camara, mostrando os damnos do termo que assignaram sobre as carnes. Diz que não se immiscuirá nesse máo negocio. Qem as armou que as desarme. Elle capitão-mór fique neutro e só tome parte no caso para corrigir desordens, si estas se derem..........	124 v.
Carmo, 19-4-1719	Carta.......	ao ouvidor geral do Rio das Mortes: accusa recebida a devassa sobre o falado levante dos negros, a qual mandou examinar por competente, não confiando m.to na propria intelligencia. Aponta varias irregularidades nella existentes, commettidas pelo juiz ordinario e recommenda providencias para que sejam corrigidas. Extranha o modo de ver do ouvidor a respeito.....	125
Carmo, 19-4-1719	Carta.....	ao Juiz ordinario da Villa de S. João d' El-Rey: diz ter recebido a devassa que elle tirou sobre o levante dos negros a qual está cheia de erros sendo o maior delles o ter confiado o segredo de justiça a um advogado p.a cotar o dizer das testemunhas a favor dos negros, antes de se tratar de livramento. Aponta outros erros e recommenda as providencias para correcção dos mesmos....	125

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 20-4-1719	Carta	ao Conde de Vimieiro: regosija-se pela felicidade do governo delle na Bahia. Submette-se ao que lhe diz sobre Manoel Nunes Vianna e seu primo Manoel Rodrigues Soares, mas continúa a receiar que esses máos homens criem as maiores difficuldades ao governo. Espera maio e junho, época da subida do gado para ver o que elles fazem. Relata o caso do levante dos negros e as eficazes providencias que tomou, mandando que todas as forças das ordenanças se postassem á porta das egrejas na quinta feira de endoenças, garantindo assim os brancos que assistiam ás solennidades, contra qualquer arremettida dos pretos, que mandou desarmar...............	126v.
Carmo, 22-4-1719	Ordem	ao Juiz Ordinario de Villa Rica, João Antunes, para que tome conhecimento, em forma judicial, da sublevação que os negros intentaram, escolhendo um assessor intelligente que o assista, agindo com absoluta imparcialidade. Ordena-lhe isso em razão de ter o ouvidor geral allegado suspeição no caso.....	126v.
Carmo, 22-4-1719	Ordem......	aos sargentos-mores Sebastião A. Frias e Antonio Ferreira Pinto para que se avistem com o sargento-mor Diogo Corrêa Galvão, afim de que este lhes mostre a	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		paragem onde se descobriram lavras grandiosas no morro grande e todos tres averiguarão se taes lavras são realmente grandiosas. Em tal caso não permittirão que pessoa alguma occupe terras ahi, sem a devida repartição, de accordo com o regimento dos guarda-mores. Já havendo alli uma multidão de negros, si for preciso alguma previdencia militar, o sargento-mor Antonio Ferreira Pinto levará uma comp.ª do seu districto....	127
Carmo, 24-4-1719	Acto.......	nomeando Joseph Corrêa Lima escrivão da Camara e orphãos para assistir a devassa que mandou tirar da sublevação dos negros, em vista da representação do juiz ordinario de Villa Rica sobre impedimento do escrivão..................	127
Carmo, 24-4-1719	Carta.......	ao ouvidor geral da comarca de Ouro Preto para averiguar se têm fundamento as queixas que lhe chegam de excessivas condemnações feitas por almotacés e pela Camara contra o povo, excedendo a sua alçada, afim de pôr cobro a isso · ...	127
Carmo, 25-4-1719	Carta.......	aos officiaes da Camara de Villa Rica: communica-lhes as queixas que tem recebido sobre os excessos da Camara e dos almotacés, impondo ao povo quantias que excedam á sua alçada e aconselha a modificarem esse procedimento.......	127 v.

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 2—5—1719	Carta.......	a João Ferreira dos Santos e Estevam Rodrigues: lamenta a morte de F.co Gonçalves, não só por essa desgraça como pelo aviso que esse facto poderia dar a Antonio de Oliveira Leitão, difficultando a sua prisão........................	127 v.
Carmo, 2—5—1719	Carta.......	a Gonçalo de Lima Rego: diz que a sua carta de 20 lhe trouxe a primeira informação de se haver levantado o contracto das carnes........................	127 v.
Carmo, 17—5—1719	Carta.......	ao ouvidor geral da comarca de Vila Rica: afim de tomar providencias de accordo com as ordens de S. Magestade, pede uma informação minuciosa dos crimes que estejam provados, attribuidos a Manoel Nunes Vianna e Manoel Rodrigues Soares, bem como si é verdade o que diz de ser a sua fazenda da Tabua mal adquirida e si tem fundamento o dizer-se que elle recolhia ahi os doentes para herdar por morte deste. Não haverá inconveniente em que seja prolixo........................	128
Carmo, 24—4—1719	Ordem	ao sargento mor Antonio Coelho de Oliveira para notificar aos moradores do districto do Gama afim de concertarem os caminhos que vão dalli a Camargos, os quaes estão intransitaveis........................	128

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das págs.
Carmo, 1—6—1719	Carta......	a Bartholomeu de Souza Mexia, governador da Bahia: confirma a carta de 8 de janeiro contando as inquietações do Governo causadas por Nunes Vianna e M.el Rodrigues Soares. Agora continúa a narrar as occurrencias em que estão envolvidos aquelles homens para que taes factos sejam levados ao conhecimento do rei. Relata as providencias que tomou para a prisão de Soares, da qual, por fim, encarregou a Joseph de Seixas Borges, pois comquanto toda gente desejasse a ruina daquelle homem, não encontrou sinão Borges disposto a prendel-o; mas a prisão não se effectuou porque Soares fugiu para os curraes da Bahia, indo ajuntar-se ao seu primo Nunes Vianna. Com a sahida delle aquietaram-se as Minas. Fala da sublevação dos negros, mostrando como tudo estava bem planejado e as providencias que tomou. Faz um cotejo do regimen adoptado para os negros de Martinica e Abyssinia, por Luiz XIV, e o da America, mostrando que alli ha mais rigor. Salienta os bons serviços do tenente general João Ferreira Tavares e pede a protecção do rei para elle, no sentido de confirmal-o no seu posto. Tece os maiores elogios a esse official que trouxe em sua	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		companhia quando veio governar as Minas.........	430
Carmo, 2-6-1719	Carta.......	a Bartholomeu de Souza Mexia: trata de Manoel Rodrigues Soares e Manoel Nunes Vianna, relatando as providencias que tomou junto do governador, Conde de Vimieiro, para que esses homens fossem affastados das Minas e punidos. Diz que aquelle governador, embora reconhecesse os crimes daquelles regulos, achou impraticavel prendel-os. Accrescenta que as Minas não terão socego emquanto não se fizer com elles o que se fez com F.co do Amaral Gurgel, mandando-os para Portugal. Sem meios de acção, está entre Scylla e Caribdes... Trata da remessa que fez dos quintos atrazados.	139 v.
Carmo, 3-6-1719	Carta.......	ao ouvidor Valerio da Costa Gouvêa: convida-o a vir com urgencia afim de se deliberar de accordo com as ultimas ordens de sua magestade sobre materia importantissima	128
Carmo, 5-6-1719-	Bando......	sobre a venda dos officios das Minas........	280
Carmo, 6-6-1719	Carta.......	a Bernardo Pereira de Gusmão, ouvidor geral do Rio das Velhas: diz que, segundo as ultimas apertadissimas ordens vindas de Lisboa, está mudado o semblante da Côrte. Para se deliberar sobre essas ordens,	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		elle que venha com toda urgencia ao Carmo e que traga uma lista exacta dos rendimentos da comarca...	127 v.
Carmo, 10—6—1719	Carta.......	a Diogo de Mendonça Côrte Real, secretario de Estado: em resposta á sua carta com ordens de S. Magestade, remette as listas de todos os officios das ouvidorias e villas das Minas....	129
Carmo, 16—6—1719	Ordem......	aos moradores do caminho novo para prestarem todo o auxilio ao sargento mor Antonio Mez. Leça e seus auxiliares, durante a conducção do preso Antonio de Oliveira Leitão ao Rio.....	129 v.
Carmo, 16—6—1719	Ordem	ao sargento mor Antonio Mez. Leça para, com a gente que vae do Carmo, de Villa Rica e de Rio das Mortes levar o preso Antonio de Oliveira Leitão até a Borda do Campo, em casa do coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Ahi dispensará a gente do Rio das Mortes e com a que lhe der o coronel Domingos levará o preso até a Parahyba, de onde, com auxilio da guarda-mor Garcia Rodrigues, o levará ao Rio. O preso deverá levar grilhões nos pés e outros que forem precisos. Si os parentes ou outras pessoas o quizerem tomar usará de todo o rigor da lei. Junto ao preso irão dois homens de confiança e adiante, a boa distancia, outros dois	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		para darem aviso de qualquer grupo que encontrem na estrada. O resto da escolta irá atraz do preso	129 v.
Carmo, 16–6–1719	Carta	ao coronel Domingos Rodrigues da Fonseca: diz que não podia dar maior satisfação á justiça em relação aos insultos e roubos de Antonio de Oliveira Leitão contra os moradores do caminho novo do que com as exactas diligencias realizadas para a sua prisão que se acaba de verificar. Remette-o para o Rio, afim de ficar mais seguro. Ordena-lhe que o escolte até a Parahyba, onde o entregará a Garcia Rodrigues Paes, que dará certidão do recebimento do preso, a cujos crimes se refere. No mesmo sentido escreveu a Garcia Rodrigues Paes para levar o preso de Parahyba ao Rio de Janeiro..	129
Carmo, 16–6–1718	Carta.......	a Ayres de Saldanha, governador do Rio de Janeiro: communicando-lhe que nesse instante lhe trazem preso Antonio de Oliveira Leitão que, alem dos roubos praticados no caminho novo, é o auctor da morte de seu genro e de sua filha, além de outras. E como em Minas não tem prisão segura em que elle possa ficar, remette-o para alli onde ficará com toda segurança, até se ultimarem as devassas abertas para serem remettidas com elle para a Bahia.............	129

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 16-6-1719	Carta......	a Bartolomeu de Souza Mexia; accusa recebida a carta de 17 de fevereiro com as ordem de S. Magestade sobre a nova forma da cobrança dos quintos. Para o bom resultado da execução dessas ordens acha que S. Magestade deveria confirmar as patentes e mostrar-se reconhecido a alguns dos principaes das Minas para estimulo. Fala da difficuldade com que luctou para cobrar os quintos atrazados, sobretudo em Pitanguy, devido á má administração das Camaras e á miseria de alguns que abandonaram suas casas e fugiam para os Curraes. Reaffirma o seu proposito de erigir as casas de fundição até 22 de julho de 1720, para o que vae dispondo as cousas pelos meios convenientes e vae encontrando boas disposições para isso. Diz que o coronel Fran.co do Amaral Coutinho e o mestre de Campo Faustino Rebello Barbosa acabam de offerecer-lhe o levantamento de duas casas de fundição á sua custa, em Rio das Mortes e Rio das Velhas, assim como Manoel Mosqueira da Rosa, em Villa Rica. Acceita as offertas. Propõe premios honorificos para os offertantes...	141
Carmo, 17-6-1719	Ordem.. ..	a Estevão Rodrigues para notificar a Guilherme de Oliveira, João Machado Castanho, Antonio de Oliveira	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Gago e Manoel Mez., afim de que entreguem todos os negros e mais bens pertencentes a Antonio de Oliveira Leitão, e que estão em suas mãos, os quaes ficarrão a cargo do ouvidor geral do Rio das Mortes para sequestro. Desses bens se tirará o necessario para pagar a remessa do preso ao Rio........................	130
Carmo, 17—6—1719	Ordem.....	ao dr. Manoel Mosqueira da Rosa, provedor da fazenda real da comarca de Villa Rica para que o thesoureiro della pague a Estevão Rodrigues duas libras de ouro de ajuda de custo pela prisão que fez de Antonio de Oliveira Leitão, com grande risco de sua vida........................	130
Carmo, 20—6—1719	Carta........	a Bartholomeu de Souza Mexia: trata largamente das recentes ordens que recebeu de sua magestade para construcção e estabelecimento das casas de fundição. Mostra as difficuldades que tem de vencer para a realização dessas ordens e os embaraços que o commercio vae ter com a suppressão do ouro em pó, que é a moeda corrente. Expõe as providencias que tomou para harmonizar a execução das ordens com os interesses do povo. Fala dos locaes em que as casas devem ser construidas e dos meios a empregar para evitar os extra-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		vios de ouro. Diz que pretende iniciar o novo systema tributario e fiscal a 23 de julho de 1720. Pede encaminhar todo o seu relato ao rei................	137 v.
Carmo, 17—6—1719	Edital......	estabelecendo o quadro dos quintos a se cobrarem sobre os negros e lojas existentes nas Minas, de 1718 p.ª 1719, á razão de 2 oitavas e 1/4 por negro, importando as lojas em 9.690 oitavas. Por esse quadro vê-se que os negros lançados nas Minas eram em numero de 34 939 e as lojas 949..................	280
Carmo, 26—6—1719	Ordem .	a Manoel Mosqueira da Rosa para verificar com Jeronymo de Araujo si acaso tem uma «provisão que saltou de dentro de um masso de João da Silva e Mello», sem a qual este não poderá tomar posse do officio em que vae servir....	133 v.
Carmo, 26—6—1719	Ordem.....	a todos os provedores dos quintos para cobrarem até 10 de setembro 2 oitavas e 3/4 de ouro por negro, segundo o lançamento feito..	137 v.
Carmo, 27—6—1719	Carta.......	ao ouvidor geral da comarca de Rio das Velhas, acompanhadas de duas outras ao capitão-mor e aos provedores dos quintos sobre a cobrança deste tributo......................	134
Carmo, 27—6—1719	Carta.......	aos officiaes da Camara de Villa Real e á Camara de	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Villa Nova da Rainha, sobre o novo lançamento e cobrança dos quintos tributados aos negros........	134
Carmo, 29—6—1719	Carta.......	a Bernardo Pereira de Gusmão, ouvidor geral do Rio das Velhas: recommendando-lhe entender-se com pessoas praticas e intelligentes sobre os meios de se fecharem caminhos para o Serro do Frio «para se não extrahir tanto ouro em pó depois de estabelecidas as casas de fundição». Recommenda-lhe tambem o cumprimento das ordens de S. Magestade sobre a expulsão dos frades e clerigos sem emprego espiritual..........	134 v.
Carmo, 30—6—1719	Carta.......	ao Conde de Vimieiro, governador do Estado: lamenta o extravio da carta de 15 de dezembro em que lhe contava as occurrencias de quando se tentou levantar uma villa em Papagayo. Discorda que aquella região pertença á villa de Cachoeira, do governo da Bahia, e remette copias das cartas de S. Magestade pelas quaes se verifica que os limites das Minas vão até á Barra do Rio das Velhas. Fala das novas leis sobre a arrecadação dos quintos. Espera que lhe remetta com brevidade os materiaes, instrumentos e officios para a fabrica das casas de fundição. Termina dizendo que a capitania está em paz..	135

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 5—7—1719	Ordem......	ao mestre de campo dos auxiliares Faustino Rebello Barbosa e ao capitão mór João Ferreira dos Santos para irem ao sitio do Papagayo ou onde for mais conveniente, pelo Rio das Velhas abaixo, até a barra, afim de convencerem aquelle povo de que se acha sob a jurisdição deste governo e tomarem posse das passagens do rio..............	135 v.
Carmo, 5—7—1719	Carta	ao Ouvidor geral da comarca de Rio das Velhas: communica a partida de Faustino Rebello, que vae com João Ferreira dos Santos ao sitio do Papagayo, afim de persuadirem o povo e pedirem misericordia para facilitar o cumprimento da ordem de S. Magestade sobre se tomar posse das passagens do Rio das Velhas. Diz que o motivo da escolha desses dois homens provem de serem elles do partido de Nunes Vianna e Rodrigues Soares, pelo que mais facilmente os convencerão desta conveniencia, sem parecer que a tal se opponham. Trata da cobrança dos quintos......................	135
Carmo, 10—7—1719	Carta ..	ao Conde de Vimieiro, governador da Bahia: accusa o recebimento de varias cartas e expedição de outras. Mostra-se sentido ante a interpretação dada aos seus intuitos quando quiz erigir uma villa em Papagayo.	

Procedencia e datas	Natureza dos documentas	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Não pretende alargar a sua jurisdição. Apenas cumpre ordens de S. Magestade; mas uma vez que discorda desse proceder, nada fará até 2.ª ordem, máo grado as determinações de El-Rey. Mostra que a Barra pertence ás Minas desde muitos annos, conforme documentos do archivo. Refere-se á incumbencia que deu a Faustino Rebello e diz que quando elle regressar o governo fará sem effeito os actos que praticar, caso elle Conde não determine o contrario......	136
Carmo, 12—7—1719	Ordem......	aos Ouvidores de Villa Rica, Rio das Velhas e Rio das Mortes para que, em cumprimento de novas expressas ordens de S. Magestade, expulsem immediatamente das Minas os frades sem emprego espiritual e os clerigos mal procedidos, sendo certo que no Rio de Janeiro já estão presos muitos delles no Castello de S. Sebastião e outros estão obrigados a prestar fiança de se retirarem logo para seus conventos. Remette a lista que recebeu do Bispo do Rio de Janeiro referente aos vigarios a quem se deve pagar congrua..............	136 v.
Carmo, 14—7—1719	Ordem......	ao Provedor da Fazenda Real para mandar pagar ao dr. Bernardo Pereira de Gusmão, ouvidor do Rio das Velhas, seiscentas oi-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos ducumentos	N. das pags.
		tavas de ouro em pó por seiscentos mil réis, de seu ordenado de um anno..	137
Carmo, 18—7—1719	Ordem.	ao Procurador da Fazenda Real da comarca do Rio das Velhas para mandar pagar ao ouvidor da mesma comarca 450 oitavas de ouro pelos gastos que fez na jornada ao Papagayo..	137
Carmo, 18—7—1719	Edital	dando conhecimento ás comarcas das Minas em relação á leí regia que concedeu um anno de praso para inicio da cobrança dos quintos por meio das casas de fundição	281
Carmo, 19—7—1719	Ordem	aos mestres de campo Paschoal da Silva Guimarães e Joseph Rabello Perdigão e capitão mor Henrique Lopes, afim de determinarem aos capitães do seu terço que prestem todo o auxilio á ouvidoria para expulsão dos frades e clerigos mal procedidos	137
Sitio de Amaro Ribeiro, 23—7—1719	Ordem......	ao contractador dos caminhos novo e velho para o Rio das Mortes afim de fazer cobrar os debitos reaes de todas as cargas que por alli passarem, inclusivè as delle conde....................	143
S. João d'El-Rey, 29—7—1719	Carta.......	a Ayres de Saldanha de Albuquerque, governador do Rio de Janeiro: diz ter vindo a esta villa afim de escolher local para a casa de fundição. Espera as providencias pedidas, pois quan-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		to ao necessario ao funccionamento dessas casas está ás cegas. Pede que mande os capitães com os 60 soldados por serem muito necessarios á organização das duas tropas e para aquelle emprehendimento. Acredita que nas Minas haja muitos soldados desses regimentos, como do da junta, vindos nas frotas. Opina pela vinda de alguns officiaes desses regimentos, conhecedores de taes soldados, pois estes costumam mudar de nome quando vêm fugidos. Sabe que o ouvidor do Rio das Mortes remetteu ao do Rio de Janeiro a devassa das culpas de Antonio de Oliveira Leitão para com elle ir para a Bahia..................	143
S. João d'El-Rey, 29-7-1719	Carta......	ao ouvidor geral do Rio das Velhas: recommenda-lhe que, não obstante se ter mandado Faustido Rebello ao Papagayo afim de facilitar o arrendamento das passagens, é conveniente não executar, até 2.ª ordem de el-rei, nada do que elle houver ajustado, á vista de varias cartas que recebeu do Conde de Vimieiro opinando por que não se faça nenhuma innovação no que pertencer ao districto da Barra do Rio das Velhas ..	143 v.
Carmo, 10-8-1719	Carta ...	a Francisco Tavares, Fernando Dias, Joseph Leite, Manoel Freire e Joseph de Azevedo, todos moradores no ca-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		minho novo: ao 1.º para notificar aos moradores do dito caminho, desde a Serra do Mar até José Severino afim de que tenham mantimentos promptos para as tropas de soldados e cavallos que vêm para as Minas, pagando-lhes pelo justo preço; ao 2.º, para notificar no mesmo sentido aos moradores desde Joseph Severino até os Tres Irmãos; ao 3.º, idem, dos Tres Irmãos até Juiz de Fora; ao 4.º, idem, de Juiz de Fora até o Azevedo; ao 5.º, idem, do Azevedo até Borda do Campo....................	171
Villa de S. Joseph, 16-8—1719	Ordem......	ao Capitão mor da cidade de S. Paulo, Manoel Bueno da Fonseca, para dar baixa ao capitão mor da villa de Mogi, Francisco Pinto do Rego, por se intrometter violentamente nas materias da justiça que lhe não tocam, como tambem por haver desobedecido á ordem que lhe mandou o desembargador Raphael Pires Pardinho, propondo o seu substituto.	145 v.
Villa de S. Joseph, 16—8—1719	Ordem... ..	aos officiaes de milicia para prenderem e levarem em custodia ao desembargador Raphael Pires Pardinho, ouvidor geral da comarca de S. Paulo, o sargento mor da villa de Mogi, Francisco Pinto do Rego.............	145 v.
Villa, de S. Joseph, 16—8—1719	Ordem	a todos os juizes ordinarios da comarca de S. Paulo para não consentirem que	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		os capitães mores se intromettam nos actos judiciaes que lhes não pertencerem, sob pena de serem punidos severamente. Esta ordem foi expedida em vista de uma representação do desembargador Pardinho..	145 v.
Vill. de S. Joseph, 16—8—1719	Carta......	ao desembargador Raphael Pires Pardinho, ouvidor geral de S. Paulo: accusa recebida a sua carta de 21 de julho, vinda por Matheus Silveira. Elogia a sua acção entre os paulistas e lastima não o ter a seu lado. Fala da nova lei sobre os quintos. Julga acertada a eleição de João Dias da Silva para provedor da casa dos quintos. Refere-se aos materiaes que hão de vir do Rio. Allude á provisão de João da Silva Leme com Antonio Pinto Guedes. Fala do descobrimento de Paranapanema. Accusa recebido o admiravel mappa feito pelo padre Joseph Mascarenhas, com informação das pessoas praticas, e diz que isto o faz desejar que os paulistas em grande numero fossem entrando mais pelo sertão para que os padres Castelhanos da Companhia os não desalojassem com facilidade. Fala das desordens do capitão mor da villa de Mogi, a que se referiu Matheus da Silva. Nesse sentido manda inclusas duas ordens. Trata da prisão de Bartholomeu Fernandes. Termina elogiando o desem-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		bargador Pardinho, que julga o melhor ouvidor do seu governo.	144 v.
Villa de S. Joseph, 16—8—1719	Carta.......	a Pedro Pereira de Almeida, capitão mor da Villa do Principe: communica-lhe que resolveu encarregar ao mestre de campo Joseph Quaresma Franco do posto de seu substituto nos impedimentos ou ausencia.....	144 v.
Villa de S. Joseph, 16—8—1719	Carta	a Gaspar Cardoso, chamando a sua attenção para a reclamação dos officiaes da Camara do Serro do Frio sobre o excesso de jurisdição, que se arroga, não permittindo que elles praticassem actos em correição em Matto Dentro e Conceição Recommenda-lhe que se abstenha desse proceder, não sahindo fora do ambito de suas attribuições.	144
Villa de S. Joseph, 16—8—1719	Carta	aos officiaes da Camara de Villa do Principe: respondendo a carta de 13 do passado trazida pelo padre Antonio Mendanha, examina as razões que têm para impugnar a jurisdição que Gaspar Vaz Cardoso pretende usurpar no districto de Conceição, sem subordinação da Camara, e diz que já lhe escreveu nesse sentido	143 v.
Villa de S. Joseph, 19—8—1719	Edital.......	para que os eclesiasticos das Minas apresentem aos ouvidores das comarcas os seus titulos que provem estarem em condições de ahi	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		permanecerem, com o praso de dois mezes. Os que não o fizerem serão expulsos..........	282
Villa de S. Joseph, 19—8—1719	Ordem ..	ao capitão mor Pedro de Moraes Raposo ou ao sargento mor Joseph Mattol para prestar todo o auxilio ao vigario da vara padre Manoel Cabral Camello na diligencia em relação ao padre frei Manoel Rodrigues de Jesus, religioso do Carmo....................	146
Villa de S. Joseph, 19—8—1719	Carta	ao padre Manoel Cabral Camello: lamenta o desacato que o padre frei Manoel Rodrigues de Jesus praticou contra os seus officiaes, quando cumpriam ordem de sua magestade. Referese á expulsão dos clerigos mal procedidos, collocando em primeiro logar o padre Manoel de Almeida, que passa todos os dias pela sua porta em perfeita saude, pelo seu procedimento escandaloso............	145 v.
S. João d'El-Rey, 22—8—1719	Carta........	a Eugenio Freire de Andrade: congratula-se pela sua nomeação para provedor das Casas de Fundição. Diz ter mandado ao Conde de Vimieiro as razões pelas quaes são necessarias 5 casas de fundição no seu governo. Informa ter sustado a ordem sobre a expulsão dos ourives para se ver si convem aproveitar alguns nessas casas..............	147 v.

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags
S. João d'El-Rey, 22—8—1719	Carta	ao Conde de Vimieiro: diz que já lhe escreveu desta comarca, onde o trouxe a escolha do local para uma casa de fundição. Diz que a obra já vae adeantada e as tropas e materiaes estão a chegar. Depende agora do superintendente e dos officiaes que virão da Bahia. As casas serão localizadas nas villas cabeças de comarcas. Julga tambem conveniente uma na Villa do Principe, por ser muito distante, nos confins deste governo, e outra na cidade de S. Paulo. Pede que combine isso com Eugenio Freire de Andrade, superintendente destas casas. Fala da ordem que tem para expulsão dos ourives, ponderando que talvez alguns delles possam ser aproveitados nas ditas casas. Diz que a Capitania está em paz. Refere-se á suspensão das ordens que havia dado sobre o districto de Papagayo e as terras de D. Isabel de Brito................	146 v.
S. João d'El-Rey, 22—8—1719	Carta	a Ayres de Saldanha, governador do Rio de Janeiro: agradece a remessa dos materiaes para as casas de fundição, ficando agora na dependencia do superintendente e mais officiaes que virão da Bahia. Acha conveniente que elle mande comprar no Rio os cavallos para as tropas que virão de Portugal, não só	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		por economia, como porque ellas poderão vir montadas. Essas tropas serão divididas por diversos logares afim de guardarem as estradas para que o ouro não seja desviado das casas de fundição. Já recebeu aviso do Conselho sobre a remessa das fardas e munições necessarias ás tropas. Caso algumas dellas não estejam feitas, pede mandar fazel-as alli. Pede tambem que adeante recursos ás tropas para viagem	146
Carmo, 5—9—1719	Carta........	ao desembargador Jeronymo Corrêa do Amaral, ouvidor geral do Rio das Mortes: lembra o que lhe deixára recommendado quanto á cobrança dos debitos dos contractadores dos caminhos até o fim do mez e trata das casas de fundição........................	147 v.
Carmo, 6—9—1719	Carta ...	ao ouvidor do Rio das Mortes, Jeronymo Corrêa do Amaral: recommenda-lhe não se dever dar mais de uma libra de ouro em pagamento a cada vigario, como se pratica em Ouro Preto, até segunda ordem de S. Magestade. Nos mesmo termos, no dia 16, escreveu ao ouvidor de Rio das Velhas	148 v.
Carmo, 9—9—1719	Carta	aos officiaes da Camara de Villa Real e á Camara de Villa Nova da Rainha: communica-lhes a proxima che-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		gada das tropas para as Minas e julga conveniente que aquellas Camaras tomem a seu cargo a construcção do quartel para 30 soldados, como se ajustou com as Camaras de S. João e S. José d' El-Rey..	147 v.
Carmo, 9—9—1719	Carta......	ao ouvidor geral da comarca de Rio das Velhas: communicando-lhe a proxima chegada de Eugenio Freire de Andrade e dos materiaes e officiaes para as casas de fundição. Diz que a de S. João já está adiantada, construida a custa do coronel Francisco do Amaral. Accrescenta que tendo Francisco Rebello Barbosa assumido compromisso de construir a de Villa Real, é preciso que elle inicie logo essas obras, caso já tenha regressado de Papagayo. Tratando tambem da chegada dos dragões, lembra-lhe que o quartel deve ser feito pelas Camaras de Villa Real e Villa Nova da Rainha, em logar um pouco afastado do centro, onde os cavallos tenham bom pasto e agua. Trata do Bando que publicou para expulsão dos frades......	148 v.
Carmo, 11—9—1719	Ordem......	ao provedor da fazenda real da comarca para mandar pagar a Domingos da Silva, secretario do governo, 340 oitavas de ouro por 340$ que venceu no semestre de 5 de março a 5 de setembro. A 16 de setembro	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		expediu outra ordem de 38 oitavas para pagamento de uns armarios e 2 bancos que se fizeram.....	149
Carmo, 12—9—1719	Carta.......	aos officiaes da Camara daquella villa, das villas Real, S. João e S. Joseph: diz que o padre frei Joseph de Jesus Maria, visitador geral das capuchos, deseja levantar nas Minas alguns hospicios com 3 ou 4 religiosos que cuidem das almas. Applaude a iniciativa e pede os seus bons officios perante as pessoas principaes afim de auxiliarem tão louvavel emprehendimento...	148 v.
Carmo, 19—9—1719	Carta.......	a Ayres de Saldanha, governador do Rio de Janeiro: agradece-lhe a carta que veio por Matheus Collaço. Diz estar incommodado ante a noticia que teve da fuga dos indios que conduziam os materiaes para as casas de fundição. Refere-se á ordem que recebeu de S. Magestade para arregimentar todas as milicias das Minas, segundo o regimento do Brasil, do qual pede uma copia. Caso não o tenha, que lhe esclareça: si as ordenanças têm privilegios de auxiliares e si os regimentos de ordenanças são dirigidos por mestres de campo ou coroneis ou pelos capitães-mores somente..............	149
Carmo, 22—9—1719	Carta.....	a Bartholomeu de Sousa Mex.a: diz que nesse momen-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		to dá conta a S. Magestade da fuga dos indios que conduziam os materiaes para as casas de fundição do Rio para as Minas, deixando as ditas cargas em caminho. Leva o facto ao seu conhecimento e ao de S. Magestade para que, si houver algum atrazo na construcção das casas, não seja por sua culpa. Accrescenta que Eugenio Freire e os officiaes ainda não chegaram e teme que por esses motivos, fique retardada a inauguração do novo systema tributario fiscal	149 v.
Carmo, 23—9—1719	Carta	aos tres ouvidores geraes das Minas: diz que, de accordo com a ordem de S. Magestade, de 29 de abril, espera que lhe informem todos os annos quanto ás diligencias que se fizerem contra os senhores cujos escravos não tenham sido catechizados e baptizados, conforme o liv. 5.º, tit. 99 das ordenações	151 v.
Carmo, 23—9—1719	Carta	aos vigarios das varas das Minas: diz que o rei está desgostosissimo ante as noticias que tem do grande numero de escravos que vivem e morrem nas Minas sem baptismo; por isso lhe ordenou, a 29 de abril, recommendasse a todos os parochos verificar os escravos que estão por catechizar e baptizar em suas freguezias, chamando-os ao gremio da santa fé e for-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		necendo lista aos ouvidores das comarcas para que estes procedam contra os senhores recalcitrantes......	151
Carmo, 23—9—1719	Carta.......	aos juizes e officiaes da camara de Villa Real, carta energica em que o Conde, depois de se dizer bem informado sobre as desordens, os assassinios e as injustiças que se praticam alli, patrocinados pelas auctoridades a quem cumpria evital-as e punil-as, verbera acremente o proceder das mesmas auctoridades e diz que, si esse estado de cousas não tiver paradeiro immediatamente, irá pessoalmente alli afim de restabelecer a ordem e castigar os responsaveis pela perturbação della............	150 v.
Carmo, 23—9—1719	Carta.......	ao vigario da vara de Ribeirão do Carmo: relata o caso da falsificação de certos documentos feita em favor do padre Francisco de Araujo Caldeira e recommenda-lhe a mais severa punição do falsario..................	150
Carmo, 23—9—1719	Carta.......	ao dr. Martinho Vieira, ouvidor geral da comarca de Villa Rica: recommenda-lhe mandar remetter para Portugal a importancia de 2:337$000 que alli foi adiantada para a viajem da tropa de dragões que vem para as Minas, descontando-se, depois, dos soldos dos officiaes e soldados a respectiva importancia........	150

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 24—9—1719	Ordem......	ao mestre de campo Joseph Rebello Perdigão para ir ao sitio do sargento mor Manoel da Costa Negreiros e demolir um engenho de canna que alli montou, contra ordens expressas do governo....................	151 v.
Carmo, 26 9 1719	Carta........	ao ouvidor geral da comarca de Villa Rica: relata-lhe o caso que descobriu de um despacho com letra do secretario e sua firma, falsificadas, dizendo que se prendeu o homem que trouxe o papel, bem como o padre em favor de quem era o despacho. Manda-lhe o nome do falsario afim de ser preso immediatamente para o que Paschoal da Silva Guimarães nomeará um official de milicia. Suppõe-se que o falsificador é Valentim Corrêa que, no mesmo dia em que levou aquelle despacho ao dito padre, levou diversos outros para outras pessoas. Com o official fará a diligencia André Rodrigues, que conhece o homem, sabe onde mora e viu os despachos....................	151 v.
Carmo, 27—9—1719	Carta......	ao ouvidor geral do Rio das Velhas: diz que pela carta de 11, recebida, vê que lhe não chegaram ás mãos a que lhe escrevera sobre os quarteis dos dragões e o Hospicio dos Religiosos. Entretanto, necessita da resposta principalmente quanto ao quartel para os dra-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		gões, que estão a chegar e não sabe como alojal-os. Mostra que esse quartel deve ser feito pelas Camaras.	152
Carmo, 28—9—1719	Edital.......	determinando que se declare nas certidões, provisões e alvarás, que forem passados, os nomes das terras e do paiz de que forem naturaes os beneficiarios.....	282 v
Carmo, 29-9—1719	Ordem......	a todos os officiaes de milicia do districto da séde do seu governo e a qualquer pessoa a quem esta ordem for apresentada para que prestem todo auxilio a Ignacio da Costa, que vae perseguindo quarenta e tantos negros fugidos, afim de os prender..................	152 v.
Carmo, 30—9—1719	Carta.......	ao ouvidor geral do Rio das Velhas: pede informações si ha no governo das Minas algumas pessoas que exercitem jurisdição do Nuncio ou da Sé apostolica sem permissão de S. Magestade. Declara que, de ora em diante, se mencione nas certidões, alvarás, provisões e mais papeis, que determina, os nomes dos paizes e terras de onde forem naturaes as partes a quem se passam taes papeis, devendo todos os officiaes de justiça fazerem a mesma declaração. Outra carta mais ou menos nos mesmos termos foi expedida ao ouvidor do Rio das Mortes.............	154

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 1—10—1719	Carta......	ao ouvidor geral do Rio das Velhas: diz que, por duas cartas recebidas, sabe que foi ajustado com as Camaras a construcção dos quarteis para os dragões e do Hospicio dos religiosos. Parece-lhe que o quartel no Curralinho ficará muito distante da villa, convindo que fique mais perto. Trata de um officio de Braz da Silva e fala de Francisco de Araujo. Recommenda a Faustino Rebello fazer logo a casa de fundição. Diz ter ouvido que alli se murmura contra as casas de fundição. Não acredita muito nesses boatos, mas em todo caso convem prevenir-se e saber o que ha de verdade. De sua parte, em conversas publicas, tem procurado mostrar que essa medida interessa mais ao povo que ao Rei. Disto procura convencer principalmente ás pessoas mais salientes, porque estas é que provocam os movimentos. O povo por si nada promove. Trata do pagamento de congrua aos parochos e fala da cobrança dos quintos. Refere-se ás queixas que lhe têm chegado contra a distribuição da justiça e contra o atrazo no andamento de papeis na ouvidoria.	152 v.
Carmo, 2—10—1719	Carta......	ao ouvidor geral do Rio das Mortes: agradece-lhe as providencias sobre o Hospicio dos frades e nesse sentido escreveu ao visitador geral	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		dos Capuchos. Recommenda-lhe a execução do ultimo bando sobre os negros não andarem armados e refere-se á noticia que tem de haverem elles queimados ranchos em S. João e S. José d' El-Rey..........	154
Carmo, 4-10-1719	Carta.......	ao ouvidor geral do Rio das Velhas: trata de uma petição de Manoel de Freitas Ferreira sobre um alvará de fiança concedido a Joseph Pereira Lima e Leonor de Faria, censurando o ouvidor por haver exhorbitado nesse caso............	166
Carmo, 4-10-1719	Carta.......	ao ouvidor geral do Rio das Mortes: recommenda-lhe entrar em accordo com o brigadeiro Antonio Francisco da Silva sobre a prorogação de praso que pediu para entrega de ouro do contracto dos caminhos....	166 v.
Carmo, 4-10-1719	Carta.......	ao brigadeiro Antonio F.co da Silva: recrimina-lhe a improcedente reclamação sobre exigencias no cumprimento do contracto dos caminhos. Allude a queixa que fizera contra seu compadre Viegas, increpando-lhe injustamente a falta de lançar mão do ouro do seu contracto para compra de negros. Diz-lhe que para provar que não é vingativo nem tem máo coração, remette a carta ao Provedor da Fazenda para ajustar com elle a dilação do praso pedido. Quanto ao juizo	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		que fez delle Conde para com outras pessoas, declara que não nasceu na America nem está contagiado do mal da vingança. Termina dando-lhe conselhos para que não crie inimigos que se vangloriem de suas infelicidades	166 v.
Carmo, 5—10—1719	Carta.......	ao mestre de campo Joseph Rebello Perdigão: agradece-lhe a diligencia que fez no engenho do Negreiros, devendo proceder egualmente em todos os engenhos do districto de seu regimento, só lançando mão das armas quando encontrar resistencia............	154 v.
Carmo, 5—10—1719	Carta......	a Joseph Rebello Perdigão e Mathias Barbosa: agradece-lhes e aos moradores do seu districto os trabalhos que tiveram para abreviar o caminho até S. Sebastião, evitando as passagens dos rios, antes tão perigosas nas aguas..............	154 v.
Carmo, 9—10—1719	Carta.......	ao ouvidor geral do Rio das Mortes: diz que depois de lhe ter ordenado lançar fóra da comarca a Vicente Rodrigues, este lhe veio pedir a revogação daquella ordem. Consentiu, então, que elle ficasse no Carmo, de onde não sahiria sem sua ordem. Agora sabe que elle está naquella comarca; por isso, deve prendel-o e remettel-o para o Carmo, afim de ser enviado para o Rio.....................	154 v.

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 9—10—1719	Carta.......	aos officiaes da Camara de Villa Nova da Rainha: extranha que não tenham dado posse ao escrivão da Camara, João Pereira Castro, e ordena que o empossem, sob pena de prisão......................	155
Carmo, 10—10—1719	Carta.......	ao mestre de campo Joseph Rebello Perdigão: fala de uma diligencia que elle fez com os negros. Recommenda-lhe não permittir engenho algum no districto do seu regimento. Quanto aos engenhos de Manoel Pacheco e outros que tiverem licença de seu antecessor, que façam seus requerimentos para serem julgados...	155
Carmo, 13—10—1719	Carta.......	a Joseph Rebello Perdigão: acha curto o praso de tres dias que tem concedido aos proprietarios de engenhos para destruil-os. Propõe que esse praso seja de 15 dias.	155 v.
Carmo, 15—10—1719	Carta.......	ao ouvidor geral da comarca de S. Paulo: diz que por parte de Domingos Teixeira de Azevedo, Manoel Gonçalves Cruz e do sargento-mor Manoel Gonçalves de Aguiar, moradores na villa de Santos, se representou a sua Magestade, que havia annos tinham fundado com muito dispendio e trabalho, nos campos de Curitiba, alguns curraes de gado e cavalgaduras de que se seguiam m.tos augmentos nos dizimos. Para venderem as producções ti-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		nham que passar pelas villas de Sorocaba, Jundiahy e cidade de S. Paulo, onde se lhes oppunham impedimento e cobravam novos tributos. Ordena se obtenham informações das camaras daquellas localidades para resolver esse caso........................	155 v.
Carmo, 16—10—1719	Carta........	aos ouvidores geraes de Rio das Mortes e Rio das Velhas: pede a remessa dos quintos logo que estejam cobrados..................	156
Carmo, 16—10—1719	Carta........	a Domingos Francisco de Oliveira, provedor dos quintos: trata da cobrança dos quintos relativamente a uma representação do sargento mor Manoel Gomes da Silva......................	156
Carmo, 19—10—1719	Carta........	ao ouvidor geral do Rio das Velhas: diz-lhes que o alferes João Mascarenhas segue para alli afim de conduzir para o Rio os soldados do Regimento que ahi se acham. Recommenda-lhe prestar-lhe todo o auxilio....	156 v.
Carmo, 20—10—1719	Carta........	a D. Isabel de Souza: lamenta com ella o assassinio de seu marido, o mestre de campo Carlos Pedroso, cujas qualidades exalta. Manda inclusas varias ordens para que o juiz ordinario e o ouvidor tirem devassa do crime, prendendo os criminosos afim de serem punidos......................	156v.

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 20—10—1719	Ordem......	ao juiz ordinario da villa de Taubaté: diz ter recebido a noticia do assassinio do mestre de campo Carlos Pedroso. Estranha o seu procedimento não abrindo logo devassa e prendendo os criminosos e ordena-lhe que o faça immediatamente, remettendo os delinquentes para S. Paulo.....	156 v.
Carmo, 20—10—1719	Carta	ao ouvidor geral de S. Paulo: remette-lhe uma carta de D. Isabel de Souza pela qual verá o caso do assassinio do mestre de campo Carlos Pedroso. Recommenda-lhe abrir devassa e preder os criminosos, punindo-os de accordo com suas culpas...............	157
Carmo, 23—10—1719	Carta.......	ao ouvidor geral do Rio das Velhas: discute com elle a questão de um despacho que deu em petição de Manoel de Freitas Ferreira. Refere-se a uma carta com reprehensões que elle ouvidor escreveu a João Lobo sobre a sua retirada de Pitanguy. Diz que tendo noticia de que João Lobo vinha em caminho, mandou prendel-o, sendo necessario averiguar o caso da sublevação que elle provocou com imposição mal e indevidamente praticada. Pensa que quanto aos sublevados de Pitanguy devem ser castigados para que não reincidam, elles que já são reincidentes. Refere-se ás casas de fundição e mani-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		festa receios de serem creados alguns embaraços a ellas. Trata da reconducção dos soldados do regimento do Rio de Janeiro, que se acham nas Minas. Fala da chegada alli do capitão Manoel de Freitas, que infamava um criado seu sobre a revelação de um despacho delle Conde em certa petição e pede esclarecimentos. Diz que não liga importancia ao que lhe vêm dizer mal delle ouvidor. Conhece-o muito bem desde Portugal. Refere-se a Manoel Nunes Vianna e Manoel Rodrigues Soares em relação a Faustino Rebello, desaffecto delle ouvidor. Trata do assassinio de Antonio P.ª Rabello praticado por um mulato ou carijó do arraial velho daquella villa de Sabará e censura os juizes da terra. Refere o que lhe disse Faustino Rebello sobre as casas de fundição. Allude ao caso do contracto das carnes e á solução que teve........	157
Carmo, 24-10-1719	Carta....... a	Ayres de Saldanha, governador do Rio de Janeiro: agradece-lhe o zelo que tem dispensado na conducção das tropas e cavallos para as Minas. Espera a nota do importe das despesas para as pagar. Diz envaidecer-se por ver o seu parecer sobre o registro do Aguassú esposado por elle, sem se terem communicado, sendo que esse parecer foi man-	

Procedencia e datas	Natureza dos dacumentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		dado á Sua Magestade em 9 de julho de 1717, não tendo solução. Trata da situação desse registo. Acha que se devia arrendar a passagem da Parahyba, como no tempo de Antonio de Albuquerque. Concorda em que elle Ayres mande pôr um registo na Parahyba, mas para salvaguardar a sua jurisdição mandará um escrivão lavrar um protesto, mera formalidade.....	159 v.
Carmo, 24-10-1719	Carta........	ao dr. Martinho Vieira, ouvidor geral da comarca de Villa Rica: remette uma copia da ordem que S. Magestade mandou expedir para se darem pela sua real fazenda cavallos e sustento para elles ao tenente general e ao ajudante de tenente..................	161
Carmo, 28-10-1719	Carta.......	ao coronel Joseph Borges Pinto: diz que a ordem para a expulsão dos frades não é sua mas de S. Magestade. Quanto ao religioso, seu primo, alem do mais está excommungado. No que interessa ao seu irmão padre Simão de Moura, avisará de novo a Faustino Pereira para satisfazer-lhe.........	161
Carmo, 10-30-1719	Carta.......	ao juiz ordinario de Villa Nova da Rainha: trata do assassinio de um mulato pertencente a Miguel Gomes de Carvalho e recommenda que se faça justiça..........	161
Carmo, 30-10-1719	Carta......	ao ouvidor geral da comarca	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		do Rio das Velhas: trata do assassinio do mulato escravo de Miguel Gomes de Carvalho, de Villa Nova da Rainha do Caeté. Diz que um dos indigitados auctores do crime é um carijó que está em casa de Lourenço Henriques, no Rio das Pedras, pelo que deve ser preso. O outro vae ser remettido de Caeté para alli.	161
Carmo, 30—10—1719	Carta.......	ao capitão mor de Villa Nova da Rainha: diz ter remettido ordem ao juiz ordinario e ao ouvidor para procederem á devassa pela morte do mulato de Miguel Gomes de Carvalho, devendo remetter o preso para Villa Real, ao ouvidor..........	161 v.
Carmo, 30—10—1719	Carta.....	a Batholomeu de Souza Mexia: communica-lhe novamente a fuga dos indios que conduziam os materiaes para as casas de fundição, deixando-os ao abandono, bem como o retardamento de Eugenio Freire de Andrade e dos officiaes, cuja precença é necessaria até mesmo para a boa ordem das casas que estão começadas. Sabe que Ayres de Saldanha já ajustou cavallos para conduzirem os materiaes, conducção essa difficilima por se achar na estação das aguas e serem pessimos os caminhos. Receia que os piratas que andavam na costa do Rio tenham atacado Eugenio Freire e os officiaes. Mostra os	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		damnos que irá causar á fazenda real o retardamento de Eugenio Freire e refere-se a dois pasquins anonymos que foram encontrados em Villa Rica contra as casas de fundição. Diz que são necessarios 5 cunhos para as casas de fundição. Fala do accordo em que entrou com Ayres de Saldanha, governador do Rio de Janeiro, para a mudança do registo de Aguassú para a Parahyba........	161 v.
Carmo, 31—10—1719	Carta.......	ao mestre de campo Paschoal da Silva Guimarães: communica-lhe que o sargento mor Domingos Corrêa Netto lhe trouxe a relação inclusa das desordens que commettiam os calhambolas em S. Bartholomeu. Sabe que são tão desaforados que atacam os negros pelas estradas e nas roças, matando e ferindo homens brancos. Diz serem precisas providencias urgentes, por meio de capitães do matto, que dêm cabo dos quilombos...	163
Carmo, 31—10—1719	Carta.......	ao Ouvidor geral da comarca de Villa Rica: communica-lhes as desordens dos quilombolas na freguezia de S. Bartholomeu, bem como as providencias que tomou e recommenda-lhe outras....................	163 v.
Carmo, 2—11—1719	Carta.......	aos officiaes da Camara de Villa Real: referindo-se á communicação que lhe mandou o ouvidor geral quan-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. nas pags.
		to ás queixas do povo sobre a falta de carne por se haver levantado o contracto, recommenda-lhes resolver o caso entre os homens bons e intelligentes........	163 v.
Carmo, 2—11—1719	Carta.......	ao Ouvidor geral da Rio das Velhas: accusa recebida a carta em que lhe communica as queixas do povo por falta de carne e diz que já avisou á Camara para resolver o caso. Trata do negocio de Manoel de Freitas sobre o alvará de fiança, que não poderia ser passado segundo as ordens de El-Rey. Cuida dos quintos de Pitanguy...........	163 v.
Carmo, 4—11—1719	Carta.......	ao Conde de Vimieiro: diz que não era necessario fazer-lhe novas recommendações para tratar com brandura a Manoel Nunes Vianna e a Manoel Rodrigues Soares, afim de trazel-os a bom caminho. Accrescenta que desde a sua recommendação em carta anterior assim tem procedido, mas sem resultado. Mostra o que tem feito neste particular, em pura perda. Espera que elle faça a justiça de não o julgar capaz de aconselhar a El-Rey medidas contra o seu interesse, como está acontecendo ao attribuir a arbitrio seu a nova lei sobre os quintos, cujas vantagens defende. Diz adiante: «V. Exc. bem sabe o motivo porque a Condenssa minha	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Senhora o advertio sobre o particular de F.co de Amaral Gurgel, e neste particular só me fica o desvanecimento de ter tão soberana protectora, e vir-lhe a memoria o mais rendido de seos criados».........	165
Carmo, 5—11—1719	Carta......	a Ayres de Saldanha, governador do Rio de Janeiro: agradece-lhe ter resolvido as suas duvidas sobre o regimento das ordenanças. Quanto a fazer tenentes nas companhias, como lhe requerem os coroneis, elle Ayres resolverá com mais acerto. Fala das confusões que teve para regularizar as milicias do seu governo em face de disposições regias, que mandavam restringir o numero de officiaes daquellas forças. Opina por que elle faça tenentes só nas forças a cavallo, como em Portugal. Diz que quando o capitão Antonio Vaz Gago lhe trouxe a sua carta já tinha despachado o alferes João Mascarenhas para Sabará, depois de ter estado a rever a lista dos quintos. Refere-se á petulancia de F.co Rodrigues Frade contra ordens delle Saldanha e promette prendel-o. Lamenta que o Gago soubesse dessa historia porque fala muito e, como as novidades correm como as nuvens nas Minas, poderão chegar a Fran.co Rodrigues, em Sa-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		bará, antes que se execute o que é preciso..........	165 v.
Carmo, 13–11–1719	Ordem.....	aos officiaes da Camara de Pitanguy: para que proponham tres sujeitos paulistas e tres reinoes dos mais capazes para de entre elles escolher um para capitão mór daquella villa, depois de inquinar de suspeitosa a reclamação do povo contra João Lobo e de censurar o procedimento daquelle povo e seus representantes...............	167 v.
Carmo, 13–11–1719	Carta.......	ao Ouvidor geral da comarca de Villa Rica: trata da cobrança dos quintos. Fala de 7 listas de ouro que se acharam com os negros sentenciados, cuja importancia se deve applicar na conducção dos mesmos e o restante se destinará ao fisco. Remette-lhe a carta que recebeu de Pitanguy para que emitta seu parecer, bem como a que mandára a João Lobo......	168
Carmo, 14–11–1719	Carta.......	ao coronel Joseph Quaresma Franco: diz ter recebido a carta narrando a assuada que fez o coronel Manoel Martinho de Castro e o procedimento delle Franco a respeito. Recommenda que se pratiquem diligencias exactas para prender os aggressores afim de serem remettidos ao ouvidor geral	168 v.

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags
Carmo, 14-11-1719	Ordem......	ao coronel Joseph Barges Pinto para prender logo o coronel Manoel Marinho de Castro e o coronel Antonio Meirelles Machado pelas assuadas que foram fazer na Villa do Principe, em desacato á justiça e ao juiz ordinario, conduzindo-os ao ouvidor geral da comarca do Rio das Velhas...	168 v.
Carmo, 14-11-1719	Carta.	ao ouvidor geral da comarca do Rio das Velhas: remette-lhe a carta que recebeu da Camara de Pitanguy com uma especie de informação judicial que o povo a obrigou a fazer, bem como as instrucções que deu a João Lobo. Recommenda-lhe que proceda no caso como julgar acertado. Pede a remessa dos quintos do Serro Frio e Pitanguy. Recommenda-lhe a prisão e remessa de Francisco Rodrigues Frade, sobre quem lhe poderá dar informacões o alferes João Mascarenhas....................	168 v.
Carmo, 16-11-1719	Carta.......	ao ouvidor geral da comarca de Villa Rica: remette-lhe uma ordem sobre Francisco de Araujo, destinada a cortar a cabeça aos embustes de Faustino Rebello e opina por que se faça alguma diligencia a respeito.........	169
Carmo, 16-11-1719	Ordem......	ao dr. Martinho Vieira, ouvidor geral da comarca de Villa Rica para mandar recolher á cadeia da villa	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Francisco de Araujo, morador no districto do Rio das Velhas, onde se acha preso por culpas que tem no cartorio do juizo ordinario ou na ouvidoria..	169 v.
Carmo, 16–11–1719	Ordem	ao sargento mór Manoel da Costa Negreiros e ás pessoas que morarem no districto das Lavras Velhas para abrirem um caminho afim de atalharem o antigo desde a ponte do rio do peixe até a Igreja de S. Caetano.......	169 v.
Villa Rica, 21–11–1719	Carta.......	ao ouvidor geral da comarca do Rio das Velhas: accusa recebida a sua carta de 14. Fica sciente dos roubos, homicidios e insultos praticados pelos negros e da alteração que esses factos produziram no povo. Diz que immediatamente despachou ordem ao mestre de campo Manoel de Queiroz, em Antonio Pereira, e ao capitão mor de Cattas Altas, por serem mais visinhos da Serra do Caraça, para que com toda gente do povo procurassem extinguir o quilombo que infestava a comarca e prendessem os negros para serem punidos publicamente. Ha muito prevê que os negros é que podem pôr em perigo o governo das Minas, por isso na ultima junta propoz se cortasse uma arteria (sic) do pé a todo negro que fugisse, pois teme que as Minas sejam theatro lasti-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		moso do mesmo que se deu em Palmares de Pernambuco ou muito peor, por que aqui os negros têm muito mais liberdade. Por tudo isso julgava necessaria a publicação do bando que remettia. Censura os officiaes de milicia que mais servem de estorvo que de garantia da justiça. Diz que o alferes João Mascarenhas lhes fez ver que a casa do Curralinho era boa mas não tinha pastagens nem facilidade de mantimentos para o quartel dos dragões. Entretanto achava conveniente a do Curral d'El-Rey, junto da egreja, pela largueza dos pastos e por estar mais proxima de Villa Real. E como uma casa para 30 soldados e um official não lhe parecia de elevado custo, seria um grande serviço si conseguisse que o sargento mor João de Souza Sotto Mayor, que era fazendeiro por aquellas bandas, cedesse uma casa para tal fim. Em ultimo caso, convinha appellar para os homens bons da comarca nesse sentido. Refere mais um caso das velhacarias de Faustino Rebello, em relação a Francisco de Araujo. Diz que aquelle quer mudar-se para as Garças ou Barra do Rio das Velhas, o que o ouvidor não permittirá. Recommenda-lhe prender o advogado Vicente Rodrigues, que tem um gilvaz na testa	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		e que foi expulso de S. João d'El-Rey e do Rio de Janeiro, por ser ladrão, falsario e enredador...........	170
Carmo, 21-11-1719	Bando.....	para que tenha morte natural todo o negro fugido, depois do depoimento de 4 testemunhas e do julgamento dos ouvidores, sendo a cabeça exposta na entrada do arraial mais visinho. Prohibe egualmente se passem cartas de alforria sem ordem de S. Magestade. Estabelece que nenhum negro poderá possuir escravos ou bens. Prohibe aos vigarios baptizarem escravos que tragam negros por padrinhos......	282 v.
Villa Rica, 22-11-1719	Carta.......	ao Ouvidor Geral do Rio das Mortes: diz que como os negros lhe trazem a cabeça areada, veio á Villa Rica para que não tornasse a haver outro labirintho como o passado e presos os negros sentenciados na junta passada, foram remettidos para o Rio, afim de serem justiçados—o que lhe avisa para seu governo.	171
Villa Rica, 22-11-1719	Carta......	ao dr. Jeronymo Corrêa do Amaral, ouvidor geral da comarca do Rio das Mortes: diz que, por communicação do ouvidor do Rio das Velhas, sabe que foram achados mortos tres homens victimas dos negros. Accrescenta que já se tendo feito algumas diligencias, descobriu-se um grande quilom-	

Procedencia e datas	Natureza dos documeutos	Resumo dos documentos	N. d's pagse
		bo na serra do Caraça, de onde sahiam os negros, o que agitou o povo de Villa Real. Este povo quiz atacar outros negros que se achavam presos, custando muito ao ouvidor acalmal-o. Remette-lhe um bando com providencias preventivas que se prendem ao caso.	169 v.
Carmo, 23–11–1719	Carta.......	ao mestre de campo Joseph Rebello Perdigão, ao capitão mor de Guarapiranga, ao capitão mor do Serro e e ao mestre de campo João Henrique de Alvarenga, em Pitanguy: Remette-lhes um bando para ser publicado no domingo, enviando-se copias a todos os capitães de seus regimentos, que se achem longe. Ao ultimo pede uma certidão.	172 v.
Carmo, 24–11–1719	Ordem......	ao coronel Domingos Rodrigues na Fonseca para notificar aos moradores do caminho novo, desde o seu sitio na Borda do Campo até Alberto Dias, afim de terem promptos mantimentos para as tropas de soldados e cavallos que vêm para as Minas, pagando elles pelo justo preço. A Alberto Dias, a mesma ordem, desde o seu sitio até Amaro Ribeiro. Ao mestre de campo Manoel da Silva Rosa, idem, do seu sitio do Lana até Amaro Ribeiro...	171
Carmo, 25–11–1719	Regimento militar	a ser observado pelos officiaes e commandantes de forças existentes nas Minas.	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Divide-se em 7 capitulos, especificando todos os deveres dos officiaes e soldados e as penalidades a que estão sujeitos por infracção	284
Carmo, 25--11--1719	Ordem.....	ao mestre de campo Manoel de Queiroz para tomar a seu cargo o alojamento dos soldados que devem ficar nos districtos de Antonio Pereira e Bento Rodrigues, com declaração de que ficará um soldado e um cavallo em cada casa de paisano, onde haja bom pasto para a montaria, mudando-os de casa, de vez em quando, para não se tornarem pesados, até que se resolva o alojamento definitivo das tropas. A mesma ordem ao sargento mor Sebastião Espinola, para toda a freguezia de S. Sebastião. Ao coronel Raphael da Silva e Souza para os districtos do Gama e Camargos. Ao guarda-mor Antonio Rodrigues de Souza para o districto da Passagem. A Guilherme Maynard da Silva para o districto de Gualaxos......	171 v.
Carmo, 26--11--1719	Carta.......	aos officiaes da Camara de Villa Real, Villa Nova da Rainha, Villa do Principe e Pitanguy: recommenda-lhes a remessa de certidões, passadas pelos tabelliães, da ordem existente sobre cartas de alforria, na forma do bando que mandou publicar a 23 desse mez, de-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags
		vendo ser observada a lei do liv. 5.º, titulo 70, no principio	172 v.
Carmo, 26–11–1719	Carta	a todos os vigarios da vara das Minas, recommenda-lhes, de accordo com o seu bando de 23 do mesmo mez, só acceitarem homens brancos para padrinhos de baptismo e de casamento dos negros, para evitar a subordinação de uns a outros até agora praticada por via desses sacramentos e, consequentemente, enfraquecer o poder que os negros iam adquirindo contra os brancos. Manda que egual recommendação seja feita a todos os parochos das Minas	171 v.
Carmo, 27–11–1719	Ordem.. ...	ao coronel Salvador Fernandes Furtado para tomar a seu cargo o aquartelamento dos soldados que devem ficar no districto de S. Caetano, com declaração que hão de ficar um soldado e um cavallo em cada casa de paisano onde haja bom pasto para o cavallo, mudando-os de casa quando julgar que estão sendo pesados, até que se resolva o alojamento definitivo da tropa.........	171 v.
Carmo, 2–12–1719	Bando	sobre o modo a ser observado para o assentamento de praça na Companhia de Dragões........................	285
Carmo, 2–12–1719	Carta.......	ao Ouvidor geral do Rio das	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Mortes: agradece-lhe a remessa da lista dos quintos. Trata da dilação de praso pedida por Antonio Francisco, cujo procedimento profliga, fazendo referencias desdourantes a Minas e ao seu povo. Remette-lhes cartas para o vigario da vara e para a Camara. Trata do bando que mandou a respeito dos negros, afim de se evitar o que se deu em Palmares no Pernambuco. Recommenda-lhe remetter para o Rio de Janeiro 4:150$000 do dinheiro dos dizimos para pagamento de despesas com os dragões que vêm para as Minas. Communica-lhe a chegada da 1 ª companhia de dragões e fala dos quarteis, pedindo que se abrevie a conclusão destes. Refere-se ás casas de fundição e pede informes sobre os pontos em que deve haver guardas para evitar o extravio de ouro em pó....	172 v.
Carmo, 5-12 1719	Carta......	ao Ouvidor geral do Rio das Velhas: agradece-lhe a prisão de Vicente Rodrigues. Tratando da devassa sobre um negro que matou um branco nos Curraes, refere-se á barbaridade do povo de Villa Rica, que tudo fez para que elle Conde entregasse uns negros sentenciados que se queria trucidar, o que não permittiu. Trata de uma carta que recebeu sobre os successos do levante de Pitanguy, do as-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		sassinio de Manoel de Andrade Figueiredo, juiz ordinario da villa, por Sulpicio Pedroso e caustica os paulistas com terrivel julgamento. Diz que ha tres dias estuda um meio de surprehender e atacar os paulistas de Pitanguy por diversos pontos e por meio de forças combinadas — dragões e povo — mas acha impraticavel porque os paulistas fugirão pelos mattos para S. Paulo. Pede o seu parecer sobre algum plano melhor, comtanto que João Lobo não tome parte na acção, por ter sido elle o causador daquelle boato. Recommenda-lhe ver se consegue prender Domingos Rodrigues do Prado e Sulpicio Pedroso, cabeças do levante de Pitanguy pag. 174 e	176
Carmo, 5—12—1719	Carta....... a	Jeronymo Pereira da Fonseca: extranha o procedimento dos provedores pelas faltas na remessa dos quintos do Serro do frio e na baixa de negros mortos ou fugidos depois da remessa das listas....................	175 v.
Carmo, 7—12—1719	Carta...... ao	provedor da fazenda real do Rio de Janeiro, Manoel Corrêa Vasques: accusa recebida, pelo capitão Joseph Rodrigues de Oliveira, a conta das despesas com as tropas e diz que já mandou o provedor da fazenda real de Rio das Mortes fa-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		zer o pagamento. Trata das despesas do seu governo..	176
Carmo, 7—12 1719	Carta....	a Ayres de Saldanha, governador do Rio de Janeiro: communica-lhe a chegada do capitão Joseph Rodrigues de Oliveira e pede que «dê umas esporadas» no capitão João de Almeida para que suba para as Minas. Refere-se ao pagamento que mandou fazer das despesas com os dragões. Diz que o alferes que veio com a companhia de dragões foi despachado para Sabará com todas as praças para prender o capitão Frade. Informa que o capitão Joseph Rodrigues entrou com o pé direito nas Minas, pois tres dias depois estava a sua companhia completa de soldados, cujos cavallos se vão comprando, só lhe faltando as librés e as armas, que Antonio Dias Delgado guardou para o fim. Conta que este teve uma disputa com o contractador do Registo sobre pagamento das cargas. Communica que, por seu intermedio, os officiaes pedem que se mande levantar a fiança que prestaram para receber o adiantamento obtido.	166 v.
Carmo, 9—12—1719	Carta..	ao capitão João de Almeida Vasconcellos: accusa recebidas duas cartas pelo capitão Joseph Rodrigues. Diz estar informado de que elle gostou do Rio de Janeiro e pensa em demorar-se alli.	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Não concorda com isso e recommenda que suba sem perda de tempo para se organizar a sua companhia. Ordena-lhe que não tome recrutas alli, para não se dar o que se deu com alguns do capitão Joseph Rodrigues, os quaes dispensou por incapazes. Dos que já tem alistado só trará os que forem de boa estatura e houverem sido soldados em Lisboa. Não quer nenhum filho da America. Espera que suba logo e que se porte bem com os soldados e cavallos pelos caminhos, como aconteceu com Joseph Rodrigues de Oliveira. Ordena que, das despesas que fizer traga recibo dos roceiros, pagando tudo pelo justo preço. E' preciso todo o cuidado na passagem da Mantiqueira, agora que os caminhos estão intransitaveis com as chuvas......	177 v.
Carmo, 9—12—1719	Carta... ...	ao Ouvidor do Rio das Mortes: chama a sua attenção para o caso do coronel Francisco de Amaral, que alli se arroga do papel de mandão, mettendo-se em cabala para a aleição da camara de S. José, quando não passa de um réo que alli está para se livrar do crime que lhe é imputado.	178
Carmo, 12—12—1719	Carta	a Ayres de Saldanha: diz-lhe que os governadores do Estado lhe communicaram a morte do Conde de Vimieiro, que sentio profunda-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		mente. Considera que, quando escreve ao Governo usa de forma que lhe parece de boa regra. Não admitte que haja superioridade daquelle sobre este, pois o governo é um só corpo composto de tres pessoas. Concorda quanto á inconveniencia do Registo de Parahyba, de vez que as canôas de Garcia Rodrigues Paes, em annos anteriores concorriam para descaminhos notaveis. Acha que o Registo ficará melhor na Parahybuna; mas que não se arrogue depois a posse daquella parte das Minas. Diz que o capitão Francisco Rodrigues Frade está preso no Sabará e doente. Virá para Ouro Preto e quando sarar seguirá. Allude á remessa que fez do ouro o provedor da Fazenda Real do Rio das Mortes para as despesas com os dragões e pede que lhe mande a matricula dos cavallos com seus preços. Espera o capitão João de Almeida e sua companhia.	178
Carmo, 12–12–1719	Carta.......	aos Governadores da Bahia: agradece-lhes a communicação da morte do Conde de Vimieiro, Governador do Estado Lamenta esse facto e elogia o acerto de S. Magestade na eleição de seus substitutos........	179
Carmo, 13–12–1919	Carta.......	a Bartolomeu de Souza Mexia: reitera a communicação que fez a S. Mages-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		tade, por seu intermedio, de não ter chegado Eugenio Freire de Andrade, superitendente das casas de fundição e dos grandes inconvenientes dessa demora para a execução da lei sobre a cunhagem do ouro. Tira de si a responsabilidade pelas consequencias dessa dilação	179
Carmo, 13—12—1719	Carta	a Eugenio Freire de Andrade: diz que em virtude das ordens decisivas e urgentes que recebera de S. Magestade sobre a installação das casas de fundição, providenciára logo a publicação da lei, construcção das referidas casas e o mais que poderia fazer mas sem a presença delle não poderia ir alem. O seu retardamento daria em resultado prorogar-se por mais um anno o antigo systema da cobrança dos quintos, com o que S. Magestade talvez não ficasse satisfeita........	179 v.
Carmo, 20—12—1719	Carta	a Antonio Caetano Pinto Coelho: respondendo-lhe uma carta de 20 do passado diz que para ser cumprido o que deseja o Conde das Ilhas é preciso que venham documentos authenticos que façam fé e não simples copias.........	179 v.
Carmo, 20—12—1719	Carta.......	aos officiaes da Camara da Cidade de S. Paulo: recommenda-lhes tirar uma copia authentica, pelo escrivão	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		respectivo, reconhecida pelo tabellião, de todas as ordens antigas e modernas que ha alli registradas sobre a liberdade dos indios ou concernentes a elles, tanto expedidas no tempo de Antonio Luis e D. João de Lencastro, governadores da Bahia, como as que trouxe o desembargador Raphael Pardinho...........	180
Carmo, 20-12-1719	Ordem.....	aos juizes ordinarios, vereadores e mais officiaes das Camaras da comarca de S Paulo e demais pessoas, para que não obedeçam as ordens de Antonio Caetano Pinto Coelho, moço fidalgo da casa de S. Magestade, como capitão-mór da Capitania de N. Senhora da Conceição de Itanhaen, nem requeiram a elle patente ou carta de sesmaria, nem paguem redizimas algumas emquanto não forem presentes a elle Conde de Assumar os titulos e documentos e ordens de S. Magestade com que o mesmo si introduz neste governo Esta ordem foi revogada por outra a fls. 285 V. do mesmo livro......	285
Carmo, 21-12-1719	Carta.......	a João Dias da Silva: elogia a sua acção na cobrança dos quintos e approva a multa que instituiu para os que não trouxerem ouro. Aconselha a continuar assim, pois neste caso será o mais bem despachado em S. Paulo. Recommenda-lhe avi-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		sar quanto já tem nos cofres, afim de fazer a remessa a S. Magestade, pela frota. Diz que esse ouro não irá por via de Santos para evitar os piratas da costa e a fraqueza das embarcações, mas por pessoa fiel á Provedoria do Rio das Mortes para dalli seguir p.ª o Rio..........................	180
Carmo, 21—12—1719	Carta......	ao Ouvidor Geral do Rio das Mortes: accusa recebida a sua de 1º e fica sciente quanto a Vicente Rodrigues. Applaude a nomeação que fez para a Lagôa Dourada. Fala da Communicação que lhe fez o ouvidor sobre o padre Joseph Marcarenhas. Agradece a presteza com que despachou Estevão Rodrigues, a quem não pode dispensar numa diligencia a Pitanguy, onde o ouvidor do Rio das Velhas está tirando devassa. Levará as pessoas que forem precisas para dar caça aos paulistas na terceira sublevação que fazem neste governo. Para esse fim manda a ordem inclusa	180 v.
Carmo, 21—12—1719	Carta......	ao sargento mor Silvestre Marques, Estevam Rodrigues e João Ferreira dos Santos para irem, em segredo, de S. João d' El-Rey, pelo caminho que de Pitanguy vae a S. Paulo, e prenderem as pessoas que se retirem daquella para esta localidade, especialmente as seguintes: Gaspar de Go-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		dois Moreira, Pedro de Moraes da Cunha, F.co do Rego Barros e Manoel de Freitas, naturaes de Pernambuco, Gaspar Guterres da Silveira, Bento Paes da Silva, Placido de Moraes, Joseph Tavares, Roque de Faria, Sulpicio Pedroso Xavier, Domingos Rodrigues do Prado, Alexandre Rodrigues do Prado, Estevão Forquim, Luiz Furquim, Antonio Rodrigues Mendes, mulato que «corria em Pitanguy com uma fabrica do guarda-mor Garcia Rodrigues Paes», assim como qualquer branco ou carijó. O ouvidor nomeará as mais pessôas que forem necessarias nessa diligencia.......	181 v.
Carmo, 21–12–1719	Ordem......	aos capitães-mores da Villa de Guaratinguetá, S. Paulo e Taubaté: remette-lhes a lista dos revoltosos de Pitanguy e recommenda que os prendam e os remettam á sua presença, caso appareçam alli, especialmente Domingos Rodrigues do Prado e seu irmão.........	181 v.
Carmo, 21–12–1719	Despacho...	em uma petição do secretario do Governo, Domingos da Silva: — «Apresente certidão do que as Camaras davam aos escrivães pelos trabalhos dos quintos para se lhe differir». Um segundo despacho defere o pedido....	181
Carmo, 22–12–1719	Carta.......	ao Ouvidor Geral da comarca do Rio das Velhas: accusa	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		recebida a sua carta com os papeis de Francisco da Fonseca Falcão, pelo qual não se interessa particularmente, como suppõe. Noticia a vinda de Hypolito de Barros, que se esquivou de entrar no pelouro para juiz de Caeté. Diz ter discordado delle e acha que o Ouvidor tambem deve discordar, por ser homem que convem naquelle cargo, pleiteado pelos irmãos Pereira, que servem pelas ligações que têm com Manoel Rodrigues Soares. Pede certidão da prisão de Vicente Rodrigues. Diz já ter remettido a ordem para Rio das Mortes sobre a prisão dos levantadores de Pitanguy. Vai mandar a companhia de dragões e elle ouvidor poderá mandar as pessoas que quizerem ir voluntariamente; mas que não se faça alarde dessa diligencia contra os regulos. Para commandar os civis não irá João Lobo, porque está envolvido na devassa; irá o capitão Lucas Ribeiro, com quem combinará sobre a expedição. Recommenda que elle ouvidor mande adiante 5 homens fieis tomar as canôas que estão na passagem do Cego. Pela Itaubira mandará segurar as duas de Joseph Vieira e do Borba. Esteja preparado para seguir sem perda de tempo. Irão 30 soldados a cavallo e tres officiaes. Os outros não irão	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags
		por estarem cançados. Refere-se ás rondas que mandou fazer por intermedio do capitão mor e fala da jurisdição de cada um. Manda as ordens necessarias e dá-lhe poderes para resolver o mais que for preciso	181 v.
Carmo, 22 12 1719	Ordem....	ao dr. Bernardo Pereira de Gusmão, ouvidor Geral do Rio das Velhas para que, apenas chegue a Pitanguy e tenha averiguado, por devassa, quem são os responsaveis pelo ultimo motim em que foi expulso João Lobo de Macedo e verificado tambem quaes são os responsaveis pela morte do juiz ordinario Manoel de Figueiredo Mascarenhas, bem como varias outras alli praticadas e mais as anteriores mortes de Valentim Pedroso e Diogo da Costa Fonseca, depois de estar ao par dos bens confiscados aos delinquentes, taes como terras mineraes no morro do Batatal, nos rios da Onça e de S. João e mais paragens — procurará distribuil-as com justiça e egualdade pelos reinóes que as requeiram, providenciando para que fique aquella villa com egual ou maior numero de portuguezes, para se evitarem desordens eguaes ás do tempo dos paulistas	183
Carmo, 22 12 1719	Carta.......	aos capitães mores Joseph de Seixas Borges e Manoel da Rocha, ao tenente coronel Antonio Pereira de Macedo,	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		ao capitão Fernando Nogueira e Joseph Nunes Netto para acompanharem, com suas armas, o Ouvidor Geral de Rio das Velhas na expedição a Pitanguy, podendo Joseph de Seixas pedir alguns officiaes da ordenança ao capitão mor Lucas Ribeiro de Almeida	183 v.
Carmo, 22—12—1719	Carta........	ao capitão mor de Sabará Lucas Ribeiro de Almeida: trata de uma desintelligencia entre elle Lucas e o Ouvidor. Lastima não ter podido evital-a e como não sabe quem está com a razão, não a dá a nenhum e espera que ambos ponham termo ao dissidio. Sobre o edital que o Ouvidor mandou publicar por um capitão, em vez de o fazer por um official de justiça, já lhe fez a necessaria advertencia. Recommenda que apenas receba esta carta prepare alguns officiaes e sessenta homens armanos para uma diligencia, tudo no maior sigillo. Dentro de seis dias dará novo aviso a respeito	183 v.
Carmo, 26—12—1719	Carta......	ao Vigario da Vara de Sabará: agradece-lhe a pontualidade a respeito dos quintos e quanto ao padre Domingos de Oliveira Alvares, a elle vigario da vara compete providenciar. Discorda do seu modo de ver quanto aos negros pagãos ao serem baptisados terem por padrinhos homens da mes-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		ma condição. Pede-lhe recommendações a todos os vigarios nesse sentido. ..	184
Carmo, 27-12-1719	Carta.......	a todas as Camaras das Minas: chama a sua attenção para cumprimento da lei da ordenação do liv. 1.º, tit. 62, § 67, com relação ás do liv. 2.º, tit. 28, §2.º........	184
Carmo, 28 - 12-1719	Carta.......	ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas: em resposta á sua carta de 21, classifica de ridiculas as reclamações do capitão mor Lucas Ribeiro e censura as dissenções entre elle e o ouvidor, não dando razão a nenhum e concitando-os a se harmonizarem. Trata de irregularidades no lançamento dos quintos. Recommenda que não dê mais quartel ao contractador dos dizimos porque brevemente vae mandar comprar naquella comarca os cavallos necessarios para completar as duas companhias de dragões, necessitando-se de ouro para essas despesas. Já deu ordem para o Rio das Mortes e Itaubira e até o dia 31 espera fazer seguir os dragões, devendo estar prompto para seguir na diligencia a Pitanguy. Recommenda que o thesoureiro da fazenda real remetta o marco pelo qual recebe o ouro para ser aferido pelo de Ouro Preto, porque está mt°. differente, em prejuizo da fazenda. Manda-lhe cartas para serem entregues ás Ca-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		maras. Diz ter ajustado com o ouvidor fazer-se este anno juizes pedaneos ou da vintena nos arraiaes que os pudessem ter para melhor execução da justiça, devendo dar ordem ás camaras nesse sentido.............	184 v.
Carmo, 28—12—1719	Ordem	ao ajudante de tenente Manoel da Costa Pinheiro pª. ir a Itaubira entregar a ordem que leva ao crl. Sebastião Carlos Leitão e dizer-lhe que, em 24 horas, ponha prompto o numero de 100 negros armados, dalli até a Cachoeira, devendo os senhores dos negros irem com elles a Pitanguy. Informar-se-á da estrada que vae desta villa a Itaubira. O tente. Soares de Meirelles ficará com 12 homens de sentinella na encruzilhada e não deixará passar ninguem vindo ou indo pª. Pitanguy. Dividirá toda a força em dois corpos—um sob o commando de Manoel da Costa Fragoso, que partirá daqui a 29 e o outro que elle Costa Pinheiro commandará, indo pelo caminho da passagem do Paraupeba ou do Borba, á margem do rio, prendendo qualquer paulista, negro ou carijó que venha de Pitanguy. Si houver canôas no rio o fará rondar dia e noite. Fragoso irá pª. a passagem do Joseph Vieira, a quem prenderá logo, remettendo-o a Sabará....	194 v.
Carmo, 28—12—1719	Carta.......	ao coronel Sebastião Carlos	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Leitão: diz que o ajudante de tenente Manoel da Costa Pinheiro lhe communicará as ordens que leva e espera que elle dê bom desempenho ao que lhe é recommendado p.ª tão importante diligencia contra os rebeldes de Pitanguy......	195
Carmo, 28—12—1719	Ordem......	a Manoel da Costa Fragoso p.ª ir ao districto de Itaubira e dalli, com forças organizadas por M.el da Costa Pinheiro seguir pelo caminho de Pitanguy até a passagem de Joseph Vieira, no rio Paraupeba, mandando á sua frente o tenente Luiz Soares de Meirelles, que fará guarda do caminho e prenderá os que vierem daquella villa. Fará sentinella dia e noite ás canôas. Auxiliará o ouvidor. Accrescenta, em pós escripto, que Fragoso, por impedido, não seguirá, sendo substituido pelo cap. Joseph Simões Rosa, que dará cumprimento a essa ordem...........	195 v.
Carmo, 31—12—1719	Carta......	ao ouvidor do Rio das Velhas: diz que p.ª a diligencia de Pitanguy, vae o capitão Joseph Rodrigues de Oliveira com os poucos cavallos que se poude ajuntar de sua companhia, que tem soldados doentes e falta de armas e outros objectos que ainda estão em caminho, embaraçados pelas chuvas. Elle capitão traz ordens que poderão ser modificadas de accordo com as necessida-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		des. Recommenda-lhe toda a severidade p.ª com os rebeldes e verificará com exactidão quanto á capacidade de João Lobo. Verificará tambem o logar mais conveniente p.ª se pôr guarda, quando se installem as casas de fundição. Si for possivel, será conveniente dar aos saldados da expedição alguma gratificação com os bens que forem confiscados aos rebeldes, para estimulal-os. Assim tambem as despesas delles em Pitanguy devem correr, si puder, por conta de taes bens. Aquelle capitão traz ordem para comprar alguns cavallos por conta da fazenda real, mas estes devem ser novos e não deverão custar mais de 30 a 35 oitavas cada um. Precisa tambem de 2 para officiaes, que poderão custar até 50 oitavas cada um. Esses gastos não podem ser feitos pela provedoria de Ouro Preto, em virtude das grandes despesas feitas com a viagem dos dragões, soldos, pagamento do pessoal administrativo, etc. Si alguns dos expedicionarios que vão a Pitanguy tiverem de passar pelo Papagayo, que procedam de forma a não alterar os animos alli......	185 v.
Carmo, 31—12—1719	Carta	ao capitão mor de Sabará, Lucas Ribeiro de Almeida: diz que conforme já lhe escreveu, trate de se prepa-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N das pags.
		rar com 60 ou 70 armas para a diligencia de Pitanguy, sendo que o capitão de dragões Joseph Rodrigues de Oliveira lhe transmittirá as ordens sobre tal diligencia..................	186
Carmo, 31—12—1719	Ordem......	ao dr. Bernardo Pereira de Gusmão, provedor da Fazenda Real da comarca de Rio das Velhas, p.ª comprar até 20 cavallos destinados á companhia do capitão Joseph Rodrigues de Oliveira, combinando o preço com o ferrador da dita companhia................	186 v.
Carmo, 31—12—1719	Ordem......	para que o assentista Francisco da Costa prepare mantimentos pelas paragens da estrada por onde hão de passar o capitão Joseph Rodrigues de Oliveira e sua companhia de dragões, até Currallinho, para ida e volta, e dalli por diante. Recommenda-lhe que, como os moradores da região não estão habituados a marchas de tropas e ignoram os usos de Portugal, procure o capitão capacital-os a fornecer o milho, dando-lhes recibos para serem pagos pelo assentista.......................	186 v.
Carmo, 31—12—1719	Instrucções	para a expedição que vae sobre Pitanguy, divididas em 5 dispositivos: sobre a marcha da tropa, a sua composição, o seu itinerario desde Sabará, a maneira de proceder, sobretudo no ca-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		so de tocar em Papagayo, a sua acção em Pitanguy, as providencias que tomará o Ouvidor, que examinará si ha abundancia de ouro no morro do Batatal; sobre a conveniencia de fazer um mappa do Rio Paraupeba para a parte de Pitanguy. Manda que, de retorno, a tropa venha com o alferes, ficando o capitão para comprar os cavallos; sobre averiguar em sigilo o procedimento do Ouvidor, com imparcialidade, convindo advertir que são seus desaffectos o capitão mor Lucas Ribeiro de Almeida, o mestre de campo Faustino Rebello Barbosa e o tenente coronel Lucas de Andrade, ao passo que são seus parciaes Joseph Nunes Netto, fulano Gonçalves Loures, thesoureiro dos defuntos e ausentes..................	186v.
Carmo, 1.º-1—1720	Ordem......	ao capitão Joseph Rodrigues de Oliveira para marchar com seus soldados e cavallos pelo Tripuhi, Bocaina, Cachoeira, Martim Gonçalves e Curralinho, até a Villa Real de Sabará, onde chegará do dia 6. Dahi partirá com o Ouvidor para Pitanguy, auxiliando a gente da ordenança, que tambem irá sob suas ordens, fazendo observar toda a disciplina e boa ordem. Si passar pelo Papagayo, não dê o menor motivo de queixa aos seus moradores................	187

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo 3-1-1720	Carta........	ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas: extranha que, por motivo de sua desinteligencia com o capitão mor Lucas Ribeiro de Almeida, tenha retardado a entrega do aviso que lhe mandára sobre a expedição de Pitanguy. Faz ver que o serviço de El-Rey não pode subordinar-se a esses desentendidos e espera que não se reproduza mais tão censuravel occorrencia. Quanto á publicidade sobre a diligencia a Pitanguy é inevitavel, quer as tropas sigam por Itaubira, quer por Sabará........................	196
Carmo, 6-1-1720	Carta.......	ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas: tratando do desentendido entre elle e o capitão mor sobre a jurisdição de cada um no particular de designação de forças para os serviços de El-Rey, reprova o proceder de ambos. Fala da necessidade da aferição de todos os marcos das Minas por um só padrão — a balança da fazenda real—para se evitar o prejuizo desta e dos particulares. Determina a suspensão, até 2.ª ordem, das cartas, que mandou ás Camaras. Refere-se aos documentos de D. João Mascarenhas sobre a sua doação que, segundo elle, vae alem de Pitanguy, sendo preciso verificar onde fica e rio Vaynhum, que, desagua no S. Francisco, porque, como este rio na sua nascente se	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		chama Pará, pretende D. João Mascarenhas ir a sua doação até além de Pitanguy. A proposito, refere-se á egualdade de nomes de muitos rios e localidades, como acontece com o Vaynhum. Essa averiguação só poderá ser feita por informações de paulistas bons conhecedores dos sertões	187 v.
Carmo, 7 1—1720	Carta.......	a Ayres de Saldanha: refere-se á remessa do ouro que o Ouvidor do Rio das Mortes deve ter feito para pagamento das despesas com os dragões. Pede ordenar ao provedor da fazenda real a remessa das fardas, armas e mais apetrechos daquelles soldados. Conta-lhe que o capitão Joseph Rodrigues de Oliveira já entrou em acção, seguindo para Pitanguy com o Ouvidor de Rio das Velhas, que alli vae tirar devassa de umas mortes e desordens praticadas por uns regulos paulistas.................	189
Carmo, 8—1—1720	Carta.......	a Bartholomeu de Souza Mexia: lamenta ainda uma vez o retardamento da vinda de Eugenio Freire de Andrade, superintendente das casas de fundição, em cuja ausencia não se pode cuidar de concluil-as e installal-as. O que podia fazer neste particular já fez e agora será forçado a sustar a execução da nova lei sobre os quintos, mantendo o antigo systema de	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		cobrança, até a vinda de Eugenio Freire............	188v.
Carmo, 18—1—1720	Carta.......	a Antonio Caetano Pinto Coelho, capitão mor da capitania de N. Senhora do Conceição de Itanhaen: diz ter recebido a sua carta de 4 com a copia da de doação que lhe trouxe seu primo, tendo-a deferido. Refere-se, com extranheza, á queixa que lhe fez o sargento-mor Joseph Leitão de Flores, a quem deu baixa, sem competencia para o fazer, pelo que elle conde annulla esse acto. Prohibe-lhe crear postos. Observa-lhe tambem que depois de creadas as villas não podem os donatarios intrometter-se nos seus limites. Diz isto em face da queixa da villa de Pindamonhangaba contra a intromissão delle Pinto Coelho nos seus limites......	189
Carmo, 18—1—1720	Ordem......	aos officiaes da Camara de Villa de Pindamonhangaba para que dêm posse e reconheçam por capitão mor a Antonio Caetano Pinto Coelho; e como esse capitão-mor incompetentemente houvesse dado baixa ao sargento-mor da mesma villa, Joseph Leitão de Abreu, extranha que a Camara a isso tenha dado cumprimento, pelo que o repõe naquelle posto. Recommenda que o capitão-mor não altere nada dos limites estabelecidos entre essa villa e a de Guaratinguetá	189 v.

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 20—1—1720	Carta........	ao Ouvidor Geral do Rio das Mortes: pergunta si a tardança dos quintos daquella comarca é devida á espera dos de Lagôa Dourada. Si assim é, que venham os outros, porque não quer que o ouro vindo de Rio das Velhas permaneça muito tempo em uma casa tão mal segura....................	190
Carmo, 23—1—1720	Carta	ao Ouvidor do Rio das Mortes: accusa recebidas as suas de 14 e 15 por Silvestre Marques e lamenta o pouco effeito que produziu a expedição que foi a Pitanguy, em grande parte devido ao máo tempo. Fala de uma diligencia de Vicente Rodrigues, que é tão letrado quão velhaco e mostra os meios de o prender. Pergunta pelas providencias que têm sido tomadas p.ª a expulsão dos religiosos mal procedidos, recommendando que dê andamento ás ordens de S. Magestade a respeito.......	190
Carmo, 25—1—1720	Carta.......	ao Bispo do Rio de Janeiro: faz votos por que esteja bom de sua diabetes. Responde a sua carta em que diz caber mais aos ministros de S. Magestade a expulsão dos clerigos do que aos vigarios da vara, mostrando o que se tem feito nesse sentido. Retruca que essa missão é dos bispos, em virtude do Concilio Tridentino. Diz estarem os frades «tratando de negocios, sen-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		do publicos concubinarios e a peste desta Republica». Termina pedindo que mande ordens positivas e rigorosas com penas graves aos vigarios da vara que as não executaram....	180 v.
Carmo, 25—1—1720	Carta.......	ao dr. Paulo de Torres Rego Vieira: diz que estava estabelecido, pela junta que convocou ha tempos, iniciar-se o novo systema da cobrança dos quintos pelas casas de fundição a 23 de julho p. futuro, mas não tendo chegado Eugenio Freire de Andrade, superintendente dellas, talvez será forçado a alterar esta disposição, mantendo o systema antigo, o que depende dachegada do referido superintendente. Por isso não pode dizer ao certo quando será applicada a nova lei, o que lhe communicará a seu tempo. Remette-lhe inclusa uma carta para ser entregue ao Bispo do Rio de Janeiro................	192
Carmo, 28—1—1720	Carta.......	a Francisco Duarte de Meirelles: pondera que o tendo na conta de um dos melhores vassalos de S. Magestade, espera que não se negará a ir a Pitanguy commandando os homens que partirão de Sabará com seus negros armados e cuja relação vae inclusa. Espera que não só em viagem como em Pitanguy se conduza com o maior criterio e prudencia e que lhe avise	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		si alguma das pessoas indicadas na relação deixou de attender ao seu pedido	196 v.
Carmo, 28-1-1720	Carta......	a João de Souza Souto Mayor, Joseph Corrêa de Miranda, André Gomes, capitão-mor do Caeté, Felix Pereira, d. João de Castro, Lourenço de Souza, Faustino Rebello, João Velho Barreto, Antonio Pereira de Macedo, Manoel da Rocha, João Ferreira dos Santos e Hypolito de Barros: appellando para os seus sentimentos de bons vassalos de S. Magestade, pede a sua contribuição para o apasiguamento de Pitanguy, de accordo com a carta que escreveu à Camara de Sabará. Essa contribuição era de 12 negros armados sob o mando de um branco e seguiriam sob as ordens de Francisco Duarte Meirelles.....	196 v.
Carmo, 29-1-1720	Carta......	ao alferes de dragões Manoel de Barros Guedes; diz que pelo capitão Joseph Rodrigues de Oliveira «soube o grande valor e honra com que v. m. acometeo os Paulistas que estavão fortificados no Rio de S. João». Sente muito «que um soldado de tanta distincção ficasse ferido neste successo». Dá-lhe os parabens e da parte de S. Magestade agradece «o brio com que nelle obrou». Vae levar o facto ao conhecimento de El-Rey para que tenha o premio que merece. Accres-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags
		centa: «Como não hé justo que um vassallo de S. Mag^de. tão bom como v. m. padeça por falta de quem o cure, remetto nesta occasião o melhor surgião que ha nesta terra para que cuide de v. m.»	196 v.
Carmo, 29—1—1720	Carta	ao capitão Joseph Rodrigues de Oliveira: diz que pelo seu aviso e pelo do Ouvidor de Rio das Velhas sabe da resistencia dos paulistas á tropa sob seu commando, fortificando-se no rio S. João, de onde as forças legaes os desalojaram, com perdas de uma e outra parte. Felicita-o e, em nome do rei, agradece tão relevante serviço, agradecimentos e felicitações extensivos aos officiaes e soldados da tropa	197
Carmo, 29—1—1720	Carta	ao Ouvidor do Rio das Velhas: accusa recebida sua carta de 18, retardada 11 dias pelas chuvas, e diz-se inteirado de terem os regulos de Pitanguy offerecido resistencia ao ministro e tropas de El-Rey, crime grave, da primeira cabeça. Pensa que a de Domingos Rodrigues do Prado merecia ser cortada. O que lhe occorreu logo foi mandar publicar um bando, concedendo um premio a quem lhe trouxesse a cabeça de Prado, mas considerando melhor e já sendo passados alguns dias, consultou alguns letrados e estes opi-	

Procedencia e datas.	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		naram por que se procedesse por maneira mais legal, por via delle ouvidor. Agradece-lhe os bons serviços. Approva a sua deliberação de não sahir da villa sem a deixar segura, livre de perturbações. Concorda com elle sobre um regente para a villa e vae mandar Francisco Duarte de Meirelles com a gente que obterá em Sabará. Nesse sentido escreveu á Camara. Depois deliberará sobre a ida de um capitão-mor. Pede-lhe, para isso, que indique alguem que não seja como João Lobo de Macedo, que escandalisou aquella terra. Si conseguir que Meirelles fique alli como capitão-mor será bom, apesar de casado com paulista. Dalli tambem pretende mandar outra força sob o commando do sargento mor Antonio Martins Lessa. Mas não se retire dalli e nem deixe alli voltar Domingos do Prado	192
Carmo, 29-1-1720	Carta	a Joseph Rodrigues de Oliveira: diz que, pela sua carta de 18, retardada, vê como se passaram as occurrencias de Pitanguy e dá-lhe parabens pelos resultados. Accrescenta que o entrincheiramento dos paulistas foi occasionado pela publicidade que o Ouvidor deu da expedição. Lamenta não se ter prendido a Domingos do Prado afim de ser logo enforcado e servir de exem-	

Procedencia e datas	Natureza dos documents	Resumo dos documentos	N. das pags.
		plo ás Minas. Recommenda que vá poupando os dragões, que são bons mas poucos. Lamenta os ferimentos do alferes e pretende mandar tratal-o pelo cirurgião que foi com D. João Manoel para Angola. Deseja saber si algum paisano se distinguiu no ataque para lhe mandar agradecer. Recommenda que se detenha alli com a força e com o ouvidor.................	193
Carmo, 29—1—1720	Carta......	á Camara de Villa Real: relata as occurrencias de Pitanguy e recommenda chamar as pessoas constantes da relação inclusa e dizer que cada uma dellas deverá concorrer com doze negros armados, governados por um parente seu ou homem branco, todos sob o mando de Francisco Duarte de Meirelles, para permanecerem naquella villa, de accordo com o que determinou o ouvidor geral; e quem se recusar a prestar esse serviço a S. Mag^de. dentro de 3 dias deverá vir dizer porque não o faz.............	193 v.
Villa Rica, 2—2—1720	Carta.......	a Ayres de Saldanha: diz que tendo feito seguir para o Rio Fr^co de Almeida afim de conduzir para as Minas o material necessario á casa da moeda, pede-lhe que o despache com urgencia, fornecendo-lhe não só o material referido como os meios de transporte e os recursos para a viagem. Com-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		munica-lhe as requisições que fez aos governadores da Bahia, de um ensaiador, a quem deverá dar ajuda de custo	260.
Carmo, 3–2–1720	Carta.......	ao capitão José Rodrigues de Oliveira: diz que pelo ajudante de tenente recebeu a sua carta de 24 com noticia mais individual dos acontecimentos de Pitanguy e já pelo cirurgião Luis LaPierre agradeceu os bons serviços prestados o que faz de novo agora. Não lhe causa extranheza o que diz sobre o procedimento dos paisanos idos de Sabará. Os povos da America são sempre assim e é preciso m.ta paciencia p.a lidar com tal gente semi-barbara. Elle Conde que o diga. Manda ordens ao Ouvidor para que com os bens sequestrados aos culpados na revolução de Pitanguy, indemnise todas as perdas e damnos que soffreu a Companhia de dragões, assim nos cavallos, armas, cellas, arreios e mais cousas da dita companhia, bem como botas, patronas dos soldados e dará uma ajuda de custo razoavel a cada official e a todos os soldados e pagará todas as despesas que se fizeram com os feridos. Envide esforços para que o Ouvidor não crie difficuldades para o cumprimento dessa ordem. Em ultimo caso, ao chegar a Sabará conviria comprar fiado para	

Procedencia e datas	Naturaza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		os soldados um par de camisas, sapatos e algumas cousas mais de que necessitem, deixando a divida a cargo do Ouvidor, que a pagará quando vender os referidos bens. Não se esqueça de mandar as pedras redondas do corrego de que lhe falou, as quaes têm pontas de crystal por dentro. Si João Anriques de Alvarenga não as puder mandar trazer até Sabará, arranje alguns negros, em seu nome, com um fulano Betim, que não os negará	197
Carmo, 3--2--1720	Ordem....	ao dr. Bernardo Pereira de Gusmão, ouvidor geral da comarca de Rio das Velhas para mandar que com os bens sequestrados aos revolucionarios de Pitanguy se «ressarção todas as perdas e damnos que S. Mag.de que Deus guarde teve na companhia de Dragões que foi a esta expedição, assim nos cavallos que se damnificarão, armas, cellas, arreyos e mais cousas pertencentes a d.ª Companhia, como tambem as botas, patronas e mais petrechos dos soldados», bem como uma ajuda de custo a cada um dos officiaes e aos soldados, pagando toda a despesa que se fez com os officiaes e soldados........	198
Carmo, 3--2--1720	Carta......	ao coronel Pedro da Rocha Gandavo: diz que o ajudante de tenente lhe deu conta do zelo e actividade com	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		que se houve em pôr promta a gente que levou para Pitanguy, pelo que lhe agradece em nome de S. Mag.de, bem como aos moradores do seu districto que concorreram com negros; e como sabe que alguns negros ficaram mortos e outros feridos, já deu ordem ao ouvidor geral para indemnizal-os a seus senhores com os bens confiscados aos revoltosos. Por isso ordena-lhe que requeira a indemnização ao dito magistrado logo que elle se retire de Pitanguy........	199v.
Carmo, 4—2—1720	Carta......	ao ouvidor geral do Rio das Velhas: accusa recebida a sua carta narrando os successos de Pitanguy e os discommodos que tem passado, os quaes lamenta, mas dá por bem empregados. Diz que no dia seguinte partirá dalli o sargento-mor Antonio Martins Lessa com a gente que vae e suppõe que com pouca differença partirirá Fco. Duarte de Meirelles do Sabará, mas receia que a muita gente reunida em Pitanguy possa causar mais desordem do que evital-a, desde que lhe faltem viveres ou sejam este mal distribuidos, pois «o ventre he hu animal tão ferós que não guarda medidas nenhuas quando lhe falta o necess.ro». Por isso é preciso prover a villa do que precise. Fala dos que pretendem vir estabelecer-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		se naquella villa, mas já influenciados pelos desgostosos idos de Sabará, entram em duvida si vão ou não. Extranha que os paisanos não queiram obedecer ás ordens do capitão de dragões, embora sejam em maioria filhos de Portugal, onde qualquer official pago manda a todos os da ordenança. Reitera as suas ordens nesse sentido. Remette-lhe uma portaria sobre os bens sequestrados aos revolucionarios e lamenta que alguns filhos da America estejam aconselhando aos dragões que desertem, ao vel-os fatigados pela lucta, quando é certo que esses dragões são indispensaveis nas Minas, quer «se ponha ou não as Casas de Fundição». Ouve dizer que os letrados são contra os soldados e que uma parte das forças está contra a outra. Recommenda que desminta isso. Ordena que com os bens sequestrados se indemnize aos senhores os negros que tiverem perdido na expedição. Diz-lhe que todos os paulistas das minas julgam que os governadores, ministros d' El-Rey e reinoes os odeiam, quando não é verdade. E' preciso dissuadil-os desse falso pensar. Estimará que dêm bom resultado as diligencias p.ª a prisão de Domingos do Prado. Acha que com tempo se conseguirá isso, tanto mais «sendo	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		elle de Taubaté, com quem os Paulistas não fazem mt.ª liga»........................	198 v.
Carmo, 4–2–1720	Carta.......	ao ouvidor geral do Rio das Mortes: diz que, em solução a um requerimento da Camara, sobre um emprestimo p.ª compra de umas casas p.ª a mesma, pode fazer esse emprestimo com a sobra do ouro dos dizimos e passagens, como já se fez á Camara de Villa Real, que assim edificou a melhor casa de camara e cadeia das Minas..........	199 v.
Carmo, 9–2–1720	Carta.......	a Bartolomeu de Souza Mexia: diz escrever-lhe para que faça chegar ao rei as occorrencias de Pitanguy. Começa dizendo: «os annos passados estava por cap.m mor da V.ª de Pitanguy Domingos Rodrigues do Prado natural da com.ca de S. Paulo, homem revoltoso, regullo, e por natureza matador insigne e motor principal das repetidas revoluçoens q.e sempre houve naquelle districto». Continúa dizendo que, já ao entrar no governo, recebera queixas sobre elle, mas impossibilitado de punil-o ou retiral-o, foi levando-o com prudencia, ainda que constrangido. Assim se manteve quasi um anno, até que se retirou p.ª o reconcavo de S. Paulo, com o que elle Conde deu graças a Deus. Por influencia delle, em Pitanguy só pagava os quin-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		tos quem queria e era alli um couto de criminosos das Minas. Aproveitando o ensejo, resolveu mandar João Lobo de Macedo como capitão-mor, pela sua fé de serviços em Portugal, no intuito de povoar Pitanguy de reinóes que melhor explorassem as suas ricas mimas, pois até então era habitado por paulistas «cujas habitações sempre tem pouca forma, porque a sua vida e a natural propensão que tem de andarem pellos mattos, faz que as suas povoaçõens não sejam persistentes e só os Reynoes como mais activos podião animar-se a empreender trabalhos grandes». Ao fim de um anno voltou Prado e ligado a outros expulsou João Lobo com risco de sua vida. Decorridos 4 mezes, com prudencia, elle Conde pediu á Camara que lhe indicasse alguns nomes de pessoas que estivessem em condições de reger o districto. A Camara indicou Prado e um irmão que ha pouco havia assassinado em Taubaté a Carlos Pedroso. Não satisfeito com os nomes indicados não proveu a ninguem. Nisto Prado assassina o juiz ordinario Manoel de Figueiredo Mascarenhas, que deixou 4 filhas donzellas ao desamparo. O ouvidor pedio a elle Conde auxilio para ir devassar aquelle crime. Justamente nessa	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags
		occasião chega do Rio o capitão Joseph Rodrigues de Oliveira com 23 dragões montados e logo o mandou em auxilio do Ouvidor do Rio das Velhas. Pelo ajudante de tenente com muitos paisanos mandou occupar as passagens do Paraupeba, onde sabia estar Prado com seus sequazes, as quaes foram tomadas sem difficuldade. O ouvidor com os dragões e gente do Rio das Velhas dirigiu-se p.ª o rio S. João, onde estava Prado «fortificado da outra parte com hua forma de trincheira e na testa della hua casa forte com hua muitidão de gente junta», vagabundos, carijós do gentio da terra «e outros constrangidos q' se tinham convocado sob pena de morte». O ouvidor p.ª evitar batalha avançou pelos mattos em rumo á villa, mas os mattos e as estradas estavam tomados com entrincheiramentos. «Nestes termos foi forçoso ao ouvidor mandar atacar a trincheira, o que fizeram os dragões com m.to valor, ficando um morto, sete feridos,» o forriel gravemente offendido nos braços e o alferes Manoel de Barros ferido no peito. Foram feridos tambem alguns negros. Os rebelde fugiram, excepto os constrangidos que adheriram ao Ouvidor. Entrou este na villa e poz-se a tirar devassa. Informa que	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		agora está mandando reinóes para estabelecer-se na villa, cujas minas são das melhores. Termina communicando que Eugenio Freire ainda não chegou.	200
Carmo, 9—2—1720	Carta......	ao Ouvidor geral do Rio das Mortes: reclama a remessa dos quintos atrazados e pede a lista dos devedores remissos. Reclama conta dos quintos daquella commarca p.ª baixo e da Parahyba até a Serra do mar, cujos provedores são Domingos Rodrigues da Fonseca e Fernando Paes Betim, filho de Garcia Rodrigues..........	202
Carmo, 17—2—1720	Carta	ao provedor dos quintos, Joseph Simoens Rosa: reclama contra irregularidades no lançamento dos mesmos sobre os escravos e toda urgencia na remessa das listas.....................	202
Carmo, 13—2—1720	Carta......	aos officiaes da Camara de Villa Nova da Rainha: diz que ao receber sua carta reclamando contra o superintendente de S. Miguel já o tinha suprimido e mais o seu escrivão por varias outras queixas recebidas contra elles. Chama a sua attenção para a ordenação do liv. 1.º, tit. 65, § 74 e approva a idéa que tiveram de construir uma cadeia de pedra na villa, ouvindo a respeito o corregedor da comarca...................	202 v.

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 19-2-1720	Carta.......	ao dr. Martinho Vieira: diz que ao receber a lista que trouxe o thesoureiro da fazenda real de todo o ouro recebido, abismou-se ao ver que se elevavam a 11.516 oitavas e 3/4 as faltas sobre as 25 arrobas que os povos deveriam pagar. Parece-lhe incrivel, sem ser um roubo manifesto, que a Camara de Sabará dê, só de faltas, perto de 8.000 oitavas. Diz que taes irregularidades causarão escandalo em Lisboa e exige as mais energicas providencias para que se repare sem perda de tempo esses esbulhos á fazenda real..	202 v.
Carmo, 20-2-1720	Carta......	ao Ouvidor geral do Rio das Velhas: recebeu a sua carta de 9 vinda pelo cirurgião. Approva a providencia que tomou de separar Domingos do Prado dos cabeças do levante de Pitanguy e faz votos por que prenda aquelle regulo. Manda-lhe assignada a sentença dos negros e, sem assignatura, a de Domingos do Prado, porque o ouvidor da comarca, sem embargo de julgal-a justa e legal, acha que não dispensa a formalidade da junta, tanto mais quanto o réo está ausente e poderia vir com embargos de nullidade por falta de junta. Convem, portanto, fazer-se, por ora, apenas sequestro. Trata das grandes irregularidades na cobrança dos quintos de	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Sabará e recommenda uma rigorosa averiguação nos livros da Provedoria para apurar de onde provem tão grande falta. Convem, egualmente, que se previna aos contractadores dos caminhos, afim de se remetterem os quintos pela frota. Parece ouvil-o allegar que ainda não se tendo descançado da peleja de Pitanguy já se lhe dão outras; mas não ha outro remedio, uma vez que o seu cargo o exige........	203
Carmo, 23—2—1720	Carta........	ao Ouvidor Geral da comarca de Villa Rica: accusando recebidas as contas dos dizimos que vão p.ª o Conselho, nota a omissão do que se pagou aos vigarios e das despesas com as tropas, quando no Rio de Janeiro, e recommenda que se concertem aquellas contas «para que não presumam que cá fica ouro p.ª outro fim». Reclama tambem contra uma differença nos quintos remettidos a Lisboa e recommenda que esclareça isso na carta que escrever ao Conselho «porque lá tudo são confusões». Manda apertar o vigario da vara, que tendo pago 200 oitavas dos quintos dos clerigos, sentiu-se satisfeito, quando deve muito mais	204
Carmo, 23—2—1320	Carta........	ao governador do Rio de Janeiro: communica-lhe a partida de Joseph de Souza Guimarães conduzindo os	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		quintos reaes e pede que lhe mande por no Couto, com urgencia, embarcações seguras ,em que os ditos quintos não corram risco pelo mar....	204v.
Carmo, 23—2—1720	Carta....	a todos os roceiros do caminho até o Rio de Janeiro para darem bom e seguro alojamento a Joseph de Souza Guimarães, que parte conduzindo os quintos reaes, fornecendo-lhe generos pelos preços communs, qualquer auxilio de que necessite e passagens nos rios	204v.
Carmo, 26—2—1720	Carta.......	ao Ouvidor da comarca de Villa Rica: recebeu a sua carta e explica «como era dia de Igreja não pude responder». Censura os juizes da Camara por falta de cumprimento de deveres, sendo-lhe preciso estar a chamar a sua attenção para os delictos que se verificam. Fala de uma grave negociação secreta em que anda F.co de Araujo, na qual põe todas as suas forças e cabedaes, conforme avisou. Sabe que uma pessoa daquella villa levou-lhe uma quarta de ouro para que adiantasse uma diligencia. Sabe mais que outra o tentou com 1.500 oitavas. O individuo que lhe levou o recado tentou seduzil-o offerecendo oitenta rezes. Sabe ainda que de outros logares tem vindo ouro para se formar «quantia consideravel p.a subornar a es-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		colta que vá para baixo». Está convencido da maldade desse homem assassino e vê que muita gente espera a solução deste caso gravissimo, que elle ouvidor resolverá com toda justiça. Entende «que o Espirito Santo moveo o mulato de Bento Felix p.ª q' se arcasse a contenda do Frade com a negra p.ª incitar com este exemplo algũa omissão que podia ter havido de expulsar todos os Frades e clerigos escandallosos». Pensa que a m.ta attenção que elle ouvidor tem com os frades se funda na clausula 16 da Bulla da Cea. Recommenda remetter o frade ao vigario da vara, de accordo com o Concilio Tridentino, sem embargo de poder agir contra os frades pela sua auctoridade administrativa, segundo summidades do valor de Solerzano, Gregorio Lopes, Navarro, Covarruvias, Bobadilha, João Garcia, Corduba, Humada, Salzedo, Montealvão, Avellis, Azevedo e infinitos outros. Cita ainda, neste sentido o direito do Padroado amplo que exercem os Reis, conforme se poderá ver no 3.º tomo *De Jure Indiarum*. Opina, portanto, por que «fiquem nenhuns Frades nas Minas dos q' forem escandallosos e mal procedidos e que não tiveram incumbencia eclesiastica», conforme as ordens de Sua Ma-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		gestade. Manda prender desde logo o valente Frei Pantaleão, na 4.ª feira, quando for ao officio da mulher de Paschoal da Silva, afim de ser mandado p.ª o Rio. Egualmente manda prender p.ª o mesmo fim o sobrinho do vigario de Antonio Dias, bem como todos os outros que forem indicados pelo Frade Bento, que está preso. Diz que a prisão destes frades «é o mayor serviço q' a Deos se pode fazer neste paiz, evitando-se tantas depravações, tanto escandallo, e tanta prostituição, quanta cometem nestas alturas clerigos e frades que, esquecidos do sacrosanto do seu estado, só se vallem da immunidaes p.ª cometerem tantos horrores impunemente» Suppõe «que F.co da Costa como empenhado em Mulata perverteu o recado», que mandou a Bartholomeu Bis e dá esclarecimentos a respeito	205
Carmo, 28—2—1720	Ordem ..	ao sargento mor Bernardo Spinolla, juiz ordinario da villa do Carmo, para remetter em custodia e com boa guarda os religiosos que achar situados em Guarapiranga á ordem do vigario da vara desse districto....	210
Carmo, 29—2—1720	Carta ...	aos juizes ordinarios de Villa Rica: diz estar ao par das graves occurrencias verificadas alli, sem a necessaria punição, injustiçando-se	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		o povo e acoroçoando os delinquentes. Censura esses juizes e chama a sua attenção p.ª a lei no liv. 2 tit. 65, § 31, pois sabe que ha mais de 2 mezes foi morto em S. Bartholomeu um negro de João Carvalho e nada se fez p.ª punir o culpado. Sabe tambem que não foi cumprida a sua ordem p.ª se atacar o quilombo do Palmitar. Cita ainda o caso do assassinio praticado em Ouro Preto, sem a menor providencia dos juizes. Refere queixas que tem recebido contra a desidia dos d.os juizes arbitrarios e injustos. O que mais admira é que a villa que deveria ser o exemplo ás outras, por ser cabeça da comarca, dê tão má conta de si. Espera que se emendem e não lhe dêm motivo p.ª outra censura mais severa. Marca p.ª 12 de abril uma junta da justiça, convindo preparar desde logo os feitos	206 v.
Carmo, 22—9—1720	Carta ... ... a	João Velho Barreto: diz que pelo que hontem ouviu, vê que elle está bem informado da antiguidade das terras do Rio das Velhas até o Rio de S. Francisco, como tambem de todas as circumstancias que precederam nos governos antecedentes sobre duvidas que nesta materia se moveram, mas como a historia é largar e confusa e não pode ficar na memoria pª. a ter	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		presente e não se faltar em negocio de tanta importancia para a casa do sr. D. João Mascarenhas, na menor particularidade, será bom que escreva suas razões, começando essa historia desde a sua origem até a duvida que elle diz se offereceo no tempo de Antonio de Albuquerque ou mais adiante. Espera que escreva claramente, sem rebuço. Deve tambem relatar as dividas a que tem direito D. João, indicando-lhe os meios honestos de cobral-as, sobretudo no Serro do frio....................	207
Carmo, 29—2—1720	Carta	aos officiaes da Camara de S. João d'El-Rey: trata da compra de casas pª. a Camara, da cobrança do restante dos quintos, do arrendamento das aguas ardentes, salientando que foi por uma questão identica que se convulsionou o Pitanguy. Diz ter convocado os ouvidores pª. a 12 de abril se reunirem em junta devendo os juizes ordinarios fazerem conclusos os feitos crimes, pª. que o ouvidor da villa os relate..........	207 v.
Carmo, 1—3—1720	Carta......	ao ouvidor geral da comarca deVilla Rica: trata da espulsão dos frades mal procedidos..................	2[illegible]9
Carmo, 1.º—3—1720	Carta	ao ouvidor do Rio das Mortes trata de um pedido da Camara e da cobrança dos quintos. Diz estar in-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		formado de que a Companhia de Dragões que se ha de aquartelar alli já partiu do Rio, convindo preparar o quartel. Reclama a lista pª. lançamento dos quintos e contra o numero de fallidos. Diz ter convocado uma junta de justiça pª. 12 de abril. Recommenda a cobrança das dividas da fazenda, com cuja importancia fará o emprestimo que pede a Camara. Trata da expulsão dos frades........	208 v.
Carmo, 2—3 1720	Carta.......	aos officiaes da Camara de Villa do Carmo: sente não poder satisfazel-os, conservando os padres Frei Jacome e frei Pedro do Sacramento, por ser ordem de S. Magestade, em virtude de serem escommungados e apostatas................	210
Carmo, 2—3 1720	Carta.......	ao padre frei Pinto: diz que em virtude de ordem de S. Magestade e dos particulares avisos que teve de Dom Abbade de S. Bento, é preciso que, como provedor de sua Ordem, venha logo para presenciar o que se faz a respeito do recolhimento dos frades a seus conventos....................	210
Carmo, 3—3 1720	Carta...	aos moradores de Papagaios e Barra do Rio das Velhas para que continuem a pagar a D. Isabel Maria Guedes de Brito, moradora na Bahia, os fóros ou pensões que pagavam antes da publicação do bando de 15 de	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		outubro de 1718, ficando conservada na mesma posse (em que esteve até aquella época) das ditas terras que se suppõe pertencerem a Minas, até que seja resolvida por S. Magestade a que governo cabe a jurisdição das ditas terra. Essa ordem foi impedida em virtude de uma petição do cap. João Velho Barreto, procurador de D. Izabel....	285 v.
Villa Rica, 3—3—1720	Carta....... a	Francisco Duarte Meirelles: lastima a pouca segurança e desassocego reinante em Pitanguy por causa dos máos elementos que para alli voltaram. Aconselha que si não puder pôr as cousas em boa ordem, por maneiras brandas, use de toda energia, sem interferencia da Camara, porque alguns membros della são parentes dos revoltosos. Espera que consiga bom resultado, mas si não conseguir, elle Conde mandará a companhia e irá pessoalmente, logo que alli se arranje casa decente para elle e familia. Recommenda mesmo providencias a respeito.	212
Carmo, 4—3—1720	Carta...... a	Ayres de Saldanha: diz esperar o aviso sobre a installação do registro na Parahybuna, o qual é de conveniencia para o governo das Minas, quando installadas as casas de fundição, para se evitar o extravio do ouro em pó. Conta que os feridos na batalha de	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Pitanguy estão sãos, mas agora está envolvido em batalha mais perigosa que é a expulsão dos frades, já estando todos presos e com termo de fiança. A difficuldade maior agora é remettel-os p.ª o Rio. Propõe envial-os até Borda do Campo, de onde os mandará conduzir Ayres de Saldanha........................	210 v.
Carmo, 4--3—1720	Carta.......	ao ouvidor geral do Rio das Velhas: accusa recebidas 3 cartas suas após o regresso de Pitanguy. Trata do pouco devotamento de Antonio Miz. Lessa pela causa publica. Agradece-lhe o modo como satisfez os gastos dos dragões e a remuneração dos soldados que foram á referida localidade. Conta que Garcia Rodrigues alli foi tratar de negocios de sua lavra no Batatal. Pondera que «se soubera a petulancia com que se houve M.el de Saá» como lhe disse João Velho Barreto, «que não só lhe não havia de dar a carta de favor, mas dizer-lhe q' doutrinasse melhor seu genro». E como lhe dizem que Garcia Rodrigues ainda está por alli, ha de lhe dar sobre esta mat.ª hum bom especial». Approva o seu acto deixando Manoel Cabral Deça como tabellião e escrivão da Camara de Pitanguy. Opina pela compra dos cavallos até 36 oitavas cada um...........	211

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Villa Rica, 5—3—1720	Carta.......	ao dr. Bernardo Pereira de Gusmão, ouvidor geral do Rio das Velhas: communica-lhe ter partido dalli o capitão João Velho Barreto que leva dois instrumentos authenticos das sesmarias por onde D. Isabel Maria Guedes de Britto mostra o dominio que diz ter sobre as terras do Rio das Velhas. Recommenda-lhe resolver o caso com absoluta justiça, de sorte que D. João Mascarenhas não encontre razões para allegar contra a justiça de S. Magestade..................	212
Villa Rica, 5—3—1720	Ordem......	a Francisco Duarte de Meirelles, para mandar affixar um edital na Villa de Pitanguy, ordenando que os moradores della e seu districto não abandonem suas fazendas para se retirarem sem ordem delle Conde....	212 v.
Villa Rica, 6—3—1720	Ordem	ao provedor da fazenda real p.ª mandar que o thesoureiro entregue ao procurador delle Conde 4.800 oitavas de ouro para pagamento de soldo e ajuda de custo a que tem direito desde 17 de abril do anno passado até 17 de abril do anno corrente	212 v.
Villa Rica, 6—3—1720	Ordem......	ao provedor da fazenda real para ordenar ao thesoureiro della que pague a Domingos da Silva, secretario do governo 340 oitavas de ouro por 340$000, vencidas desde 5 de setembro do an-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		no passado até 5 do presente mez, sendo ordenados, papel e tinta p.ª a secretaria.................	213
Villa Rica, 8—3—1720	Ordem......	ao capitão João de Almeida de Vasconcellos para ir com sua companhia aquartellar-se em Cachoeira, marchando daquella villa ao ribeirão das Congonhas, casa do padre Antonio de Almeida, onde pernoitará para, no outro dia, entrar no quartel. Faz recommendações sobre alimentação da tropa e determina aguardar novas ordens.............	213
Villa Rica, 3—3—1720	Carta.......	ao padre Antonio de Almeida, pedindo-lhe dar agasalho ao capitão João de Almeida de Vasconcellos e sua tropa, que vão p.ª Cachoeira.	213
Carmo, 13—3—1720	Carta.......	ao dr. Bernardo Pereira de Gusmão: accusa recebida a sua carta pelo cap. Joseph Rodrigues de Oliveira e diz que está bem informado dos successos de Pitanguy, onde teve de enfrentar e vencer Domingos Rodrigues do Prado. Agradece-lhe mais esse serviço a S. Magestade e ao bem publico. Remette varias cartas de agradecimentos a diversas pessoas que obraram bem na acção. Espera a qualquer momento Eugenio Freire de Andrade, que vem superintender as casas de fundição. Diz que essa materia lhe dá algum cuidado	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags
		porque os frades irritados com o rigor da sua expulsão, andam influindo neste assumpto junto do povo contra o serviço de S. Magestade. Por isso, tudo faz para expulsal-os o mais breve possivel, antes que se installem as ditas casas. Mostra a sua competencia para assim proceder e recommenda que se lance para fóra das Minas todos os frades sem o menor escrupulo, citando Santo Agostinho. Diz que na comarca de Villa Rica não escapou nenhum e espera que o mesmo se faça nas outras comarcas Trata da localização do quartel dos dragões. Fala de umas cartas convencionaes de recommendações que deu para se livrar de importunações, uma das quaes a Manoel de Saá, genro de Garcia Rodrigues Manda uma carta p.ª Joseph Corrêa de Miranda, recommendando prender o seu escrivão para exemplo dos demais. Diz ter visto o summario contra o padre Joseph Pompeo e está resolvido a mandar prendel-o..................	213 v.
Carmo, 13—3—1720	Carta.......	ao ouvidor geral do Rio das Velhas: em additamento á carta anterior, diz estar informado da organização de uma grande sociedade para ir lavrar no Morro do Batatal e recommenda-lhe estimular essa iniciativa. Determina a retirada de Jo-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		seph Vieira da passagem do Paraopeba e outras providencias com relação a essa passagem, onde nada se deve favorecer aos paulistas. Determina outras providencias sobre o sitio das Guardas que está confiscado e não se deve arrendar nem vender a paulistas, mas a reinóes. Pede a lista dos cavallos que se compraram com o preço de cada um para serem lançados na vedoria.......	214 v.
Carmo, 15-3-1720	Bando......	prohibindo as rifas introduzidas nas Minas pelo padre frei João Joseph, religioso carmelita descalço, rifas essas pelas quaes se vendiam escravos, fazendas e moradias de casas, etc...	286 v.
Carmo, 12 3-1720	Carta......	a Antonio Caetano Pinto Coelho: trata da prisão de frei Cosme da Conceição e outros religiosos, os quaes devem ser expulsos segundo ordens rigorosas de S. Magestade. Accusa recebido um regimento sobre nomeação de officiaes de ordenanças, ponderando que esse regimento se fez quando não havia Governadores nem Capitães generaes nas Minas e no Rio de Janeiro	215
Carmo, 15-3-1720	Carta.......	a Eugenio Freire de Andrade: diz ter visto pela carta de 11 de fevereiro, a determinação em que está de partir do Rio e chegar ás Minas no fim de abril. Reaffirma que a data estabe-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		lecida para inicio da fundição de ouro era a de 23 de julho deste anno, mas agora, com o retardamento da sua chegada não poderá ser naquella data. Pede-lhe que suba com urgencia p.ª as Minas, não lhe servindo de motivo para retardamento a pretensão que tem de conseguir a isenção do Governo no logar de provedor da casa da moeda. Fique descançado que não se intrometterá na sua jurisdição e, ao contrario, o auxiliará em sua pretensão, tanto interesse tem pelo serviço de S. Mag.de	215 v.
Carmo, 16-3-1720	Carta........	aos officiaes das Camaras das villas de Guaratinguetá, Taubaté e Pindamonhangaba, remettendo uma carta de S Mag.de p.ª que a mandem registrar nos livros das Camaras, fazendo-a observar...............	215 v.
Carmo, 16-3-1720	Ordem	ao capitão mor Domingos Antunes Fialho p.ª ir pessoalmente ás Camaras das Villas de Guaratinguetá, Taubaté e Pindamonhangaba e fazer registrar a carta inclusa, de S. Mag.de sobre doação do Conde da Ilha..	215 v.
Carmo, 18-3-1720	Carta	ao vigario da vara do Sabará, Domingos da Silva Bueno: concorda com o praso que concedeu aos religiosos p.ª se retirarem das Minas até a Paschoa, comtanto que não se exce-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		da esse praso que já vem sendo dilatado ha 7 mezes, contra ordem de S. Mag.de e suas. Trata ainda de uma petição de Joseph Vieira e da jurisdição do vigario da vara..................	216
Carmo, 18—3—1720	Carta.......	aos officiaes da Camara da Villa Real: em resposta ao pedido que lhe fazem p.a conceder aos religiosos o praso até a Paschoa p.a se retirarem das Minas, concede esse praso improrogavel, conforme escreveu ao vigario da vara, ficando os officiaes da Camara como fiadores dos ditos religiosos	216 v.
Carmo, 18—3—1720	Ordem.	ao capitão mor Amaro Antunes de Souza para effectuar a cobrança dos quintos do districto de N. S. da Conceição, na ausencia do provedor, como lhe communicou o mestre de campo Jeronimo P.a da Fonseca	216 v.
Carmo, 21-3—1720	Carta. ..	aos vigarios da vara de Ribeirão do Carmo, Sabará, Ouro Preto, Rio das Mortes e Serro do Frio: diz que depois de focalizar a vida de licenciosidade verdadeiramente incrivel dos frades e de mostrar a acção energica e efficaz dos ouvidores na expulsão delles, appella p.a os ditos vigarios, afim de executarem a parte que lhes toca, no sentido de porem em segura arrecadação todos os bens moveis e de raiz que possuem os religiosos e que não pu-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	
		derem levar, inventariando-os e fazendo que taes inventarios sejam assignados pelos mesmos religiosos. Isto feito, darão conhecimento aos provinciaes de suas religiões ou aos seus procuradores para providenciarem o que for conveniente. Si assim não procederem, taes bens serão arrecadados pelo juizo dos ausentes, ou pelos prelados maiores, de quem S. Mag.de é superir pelo direito do Padroado Secular e Eclesiastico que, por Bullas dos Summos Pontifices seculares lhe foi concedido. Neste sentido, ordenou ao provedor da fazenda real não lhes pague as congruas a que têm direito até que cumpram o que lhes é recommendado p.a a expulsão dos frades	217
Carmo, 21—3—1720	Carta.......	aos officiaes da Camara da cidade de S. Paulo: accusa recebida a carta com os traslados das ordens de S Magestade sobre a liberdade dos indios. Tambem trata da cobrança dos reaes quintos.......	218
Carmo, 21—3—1720	Carta......	a João Dias da Silva: recommenda-lhe dispôr as cousas de sorte que, por pessoa segura, lhe remetta os quintos que tiver cobrado antes da chegada da frota.	218
Carmo, 21 3—1720	Carta.......	ao capitão mor da cidade de S. Paulo: recommenda-lhe prestar todo o auxilio ao	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		provedor João Dias da Silva, tanto para o effeito da cobrança como para a conducção dos quintos.......	218
Carmo, 22—3—1720	Carta......	a Francisco Duarte de Meirelles: accusa recebidas 4 cartas sobre assumptos diversos e particularmente sobre os boatos alarmantes da assistencia de Domingos do Prado, o que se deve evitar por meio de castigos. Approva a sua resolução de fazer um reconhecimento em todo o districto de Pitanguy, até que elle Conde vá até alli dar a ultima demão quanto aos acontecimentos. Recommenda trazer de olho a Gaspar de Godoe. No caso de apparecer alli alguns regulos, como se dizia na casa de Pedro de Moraes, deve atacal-os e prendel-os para socego do paiz. Remette provisões para Manoel Cabral. Trata das lavras do genro de Garcia Rodrigues, Manoel de Saá. Sobre o pedido de Duarte Meirelles diz textualmente: — «Tenho bastantemente ponderado as razões que V. m. me apresenta do discomodo que padece na ausencia da sua casa, e ainda mais com a doença de sua mulher, mas como reconheço a v. m. por hum dos mais leaes e fieis vassallos de S. Mag.de, não duvido que v. m. peze nesta occasião na balança da prudencia, qual peza mais se o sossego que	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		eu procuro dar a esse paiz por meio de v. m. se o seu discomodo, do qual não deixo de compadecer me m.to como quem experimenta em si mesmo, e sei o que isto custa, e p.ª v. m. se inteirar bem desta verdade, julgue qual de nós estará mais desacomodado, se V. m. em Pitanguy donde todos os tres dias pode ter novas de sua casa, se eu longe da minha tantas mil legoas com a incerteza de saber della a pennas húa vêz no anno, e vindo p.ª hua distancia tão dilatada, poderá ser que quando sahisse de Lisbôa deixasse minha mulher em mayor perigo em que não esteja a de V. m.; e depois de cá estar, e de me haver morto o unico successor que tinha na minha caza, fiz todos os esforços com S. Mag.de p.ª que me aliviasse deste Governo, e agora pellas cartas que recebo de Lisboa vejo que o dito senhor não foi servido differir-me ao meu requerim.to antes entendo que me dilata aqui o tempo que eu não quizera, a vista deste exemplo que El-Rey me dá, porque talves entenderá que assim convem mais ao seu serviço, julgue V. m. como por resp.to do mesmo serviço lhe poderei eu defferir». Recommenda-lhe nov.te arranjar casa para quando for a Pitanguy	218

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 22-3-1720	Carta.......	aos officiaes da Camara de villa de Pitanguy: trata das providencias que tem tomado p.ª pôr em boa ordem a villa. Refere-se á missão que deu a Fc.º Duarte de Meirelles e á nomeação que fez de Mel. Cabral Deça p.ª tabellião e escrivão da Camara. Concorda com a indicação dos novos officiaes da Camara, cujas patentes serão passadas quando elle for até alli.....	219 v.
Villa Rica, 28-3-1720	Carta.......	ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas: trata do caso de M.el de Saá, genro de Garcia Rodrigues, sobre a lavra do Judeo, em Pitanguy. Refere-se á concessão ultima que fez aos clerigos para ficarem nas Minas até a Paschoa somente. Fala do adiamento da junta e do effeito que produziram em Lisbôa as suas cartas sobre o retardamento da installação das casas de fundição devido á demora de Eugenio Freire de Andrade. Diz que para o Rio já seguiram os cavallos que conduzirão este superintendente. Logo que elle chegue será necessaria a junta, porque já não se pode iniciar a execução da nova lei a 23 de julho, como estava assentado. Pondera que não remette agora a certidão do Papagayo porque veio passar as endoenças em Villa Rica e diz que as certidões authenticas que lhe remetteu estão na Se-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		cretaria em Villa do Carmo. Faz ver que, segundo aviso agora recebido de Lisbôa, sabe que El-Rey está na resolução de extender este Governo, não só até a barra do rio das Velhas, mas pelo rio de S. F.co abaixo e faltava sómente ficar assentados os limites pela parte de Pernambuco e Bahia. Espera essa ordem pelo 1.º navio. Remette uma carta para João de Souza Netto. Lamenta uma velhacaria praticada pelo capitão mor contra F.co Alves de Araujo e recommenda o maior rigor com os culpados nas mortes e «abalroada» de Caeté. Está informado de que Faustino Rebello faz tirar os negros de M.el Nunes Vianna e M.el Rodrigues Soares, de Caeté e de Catas Altas. Não sabe em que se funda esse procedimento e recommenda averiguar isso	220
Cachoeira, 4—4—1720	Ordem......	ao dr. Bernardo Pereira de Gusmão, provedor da fazenda real da comarca de Rio das Velhas, para mandar logo satisfazer a Joseph de Araujo Ferraz a importancia de dezesete cavallos que se lhe compraram para a companhia de dragões pelo preço de vinte e oito oitavas cada cavallo.......	223
Villa Rica, 6—4—1720	Carta.......	aos officiaes da Camara da Villa de Guaratinguetá: recommenda providencias so-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags
		bre o exorbitante procedimento do capitão-mor Antonio Caetano Pinto Coelho que não tem jurisdição «para fazer postos e m.to menos mayores do que o seu». Neste sentido escreve ao capitão mor Domingos Antono Fialho e ao referido Pinto Coelho......................	221
Villa Rica, 6—4—1720	Carta......	ao capit io mor Domingos Antonio Fialho: refere-se á remessa que lhe fez de uma carta regia p.a ser registrada nas Camaras de Guatinguetá, Pindamonhangaba e Taubaté, a qual se relaciona com o caso do capitão mor Antonio Caetano Pinto Coelho, que se tem excedido no exercicio de suas funcções. Recommenda-lhe providencias a respeito..................	226v.
Villa Rica, 6—4—1720	Carta.......	a Antonio Caetano Pinto Coelho: com energia serena faz-lhe sentir o máo caminho que vae trilhando como capitão mor da comarca de S. Paulo, rebellando-se contra as ordens de El-Rey e delle Conde, arrogando-se auctoridade que não tem para prover officiaes até de postos superiores ao seu. Mostra-lhe que si persistir nesse procedimento cassará a sua provisão e o declarará criminoso de lesa magestade. Não acredita — como lhe dizem—que tenha falsificado certidões que lhe mandára. Mas pede	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		os originaes dellas para serem conferidos...........	221 v.
Villa Rica, 9—4—1720	Carta.......	a Ayres de Saldanha e Albuquerque: relata-lhe o máo estado em que chegaram as fardas e munições dos dragões e alguns caixotes com materiaes p.ª casas de fundição, devendo ser responsabilizados os conductores dessas cargas pelos prejuizos verificados..	222
Villa Rica, 19—4—1720	Ordem. ...	ao capitão mor Joseph Dias Leme para prestar todo auxilio que lhe for pedido pelos officiaes do juizo eclesiastico que o vigario da vara da Villa do Carmo manda ao districto de Guarapiranga p.ª prender os religiosos que nelle andam	222 v.
Carmo, 22—4—172(	Carta.....	ao ouvidor geral do Rio das Velhas: diz ter despachado o tenente Joseph de Moraes com os soldados de dragões que se vão aquartelar em uma das casas do Engenho da Paciencia, de Domingos de Souza Barros, em Curral d'El-Rey. Trata da acommodação dessas tropas, mostrando não ser necessario que se faça todo o quartel. Basta um rancho com mangedouras p.ª 30 cavallos e casa fechada onde fiquem 4 soldados e onde guardem a forragem p.ª os animaes, proximo d'agua, com pastos, fora do matto, cercado por uma estacada. Sabe que esse engenho está avaliado em 800	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		oitavas de ouro e espera a chegada de Eugenio Freire de Andrade p.ª elle Conde vir a Sabará e providenciar sobre a maneira do pagamento. Emquanto o quartel não estiver preparado, os soldados poderão alojar-se pelas casas dos moradores. Mostra que as despesas com os quarteis devem correr por conta das Camaras e manda pôr em praça os mantimentos, farinha e milho para as tropas. Recommenda providencias p.ª se fazerem recrutas......................	222 v
Carmo, 24-4-1720	Carta.......	ás Camaras de S. João e S. José d'El-Rey: trata de modificações a serem feitas no quartel que se preparou em S. João p.ª a companhia de dragões, que vae seguir p.ª alli, sob o commando do capitão João de Almeida Vasconcellos....	223
Carmo, 24-4-1720	Carta.......	ao Ouvidor do Rio das Mortes: diz que pelo dr. Feliciano Pinto de Vasconcellos recebeu o resto dos quintos, cujo ouro muito sujo só a custo foi acceito pelo thesoureiro da Com.ª de Villa Rica. Recommenda que não se acceite mais ouro em taes condições e que preste todo o auxilio á Camara p.ª boa ordem na cobrança dos quintos......	223
Carmo, 29-4-1720	Ordem......	ao tenente Joseph de Moraes, na comarca de Rio das Velhas, sobre a conclusão do	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		quartel e accommodação dos cavallos da companhia de dragões no Engenho da Paciencia, em Curral d'El-Rey. Essa ordem divide se em 12 capitulos e trata: da alimentação dos soldados, forragens p.ª os cavallos, assentamento de praças principalmente por tu gue-zes, ordem, disciplina e exercicios, diligencias, fianças, fiscalização e relato dos acontecimentos, deserções, bom proceder, etc. ..	225 v.
Carmo, 29-4-1720	Ordem.....	ao provedor da fazenda real p.ª comprar até o numero de 16 cavallos p.ª a companhia de dragões commandada pelo capitão João de Almeida Vasconcellos..	226 v.
Carmo, 29-4-1720	Ordem.. ..	ao capitão João de Almeida Vasconcellos p.ª promptificar 20 soldados de comfiança, armados e municiados, que sigam p.ª Rio das Velhas com o tenente Joseph de Moraes.................	226
Carmo, 29-4-1720	Ordem.......	ao capitão Caetano Alves p.ª mandar que os moradores do districto da Cachoeira promptifiquem os cavallos e negros que forem necessarios p.ª a conducção das munições e bagagens da companhia de dragões que vae p.ª o Rio das Velhas	226 v
Carmo, 30-4-1720	Observações	sobre as penas a que estão sujeitos os desertores, bem como qualquer pessoa que concorrer para que se dê taes deserções. Contem outras disposições	286

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags
Carmo, 30—4—1720	Bando	supprimindo todos os postos de officiaes cujos corpos não estavam formados, bem como os dos officiaes honorarios....................	287
Carmo, 1—5—1720	Ordem.......	ao dr. Martinho Vieira auditor geral da comarca de Ouro Preto para averiguar judicialmente a despesa que fizeram os capitães de dragões Joseph Rodrigues de Oliveira e João de Almeida Vasconcellos, na marcha que realizaram do Rio de Janeiro ás Minas, si pagaram as despesas pelas estradas, etc	226 v.
Carmo, 2—5—1720	Bando......	prohibindo que os negros do Serro do Frio, em suas festas, se corôem como reis e rainhas, sob severas penas. O vigario que os coroar perderá a congrua.......	188
Carmo, 3—5—1720	Carta.......	a Ayres de Saldanha, governador do Rio de Janeiro; sobre a communicação que lhe fez do estabelecimento dos francezes no districto de Maldonado, junto á colonia e sobre o conselho que lhe pede, pensa que seria ocioso aconselhar a um governador de tantas luzes e de tanta experiencia em circumstancias taes, mormente ignorando as forças com que conta para oppor ao inimigo. Acredita, entretanto, que os francezes não estão alli por consentimento do rei de França, visto o estado em que se acham as cousas na Eu-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		ropa, estando aquelle principe em guerra declarada com a Hespanha, pelo que lhe convem a nossa amisade. Tambem não se pode persuadir de que o mesmo rei que está convidando S. Mag.de a fazer parte da quadrupla alliança e o tem acceitado por mediador da paz com a Hespanha, queira faltar á fé, invadindo-nos a America. Acredita mais que se trate de corsarios da Martinica, que estejam alli «refazendo de carnes» ou então navios mercantes que fossem «fazer couros naquella solidão e que por se livrarem dos insultos dos indios charruas que dominam a campanha, levantassem terra e desembarcassem peças dos mesmos navios e que feitos os ditos couros abandonaram aquelle posto». Mas pode ter maior gravidade tal permanencia dos francezes e se assim for deve expulsal-os, sem esperar ordens d'El-Rey. Lamenta não poder afastar-se do seu governo, por ordem d'El-Rey, como fez Antonio de Albuquerque em 1711, na invasão dos francezes, mas dá-lhe uma série de conselhos sobre a acção que deve mover contra o inimigo, caso se trate de invasores	288
Carmo. 4-5-1720	Carta......	ao coronel Joseph Borges Pinto: depois de dizer que elle é a pessoa a quem tem incumbido das mais diffi-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		ceis diligencias pela absoluta confiança que lhe merece, encarrega-o da prisão do capitão mor Antonio Soares Ferreira, morador em Matto Dentro, bem como de colher os negros de Manoel Corrêa Arzão na lavra. Isto feito, ha de recommendal-o ao Rei p.ª ter o premio que merecer. Manda uma carta ao Juiz p.ª ser entregue depois da diligencia.	277
Carmo, 4—5—1720	Ordem......	ao coronel Joseph Borges Pinto para ir a Matto Dentro e prender o capitão mor Antonio Soares Ferreira e trazel-o á sua presença p.ª ser castigado	327 v
Carmo, 4—5—1720	Ordem......	a todos os officiaes de milicia de qualquer disitricto p.ª prestarem todo o auxilio que lhes solicitar o coronel Joseph Borges Pinto, na diligencia de que está encarregado...............	277 v.
Carmo, 4—5—1720	Carta.......	ao Juiz ordinario da Villa do Principe: depois de historiar os motivos determinantes da prisão que mandou effectuar do capitão mor Antonio Soares Ferreira, residente em Matto Dentro — um rebelde contra as suas ordens e bandos e determinações regias — recommenda-lhe tomar conhecimento judicial das suas culpas em cartorio, remettendo o resultado dessa diligencia para o final julgam.to em junta de justiça. Determina entregar a ordem in-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		clusa a quem servir de guarda-mor p.ª repartir o morro que o dito Antonio Soares usurpára, depois de tirar a data de S. Magestade....................	227v.
Carmo, 4—5—1720	Ordem......	ao Guarda-mor do districto para ir ao Matto Dentro do Serro do Frio e repartir pelos mineiros o morro que se chama de Antonio Soares Ferreira e que foi por este usurpado, tirando previamente a data de S. Magestade.................	228
Carmo, 6—5—1720	Carta	aos officiaes da camara de Villa Rica: diz ter visto a informação que prestaram em um requerimento de Domingos Gonçalves da Cunha pedindo mais seiscentas oitavas de ouro pelo caminho de Tapanhoacanga e louva o seu zelo, fazendo determinações a respeito. Sabe que o povo de Cachoeira começou a cobrar uma especie de finta por ordem na Camara passada. Protesta contra essa exorbitancia e manda restituir o que já foi cobrado. Refere-se á queixa que lhe tem chegado contra as vendas do morro. Determina que se nomeia logo procurador que vá ajustar com elle o lançamento dos quintos....	229v.
Carmo, 11—5—1720	Carta.......	ao vigario da vara de Villa do Carmo: declara que tendo perdido toda a paciencia diante da sua inacção, marca o praso improroga-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags
		vel de 8 dias p.º expulsão de todos os frades........	230
Carmo, 12—5—1720	Carta.......	ao vigario da vara de Villa Rica: extranha o grande retardamento dos religiosos nesta comarca, ao contrario do que está procedendo o vigario da vara do Rio das Velhas, tendo já presos muitos religiosos. Espera que elle, seguindo o exemplo deste, cumpra o seu dever..................	230
Carmo, 14—5—1720	Ordem.....	aos provedores dos quintos para iniciarem com urgencia a cobrança dos mesmos, na base de 3 oitavas e quarto por cada negro e 12 oitavas cada venda, afim de seguir na nova frota.......	231 v.
Carmo, 15—5—1720	Carta.......	aos procuradores das Camaras: recommenda providencias para o lançamento dos quintos........................	230 v.
Carmo, 15—5—1720	Ordem......	ao provedor da fazenda real da comarca de Villa Rica para mandar tirar uma certidão de livros da fazenda real de que conste o ouro que se recebeu de todas as comarcas relativo aos quintos e a seguir para o Rio e pela qual se fará o lançamento deste anno.........	231
Carmo, 15—5—1720	Carta......	ao ouvidor geral do Rio das Velhas: applaude o aperto nas censuras aos religiosos, sobre cuja expulsão tem recebido reiteradas ordens de Lisboa. Sente-se envergonhado sabendo já ex-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		pulsos os do Rio de Janeiro, ao passo que os das Minas ainda continuam ahi. Recommenda não pagar congrua a nenhum vigario, sem prova que na sua freguezia não ha nenhum religioso incurso naquella penalidade..........	231 v.
Carmo, 16—5—1720	Carta	ao Ouvidor geral da comarca de V. Rica: trata do lançamento dos quintos, recommendando providencias p.ª que não aconteça como nos annos anteriores em que não se cumpriu á risca o contracto das 30 arrobas, quando é certo que o rei nada tem que ver com os contribuintes fallidos....	231
Carmo, 16—5—1720	Carta.......	ao Bispo do Rio de Janeiro: trata da expulsão dos religiosos, explicando um mal entendido de sua carta anterior. Allude a uma carta de El-Rey, de novembro de 1715, sobre a materia, a qual lhe mandára por copia. Mostra as providencias que tem tomado a respeito. Não acceita alvitre do Bispo p.ª expulsar os religiosos mal procedidos, um a um, e mostra que é muito raro se encontrar algum que proceda bem. Pede finalmente que ordene aos seus vigarios da vara prenderem todos os religiosos alcançados pelas ordens de El-Rey............	232
Carmo, 17—5—1720	Carta.......	ao ouvidor geral do Rio das Velhas: trata da cobrança	

Procedencia e datas	Natureza d. documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		dos quintos. Manda um edital p.ª ser affixado pelo tenente de dragões. Recommenda despachar logo dois homens brancos, um a Pitanguy e outro ao Serro do frio, recommendando a Jeronymo Pereira e a João Henriques de Alvarenga brevidade na cobrança. Dá explicações sobre o caso da aferição das balanças pela fazenda real...............	232 v.
Carmo, 18-5-1720	Edital.......	publicando o lançamento dos quintos sobre escravos e lojas das comarcas das Minas, de 1718 pª. 1719 e de 1719 pª. 1720, sendo o total de negros pª. 1719, 34.939 e lojas 969; para 1720, negros 31 500 e lojas 857. De cada negro se pagavam 3 oitavas e 1/4; de cada venda, 12 oitavas..................	187 v.
Carmo, 19-5-1720	Carta.......	ao ouvidor geral da comarca de Villa Rica: trata da cobrança dos quintos com a maxima urgencia..........	233 v.
Carmo, 25-5-1720	Ordem.. ..	ao provedor da fazenda real pª. passar uma certidão authenticada e assignada pelo escrivão e thezoureiro, em que conste o que tocou a cada negro e a cada loja no lançamento do anno passado relativo aos quintos que ultimamente se remetteram pª. o Rio de Janeiro e tambem de todo o ouro que se cobrou das tres comarcas e do que faltou ou accresceu pª. o lançamento presente...........	223 v.

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Carmo, 27—5—1720	Ordem.. ..	ao Escrivão da fazenda real da comarca do Rio das Velhas pª. servir de escrivão de mantimentos dos soldados que assistirem em Villa Real «cuja obrigação será ter hum quaderno com o nome dos officiaes e soldados, declarando as terras, e o Pays e a cor e signaes dos cavallos». Menciona todas as suas attribuições....	233v.
Carmo, 1.º—6—1720	Carta..	a Bartholomeu de Souza Mexia: relata minudentemente a crise terrivel por que passou o povo das Minas depois da lei sobre as casas de fundição e o panico estabelecido pelas consequencias antevistas, da erecção destas. Diz que não se negociava nas Minas sinão a praso e os credores para se livrarem da nova lei cahiam em cima dos devedores. Estes, apertados por aquelles e temerosos da dita lei abandonavam suas casas, fugiam pº. os sertões ou portos de mar com seus escravos. Desorganizou-se o trabalho e ficou paralyzada a entrada de escravos da Bahia e do Rio de Janeiro. As povoações despovoaram-se. A miseria imperava. Quando se tirava uma oitava de ouro já se deviam 10 vezes mais do que o valor della. Entretanto, elle Conde, segundo as ordens regias, não tinha meios de remediar o mal e era obrigado a assistir de braços cruzados aquelle estado de cousas. Fala	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags
		do effeito produzido pela chegada dos dragões ás Minas e a consequente quebra da insolencia dos mineiros, sobretudo depois dos successos de Pitanguy, salientando que, sem essas forças, não sabe como conseguiria manter a ordem e o principio da auctoridade. Elogia o capitão Joseph Rodrigues de Oliveira e o alferes Manoel de Barros Guedes Madureira e pede promoções p^a^. elles. Fala do seu desejo de limpar as Minas de frades e demais religiosos e das providencias que tomou a esse respeito....................	245
Carmo, 4—6—1720	Carta.......	ao vigario da vara da Villa de S. João d'El-Rey: extranha o seu modo de proceder em relação a dissenções havidas entre os eclesiasticos....................	234
Carmo, 5—6—1720	Carta.......	ao Provedor dos quintos, Domingos Moreira: dá instrucções sobre o lançamento dos quintos e resolve duvidas por elle suscitadas. ..	234
Carmo, 9—6—1720	Carta.......	ao ouvidor geral do Rio das Velhas: dá novas explicações sobre o caso da aferição das balanças pela fazenda real da comarca de Villa Rica, não encontrando razões p^a^. as reclamações do povo de Rio das Velhas.	234 v.
Carmo, 9—6—1720	Carta.......	ao vigario da vara de Villa Real: extranha umas tantas desintelligencias que tem	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		havido entre elle e o ouvidor geral, devidas principalmente ao seu escrivão Manoel Pires, a quem deve advertir....................	234 v.
Carmo, 9-6-1720	Carta........	a Guilherme Maynard: diz que depois que elle se foi, andou em averiguações sobre a noticia que a Camara lhe dera e não poude descobrir mais que dois casos punidos em segredo. Ordena que lhe dê parte do que souber; e fique, tranquillo que ninguem saberá de onde vem taes noticias. Fala de uma desconfiança sem razão de ser e que faz suppor julgar-se a Camara do Carmo mais digna de veneração do que as outras.	235
Carmo, 11-6-1720	Ordem......	ao sargento mor Bernardo Espinolla de Castro, juiz ordinario de Villa do Carmo para fazer uma inquirição judicial no districto onde estão aquartelados os soldados em casas de paisanos, para verificar o que ha sobre as queixas destes contra aquelles. No caso de haver fundamento se tomarão as providencias exigidas pelo caso............	235
Carmo, 14-6-1720	Carta........	ao Ouvidor Geral do Rio das Mortes: dá esclarecimentos sobre uma questão de contracto de aguardente, em que está envolvido Feliciano Pinto, irregularmente feito. Refere-se ao desentendido do vigario da vara com a Camara: esta cha-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		mando aquelle de insolente e amotinador e aquelle reclamando contra ella. Pede esclarecimentos p.ª resolver este caso. Trata da cobrança dos quintos e do adiamento da inauguração das casas de fundição. Logo que chegue Eugenio Freire ha de haver nova conferencia com todos os provedores da f.ª real sobre as ditas casas....	235 v.
Carmo, 14—6—1720	Carta.......	aos officiaes da Camara de Villa de S. José: trata da pretensão daquella Cama- sobre crear o imposto das aguas-ardentes, de maneira vaga....................	236 v.
Carmo, 14—6—1720	Carta.......	a F.cº do Amaral Coutinho: diz que no caso de se effectuar o contracto das aguas-ardentes não vê ninguem em melhores condições do que Silvestre Marques, que é senhor do maior engenho que ha alli, e mais ainda por se ligar a elle Amaral, que é tambem possuidor de engenho. Acha que elle deve lançar abertamente no dito contracto p.ª se evitarem assim as velhacarias em que o queiram envolver..............	236 v.
Carmo, 18—6—1720	Carta......	aos officiaes da Camara de Villa do Carmo: relata as providencias que tomou em relação a uma «avexação q os soldados fazião aos Paizanos» e appella para os esforços de bons vassallos afim de que se	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. da pags.
		resolva o caso da melhor maneira..................	236 v
Carmo, 18-6-1720	Carta........	aos juizes e officiaes da Camara de Guaratinguetá: remette as provisões de tabellião e escrivão da Camara, como pediram. Quanto ao que ordenou o ouvidor geral dessa comarca sobre o caso de Antonio Caetano Pinto Coelho, devem obedecer á risca as suas ordens...............	287 v
Villa Rica, 18-6-1720	Carta.......	ao Dr. Bernardo P.ª de Gusmão e ao ouvidor do Rio das Mortes: communica-lhes a remessa dos cunhos p.ª as casas de Fundição, levados pelo alferes Joseph Pires Viana e Capitão Manoel da Cruz Ferreira, os quaes deverão ser alli guardados até a época do seu assentamento. A cada um dos conductores se dará uma quarta de farinha e meia de feijão p.ª seu sustento durante 10 dias, até o Rio de Janeiro................	237 v.
Villa Rica, 18-6-1720	Ordem......	a todos os moradores do caminho por onde passarem o alferes Joseph Viana e o capitão Manoel da Cruz Ferreira, conductores dos cunhos p.ª as futuras casas de fundição de Rio das Velhas e Rio das Mortes, p.ª lhe prestarem todo o auxilio que pedirem, correndo a despesas por conta da fazenda real.............	287 v
Carmo, 22-6-1720	Ordem......	ao capitão João de Almeyda	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		Vasconcellos, que vae p.ª a comarca do Rio das Mortes, recommendando providencias: 1.°, sobre a conclusão do quartel; 2.°, emquanto o quartel não estiver concluido se installará em casa de paisanos, ora em S. João, ora em S. José; 3.°, normalizadas as cousas, providenciará o alistamento de voluntarios p.ª a tropa, dando-se preferencia aos portuguezes e não se acceitando nenhum filho da America, sem ordem sua; 4.ª, não se afastará dalli sem ordem superior.......	239 v.
Carmo, 23-6-1720	Carta........a	Ayres de Saldanha, governador do Rio de Janeiro: diz que acaba de receber tres cartas suas por Eugenio Freire de Andrade, pelo ajudante Antonio Frc.º e pelo mestre de campo Domingos Teixeira. Accrescenta que se deve agradecer ao ajudante a presteza e segurança com que trouxe os cunhos. Tanto assim é que deséja seja elle o conductor das peças de artilharia, que poderão vir sem carretas, as quaes serão feitas aqui. Por emquanto bastão 4. Si as fizer conduzir por indios atéa Parahyba, far-se-á grande economia. Em virtude da ordem junta poderão vir de roça em roça commodamente. Poderá ser que Garcia Rodrigues queira trazel-as a Minas. Escreve-lhe la respeito. Reclama os furos e	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		demais ferros meudos dos cunhos, que não vieram. E' necessario averiguar bem esse caso, pois é sabido que mt.ª gente se esforça pela não chegada do material das casas de fundição. Dá-lhe parabens pela expulsão dos francezes de Maldonado e lamenta o máo successo do navio Pondão. Agradece a Deus o socego das Minas, quando se esperava que os povos se alvorotassem com a vinda dos cunhos e com a sua distribuição pelas comarcas. Diz que Eugenio Freire não se contentando com as casas de fundição que estão feitas, está-se empenhando por que as Camaras façam outras á sua custa. Diz mais saber, pelo ajudante, que cada uma das peças de artilharia poderá custar 7$ a 8$. Si assim for, melhor será que venham 6......................	238
Carmo, 23—6—1720	Ordem......	para que os roceiros do caminho do Rio de Janeiro p.ª as Minas, sob pena de castigo, prestem todo o auxilio a qualquer official a quem Ayres de Saldanha encarregue da conducção das peças de artilharia que vêm p.ª a Capitania................	238 v.
Carmo, 23—6—1720	Ordem......	ao capitão Joseph de Souza p.ª mandar notificar a todos os moradores da Caminho Novo, desde os Tres Irmão até a Mantiqueira,	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		afim de concertarem os caminhos, pontes e atalhos para os transportes........	328 v.
Carmo, 23-6-1720	Carta......	ao ouvidor geral da comarca diz que os successos passados não têm remedio. Os futuros ás vezes se podem prevenir. Sente deveras o desacato que o povo fez á sua casa, desacato que merece rigoroso castigo. Envia-lhe o ajudante de tenente pª. trazer formal informação do occorrido e pede-lhe que esclareça tambem o caso..............	242 v.
Carmo, 25-6-1720	Carta.......	a João da Silva Guimarães: diz estar sciente das novidades constantes de sua carta. Já as conhecia e lhes deu pouco credito, tanto quanto ás que lhe chegaram antes, sobre se estarem ajuntando armas, que entraram em certa noite, em jacazes, em sua casa e dalli sahiram pª. o Rio das Velhas, afim de defenderem João Lobo, que estava homiziado no engenho de seu pae. A prova de como isso não é verdade é que João Lobo foi preso sem a menor difficuldade. Quanto ao mais, talvez se trate de «indigestoens de cachassa, e como os mascarados os tem nomeado a V. M. e a seu Primo por cabeças», está certo de que não hão de fazer cousas que não sejam proprias de leaes vassallos, pª. lhe evitar o pesar de botar alguma cabeça fóra	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		do corpo. Elle, como juiz, será o responsavel pelo que houver; e, si lhe falasse agora verbalmente lhe havia de dar uns conselhos bem salutares... (A carta de João da Silva foi recebida ás 2 horas da manhã)..........	240
Carmo, 25—6—1720	Carta.......	a Joseph de Moraes Cabral: accusa recebida a carta de 25 com a noticia da prisão de João Sobo e agradece-lhe tão feliz diligencia. Diz que já se deu praça aos 30 soldados da lista inclusa. Trata do castigo de um negro. Esclarece que as armas tomadas a João Lobo constituem despojos dos soldados e é preciso combinar com Lourenço de Souza o melhor modo de ser aquelle preso conduzido ao Rio com toda segurança. Ordena a remessa do preso algemado para Ouro Preto, por 2 soldados e negros de Lourenço de Louza. Pede-lhe informe como estão os animos por alli, depois da prisão e o que se diz da chegada do cunho. A este respeito deve estar vigilante e communicar-lhe o que houver com urgencia..........	239 v.
Carmo, 25—6—1720	Ordem......	ao ouvidor geral do Rio das Mortes: diz estar de inteiro accordo com os dizeres de sua carta e a respeito escreve á Camara para que não haja divergencias nem queixosos. Recomenda affixar editaes sobre os mantimentos. Trata dos quintos	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		que deverão seguir na frota. Avisa que, em occasião opportuna, o chamará para a junta..................	239 v.
Carmo, 25—6—1720	Ordem.....	ao provedor da fazenda real da comarca do Rio das Mortes pª. mandar emprestar a João da Sande Nabo duzentas e quarenta oitavas de ouro. A Antonio Joseph Cogominho duzentase quarenta. A Jeronimo Baptista duzentos e quarenta. A Luiz Gaspar cento e vinte; e a Antonio Gonçalves de Carvalho cento e vinte, emquanto se não arbitra o salario que devem ter.......	243 v.
Carmo, 25—6—1720	Carta.......	ao ouvidor da comarca: relata-lhe as occurrencias que soube por carta de João da Silva Guimarães. Salienta a intervenção de Paschoal da Silva Guimarães, pae de João da Silva, e os seus intuitos sediciosos. Allude ao espirito bulhento dos mineiros. Faz ver que elle ouvidor precisa agir com legalidade e prudencia pª. não dar pretexto a que se levantem contra elle, a quem fazem accusações. Recommenda que depois de lida a correspondencia que lhe manda, remetta-a ao tenente de Sabará.............	240 v.
Carmo, 26—6—1720	Carta.......	a Joseph de Moraes Cabral: diz que lhe escreveu ha pouco por um negro de Lourenço de Souza e agora o faz de novo para recommendar segurança na pri-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		são de João Lobo. Recommenda escrever logo a Paschoal da Silva e a Fco. Casado, cunhado de João Lobo, de accordo com a norma que lhe remette e logo que tenha resposta lhe avise pa. que elle, Conde, determine o que se ha de fazer com João Lobo, cujos bens deverão ser enviados ao ouvidor pelo proprio portador....................	241
Carmo, 26—6—1720	Carta.......	ao Ouvidor do Rio das Velhas: recommenda-lhe mandar os bens dos orphãos, filhos de Maria de Jesus, assassinada por seu amante João Lobo de Macedo e roubados por este. Lamenta que na devassa aberta para apurar aquelle crime tenha havido testemunhas subornadas, segundo lhe dizem. Si é verdade isso, clamará o céo contra os juizes, como clama contra João Lobo, que mandou, não se sabe para onde, uma alma que andava tão desencaminhada.....................	241
Carmo, 27—6—1720	Carta.......	ao Ouvidor Geral da comarca: não reprova o seu modo de fazer justiça, mas acha conveniente ser mais moderado. Discorda do seu pensamento de deixar as Minas pelos descontentamentos que a sua justiça provoca. Applaude a citação de Joseph da Silva, que serviu para moderar a sua presumpção. Não acredita na existencia dos mascara-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		dos de que se fala. Refere-se ao roubo de Sebastião Cardoso, que é dos mais insolentes e altivos. Explica-lhe que não o aconselhou a submetter-se aos rebeldes. Apenas aconselhou justiça temperada com moderação. Recommenda punição do soldado desertor p.ª exemplo dos demais e para que se possam defender, depois, quanto aos insultos que João da Silva receia.............	241 v.
Carmo, 27—6—1720	Carta.......	aos ouvidores geraes do Rio das Velhas e Rio das Mortes: diz que com a chegada da frota recebeu varias vias para elles. Recommenda que estejam alli no Carmo até 6 de julho p.ª serviço de S. Magestade e então lhes entregará os papeis referidos. Pede a remessa dos quintos para seguirem na frota...........	242
Carmo, 27—6—1720	Carta	aos officiaes da Camara da Villa de S. Joseph: communica-lhes que mandou passar provisão a favor de Manoel da Silva e F.co da Silva p.ª os officios de meirinho do campo e escrivão da villa e adverte-lhes que se não intromettam em fazer semelhantes provimentos, que lhes não competem......................	242 v
Carmo, 30—6—1720	Carta.......	aos officiaes da Camara de Villa Rica: lamenta que, sendo essa villa cabeça de comarca e a mais merecedo-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		ra de sua consideração, seja a primeira a perturbar o socego das Minas, não havendo ahi, entre tantos vassallos illustres e fieis, um só que, com negros, jugulasse a insolencia do p o v o . Recommenda que convoquem logo todos os homens bons da villa para entrarem em acção no sentido de se restabelecer o socego na locali.de	242v.
Carmo, 1—7—1720	Edital.......	dando as razões pelas quaes não foram erigidas as casas de fundição e a da moeda e estabelecendo que aquellas e esta se hão de fazer logo que o tempo permittir e não se quintará ouro nellas sinão dentro de 1 anno da publicação deste edital....................	289
Carmo, 1—7—1720	Bando......	concedendo perdão aos moradores de Villa Rica e demais pessoas que se achavam envolvidas no motim do dia 28 do mez passado contra o Ouvidor Geral ..	289
Carmo, 1—7—1720	Carta.......	ao Ouvidor Geral da comarca de Rio das Mortes: diz que já lhe avisou sobre o tumulto que fizeram os moradores de Villa Rica contra o Ouvidor Geral; e como esse tumulto se foi avolumando, em vista da supplica que lhe fizeram, mesmo contra os interesses da fazenda real, concedeu o perdão pedido, afim de apazigual-os. Espera com isso restabelecer a ordem, mas	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		continuará de sobreaviso. Recommenda-lhe que, com os homens bons da sua comarca, procure trazer o povo em paz....	243
Carmo, 3 e 10–7–1720	Carta.......	a Bartholomeu de Souza Mexia: accusa o recebimento das cartas que vieram na frota e responde algumas, numa das quaes narra as occurrencias de Villa Rica, descriptas em carta a El-Rey a fls. 251 e 253.......	247 v.
Carmo, 6–7–1720	Edital.......	explicando outro de 2 do referido mez, isto é, esclarecendo que o tributo de 30 arrobas de ouro será pago por todas as comarcas das Minas e não por Villa Rica somte......	290
Carmo, 6–7–1720	Carta.......	aos officiaes da Camara de Villa Rica: mostra que tendo sido sempre difficil cobrar trinta arrobas de ouro de todas as comarcas de Minas, é absurdo pensar que Villa Rica pagasse todo aquelle tributo. Cabe a esta apenas uma parte proporcional ao numero de seus escravos. Recommenda fazer constar que até serem feitas as novas listas, não se sabe ao certo quanto toca a cada villa. Quanto ao Ouvidor Geral, era elle Conde o primeiro a não o querer nas Minas por ser o maior pomo de discordia, conforme providencias já tomadas. Logo que elle esteja fóra da comarca avi-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		sará para que saibam como proceder	243 v.
Carmo, 7—7—1720	Carta.....	aos officiaes da Camara de Villa Rica: diz que, consoante a sua promessa em carta anterior, de avisar quando o ouvidor deixasse a comarca, p[a]. saberem como deveriam proceder, declara que isso se dará amanhã, pelo que devem avisar a Joseph Corrêa para tirar sua provisão. Envia um edital p[a]. evitar desintelligencias......................	244
Carmo, 9—7—1720	Carta.......	a Ayres de Saldanha e Albuquerque: communica-lhe que a animosidade contra o Ouvidor e a labareda contra as casas de fundição cessaram de todo com a sahida daquelle e suspensão destas. Brada contra a imprudencia deste ministro que deu azo ao pronunciamento de descontentes contra a erecção daquellas casas, o que já estava firmemente assentado em paz. Espera, entretanto, pôr em ordem as cousas p[a]. o estabelecimento da casa da moeda, como no Rio e na Bahia. Para isso pede que lhe mande com urgencia tudo quanto a respeito tenha vindo na frota; e elle que informe sobre o peso dos cunhos....................	244
Carmo, 10—7—1720	Ordem......	ao dr. Manoel Mosqueira da Rosa p[a]. que assista em Villa Rica afim de socegar qualquer alteração da or-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		dem, de accordo com o perdão que concedeu aos amotinados, aos quaes poderá garantir, em seu nome, o proposito em que está de não punir ninguem pelos delictos passados, desde que vivam em paz.....	244
Carmo, 10—7—1720	Bando......	ratificando o perdão concedido aos sediciosos de Villa Rica..................	290
Carmo, 13—7—1720	Bando......	auctorizando o povo a atirar contra os mascarados e matar os que lhe perturbem o socego e declarando que dará um premio de cem oitavas a quem matar qualquer dos ditos mascarados que apparecer no Morro ou na Villa..................	192 v.
Carmo, 14—7—1720	Bando.....	relatando a reincidencia dos cabeças do motim de Villa Rica e declarando que mandou proceder contra elles, por lhe constar que, depois de estarem os povos socegados, vinham á noite inquietal-os em suas casas, violentando-os para se levantarem novamente, como o haviam feito no dia 12, quando andaram amotinados por toda a villa, querendo arrastar o povo que, fielmente, se absteve de os acompanhar. Ratifica o perdão concedido ao povo, sob a condição de não acompanhar os cabeças, contra os quaes mandou proceder...	290 v.
Villa Rica, 17—7—1720	Bando......	determinando que toda pessoa que tiver casa ou venda	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		no Morro venha estabelecer-se na Villa ou fora, dentro de 15 dias, sob pena de serem as mesmas arrazadas e queimadas pª. que dellas não haja mais memoria. Determina mais que todas as pessoas moradora na Villa e que, dentro de 3 dias, não estejam recolhidas á sua casa, sejam reputadas por cabeças dos rebeldes e consideradas como trahidoras.	291 v.
Villa Rica, 20—7—1720	Carta.......	ao dr. Martinho Vieira: communica-lhe que a providencia divina quiz que elle Conde se achasse em Villa Rica, com a espada desembainhada, para castigar a rebeldia dos motineiros, continuada depois dos desacatos que praticaram contra aquelle magistrado e que o fizeram deixar Villa Rica. Diz que já seguiram presos os cabeças Sebastião da Veiga Cabral, Manoel Mosqueira da Rosa, Paschoal da Silva Guimarães, Frei Vicente e Frei Fran.co de Monte Alberne (sic) e varios outros envolvidos na mashorca. Accrescenta que Felippe dos Santos «fica esquartejado pellas maquinas que ia levantando». Salienta que está resolvido a reintegrar o destinatario no posto de ouvidor da comarca, comtanto que venha de animo sereno, disposto a fazer justiça	248 v.
Villa Rica, 22—7—1720	Carta.......	aos officiaes da Camara de Villa Rica: diz que, de ac-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		cordo com os editaes que mandou publicar p.ª a mudança dos moradores do Morro e sendo seu pensamento que desse logar não haja mais memoria, á vista dos motins feitos pelos respectivos habitantes, recommenda-lhes facilitar aos mesmos aforamento dos terrenos que forem occupar e ordena-lhes indiquem 6 pessoas dignas para, de entre ellas, escolher uma que seja nomeada mestre de campo do districto........	248
Villa Rica, 22—7—1720	Bando......	mandando que toda pessoa que tiver bens dos culpados de Villa Rica (moveis ou negros ou quaesquer outros) em seu poder, os entregue á justiça, dentro de 3 dias, sob pena de prisão por 6 mezes e maior pena terão os que occultarem os ditos bens....	291 v.
Villa Rica, 23—7—1720	Carta.......	á Camara de Villa Rica: diz que, em relação ao que lhe escrevera sobre o cumprimento dos editaes e ordens quanto á evacuação dos moradores do Morro, onde julga tão pernicioso o quilombo dos brancos como o dos pretos, resolve determinar que, p.ª se resolver em definitiva, reuna as pessoas principaes da villa, maior numero dos que não tenham interesse no caso, trinta e seis, sendo 12 de cada um dos bairros de Ouro Preto, Antonio Dias, Padre Faria, lendo-lhes a	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		sua carta, afim de que todos discutam a materia e resumam a escripta o que for deliberado p.ª que elle Conde resolva o que for justo. Deverá tambem a Camara fazer um juiz de barrete, de vez que, o que existia até ha pouco, era um rebelde como os outros	248 v.
Villa Rica, 24-7-1720	Ordem......	á Camara de Villa Rica para que designe um local em que as negras estabeleçam as suas quitandas e não mais vão negociar com os negros que trabalham no Morro, afim de que estes não prejudiquem a seus senhores e ao serviço de Deus..................	249
Villa Rica, 31-7-1720	Carta	a Bartholomeu de Souza Mexia: diz-lhe que, ha 15 dias, se acha em Villa Rica, onde veio para jugular o motim que se desenrola ha 20 dias, tendo por uma das causas principaes a installação das casas de fundição, sem embargo de serem ellas acceitas como provam todas as escripturas e creditos que têm sido lavrados desde o anno passado, nas quaes se estabeleceu sempre que os pagamentos serão feitos em ouro quintado. Entretanto, bem vê que só pela força poderá pôr em pratica as ditas casas, mas para isso são deficientes as 2 companhias de dragões. Lembra a conveniencia de se erigir, em vez de casas de fundição,	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		casa da moeda. Pede que não deixe transpirar nada a respeito para se evitarem complicações..............	242 v.
Villa Rica, 2—8—1720	Carta.......	ao Governador da Bahia: relata minudentemente os acontecimentos da sedição de Villa Rica, desde o dia 28 de junho até a data em que escreve, apontando a causa que os determinou, a extensão que tomaram, os fins que visavam, os seus principaes cabeças, que prendeu e mandou para o Rio, as providencias extremas de que lançou mão para jugular a intentona, rematados por aquellas prisões, pelo incendio das casas de Paschoal da Silva Guimarães, e pelo arrastamento, enforcamento e esquartejamento de Felippe dos Santos, depois de o summariar e de ouvir-lhe a confissão do crime........	249 v
Villa Rica, 5—8—1720	Carta.......	ao ouvidor geral do Rio das Mortes e ao dr. Valerio da Costa Gouvêa: Consulta si, em vista da gravidade e extensão dos acontecimentos da sedição de Villa Rica «é essencial de continuar a devassa alem dos trinta dias da Ley e si se poderá tirar mais de trinta testemunhas», dada a infinidade dos delinquentes..........	251 v.
Villa Rica, 6—8—1720	Carta.......	a Vital Cazado Rotier, Manoel Casado, D. Joseph de Saá, Joseph Mattol, Ambrosio Caldeira Brant, F.co Vie-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		gas Barbosa, cap. Pedro da Silva Chaves, Joseph Alves de Oliveira, padre Fr.co Barreto e ao cap. mor Pedro de Moraes Raposo e a outros: agradece com palavras de grande reconhecimento a lealdade em que se mantiveram e o offerecimento que fizeram para vir com seus escravos em defesa do governo, na sedição de Villa Rica. Accrescenta já ter recommendado os seus nomes a El-Rey.	254
Villa Rica, 6—8—1720	Carta.......	ao coronel Joseph Borges Pinto: tratando da prisão de Antonio Soares, diz que preferia não tivesse elle morrido. Resolve sobre os seus escravos e lavras e recommenda providencias p.a o caso de quererem os parentes de Antonio Soares vingar a sua morte, destacando, de entre esses, Manoel Corrêa Arzão, que deverá ser preso e p.a alli remettido. Recommenda-lhe a regencia provisoria do districto de Serro do Frio, ficando a outra parte a cargo de Pedro Pereira, divisão essa que deliberou fazer agora por ser aquelle districto m.to extenso.....	251 v.
Villa Rica, 6—8—1720	Carta.......	ao capitão mor Pedro Pereira de Miranda: communica-lhe a divisão do districto de Serro do Frio em duas partes, encarregando-o da regencia de uma, e Joseph Borges Pinto da outra....	252

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Villa Rica, 10—8—1720	Carta......	aos officiaes da Camara de S. João d' El-Rey: diz que pelo dr. Feliciano Vaz Pinto de Vasconcellos recebeu a carta de 27 do passado, pela qual a Camara e o povo daquella comarca lhe prestam toda a fidelidade em relação aos acontecimentos de Villa Rica e o felicitam pelo bom resultado obtido. Tece os maiores elogios aos signatarios da carta e ao povo de S. João d' El-Rey, cuja fidelidade exalta de maneira especial. Diz que a victoria contra os rebeldes deve-se a Deus, de quem elle foi apenas instrumento. Informa que escreveu a El-Rey relatando o procedimento dos sanjoanenses, cujos nomes mencionou, pedindo p.ª elles mercês especiaes......	253
Villa Rica, 12—8—1720	Carta.......	ao ouvidor geral do Rio das Mortes: agradece-lhe as felicitações pelo auspicioso successo da extincção do motim de Villa Rica. Tratando da pretensão da Camara sobre o contracto da aguardente, diz que não está de accordo com elle, mas em vista do leal procedimento desta quanto aos successos de Villa Rica, não teve remedio sinão transigir com o seu ponto de vista. Em todo caso elle ouvidor se entenderá com a Camara; e se julgar que não é oportuno aquelle contracto, que não seja elle effectuado.	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Villa Rica, 12-8-1720	Bando......	ordenando que todos os moradores do Morro que até o presente viveram somente de mineirar continuem a residir nelle e saiam dalli somente os officiaes mechanicos e os vendeiros, dentro de 15 dias. Os que ficarem morando alli não poderão ter venda publica ou occulta, de molhado e fazenda secca, nem consintam escravos ou escravas andarem com taboleiros pelas lavras proprias ou alheias, para o que assignarão termo na Camara. Todos os moradores do Morro, dentro de 15 dias, mandarão seus negros roçar o matto do Taquaral e mais paragens que servem de refugio aos negros fugidos, conforme determinarem os sargentos mores Manoel Gomes da Silva e Antonio M. Leça............	292
Villa Rica, 12-8-1720	Carta.	a Ayres de Saldanha; reitera o pedido que fez da lista de tudo que veio de Lisbôa p.ª a casa da moeda, com especificação do peso dos cunhos. Caso não possa mandar tudo com urgencia, avise, para governo de Eugenio Freire de Andª..	254 v.
Villa Rica, 12-8-1720	Carta.......	aos officiaes da Camara de S. João d' El-Rey; diz que, sem embargo do desejo que tem de lhes ser agradavel, mostra as razões porque mandou que o ouvidor suspendesse o contracto da aguardente. Re-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		ceia que esse contracto possa provocar novos motins; por isso recommenda que elles discutam o caso com o ouvidor, resolvendo o que for mais conveniente ao socego e bem estar dos povos das Minas......	255
Villa Rica, 12-8-1720	Carta.......	ao ouvidor do Rio das Velhas: diz que, como elle se acha no Serro do Frio e já existe ordem de S. Magestade mandando crear essa comarca desmembrada da do Rio das Velhas, convem que se cuide com exactidão das paragens por onde se poderá dividir esta pelas bandas do Rio das Velhas e Itacambira, trazendo mappa para ver como deverá ficar a divisão. Recommenda-lhe informar-se com o padre Innocencio de Carvalho, coronel João de Azevedo e demais pessoas praticas do sertão....	255 v.
Villa Rica, 17-8-1720	Carta.......	aos officiaes da camara de Villa Rica: recommenda-lhes que, aproveitando a reunião das principaes pessoas alli, devem lavrar e assignar um termo em que se declare que elle, Conde, a 16 do passado, veio a essa villa acompanhado de toda a nobreza da villa leal de N. S. do Carmo, podendo nesta occasião notar a lealdade e fidelidade dessas principaes pessoas a El-Rey, concorrendo com as suas pessoas e armas p.ª socegar o povo amotinado por	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		meia duzia de interessados e descontentes arruinados. Lembra a conveniencia de erigirem á sua custa uma casa da moeda e darem assim a El-Rey uma prova segura de sua lealdade e com isso abrandar-lhe a justa indignação, quando souber dos acontecimentos de que fôra theatro a villa. Nessa casa a oitava de ouro terá o valor commum e nella se fundirão moedas de vinte e quatro e doze mil réis e outras. Dissuade os que pensam que essa casa poderá degenerar em casa de fundição, porque não pensa em tal cousa pelos inconvenientes que já apontou a El-Rey e pelos quaes ficou adiada a execução da lei sobre as mesmas casas. Suggere os meios para a edificação destas. Recommenda que de tudo lavrem um termo do qual se mandará copia authentica p.ª ser despachada logo para Lisbôa. Egualmente lhes recommenda combinarem meios de aquartelamento de 30 soldados a cavallo para rondar a villa............	256
Villa Rica, 21-8-1720	Carta.......	aos officiaes da Camara de Villa Rica: accusa recebida a carta em que lhe communicam a resolução dos homens bons da villa de fazerem á sua custa a casa da moeda. Agradece-lhes em nome de El-Rey e pede esclarecimentos a respeito...	254 v.

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		ceia que esse contracto possa provocar novos motins; por isso recommenda que elles discutam o caso com o ouvidor, resolvendo o que for mais conveniente ao socego e bem estar dos povos das Minas......	255
Villa Rica, 12-8-1720	Carta.......	ao ouvidor do Rio das Velhas: diz que, como elle se acha no Serro do Frio e já existe ordem de S. Magestade mandando crear essa comarca desmembrada da do Rio das Velhas, convem que se cuide com exactidão das paragens por onde se poderá dividir esta pelas bandas do Rio das Velhas e Itacambira, trazendo mappa para ver como deverá ficar a divisão. Recommenda-lhe informar-se com o padre Innocencio de Carvalho, coronel João de Azevedo e demais pessoas praticas do sertão....	255 v.
Villa Rica, 17-8-1720	Carta.......	aos officiaes da camara de Villa Rica: recommenda-lhes que, aproveitando a reunião das principaes pessoas alli, devem lavrar e assignar um termo em que se declare que elle, Conde, a 16 do passado, veio a essa villa acompanhado de toda a nobreza da villa leal de N. S. do Carmo, podendo nesta occasião notar a lealdade e fidelidade dessas principaes pessoas a El-Rey, concorrendo com as suas pessoas e armas p.ª socegar o povo amotinado por	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		meia duzia de interessados e descontentes arruinados. Lembra a conveniencia de erigirem á sua custa uma casa da moeda e darem assim a El-Rey uma prova segura de sua lealdade e com isso abrandar-lhe a justa indignação, quando souber dos acontecimentos de que fôra theatro a villa. Nessa casa a oitava de ouro terá o valor commum e nella se fundirão moedas de vinte e quatro e doze mil réis e outras. Dissuade os que pensam que essa casa poderá degenerar em casa de fundição, porque não pensa em tal cousa pelos inconvenientes que já apontou a El-Rey e pelos quaes ficou adiada a execução da lei sobre as mesmas casas. Suggere os meios para a edificação destas. Recommenda que de tudo lavrem um termo do qual se mandará copia authentica p.ª ser despachada logo para Lisbôa. Egualmente lhes recommenda combinarem meios de aquartelamento de 30 soldados a cavallo para rondar a villa....	256
Villa Rica, 21-8-1720	Carta.......	aos officiaes da Camara de Villa Rica: accusa recebida a carta em que lhe communicam a resolução dos homens bons da villa de fazerem á sua custa a casa da moeda. Agradece-lhes em nome de El-Rey e pede esclarecimentos a respeito...	254 v.

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Villa Rica, 22-8-1720	Carta.......	a Feliciano Pinto de Vasconcellos, juiz ordinario de S. João d' El-Rey: fala da inconveniencia de se agitar agora a questão do novo contracto que poderia occasionar novos motins. Recommenda-lhe toda prudencia p.ª não alterar a paz reinante..............	258
Villa Rica, 28-8-1720	Carta.......	ao ouvidor do Rio das Mortes e ao dr. Valerio da Costa Gouvêa: salienta o grande crime de Thomé Affonso, o mais pernicioso de quantos tomaram parte na sedição de Villa Rica, segundo os depoimentos das testemunhas da devassa. Pondera que pretendia enforcal-o e esquartejal-o, como fez com Felippe dos Santos, independente da junta de Justiça, pelo facto de estar o ouvidor do Rio das Velhas em correição no Serro do Frio e não convir que o de Rio das Mortes se afastasse de sua comarca. Recuou, porem, porque Thomé lhe apresentou uma carta com que provava ter ordens menores. Pergunta si, apesar disso, pode executal-o e como procederia em tal caso?.............	258
Villa Rica, 30-8-1720	Carta.......	a Ayres de Saldanha, gov. do Rio de Janeiro: depois de saudal-o, diz: «Tomara eu perguntar a Garcia Rodrigues se não foi muito mayor prejuizo pª. os seos compatriotas de S. Paulo o caminho novo com que lhe	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		desviou toda o commercio daquella cidade, se a condução das peças de artilharia pª. as Minas, mas como com ellas não pode plantar rossas nem fazer colheitas, por isso fiz a V. S. essas *cocas* tornando-lhe a entregar a minha carta, e tornará perguntar a este homem com que cara se tornará a queixar do mal premiado q. está de S. Magestade depois de ter tanta conveniencia, e nas muitas em que não encontra a mesma no serviço do dº Sr., as não quer fazer». Reclama peças dos engenhos de fundição que não vieram e recommenda ao Provedor que quando mandar cargas mande uma relação dellas. Diz não ter escripto a Martinho Vieira porque este já deve estar em caminho. Accrescenta que as cousas por cá estão socegadas, mais depressa do que esperava. Diz finalmente: «V. S. tambem da sua parte pode dar graças a Deos desta quietação prezte. porque segundo o q. se vay averiguando, a Republica q. os cabeças queriam formar de 24 pessôas era com o fim de se dar âs mãos e com essa cidade e levantarem-se pª. fazerem porto franco aos Estrangeiros pᵉ. q. El Rey os não castigasse evitando-lhe os portos de mar e o comercio. Sô na America se vem tão levantados pen-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		samentos e queria Deos q. fiquem escarmentados»....	259
Villa Rica, 2—9—1720	Ordem	aos moradores do caminho novo para que o concertem dentro dos limites das respectivas testadas para que Fco. de Almeida não encontre difficuldade em transportar do Rio pª. as Minas o material necessario á casa da moeda, prestando-lhe tambem todo auxilio que necessitar pª. os referidos transportes................	260 v.
Villa Rica, 2—9—1720	Carta.......	aos governadores da Bahia: diz que tendo ordem de El Rey para requisitar da casa da moeda do Rio de Janeiro o que for necessario á que se vae installar nas Minas, de accordo com Eugenio Freire de Andrade, pede-lhes a vinda do ensaiador Josph Corrêa, filho de Mathias Corrêa. Pede tambem a remessa, com urgencia, de vinte veyos, que Eugenio Freire julga indispensaveis pª. o funccionamento da casa o mais breve possivel............	259 v.
Villa Rica, 6—9—1720	Ordem.. ..	ao provedor da fazenda real da comarca para que o thesoureiro entregue a F.co de Almeida e Souza, escrivão da conferencia da casa da moeda, 240 oitavas de ouro em pó, que lhe serão debitadas............. ...	260 v
Villa Rica, 6—9—1720	Despacho...	em uma petição de Eugenio Freire de Andrade, mandando pagar os seus venci-	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		mentos em ouro em pó a 1$000 cada oitava, por não haver moeda nas Minas....	261
Villa Rica, 8—9—1720	Carta.......	ao ouvidor geral do Rio das Mortes: agradece-lhe a resposta á consulta que lhe fizera sobre o caso de Thomé Affonso haver exibido uma carta provando ter ordens menores e por isso não poder ser executado como Felippe dos Santos. Acceita o seu prudente parecer e aguardará a reunião da junta de justiça pª. o julgamento final deste réo. Mostra que ainda não ha completa quietação nas Minas e que a sedição de Villa Rica lhe deu mais trabalho, soffrimentos e apprehensões do que as guerras em que esteve em Portugal. Respondendo a sua carta de 24 de agosto sobre o caso do contracto da aguardente que a Camara quer pôr em pratica, mostra-se inteiramente contrario a isso, o que aliaz deixou claro na carta que escreveu á mesma Camara. Espera a sua opinião franca a respeito. Diz que resolveu mandar vir o cunho pª. dissuadir o povo de não pensar o governo em realizar as casas de fundição	261
Villa Rica, 9—9—1720	Carta.......	aos officiaes da Camara de S. João d'El-Rey: diz que estando resolvido não se installarem as casas de fundição, até 2.ª ordem de S. Mag.de, recommenda-lhes	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		remetter o cunho que poderá servir na casa da moeda para se fazer meias moedas ou quartinhos.........	262
Villa Rica, 9—9—1720	Despacho...	em uma petição de Domingos Dias Ribeiro, natural de S. Paulo, concedendo-lhe licença para ir descobrir lavras e prear indios nas cabeceiras de Guarapiranga, com a condição de vir assignar termo quanto aos indios que aprisionar......	282
Villa Rica, 10—9—1720	Carta.......	aos officiaes da Camara de Villa Real: communica-lhes a resolução tomada de não se installar, até 2.ª ordem de El-Rey, as casas de fundição e recommenda-lhes remetter o cunho que irá servir na casa da moeda p.ª se fazer meias moedas e quartinhos................	262 v
Villa Rica, 11—9—1720	Carta.......	a Joseph de Moraes Cabral, tenente de dragões: agradece-lhe a boa diligencia da prisão do mulato e negro de João Lobo e as demais que fez quanto aos negros de Manoel Rodrigues Soares, entregando as cartas inclusas a Faustino Rebello e á Camara. Diz que as cartas vão abertas para que mostre a todos e assim se divulgue o que ellas contêm «e ver se des engana a barbaridade dessa gente de que não tenho tenção de pôr casas de fundição». Accrescenta que seria bom prender os mulatos de Paschoal da Silva e	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		recommenda que não deixe de fazer averiguação por via do vigario de Roça Grande porque está informado de que por alli anda alguma sizania, que tem inquietado os povos Si se pudesse comprar alguma pessoa familiar das ditas casas poder-se-ia pôr o caso em pratos limpos. Talvez que se obtenha esclarecimentos por via de Joseph Nunes e Lourenço de Souza. Dá-lhe instrucções sobre o assentamento de praças para o regimento, fazendo rigorosa selecção entre os pretendentes	282 v.
Villa Rica, 11—9—1720	Despacho...	em petição do ajudante de tenente Manoel da Costa Pinheiro, mandando-lhe pagar 40 oitavas de ouro «do dia q. declarou praça» ou «por ajuda de custo, visto o trabalho q. teve nestas soblevaçoens e despesas q. fez»	263
Villa Rica, 16—9—1720	Carta.......	ao dr. Martinho Vieira, ouvidor da comarca: diz que depois de ter mandado Ignacio de Souza encontral-o em Congonhas afim de contar-lhe minudentemente o pé em que estavam as cousas em Villa Rica, escreve-lhe longa carta dando conselhos sobre a maneira como deverá proceder na distribuição da justiça, isto é, com prudencia e sem arrogancia, sabido que elle não conta um só amigo por alli e em	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		remetter o cunho que poderá servir na casa da moeda para se fazer meias moedas ou quartinhos.........	262
Villa Rica, 9—9—1720	Despacho...	em uma petição de Domingos Dias Ribeiro, natural de S. Paulo, concedendo-lhe licença para ir descobrir lavras e prear indios nas cabeceiras de Guarapiranga, com a condição de vir assignar termo quanto aos indios que aprisionar......	282
Villa Rica, 10—9—1720	Carta.......	aos officiaes da Camara de Villa Real: communica-lhes a resolução tomada de não se installar, até 2.ª ordem de El-Rey, as casas de fundição e recommenda-lhes remetter o cunho que irá servir na casa da moeda p.ª se fazer meias moedas e quartinhos.................	262 v
Villa Rica, 11—9—1720	Carta.......	a Joseph de Moraes Cabral, tenente de dragões: agradece-lhe a boa diligencia da prisão do mulato e negro de João Lobo e as demais que fez quanto aos negros de Manoel Rodrigues Soares, entregando as cartas inclusas a Faustino Rebello e á Camara. Diz que as cartas vão abertas para que mostre a todos e assim se divulgue o que ellas contêm «e ver se des engana a barbaridade dessa gente de que não tenho tenção de pôr casas de fundição». Accrescenta que seria bom prender os mulatos de Paschoal da Silva e	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		recommenda que não deixe de fazer averiguação por via do vigario de Roça Grande porque está informado de que por alli anda alguma sizania, que tem inquietado os povos Si se pudesse comprar alguma pessoa familiar das ditas casas poder-se-ia pôr o caso em pratos limpos. Talvez que se obtenha esclarecimentos por via de Joseph Nunes e Lourenço de Souza. Dá-lhe instrucções sobre o assentamento de praças para o regimento, fazendo rigorosa selecção entre os pretendentes	282 v.
Villa Rica, 11—9—1720	Despacho...	em petição do ajudante de tenente Manoel da Costa Pinheiro, mandando-lhe pagar 40 oitavas de ouro «do dia q. declarou praça» ou «por ajuda de custo, visto o trabalho q. teve nestas sublevaçoens e despesas q. fez»	263
Villa Rica, 16—9—1720	Carta.......	ao dr. Martinho Vieira, ouvidor da comarca: diz que depois de ter mandado Ignacio de Souza encontral-o em Congonhas afim de contar-lhe minudentemente o pé em que estavam as cousas em Villa Rica, escreve-lhe longa carta dando conselhos sobre a maneira como deverá proceder na distribuição da justiça, isto é, com prudencia e sem arrogancia, sabido que elle não conta um só amigo por alli e em	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		torno de seu nome gira a maior animosidade. Assim sendo, venha com brandura e antes de vir escreva á Camara e a outras pessoas sobre as suas intensões. Desconfie de todos e «ponha v. m. os olhos nas galantarias de d. Clara na vespera do successo passado». Trate de adquirir casa propria p.ª sua residencia. O padre Pedro Moura lhe dirá o mais que não devo confiar ao papel....	263 v.
Villa Rica, 17—9—1720	Carta.......	ao tenente de dragões Joseph de Moraes Cabral: concede lhe alguns dias para se curar completamente de seus males e pede-lhe que agradeça em seu nome a Joseph Nunes e a Lourenço de Souza a arroba de ouro que querem emprestar a S. Mag.de p.ª se principiar a casa da moeda. Depois se ajustará esse negocio. Trata de occurrencias que se deram no Arraial dos Porcos e em Villa Real. Pede-lhe a respeito uma narração exacta dos factos e a prisão dos tres sujeitos que vão indicados.........	263
Villa Rica, 19—9—1720	Ordem.....	ao mestre de campo Joseph Rebello Perdigão: elogia a sua acção no levante de Villa Rica e nomeia-o para governar o regimento da ordenança dessa villa e seu districto, em substituição ao mestre de campo Paschoal da Silva Guimarães................	263 v

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
Villa Rica, 20—9—1720	Carta.......	ao dr. Bernardo Pereira de Gusmão, ouvidor do Rio das Velhas: mostra-lhe quanto foi inopportuna a sua partida p.ª o Serro do Frio agora, quando se fazia tão necessaria a sua presença p.ª o solucionamento de varios casos importantes que se prendiam ás sublevações. Recommenda-lhe que esteja em V.ª Rica até 10 de outubro p.ª se cuidar da cobrança dos quintos e tratar de outros assumptos, já tendo convocado as Camaras	265
Villa Rica, 22—9—1720	Despacho...	mandando deferir uma petição de João Fernandes Pinto, herdeiro habilitado de seu irmão Fc.º Pinto de Almeida....................	265
Villa Rica, 22—9—1720	Ordem......	a todas as Camaras das Minas p.ª que a 10 de outubro sem falta estejam naquella Villa 2 procuradores de cada uma, afim de se resolver sobre a melhor forma da arrecadação dos quintos. Esses procuradores deverão exhibir representações assignadas pelas Camaras, mostrando os fundamentos que têm p.ª impugnar as casas de fundição......................	266
Villa Rica, 23—9—1720	Ordem......	ao mestre de campo Mel. Rodrigues Soares p.ª que com duas «pessoas das principaes e ancians» tome posse, p.ª a corôa de S. Magde., das passagens do Rio das Velhas, a saber: —	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		«a da barra chamada de Manoel de Queiroz, a de Fco. Pacheco, a do capitão mor Fco. de Araujo Velho, a de Suzana Maria e de todos as demais em que houver canôas no dito rio a que custumem pagar os passageiros». Fará o possivel p.ª que haja lançadores nessas passagens e remetterá os lanços á Provedoria da Camara..................	265
Villa Rica, 23—9—1720	Carta.......	ao mestre de Campo Manoel Rodrigues Soares: enviando-lhe a ordem inclusa, mostra-lhe a deliberação tomada por El-Rei sobre as passagens do Rio das Velhas, de cuja posse o encarrega e diz que se elle executar bem essa diligencia, S. Magestade lhe perdoará as culpas em que se acha em varias devassas	265 v.
Villa Rica, 26—9—1720	Carta.......	aos officiaes da Camara de Pitanguy: recommenda providencias p.ª solução de uma contenda em que estão envolvidos o capitão Joseph de Campos Bicudo, Antonio Rodrigues Velho e João Velloso. Diz que sobre a confirmação da villa vae escrever ao rei.......	266 v.
Villa Rica, 30—9—1720	Carta.......	a Ayres de Saldanha de Albuquerque: diz que Minas é um inferno e os homens são endiabrados. O portador, Fco. Borges, que assistiu ao levante de Villa Rica, lhe contará tudo. Espera as peças de artilharia	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		e dispensa a remessa das armas. Pede-lhe a maxima vigilancia com os presos, especialmte os dois frades, de forma que elles não se correspondam com os seus sequazes daqui, como consta que já têm feito, dizendo que voltariam para Minas. E' necessaria a maxima vigilancia com esses presos p.ª que no Rio não se julgue menos horroroso do que foi o motim e não se exagere a piedade p.ª com os delinquentes. Elle, Conde, ou «por ser tyrano como querem os da America» ou porque lhe «carregou mais sobre os hombros a gravidade deste caso», entende o contrario	266 v.
Villa Rica, 30—9—1720	Carta........	ao Bispo do Rio de Janeiro: accusa recebida a carta em que lhe avisa a chegada dos clerigos que foram presos. Diz que depois mandará os dopoimentos das testemunhas. Roga-lhe pedir a Deus a paz pª. as Minas, cujos moradores «gostam de inquietações pª. não pagarem a ninguem». Pede-lhe segurar com toda cautela os dois clerigos perniciosos e depravados.....	267
Villa Rica, 3—10—1720	Ordem......	ao provedor da fazenda real pª. mandar que todos os provedores das freguezias apresentem os conhecimentos em forma que o thesoureiro lhes havia de dar da entrega do ouro que delles recebeu em vista de	

Procedencia e datas	Natureza dos documentos	Resumo dos documentos	N. das pags.
		haverem desapparecido os livros por occasião da sublevação. Esse trabalho deverá estar prompto até o dia designado pª. a reunião da junta...........	267 v.
Villa Rica, 4-10-1720	Carta.......	ao ouvidor geral do Rio das Mortes: diz ter recebido sua carta pelo padre Felippe Lacontria, dando as razões porque não poderá comparecer á junta. Mostra-lhe porque já não é possivel suspendel-a. Louva os bons serviços que vae prestando á justiça, e ao socego das Minas. Lembra-lhe a necessidade de trazer alguns documentos sobre quintos passados, quando vier á junta..............	267
Villa Rica, 7-10-1720	Ordem......	ao ouvidor geral do Rio das Velhas pª. ordenar ao thesoureiro e ao escrivão da fazenda Real que venham á Villa Rica, trazendo todos os livros de receita e despesa e ordens originaes de todos os governos pª. averiguações..................	267 v.
Carmo, 26-4-1721	Ordem......	estabelecendo as divisas da comarca do Rio das Velhas com a Bahia, de accordo com a ordem regia de 16 de abril de 1720, para evitar os conflictos de jurisdicção. Estabelece egualmente as divisas da nova comarca do Serro do Frio....	293

Archivo Publico Mineiro, em Bello Horizonte, 13 de outubro de 1930.—Abilio Barreto.—Conferi, 30—V—1933.—Feu de Carvalho.

INDICE DO CODICE N. 12

PROVISÕES, PATENTES E SESMARIAS

1717 — 1721

ABILIO VELHO BARRETO

711

VII

Indice onomastico do Codice n. 12 -Secção colonial—1717 a 1721 —contendo provisões, patentes e sesmarias, no periodo governamental de D. Pedro de Almeida e Portugal, depois de Conde de Assumar:

A

Provisões e patentes (1.ª parte):

	PAGINAS
Amador Bueno da Veiga—guarda-mor	1
Antonio Joseph de Mendonça tabellião	2 v.
Antonio Pires de Avila—mestre de campo	4
Antonio Raposo da Sylveira—mestre de campo	5
Angello da Conceição (padre-frei)—licença	6 v.
Antonio de Camargo—capitão	7
Antonio da Cunha—capitão	8 v.
Antonio Alves Garcia—capitão	8 v.
Antonio Bueno da Sylveira—capitão	10 v.
Antonio Corrêa de Abreu—tenente-c.el	11 v.
Antonio da Cunha—capitão	12 v.
Antonio de Aguiar Ferreyra—capitão	12
Antonio da Cunha Portes—capitão	13
Antonio Raposo Barbosa—escrivão	17
Antonio Fernandes de Amorim—escrivão	18 v.
Antonio Fernandes Chaves—capitão-mor	19
Antonio de Moraes—guarda-mor	20
Antonio de Mattos—sargento-mor	23
Antonio de Britto Liria—procurador da corôa	23 v.
André da Costa—meirinho da ouvidoria	24
Antonio Barbosa Calheiros—mestre de campo	24 v.
Antonio da Costa Gouvêa—capitão	24 v.
Antonio Miz' Carvalhaes—escrivão	25
Antonio Antunes dos Reis—capitão	25 v.
Agostinho Francisco da Silva—capitão-mor	26
Antonio Ferreira Pinto—sargento-mor	26 v.
Antonio Ferreira Marques—capitão	28

PAGINAS

B

Provisões e patentes (1.ª parte):

D

Provisões e patentes (1.ª parte):

Sesmarias (2.ª parte)

E

Provisões e patentes (1.ª parte)

PAGINAS

PAGINAS

Sesmarias (2a. parte)

PAGINAS

L

Patentes e provisões (1ª. parte)

Sesmarias (2.ª parte):

M

Patentes e provisões (1.ª parte):

PAGINAS

PAGINAS

PAGINAS

Sesmarias (segunda parte)

PAGINAS

N

Patentes e provisões (1.ª parte):

P

Patentes e provisões (1.ª parte):

Concluido a 22—2—932.—*Abilio Barreto.*
Confere—30—V—933.—*Feu de Carvalho.*

CARTAS DE SESMARIAS CONCEDIDAS

PELO

GOV. GOMES FREIRE DE ANDRADA

1749 — 1761

VIII

Sesmarias constantes do Codice n. 96—(1749—1761). Pelo Governador Gomes Freire de Andrada, concedida:

A George e Guilherme Maynard da S.ª e Jacinto Alvares

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar, em Africa Senhor de Guiné e da Conquisia navegação comercio de Etheopia Arabia percia, e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem, digo, de confirmação de Sesmaria virem, que por parte de George, e Guilherme Maynarde da Silva, e Jacintho Alvares me foi apresentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andrada, Governador e Capitão General da capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes, e por elle assignada, da qual o theor hé o seguinte «Gomes Freyre de Andrada, do Conselho de S. Magestade, sargento mayor de batalha de seus exercitos: Governador e cap.^m Gen.^al das capitanias do R.^o de Janr.^o, e Minas Geraes etc., Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição George e Guilherme Maynarde da Silva, e Jacintho Alvares, moradores no Guallacho do Sul, termo da cidade de Marianna, que elles sup:^es erão pessuhidores de uma rossa citta nos matos de S. Antonio no Ribeirão do Bacalhao, a qual confrontava com João Correa Tavares, com José Rodrigues Ferreyra e Bento Gonçalves de Miranda, cuja rossa ouverão por tittolo de compra que seus ante pessuidores fizerão a Antonio de Sequeyra Rondon. e porque os suplicantes se achavão faltos de terras das que possuhião no ditto destricto p.^a haverem de sustentar o grande numero de cento o tantos escravos, que trazião a minerar e a rossar, termos em que me pedião lhes concedesse por carta

de Sesmaria huma legoa de terrra, alem das que possuhião fazendo pião onde foce mais comodamente, e que não cabendo a ditta legoa em quadra por causa de se achar ocupada pelos dittos visinhos se lhes prehenchece no comprimento, tudo na forma das ordens de S. Mag. ao que attendendo eu, e á informação que derão os officiaes da Camara da cidade de Marianna, a quem ouvi de se lhes não oferecer duvida na conceção desta sesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice pela faculdade que S. Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e oito, para conceder sesmarias das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem Hey por bem fazer m.ce, como por esta faço de conceder em nome de S. Mag. aos dittos George e Guilherme Maynarde da Silva, e seu socio Jacintho Alves, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações assima mencionadas, fazendo pião onde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º senhor, com declaração, porem, que serão obrigados dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcalas judicialmente, sendo para esse efeito notificados os vèzinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o serão tambem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meia legoa para o uso publico, rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço aos sup.es, os quaes não empedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja ou passo haver nem os cam.os, e serventia publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum e possuirão as dittas terras com a condição de nellas não succederem relligioens por tittulo algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesq.r secullares e serão outrosim obrigados a mandarem requerer a Sua Magestade pelo seu conselho ultramarino confirmação desta carta de Ses-

maria dentro em quatro annos que correrão da datta desta, a qual lhes concedo salvo o direito regios, e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras, dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse aos Suplicantes das referidas terras, feita primeyra demarcação, e notificação como assima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e assento nas costas desta para todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhes mandey passar esta carta de Sesmaria por duas víaz por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registrandoce nesta Secretaria, e onde mais tocar: Dada em Villa Rica a dez de mayo, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e seis, o Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. Gomes Freyre de Andrada. Pedindome os sobre dittos George, e Guilherme Maynarde da Silva, e seu socio Jacinto Alvares; por quanto o referido Governador do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes lhe dera de Sesmaria em meu nome meya legua em quadra, no citio mencionado na carta incerta foce servido mandar lhe confirmar, e sendo visto seu requerimento e o que sobre elle responderão os procuradores de minha fazenda e Coroa a quem se deu vista. Hey, por bem fazer lhe merce de lhe confirmar como por esta confirmo a dita meya legua de terra em quadra no ribeirão do Bacalhao, que confronta com João Correa Tavaves com José Rodriguis Ferreyra e Bento Gonçalves de Miranda, fazendo pião onde pertencer, que em meu nome lhe deo Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General do Rio de Janeiro com o Governo das Minas, cuja merce lhe faço com a condição de que antes de tomar posse da dita meya legua de terras será obrigado a demarcallas, e de que se em algum tempo mandar erigir no dito citio alguma villa a dar terras para socio e bens do Conselho, e não lhes ficarão pertencendo de nenhumma sorte e maneira as minas de qualquer genero de metal que nella descobrirem, como tambem não sucederão nas dittas terras, nem poderão nunca hir a pessoa ecleziastica,

Igreja, ou religião, e sendo cazo que em algum tempo as pessua de facto religião, Igreja ou pessoa eclezastica, serão obrigados a pagar dizimos, e cumprir com os mais encargos que eu lhes quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu governador e Cap. General da Capitania das Minas geraes, Ministros e mais pessoas a que tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de Sesmaria e fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem, sem duvida alguma, e se por duas vias e pagou de novo direito mil e duzentos reis, que se carregarão ao Thezoureiro Antonio José de Moura a folha cento e vinte e quatro verso do livro primeiro de sua receita como constou do seu conhecimento em forma, registado no regº. digo registado no livro primrº. primrº. do regº. geral a folhas cento e cinco verso. Dada nesta cidade de Lisboa aos dezanove dias do mez de Novembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos quarenta e nove. //A raynha.// Por Despacho do conselho ultramarino de dezoito de Novembro de mil sette centos e quarenta e nove.// Alezandre Meltelo de Souza e Menezes //Luiz Borges de Carvalho// O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever//registrada a folhas cento e cincoenta e oito do livro trinta de officios da Secretaria do conselho ultramarino, Lisboa vinte e sette de Novembro de mil sette centos e quarenta e nove— //Joaquim Miguel Lopes de Lavre// registada na chansellaria mor da corte e reyno no livº. de officios e mercês a folhas cento e trinta, Lisboa vinte e nove de Novembro de mil sette centos quarenta e nove// Chrispim Soares da Silva // Theodozio de Cobelos Pereira a fes em Lisboa //Fica asentada esta carta nos livros das mercês e não pagou por ser via · Francisco Paulo Nogueira de Andrada // Francisco Luiz da Cunha de Atayde — //Pagou dez reis por ser segunda via, Lisboa vinte e nove de Novembro de mil sette centos quarenta e nove // —//Dom Sebastião Maldonado— // Cumprace como sua Magestade manda e se registe na Secretaria e onde mais tocar. Villa Rica a dezoito de Novembro de mil sette centos cinquenta e hum — Gomes Freyre de Andrada//

A Luiz Fernandes de Oliveira e seu socio

Dom João por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, da quem e além mar em Africa, Senhor de Guiné e da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia, Percia, e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de sesmaria virem, que por parte de Luiz Fernandes de Oliveira, e seu socio, me foi aprezentada outra, passada em nome de Gomes Freire de Andrada, governador e capm. General da capitania do Rio de Janeyro com o Governo das Minas Geraes, e por elle asignada, a qual o thior, hé o seguinte: "Gomes Freire de Andrada, do Conselho de S. Mage. sargento mayor de Batalha de seus Exercitos, Governador, e Capião General da Capitania do Rio de Janeyro, com o Governo das Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Luiz Fernandes de Oliveira e seo socio Francisco Dias, que elles suppes. lançarão humas poces em huns matos devolutos, nas cabeceyras do Ribeirão chamado Macûco, Freguezia de São João Bapta. do Morro Grande, termo de V.ª Nova da Raynha, comarca do Sabará; que da banda de baixo, partia com terras de Bento Joackim, e seu socio, e correndo Macûco acima té onde der a medição de meya legoa de terra em quadra que queria lhe concedece por cesmaria na forma das ordens de S. Magde. pedindome lhe fizesse mercê mandarlhe passar cesmaria de meya legoa de terra em quadra no dito citio, dentro das confrontações acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, ao que attendendo eu, e a informação que derão os offes. da Camara de V.ª Nova da Raynha (a quem ouvi) de se lhe não offerecer duvida na concessão desta cesmaria por não encontrar inconveniente que a prohibisse pela faculdade que S. Mage. me permite nas suas reaes ordenz", e ultimamente na de 13 de Abril 1738, para conceder cesmarias das terras desta cap. tania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e aos ditos Luiz Fernandes de Olivrª e seo socio Fran.co Dias, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, dentro das confrontações acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, tudo na forma das

ordens do dito S.r, com declaração porém, que será obrigado dentro de hum anno que se contará do datta desta a demarcal-las judicialmente; sendo p.a esse effeito notificados os vez.os com quem partir e para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as dittas terras, ou p.te dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel por que neste cazo, ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vez.os com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce que faço aos supp.es, os quaes não empedirão a repartição dos descubrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para mayor comodidade do bem comú, e possuirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem rellegiões por titulo algum, e acontecendo possuilas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaes quer secullares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a sua Mag.e pelo seu conselho, ultram.º a confirmação desta carta de cesmaria, dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido, não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Sr. pelo que mando ao Ministro a que tocar, dê posse aos supp.ls. das refferidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação como acima ordeno de q' se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta, para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento: E por firmeza de tudo, mandey passar esta carta de cesmaria, por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandosse nos Los. da Secretaria desse Governo, e aonde mais tocar. Dada em o Arrayal do Tejuco a sette de Mayo, Anno do Nascimento de N. Sr. Jezus Christo de mil settecentos quarenta e cinco—o Secretario do Governo Antonio de Souza Machado, a fez escrever—Gomes Freire de Andrada—Pedindo me os refferidos Luis Fernandes de Olivr.a e seu socio, que por

quanto o dito Govor. da capitania do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes, lhe dera de Cesmaria em meu nome, meya legoa de terra em quadra, no citio mencionado na carta, nesta incerta, foce servido mandar-lh'a confirmar; e sendo visto o seu requerimto. e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha fazenda e coroa. Hey pr. bem fazer-lhe mce. de lhe confirmar, como por esta confirmo a dita meya legoa de terra em quadra, nas cabeceiras do Ribeirão chamado Macuco, freguezia de São João Baptista do morro grande, comca. de Sabará, que pela banda de baixo partia com terras de Bento Joachim e seu socio e correndo Macuco acima té onde der a medição de meya legoa de terra em quadra, fazendo pião aonde pertencer, que em meu nome lhe deo o refferido Governador, e Capm. General da Capnia. do Rio de Janro. com o Governo das Minas Geraes, a qual mce. lhe faço, com declaração que antes de tomar pósse, será obrigado a mandar medir e demarcar as dittas terras e havendo nellas rio caudallozo, que necessite de canoa para a sua passagem, ficará de huma das margens que tocar as terras do supple. meya legoa de terra livre, para o uzo publico, e não poderá nunca vir a pessoa Eccleziastica Igra. ou rellegião e sendo cazo que em algum tempo a possúa, de facto, pessoa Eccleziastica, ou Relegião, serão obrigados, a pagar Dizimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer empôr de novo; pelo que mando ao meu Goveor. e capitão General, da Capnia. do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes, e mais Ministros, e pessoas a que tocar, cumprão, e guardem, esta minha carta de comfirmação de cesmaria, e a fação cumprir, e guardar inteyramente, como nella se contem, sem duvida alguma e se passou pr. duas vias, e pagou de novo Direito, quatro centos reiz, que se carregarão ao Thezouro Antonio Jozé de Moura a folhas cento settenta e huma do Livro 5.º de sua receita, como constou de seu conhecimento im forma, registada no L.º V.º do reg.º geral á fls.316. v.º. Dada nesta cidade de Lx.a aos dous dias do mez de Setembro, Anno do Nascimento de N. Sr. Jezus Christo de mil sette centos quarenta e nove—A Rainha —Por despacho do conselho ultrame. de sette de Agosto de mil sette centos quarenta e nove—Alx.º Metello de Souza e Menezes—Raphael Pires Pardinho—Fica assentada esta carta nos Los.

Igreja, ou religião, e sendo cazo que em algum tempo as pessua de facto religião, Igreja ou pessoa eclezastica, serão obrigados a pagar dizimos, e cumprir com os mais encargos que eu lhes quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu governador e Cap. General da Capitania das Minas geraes, Ministros e mais pessoas a que tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de Sesmaria e fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem, sem duvida alguma, e se por duas vias e pagou de novo direito mil e duzentos reis, que se carregarão ao Thezoureiro Antonio José de Moura a folha cento e vinte e quatro verso do livro primeiro de sua receita como constou do seu conhecimento em forma, registado no reg°. digo registado no livro primr°. primr°. do reg°. geral a folhas cento e cinco verso. Dada nesta cidade de Lisboa aos dezanove dias do mez de Novembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos quarenta e nove. //A raynha.// Por Despacho do conselho ultramarino de dezoito de Novembro de mil sette centos e quarenta e nove.//Alezandre Meltelo de Souza e Menezes //Luiz Borges de Carvalho// O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever//registrada a folhas cento e cincoenta e oito do livro trinta de officios da Secretaria do conselho ultramarino, Lisboa vinte e sette de Novembro de mil sette centos e quarenta e nove— //Joaquim Miguel Lopes de Lavre// registada na chansellaria mor da corte e reyno no liv°. de officios e mercês a folhas cento e trinta, Lisboa vinte e nove de Novembro de mil sette centos quarenta e nove// Chrispim Soares da Silva // Theodozio de Cobelos Pereira a fes em Lisboa //Fica asentada esta carta nos livros das mercês e não pagou por ser via - Francisco Paulo Nogueira de Andrada // Francisco Luiz da Cunha de Atayde — //Pagou dez reis por ser segunda via, Lisboa vinte e nove de Novembro de mil sette centos quarenta e nove // —//Dom Sebastião Maldonado— // Cumprace como sua Magestade manda e se registe na Secretaria e onde mais tocar. Villa Rica a dezoito de Novembro de mil sette centos cinquenta e hum — Gomes Freyre de Andrada//

A Luiz Fernandes de Oliveira e seu socio

Dom João por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, da quem e além mar em Africa, Senhor de Guiné e da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia, Percia, e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de sesmaria virem, que por parte de Luiz Fernandes de Oliveira, e seu socio, me foi aprezentada outra, passada em nome de Gomes Freire de Andrada, governador e capm. General da capitania do Rio de Janeyro com o Governo das Minas Geraes, e por elle asignada, a qual o thior, hé o seguinte: "Gomes Freire de Andrada, do Conselho de S. Mage. sargento mayor de Batalha de seus Exercitos, Governador, e Capião General da Capitania do Rio de Janeyro, com o Governo das Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Luiz Fernandes de Oliveira e seo socio Francisco Dias, que elles suppes. lançarão humas poces em huns matos devolutos, nas cabeceyras do Ribeirão chamado Macûco, Freguezia de São João Bapta. do Morro Grande, termo de V.ª Nova da Raynha, comarca do Sabará; que da banda de baixo, partia com terras de Bento Joackim, e seu socio, e correndo Macûco acima té onde der a medição de meya legoa de terra em quadra que queria lhe concedece por cesmaria na forma das ordens de S. Magde. pedindome lhe fizesse mercê mandarlhe passar cesmaria de meya legoa de terra em quadra no dito citio, dentro das confrontações acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, ao que attendendo eu, e a informação que derão os offes. da Camara de V.ª Nova da Raynha (a quem ouvi) de se lhe não offerecer duvida na concessão desta cesmaria por não encontrar inconveniente que a prohibisse pela faculdade que S. Mage. me permite nas suas reaes ordenz", e ultimamente na de 13 de Abril 1738, para conceder cesmarias das terras desta cap.tania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e aos ditos Luiz Fernandes de Olivrª e seo socio Fran.co Dias, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, dentro das confrontações acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, tudo na forma das

ordens do dito S.r, com declaração porém, que será obrigado dentro de hum anno que se contará do datta desta a demarcal-las judicialmente; sendo p.a esse effeito notificados os vez.os com quem partir e para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as dittas terras, ou p.te dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel por que neste cazo, ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vez.os com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce que faço aos supp.es, os quaes não empedirão a repartição dos descubrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para mayor comodidade do bem comú, e possuirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem rellegiões por titulo algum, e acontecendo possuilas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaes quer secullares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a sua Mag.e pelo seu conselho, ultram.o a confirmação desta carta de cesmaria, dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido, não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Sr. pelo que mando ao Ministro a que tocar, dê posse aos supp.ls. das refferidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação como acima ordeno de q' se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta, para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento: E por firmeza de tudo, mandey passar esta carta de cesmaria, por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandosse nos Los. da Secretaria desse Governo, e aonde mais tocar. Dada em o Arrayal do Tejuco a sette de Mayo, Anno do Nascimento de N. Sr. Jezus Christo de mil settecentos quarenta e cinco—o Secretario do Governo Antonio de Souza Machado, a fez escrever—Gomes Freire de Andrada—Pedindo me os refferidos Luis Fernandes de Olivr.a e seu socio, que por

quanto o dito Govor. da capitania do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes, lhe dera de Cesmaria em meu nome, meya legoa de terra em quadra, no citio mencionado na carta, nesta incerta, foce servido mandar-lh'a confirmar; e sendo visto o seu requerimto. e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha fazenda e coroa. Hey pr. bem fazer-lhe mce. de lhe confirmar, como por esta confirmo a dita meya legoa de terra em quadra, nas cabeceiras do Ribeirão chamado Macuco, freguezia de São João Baptista do morro grande, comca. de Sabará, que pela banda de baixo partia com terras de Bento Joachim e seu socio e correndo Macuco acima té onde der a medição de meya legoa de terra em quadra, fazendo pião aonde pertencer, que em meu nome lhe deo o refferido Governador, e Capm. General da Capnia. do Rio de Janrº. com o Governo das Minas Geraes, a qual mce. lhe faço, com declaração que antes de tomar pósse, será obrigado a mandar medir e demarcar as dittas terras e havendo nellas rio caudallozo, que necessite de canoa para a sua passagem, ficará de huma das margens que tocar as terras do supple. meya legoa de terra livre, para o uzo publico, e não poderá nunca vir a pessoa Eccleziastica Igra. ou rellegião e sendo cazo que em algum tempo a possúa, de facto, pessoa Eccleziastica, ou Relegião, serão obrigados, a pagar Dizimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer empôr de novo; pelo que mando ao meu Goveor. e capitão General, da Capnia. do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes, e mais Ministros, e pessoas a que tocar, cumprão, e guardem, esta minha carta de comfirmação de cesmaria, e a fação cumprir, e guardar inteyramente, como nella se contem, sem duvida alguma e se passou pr. duas vias, e pagou de novo Direito, quatro centos reiz, que se carregarão ao Thezourº Antonio Jozé de Moura a folhas cento settenta e huma do Livro 5.º de sua receita, como constou de seu conhecimento im forma, registada no L.º V.º do reg.º geral á fls.316. v.º. Dada nesta cidade de Lx.ª aos dous dias do mez de Setembro, Anno do Nascimento de N. Sr. Jezus Christo de mil sette centos quarenta e nove—A Rainha —Por despacho do conselho ultrame. de sette de Agosto de mil sette centos quarenta e nove—Alx.º Metello de Souza e Menezes—Raphael Pires Pardinho—Fica assentada esta carta nos Los.

das mces. e pagou dous mil reis—Francisco Paulo Nugrª. de Andrada—o Secretario Joachim Migl. Lopes de Lavre, a fez escrever—Regda. a folhas cento e cinco verso do L.º 30 de officios da Secretaria do consº. oltramº, Lxª. vinte e dous de Outrº. de mil sette centos quarenta e nove—Joachim Miguel Lopes de Lavre—José Váz Carvalho—Pagou outo centos reis, e aos officiaes, dous mil e duzentos e vinte reis, Lisboa dous de Novº. de mil sette centos quarenta e nove, Dom Sebastião Maldonado—Regda. na chancelaria mór da Corte e Reino, no Livro de offos. e mces. a fl35 A. Lixª. quatro de Novrº. De mil sette centos quarenta e nove—Antonio Jozé de Moura—Antonio Ferrª. de Azevedo a fez—Cumprasse como S. Magde. manda e se registe na Secretra. e onde mais tocar V.ª Rica quatro de Novrº. de mil sette centos cincoenta e hum//Gomes Freire de Andrada.

A Br.meu Luiz da Costa e seu socio Luis Friz. de Oliv.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, da quem, e da lem mar em Africa, senhor de Guiné e da Conquista Navegação Comercio de Ethiopia Arabia, Percia, e da India, etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de cesmaria virem, que pr. parte de Bartholomeu Luis da Costa e seu socio Luis Fernandes de Oliveyra, me foi aprezentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andrada, Governador e Capitão General da capitania do R.º de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes, e por elle asignada, a qual o thior hé o seguinte: «Gomes Freire de Andrada, do Conselho de Sua Mag. Sargento mayor de Batalha de seus Exercitos, Governador, e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição Bartholomeu Luis da Costa, e seu socio Luis Fernandes de Olivr.ª, que elles supp.es lançarão humas pósses em huns matos devolutos na Freguezia de Santa Barbara, termo de Villa Nova da Raynha, comarca de Sabará, em hum ribeirão que partia pelas cabeceiras com posses de Ignacio Lopes, e p.lo ribeirão abaixo com outras do P.e Florentino, fazendo pião com hum corguinho que estava por baixo da cachoeyra grande do dito corgo;

e porque os supp.es pertendião rossar, e plantar aquellas terras para poder sustentar os seus escravos, e queria evitar duvidas, e contendas, que pelo tempo adiante se pudessem originar, pertende que lhe mandasse passar carta de cesmaria de meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, dentro das confrontaçoens acima mencionadas na forma das ordens de S. Mag.de; me pedia fosse servido mandar lhes passar cesmaria de meya legoa de terra em quadra no dito citio, fazendo pião aonde pertencer, na forma das ordens do dito Sr.: ao que attendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da camara de V.a Nova da Raynha (a que ouvi) de lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibisse, pela faculdade q.e Sua Mag.e me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem: Hey p.r bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag. aos ditos Bartholomeu Luis da Costa, e seu socio Luis Fernandes de Oliveira, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, p.r ser tudo na forma das ordens do dito Sr., com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta, a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vez.os com quem partirem, para allegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tão bem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou partes dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, p.r que neste cazo ficarão livre de huma dellas, o espaço de meya legoa p.r o uzo publico, rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce que faço aos supp.es os quaes não empedirão a repartição dos descubrim.tos de terras mineraes, que no tal citio haja ou possar haver, nem os cam.os e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para mayor comodidade do bem comum; e possuirá as ditas terras, com a condição de nellas não succederem Rellegions por titulo algum; e acontecendo possuilas, será com o encargo de pagarem dellas

dizimos como quaesq.[r] secullares; e serão outrosim obrigados a mandar requerer a Sua Mag.[de] pelo seu Cons. ultram.[o] confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro ann.[s] que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro; e faltando ao refferido, não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, dando se a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do d.[o] Snr. Pelo que mando ao Ministro a que tocar, dê posse aos supp.[es] das refferidas terras, feita primeiro a demarcação, e noteficação como acima ordeno, de que se fará termo no L.[o] a que pertencer, e assento nas costas desta, para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe m.[del] passar esta carta de cesmaria p.[r] duas vias, p.[r] mim assignada, e sellada com o sello de m.[as] armas, que se cumprirá inteiram.[te] como nella se contem, registandosse nos L.[os] da Secretaria deste Governo, e aonde mais tocar; dada em o Arrayal do Tejuco, a sette de Mayo, Anno do Nacimento de Nosso Sr. Jezus Christo, de mil sette centos quarenta e cinco// o Secretario do Governo Antonio de Souza Machado, a fez escrever // Gomes Freire de Andrada // Pedindo me os referidos Bartholomeu Luis da Costa, e seu socio, Luis Fernandez de Oliveyra, que por quanto o dito Governador da capitania do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes, lhe dera de cesmaria em meu nome, meya legoa de terra em quadra, no citio mencionado na carta inserta; foce servido mandar lha confirmar: e sendo visto o seu requerimento e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha Fazenda e coroa. Hey por bem fazer-lhe mercê, de lhe confirmar, (como por esta confirmo), a dita meya legoa de terra em quadra, na Freguezia de Santa Barbara, termo da V.[a] nova da Raynha, comarca de Sabará, em hum ribeyrão, que partia pelas cabeceyras com posses de Ignácio Lopes, e pelo ribeirão abaixo com outras do Padre Florentino, fazendo pião em hu corguinho, que estava por baixo da cachoeyra grde. do dito corgo, que em meu nome lhe deo o refferido Gov[or]. e capitão General da capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas geraes, a q[l]. mercê lhe faço com declaração que antes de tomar posse, será obrigado a mandar medir, e demarcar as ditas terras, e havendo nellas rio caudalozo, que necessite de canoa para a sua passagem, ficará de huma das mar-

gens, que tocar ás terras do suppe. meya legoa de terra livre para o uzo publico, e não poderá nunca vir á pessoa Eccleziastica, Igrª. ou rellegião, e sendo cazo que em algum tempo pessua de facto, pessoa Eccleziastica ou Rellegião, serão obrigados a pagar Dizimos, e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer empôr de novo: Pelo que mando ao meu Gov.or e Cap.m General da capitania do Rio de Janerº. com o Govº. das Minas geraes, e mais Ministros, e pessoas a q. tocar, cumprão, e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria, e a fação cumprir e guardar inteiramente, como nella se contem, sem duvida alguma, e se passou por duas vias, e pagou de novo de novo direito quatro centos reis, que se carregarão ao Thizourº. Antonio José de Moura a fs. 17v do Lº. 5.º de sua receita, como constou de seu conhecimento em forma, registado n. Lº. 7.º do regº. gerál fls. 316 v. Dada nesta cidade de Lixª. aos quatro dias do mes de Septr.º Anno do Nascimento de N. S. Jezus Christo de mil sette centos quarenta e nove — A Raynha — Por despacho do Cons.º ultramº. de outo de Agosto de mil sette centos quarenta e nove—Alexe. Metello de Souza Menezes//Raphael Pires Pardinho—o Secretario Joachim Miguel Lopez de Lavre a fez escrever—Regdª. a fs 106v do Lº. 30 de officios da Secretrª. do consº. oltramº. Lisboa vinte e dous de Outrº. de mil sette centos quarenta e nove//Joachim Miguel Lopes de Lavre//Fica assentada esta carta nos Livros das merces, e pagou dous mil reis//Francisco Paulo Nogueira de Andrade—Jozé Vás de Carvalho//Pagou outo centos reis e aos offeciaes dous mil duzentos e vinte reiz. Lixª. dous de Novrº. de mil sette centos quarenta e nove—Dom Sebastião Maldonado—Reg.da na chancellarª. mor da corte, e Reino, no Lº. de offos. e mces. a fs. 352. Lixª. quatro de Novembro de mil sette centos quarenta e nove//Antonio Jozé de Moura//Antonio Ferreira de Azevedo a fez—Cumprasse como S. Mage. manda e se registe na Secretrª., e onde mais tocar. Vª. Rica a quatro de Novrº. de mil sette centos cincoenta e hum//Gomes Freire de Andrada//

A' Antonio de Amorim

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.es da q.m e da lem mar em Africa Senhor de Guiné, e da conquis-

ta navegação, comersio de Etiopia, Arabia, Percia, e da India, etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de sesmaria virem, que por parte de Antonio de Amorim, me foi aprezentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andrada Governador, e cap.^{m} general, da capitania do Rio de Jan.^{o} com o governo das Minas Geraes, e por elle assignada cujo theor he o seguinte,—Gomes Freire de Andrada do conselho de Sua Mag^{e}. Governador, e capitão general das capitanias do Rio de Janeyro, Minas Geraes, São Paulo, e minas de sua repartição etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar Antonio de Amorim, morador na Bocayna freguezia do Ouro preto que elle sup.^{e} ha tempo de quartoze annos estava vivendo de posse pacificamente de hum citio no mesmo lugar, onde tem cazas de telha, e varias criaçoinz de gado vacum sem contradição de pessoa algua e por que a terra que posuhia não tinha titullo, e poderia ter a attenção, fazendo peão nas mesmas cazas, de meyo quarto de legoa, para cada hum dos lados, seguindo pela estrada publica, rumo direyto, e por que para conjusto pussihedor digo conjusto pussihir o dito citio o queria por cesmaria, pedindo me lha mandasse passar na forma das ordens de Sua Mag^{e} ao que attendendo eu e mando informar o Provedor da Fazenda real, e Procurador della, da coroa, a quem ouvi. Hey por bem fazer merce conceder em nome de Sua Mag.^{e} ao sup.^{e} o referido citio com terras, e mattos a elle pertencentes dentro das confrontaçois mencionadas, e demarcaçoinz asima declaradas, com tanto que não passem de meyo quarto de legoa de terras em quadra, para cada hua das partes dos lados, ou não comprehendão ambas as margenz de algum rio navegavel, por que neste cazo ficará livre da parte de hua das margens o espasso necessario para o uzo publico na forma do regimento e ordenz de Sua Magestade e esta mercê, que faço ao Sup. he salvo o direyto regio, ou prejuizo de terceyro que haja povoado, cultivado, e ocupado as ditas terras ou dellas tenha algum titullo, que valiozo seja, ficando aos vizinhos e moradores com quem partem, não sómente rezervados os seus citios, mas as vertentes delles, que lhe forem competentes delles, sem que os referidos vezinhos. e moradores com pretexto de vertentes, se queira

apropriar de demaziadas terras, com prezuizo desta merce, que faço ao Sup., que será obrigado dentro de hum anno, q. se contará da Datta desta e demarcar judicialmente as ditas terras, medindo-lhe as que lhe concedo, e de que lhe faço m.ce e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os refferidos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras por officiaes competentes, para alegar o prejuizo, que tiverem, cem largarem a demarcação judecialme. se lhe prejudicar, e sem fazer a dita noteficação, e demarcação sera de nenhum vigor esta cesmaria, e por ser justo, que cada hum possua o que lhe pertence e sevitem contendas e prejuizos: e o Supl. será obrigado a povoar, cultivar as das. terras, ou parte dellas dentro em dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar; e outro sy terão os das. terras condição de nelnão sucederem Religioinz por titullo algum, e acontecendo que as possuão será com o encargo de dellas deverem, e pagarem Dizimos, como se fosse pesuidas, por secullares, e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas, e darão a quem as denunciar, e o suplicante não impidirá os caminhos; e serventias publicas, que no tal citio houver. Pelo que mando ao official a quem tocar de posse ao suplicante das referidas terras, inclusas nas ditas confortaçoinz, e demarcaçoinz asima declaradas na forma desta minha concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos, como asima declaro digo asima ordeno, de que se fará termo no Livro das notas para a todo o tempo constar dos lemites desta Cesmaria, na forma do regimento; e será outro sy obrigado elle suplicante a mandar confirmar esta cesmaria por S. Mag.e pelo seu concelho ultramarino, para o que lhe concedo o tempo de trez annos que se contarão da data desta mesma cesmaria, q. por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem registando-se nos L.os da Secretaria deste Governo e nas mais a que tocar. Dada em Villa Rica aos vinte e dous dias do mez de Agosto. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil sette centos e trinta e outo. Andre Teixeira da Costa, que sirvo de Secretario do Governo a fiz escrever //Gomes Freire de Andrada, Pedindo me o dito Antonio de Amorim que por quanto o d.o Go-

mes Freire de Andrada, Governador e capitão general das capitanias do rio de Janeyro, e Minas Gerais lhe dera de cesmaria em meu nome meyo quarto de legoa de terras, em quadra para cada hum dos lados das cazas em que vive na parage da Bocayuna freguezia de Ouro Preto na forma da carta nesta incorporada, lhe fizese mercê mandarllas, confirmar; e sendo visto o seu requerimento, e o que sobre elle responderão os procuradorez, da minha coroa, e fazenda, o que se deu vista, Hey por bem fazer mercê de lhe confirmar (como por esta confirmo) na dita paragem da Bocayna freguezia de Ouro preto, onde possue cazas e varias criaçoinz e gado vacum, citio de terras e mattos a elle pertencentes com a extenção sómente, fazendo peão nas ditas cazas, de meyo quarto de legoa em quadra, para cada um dos lados dellas, seguindo pella estrada publica rumo direyto, na forma da carta nesta incerta, que em meu nome lhe deu o refferido Governo Gomes Freire de Andrada, cuja concessão lhe faço com a condição de que se em algum tempo mandar eregir no dito citio algua villa será obrigado a dar terras para socio e benz do conselho, e de que lhe não ficarão pertencendo de nenhuma maneira as minas de qualquer genero de metal que nelle se descobrirem, rezervando tão bem os paus reaes que no mesmo citio houver para embarcaçõenz e de cumprir com as mais clauzullas, e obrigaçoins declaradas na carta nesta incorporada, e dispoem a ordenação. Pelo que mando ao meu Governador, e capitão general, da capitania das Minas, e mais Menistros, e pessoas a que tocar cumprão, e guardem esta minha carta de confirmação de sesmaria, e a fação cumprir, e guardarem inteiramente, como nella se contem, sem duvida algua, e se passou por duas vias, e pagou novo direito quatro centos reis, que se carregarão ao Thezr^{o}. della Manoel Antonio Botelho Ferreira a fs. *AAV*^{o} do Livro segundo, de sua receita, como constou de seu conhecim^{to} em forma registado no L^{o}. P. do registo geral a folhas. Dada na cidade de Lisboa aos treze dias do mes de Fevereyro, Anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos, e quarenta e dous —El Rey—Por despacho do conselho ultramarino de vinte e dois de Novembro de mil settecentos e quarenta e hum.—José de Carvalho Abreu—O secretario Manoel Caetano Lopes de Lavres

a fez escrever—Alexandre Metello de Souza Menezes—Fica assentada esta carta nos Livros das merces e não pagou por ser via, Paulo Nugr.º de Andr.ª—Registada a folhas duzentos noventa e trez, do Lº. vinte cinco de officios da Secretaria do conselho ultramarino Lisboa vinte hum de Feverevro de mil sette centos e quarenta e dous. Manoel Caetano Lopez de Lavre—Reg.ᵈᵃ na chansellaria mor da Corte e Reinos no Livro de officios e merces a folhas quatro Lisboa nove de Abril de mil sette centos e quarenta e dous. Ambrozio Soares da Silva—José Vas de Carvalho—pg. dez reis por ser via Lisboa sette de Abril de mil sette centos e quarenta e dous.—Dom Sebastião Maldonado—Theodozio de Cobellos Pereira a fez—Cumprasse como S. Mag.ᵉ manda e se registe na secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada digo tocar. V.ª Rica a vinte sette de Mayo de mil sette centos cincoenta e dous.—José Antonio Freire de Andrada.

A' João Vellozo de Carvalho.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da q.ᵐ e da lem, mar em Africa Senhor de Guine, e da conquista navegação comercio da ethiopia arabia percia e da Inda etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de cesmaria virem que por parte de João Vellozo de Carvalho, me foi aprezentada outra passada, em nome de Gomes Freire de Andrada, Governador e Cap.ᵐ General da cap.ᵗᵃ do R.º de Janr.º com o Governo das Minas Gerães, e por elle assinada da qual o seu theor he o seguinte &. Gomes Freire de Andrada, do conselho de S. Mag.ᵉ Sarg.ᵗᵒ mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Capitão General, das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Gerães etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar, p.ʳ sua petição João Vellozo de Carv.º, m.ᵒʳ na com.ᵃ do R.º das mortes q.ᵉ elle hera senhor e possuidor de huma rossa citia na picada que vay para ajeruoca, aonde chamão o Gurbo piqueno he pegado o junto ao R.º da mesma ajeruoca, e devide o d.º citio hem Ribeyrão, que verte e desaugoa no dito Rio, a que chamão Gurbo grande, pelo qual correndo acima, ao nacente se acha huma serra, que bem da parte da dita jiruoca, pelo citio de Thimoteo

Sarayva, e finda no dito Ribeirão chamado Gurbo grande, onde finda a dita serra, pela parte de cima faz Barra, hum barço do dito Gurbo, cujas cabeceyras, ficão ao nasente da serra do dito Thimoteo Sarayva, esta e outra serra, que vem das partes do Rio grande, aonde está o dito braço e faz cabeceyras, e verte para o dito Gurbo e na serra, que vem do Rio grande, e que vay findando no morro mais alto tem huma quebrada ou baixa no meyo do morro, e ao pe della prencipia huma restinga de Matto, que verte e faz barra no dito Braço do Gurbo, e da outra banda do corrigio em comfrontação da dita restinga, estão capoens de matto que verte para o mesmo corrego, que logo abaixo pr. onde a dita restinga, que vem da serra faz barra, e tinha huma chachoeyra baixa, pela qual corre agoa emcanada; me pedia lhe fizece m.ce de conceder-lhe na dita paragem meya legoa de terras, em quadra, para todos os quatro lados, fazendo pião na d.a cachoeyra, por se achar o sup.e alli cituado, ao que attendendo eu e a utilidade que se cegue a Faz.da de que se povem as terras, desta cap.nia Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder ao dito João Vellozo de Carvalho, meya legoa de terra em quadra dentro das confrontaçoinz asima declaradas na forma das ordens de S. Mag.e, com declaração porem que serã obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demar.as judecialmente sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as d.as terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficara livre de huma dellas o espasso de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes sem que elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce, que faço ao sup.e, o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas que no tal citio e terras delle ouverem e as possuirá de nellas não sucederem religioens, por que acontecendo possuilas sera com o encargo, de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares, e serã tambem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta cesmaria pelo seo conselho ultr.o dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao

refferido não tera vigor, e se julgarão por devolutas dando se a quem as denunciar, tudo na forma das Ordens do dito Senhor. Pelo que mando o official de justiça a que tocar dê posse das refferidas terras, feita primeyro a dita demarcação, e noteficação como asima ordeno, de q̄ se fará termo no livro de nottas, para a todo tempo constar na forma do regim.to, e por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprira inteiramente como nella se contem, registandose nas p.tes a que tocar. Dada em villa Rica aos dezouto dias do mes de Setembro Anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos e quarenta e dous, e se passou por duas vias, o Secretario Antonio de Souza Machado a fez escrever //Gomes Freire de Andrada// Pedindome o dito João Vellozo de Carvalho, que porquanto o dito Governador e cap.m General da capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas gerães lhe dera em meu nome meya legoa de terra em quadra na paragem e citio mencionado na carta nesta incorporada lhe fizesse merce mandar lha confirmar, e sendo visto o seu requerimento, e o que nelle responderão os Provedores digo Procuradores de minha Fazenda e Coroa a quem se deu vista Hey por bem fazer lhe merce de lhe confirmar (como por esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra na comarca do R.o das mortes no citio chamado o Gurbo piqueno que fica pegado ao Rio de Ajeruoca na forma da carta nesta incerta com as clauzulas costumadas e mais condiçoens, que dizpoem a ley com declaração, que sendo o dito Rio da jeruoca caudalozo, ou outro qualquer que no dito citio haja digo citio se Dezcobrir ficara livre de huma das margens delle o espasso de meya legoa, para o uzo publico; e antes de tomar posse sera obrigado a medir e demarcar a dita terra, e sucedendo cazo que em algum tempo venha esta datta a pessoa Eclеziastica ou religião serão obrigados a pagar Dizimos, e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e Cap.m General da cap.nia do Rio de Janeiro, com o governo das Minas Geraes, a ao Provedor da minha Fa-

zenda della, mais Menistros e pessoas a que tocar cumprão e guardem esta carta de confirmação de cesmaria, e a fação cumprir, e guardar inteiram.te como nella se contem sem duvida alguma; e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thezoureiro Manoel Antonio Botelho de Ferreira a folha trezentas e setenta e quatro do l.º 3.º de sua receita, como constou do seu conhecim.to em forma registada no l.º honze do registo geral a folhas cento e oitenta e nove. Dada na cidade de Lisboa aos trinta dias do mez de Abril, Anno do nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos quarenta e seis,—A Raynha—Por Despacho do conselho ultr.º de dez de Outubro de mil sette centos e quarenta e seis—Alexandre Metello de Souza e Menezes—O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever—registada a folhas duzentas e tres do l.º 28 de officios da secretaria do conselho ultr.º Lisboa oito de Mayo de mil sette centos e quarenta—Manoel Caetano Lopes de Lavre—pagou quatro centos reis e aos offeciaes mil e cento e dez reis. Lisboa sette de Mayo de mil sette centos e quarenta e seis—Dom Sebastião Maldonado—Fica assentada esta carta nos l.os das merces e pagou quinhentos e vinte reis—Paulo Nugueyra de Andrada—Registada na chancelaria mor da corte e Reino no livro de officios e merces a folhas duzentas e vinte e quatro Lisboa a sette de Mayo de mil sette centos e quarenta e seis—Francisco José de Sá —Thome Gomes de Abrantes—Jose Vas de Carvalho—Theodoro de Abreu Bernardez a fez—Cumprace como Sua Magestade manda, e se registe na Secretaria deste Governo, e onde mais tocar Villa Rica a treze de Outubro de mil sette centos cincoenta e dous—Jozé Antonio Fr.e de Andrada.

A. Antonio Fer.a Leal.

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar em Africa senhor de Guiné e da conquista Navegação comercio da Ethiopia Arabia Percia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de cesmaria virem, que por parte de Antonio Pereyra Leal me foi aptezentada outra pasada em nome de Gomes Freire de Andrada Governador e Cap.m general da capitania do Rio de Janeiro com o Governo das minas geraes, e por elle asinada da qual o theor he

o seguinte //Gomes Freire de Andrada do conselho de S. Mag.^e sargento mor de Batalha de seus exercitos Gov.^{or} e capitão General das capitanias do Rio de Janeiro e minas geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Antonio Pereira Leal, morador no Arayal da capela de Santo Antonio da lagoa dourada freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos prados termo da vila de S. Jozé comarca do Rio das mortes, q' elle era sur. e possuidor de dous citios, a saber hu que comprara ao Alferes Manoel Miz Fernandes como constava da escriptura que aprezentou, que o dito havia comprado ao Cap.^m João Machado Castanho, que tinha sua diviza, e demarcação com terras do defunto Antonio de Oliveira Leitão e de outra parte com Ignacio da Costa, e outro que ouvera por carta de arrematação, como dela se via que fora do defunto Manoel de Affoneseca Osorio que estava mistico, e tudo tinha sua diviza pela estrada Real de huma cruz, que estava ao pe do caminho na mata da lagoa até outra cruz que estava ia fora da matta da dita lagoa; e porque o sup.^e sem embargo de ter dominio, e posse justa das ditas terras por titulos legitimos na forma das ordenz de S. Mag.^e e as não podia confermar sem legitimo titulo de carta de cesmaria me pedia lhe fizesse merce de lhe conceder meya legoa de terra em quadra fazendo pião no meyo dos destrictos donde chamavão o Palmital correndo meya legoa para a parte do Norte da estrada para baixo athe chegar ao campo realengo e outra meya correndo para o Sul que partia com os mattos de Antonio Marques de Moraes e da p.^{te} do poente the chegar aos mattos, que forão de Antonio da Sylva Guimarães, e pela do nascente athe a estrada real entrando os mattos comprehendidos aos ditos citios tudo na fórma das reaes ordens; ao que attendendo eu e a informação que derão os officiaes da camara da villa de S. Jozé (a quem ouvi) de lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconven.^{te} que a prohibice pela faculd.^e que Sua Mag.^e me permitte nas suas reaes ordens, e oltimam.^{te} na de 13 de Abril de 1738// para conceder cesmaria das terras desta capitania aos moradores dela

Hey por bem fazer m.^{ce} (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^e ao D.^r Antonio Pereira Leal meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confronta-

ções acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º S.r com declaração porém que será obrigado dentro em hú anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua just.a; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel; porq. neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa, para o uzo publico rezervando os citios dos vizinhos com q.m partirem nas referidas terras, e suas serventias sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas, que nelles ouver e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para maior comodidade do bem commum, e possuhirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem religioens por titulo algú e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu conselho ultr.o confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dando se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pelo que mando ao Menystro a q. tocar de posse ao sup.e das raferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno, de que se fará termo no livro a que pertencer e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regimento: E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asinada e selada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteirament. como nella se contem registando se nesta Secretaria, e onde mais tocar. Dada em villa Rica aos dous de Junho Anno do nascimento de N. Senhor Jesus Christo de mil sette centos quarenta e seis //o Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever //Gomes Freire de Andrada //pedindo-me o sobre dito Antonio Pereira Leal que por

quanto o referido Governador lhe dera de cesmaria em meu nome meya legoa de terra em quadra nos citios mencionados na carta nesta incerta fosse servido mandar lha confirmar: e sendo visto seu requerimento a que juntou a resposta que sobre esta cesmaria deo ao Procurador da coroa e Provedor da fazenda real da capitania das minas geraes de que se lhe não offerecia duvida na sua conceção e o q. sobre tudo responderão os procuradores de minha fazenda e coroa a que se deu vista. Hey por bem fazer lhe merce de lhe confirmar (como por esta confirmo) a d.ª meya legoa de terra em quadra nos citios, e mattas que possue no arraial de Santo Antonio da lagoa dourada, freguezia de N. Srª. da Conceyção dos Prados termo da c.ª de S. José com.ca do R.º das mortes que ouvera por digo ouvera hú por titulo de compra ao Alferes Manoel Miz Fiz e tem sua deviza e demarcação com terras do defunto Antonio de Olivr.ª Leitão e da outra parte com Ignacio da Costa, e o outro que está mistico por arrematação que dele fizera e fora do defunto Manoel de Affonseca Ozorio; tendo tudo sua deviza pela estrada real de huma cruz, que está ao pé do caminho na mata da lagoa até outra cruz que está já fora da dita Matta, fazendo pião aonde pertencer, cuja meya legua de terra em quadra lhe dera o Governador do R.º de Janeiro com o Governo das minas geraes; e esta merce lhe faço com a condição que se em algum tempo mandar erigir no d.º citio alguma villa será obrigado a dar terras p.ª rossio e bens do Conselho, e de que lhe não ficarão pertencendo de nenhúa maneira as minas de qualquer genero de metal, que nelle se descobrirem, e que antes de tomar posse será outro sim obrigado a medir e demarcar as ditas terras, as quaes nunca poderão hir a pessôas Eccleziastiacas, Igreja, ou religião, e sendo caso que em algú tempo as posua de facto Religião, Igreja, ou pesoa Eccleziastica, serão obrigados a pagar della Dizimos, e a cumprir com os mais encargos, que eu lhes quizer impôr de novo, além das obrigaçoens acima declaradas, e transcriptas na carta nesta incorporada, e com as mais q. dispoem a ordenação. Pelo que mando ao meu Governador e Cap.ᵐ General da Cap.ⁿⁱᵃ das minas geraes, Menistros, e mais pessoas a que tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de çesmaria, e a fação cumprir e guardar inteira-

mente como nella se contem sem duvida alguma, e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatro centos réis, que se carregarão ao Thezoureiro João Valentim Cauper a fl.ª 367 V° do l° segundo de sua receita, como constou do seu conhecimento em forma registado no l.° 2.° do registo geral a fs. 277. Dada nesta cidade de Lx.ª aos doze dias do mez de Janeiro Anno do Nascimento de N. Sr. Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e hum //El Rey//—//Marquez de Penalva Prezid.° //—o Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever //Por despacho do Conselho ultramarino de quinze de Dezembro de mil sette centos e cincoenta// Registada a fs. 59 do l.° trinta e hum de officios da secretaria do conselho ultr.° Lx.ª onze de Fevereyro de mil cette centos sincoenta e hum// Joaq.ᵐ Miguel Lopes de Lavre //Francisco Luis da Cunha de Atahide// Pagou quatro centos reis e aos officiaes mil cento e dez reis. Lx.ª vinte de Fevereyro de mil sette centos cincoenta e hum—//Dom Sebastião Maldonado// Registada na chancellaria mor da corte e Reyno no l.° de officios e merces a fs. 121 Lx.ª vinte de Fevereyro de mil sette centos cincoenta e hum //Francisco José de Sá// Fica asentada esta carta nos livros das merces, pagou mil reis //Paulo Nogueira de Andrada// Theodozio de Cobelzos Pereyra a fez// Cumprasse como Sua Magestade manda e se registe na secretaria deste governo, e aonde mais tocar, Villa Rica a vinte e oito de Março de mil sette centos e cincoenta e trez// //*Jozé Antonio Freire de Andrada*//

A' Antonio Per.ª Leal

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhorde Guiné e da conquista navegação comercio da Ethiopia Arabia Percia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de cesmaria virem que por parte de Antonio Pereira Leal me foi aprezentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andrada governador e capitão general da capitania do Rio de Janeiro com o Governo das minas geraes e por elle asinada da qual o theor hé o seguinte // Gomes Freire de Andrada do conselho de S. Mag.ᵉ sargento mor de Batalha de seus exercitos governador e cap.ᵐ general das capitanias do R.° de Jan.° e minas geraes etc. Faço saber aos q.ᵉ esta minha carta de ces-

maria virem, q.º tendo respeito a me reprezentar por sua p.ª Antonio Pereyra Leal morador no Arrayal da Capela de S.to An.to da lagoa dourada da freguezia de N. Sr.ª da Conceiçáo dos Prados termo da V.ª de S. Jozé com.ca do Rio das Mortes que elle sup.e era Sr. entre os mais bens que posuhia de hum citio chamado Mutuca que ouvera pela carta de rematação junta a qual queria haver por carta de cesmaria na forma das ordens de S. Mag.e cujo citio, e mattos tinha sua deviza, e demarcação com o mesmo Sup.e das cazas da mutuca pelo veyo de agoa acima athe chegar aonde estava dous morros com mattos virgens de hua e outra parte, e capoeyras, e dahi p.ª diante dando volta pela corva de hum morro athe hua cachoeyra que estava em hum corrego chamado Palmital abaixo, e dahy dando volta a demarcação com o mesmo sup.e e com os mattos, e terras que forão do cap.m Antonio Marques de Moraes, e com mattos e terras que forão de Antonio da Silva Guim.es até sahir ao campo realengo com todos os capoens, que no campo se acharem vertendo para o dito citio até donde morara o defunto João Fer.ª Lima, tanto de hua parte como de outra que até a d.ª paragem chegavão as suas cartas de datas, que tambem juntava me pedia lhe fizese merce de lhe conceder a dita carta de cesmaria fazendo pião no meyo dos matos da Mutuca, donde se ajuntavão dous corregos ou capoeyras de huma e outra parte e com pedras grandes tudo na forma das ordens do dito Senhor, ao que attendendo eu e a informação que derão os officiaes da camara da V.ª de S. Jozé (a q.m ouvi) de se lhe não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconven.e que a prohibisse pela faculd.e que S. Mag.e me permitte nas suas reaes ordens, e ultimam.e na de 13 de Abril de 1738 para conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer m.ce como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Antonio Per.ª Leal meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr; com declaração porem, q' será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcalas judicialm.e sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a

bem de sua just.ª e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel; porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao sup.º o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q̃ no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.ºs e serventias publicas q̃ nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem commum, e possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem Religions por t.º algu, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem della dizimos, como quaisquer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.e p.r seu conselho ultr.º confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, q̃ correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Sr. Pelo que mando ao Ministro a que tocar de posse ao Sup.e das referidas terras, feita primeiro a demarcação, e noteficação como assima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e assento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asinada, e sellada com o sello de minhas armas, que si cumprirã inteiramente como nella se contem registandose nos l.os da Secretr.ª das minas geraes, e onde mais tocar. Dado em a cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro a dezasete de Agosto termo do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e quarenta e seis annos o Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever //Gomes Freire de Andrada// pedindo me o sobre dito Antonio Per.ª Leal q̃ porquanto o referido Governador lhe dera de cesmaria em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta inserta fosse servido mandar lha confirmar, e sendo visto o seu requerimento aqui junto a resposta q̃ sobre esta cesmaria deu o Procurador

da corôa e Prov.^{or} da fazenda da capitania das minas geraes, que não tiverão duvida na sua conceção e o que sobre tudo responderão os Procuradores de minha fazenda e coroa. Hey por bem fazer lhe merce de lhe confirmar como por esta confirmo a a dita meya legoa de terra em quadra na paragem do citio chamado Mutuca na forma da carta nesta incorporada com as clauzulas costumadas e mais condiçoens q.̃ dispoem a ley com declaração que havendo no referido destrito algum Rio caudalozo, que necessite de canoa p.^{a} a sua passagem ficará rezevarda de huma margem delle meya legoa para serventia publica, e antes de tomar posse será obrig^{o} a medir e demarcar a d.^{a} terra e não poderá nunca vir a pessoa Ecleziastica, Igreja, ou Religião e sendo cazo, que em algu tempo a possua de facto pessoa Ecleziastica, ou Religião serão obrigado a pagar Dizimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu governador e cap.^{m} general da cap.^{nia} das minas geraes, mais Menistros e pessoas a quem tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria, e a façam cumprir e guardar inteyram.^{te} como nella se contem sem duvida algua, e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thezoureiro João Valetim Cauper a f.^{s} *361* v.^{o} do l.^{o} 2.^{o} de sua receyta como constou de seu conhecimento em forma registado no l.^{o} 2.^{o} do registo g.^{al} a f.^{s} *277* v.^{o} Dada na cidad.^{e} de Lx.^{a} aos vinte e nove dias do mez de Janeiro anno do Nascimento de N. S.^{r} Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e Sette //—El Rey—// Marquez de Penalva Prezidente //o Secretario Joaq.^{m} Miguel Lopes de Lavre a fez escrever// Por despacho do conselho ultramarino de quinze de Dezembro de mil sette centos e cincoenta //Registada a f.^{s} 58 v.^{o} do l.^{o} 31 de officios da Secretaria do cons.^{o} ultr.^{o} Lx.^{a} onze de Fevereiro de mil sette centos cincoenta e hu. //Joaq.^{m} Miguel Leopez de Lavre //Francisco Luis da Cunha de Ataide// Pagou quatro centos reis e aos officiaes mil cento e dez. Lx.^{a} vinte de Fev.^{o} de mil sette centos cincoenta e hu. //Dom Sebastião Maldonado// Registada na chancelaria mor da corte e Ru.^{o} no l.^{o} dos offi^{os}. e merces a f.^{s} 122 Lx.^{a} vinte de Fevereiro de mil sette centos cincoenta e hum //Francisco José de Sã// Pedro José Correa a fez.// Fica asentada esta carta nos livros das merces e pagou mil reis

//Paullo Nogr.ª de Andrada// Cumprasse como S. Mag.ᵉ manda, e se registe na Secretaria deste governo, e aonde mais tocar. V.ª Rica a vinte e oito de Março de mil sette centos cincoenta e tres //José Antonio Freire de Andrada//.

A' Ambrozio Dias Rapozo

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos algarves daquem e da lem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista navegação comercio de Itiopia Arabia Percia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confimação de cesmaria virem que por parte do Sargento mor Ambrozio Dias Rapozo me foi aprezentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General da capitania do R.º de Janeiro com o governo das minas geraes da qual o theor he o seguinte. //Gomes Freire de Andrada do conselho de S. Mag.ᵉ sargento mor de Batalha de seus exercitos Governador e Cap.ᵐ General das Capitanias do Rº. de Janeiro e minas geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o sargtº. mor Ambrozio Dias Rapozo que elle era posuidor de huma rossa chamada do morro de Tapassarica Rio abayxo tr.º da v.ª de S. José comarca do Rio das mortes q' ouvera por compra e em que actualmente plantava e constava de varios capoens, e restingas de mato com campos em meyo e como se queria titular nas ditas terras que erão aproveitaveis e capazes de todo o fruto que no Pais havia me pedia lhe fizesse merce conceder lhe meya legoa de terra em quadra que comprehenderia o dito citio na forma das ordens de S. Mag.ᵉ e fora delle e mais fazendo pião aonde fosse mais conven. ao q. atendendo eu e a informação que derão os officiaes da Camara da vila de S. José (a q.ᵐ ouvi) de lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não incontrarem inconveniente que as prohibisse pela faculdade que S. Mag. me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder cesmarias das terras desta cap.ᵗᵃ aos moradores della q' mas pedirem. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao dº. Sargento mor Ambrosio Dias Rapozo meya legoa de terra em

quadra na referida paragem dentro das confrontaçones acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito senhor com declaração porem que será obrigado dentro de um anno q'. se contará da data desta a demarcala judicialmente sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margem de algum Rio navegavel porque neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao supe. o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos das terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas q' nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem commum e possuhira as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religions por tt°. algum e acontescendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mage. pelo seu conselho ultr°. confirmação desta carta de cesmaria em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3°. e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d°. Snr. Pelo que mando ao Men°. a q' tocar de posse ao supe. das referidas terras, feita primeiro a demarcação e noteficação como acima ordeno de q' se fará termo no l°. a q' pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contem registando se nos l°s da secretaria das minas geraes e onde mais tocar //Dada na cide. de S. Sebastião do Rio de Janeiro a vinte e quatro de Novembro de mil sette centos quarenta e

seis annos// o secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever //Gomes Freire de Andrada// e pedindo me o dito sargento mor Ambrozio Dias Rapozo que porquanto o referido Governador e Capᵐ. General da Cap.ⁿˡᵃ do Rº. de Janrº. com o Governo dos minas geraes lhe havia dado em meu nome a sobre dª. meya legoa de terra em quadra no sitio e paragem mencionado na carta de cesmaria nesta inserta lhe fizesse m.ᶜᵉ mandar lha confirmar, e visto o seu reqr.ᵗᵒ e o q' nelle responderão os procuradores de minha fazenda e coroa. Hey por bem fazer m.ᶜᵉ ao dº. sargento mor Ambrosio Dias Rapozo de lhe confirmar (como por esta comfirmo) a dita meya legoa de terra em quadra na rossa chamada do morro de Tapassarica Rio abayxo termo da villa de S. José com.ᶜᵃ do Rº. das mortes na forma da carta nesta inserta com as clauzulas costumadas e as mais condiçoens que dispoem a ley: com declaração que antes de tomar posse será obrigado a mandar medir e demarcar as ditas terras e havendo nella Rio cardalozo que necesite de canoa para se atravessar ficará de huma das margens delle meya legoa de terra livre para o uso publico e não sucederão nas ditas pessoas Eccleziasticas ou Religião por nenhú titulo que seja, e caso q' de facto as possuão será com o encargo de pagar Dizimos como seculares e cumprir com os mais encargos q. eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e Cap.ᵐ General da Capitania das minas geraes, Provedor de minha fazenda dellas, Ministros, e mais pessoas a q' tocar cumprão e guardem esta minha carta de comfirmação de cesmaria e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida alguma; e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thezrº. Antonio José de Moura a folhas duzentas e oitenta e oito do 1º vrº. de sua Receyta, como constou do seu conhecimento em forma registado no Lº. 5º do registo geral a *fs. 288*. Dada na cidᵉ de Lxª aos dez dias do Mez de Mayo do Anno do Nascimento de de Sr. Zezus Christo de mil sette centos cincoenta e tres //ElRey// Marques de Penalva Presidente //o Secretrº. Joaq.ᵐ Miguel Lopes de Lavre a fez escrever// Registada a *fs. 35* do 1º. 32 de officios da Secretaria do conselho ultrº. Lxª. 28 de Mayo de 1753

//Joaquim Miguel Lopes de Lavre //Francisco Luiz da Cunha de Ataide// Pagou quatro centos reis e aos officiaes mil e duzentos e dez reis Lxª 29 de Mayo de 1753 //D. Sebastião Maldonado// Registrada na chancelaria mor da corte e Reyno no Lº. de officios e m.ces a *fs 112* Lxª. 29 de Mayo de 1753 //Ambrosio Soares da Sylva. Fica asentada esta carta nos livros das m.ces; e pagou mil reis «Fran.co Paulo Nogueira de Andrª// Caetano Ricardo da Sylva a fez //cumprase como S. Mag. manda e se registe na secretaria das minas geraes e onde mais tocar. R.º de Janeiro a tres de Dezembro de mil sette centos cincoenta e tres //Jozé Antono Freire de Andrada.//

Ao Lenceneiado Jozé Fer.ª Villa Nova

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar em Africa senhor de Guiné e da Conquista navegação comercio de Itiopia Arabia Percia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de cesmaria virem que por parte do Lecenciado Jozé Fer.ª Vila Nova me foi aprezentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andr.ª Governador e capm. General do Rio de Janeiro com o Governo das minas, e por elle asinada da qual o theor he o seguinte// Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mage. sargento mayor de Batalha de seus exercitos, Governador e capitão General das capitanias do R.º de Janeiro e minas geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Lecenciado Jozé Fer.ª Vila Nova morador no Arrayal do corrego do termo da vila de S. Jozé do Rio das mortes, que além do Rio chamado Emgahí entre a serra que se comunicava pª a pte. do Rio verde e outra pª. a do Rio grande havia hum certão até agora imhabitado o qual em muita parte se compunha de campo; e porque o supe. tinha possibilidade pª. o cultivar queria haver por cesmaria de tres legoas de terra principiando a sua medição do barranco do dito Rio Emgahí fazendo pião legoa e meya dirte. delle ao que attendendo eu e ao que responderão os D. D. Provedor da fazenda Real e procurador da coroa Desta capnia. e os officiaes da camara da Villa de S. João de-

El Rey (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida da concesção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibisse pela faculdade que S. Mage. me permitte nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de mil sette centos trinta e oito p.ª conceder cesmarias das terras desta capnia. aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer mce. de conceder em nome de S. Mage. ao d.º Lecenciado Jozé Fera. vila nova meya legoa de terras em quadra na referida paragem dentro das confrontraçoens acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito Senhor, com declaração porém que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcalas judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropiar de demaziadas em prejuizo desta mce. que faço ao supe. o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio hajão ou possão haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodide. do bem commum, e possuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem Religioens por tt.º algum e acontecendo possuillas será com encargo de pagarem della Dizimos como quaes quer seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mage. pelo seu conselho ultr.º confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceyro, e faltando no referido não terão vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pelo q' mando ao Men.º a q' tocar de posse ao supe. das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno de que se fará termo no l.º a que pertencer e assento nas

costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do regimento E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta por duas vias por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteyramente como nella se contem registando se nos los. da secretaria deste Governo e onde mais tocar. Dada em v.ª Rica a oito de Agosto Anno do nascit.º de N Snr. Jezus Christo de mil sette centos quarenta e oito// O Secret.º do Gov. Antonio de Souza Machado a fez escrever //Gomes Freire de Andrada// pedindo me o dº. Lecenciado Jozé Ferreira vila nova que por quanto o dito Governador e capitão General da capitania do Rº. de Janeiro com o Governo das minas geraes lhe dera de cesmaria em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta inserta fose servido mandar lha confirmar e sendo visto seu requerimento e o q' sobre elle responderão os precuradores de minha fazenda e coroa Hey por bem fazer lhe mce. de lhe confirmar (como por esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra na paragem do Rio Engahi entre a serra que se comunica para a pte. do R.º verde, e outra pª. a do R.º grande e termo da v.ª de S. João de El Rey na forma da carta nesta incerta com as clauzulas costumadas, e mais condiçoens que dispoem a ley que em meu nome lhe deo o referido Governador e capm. General do Rio de Ianeyro com o Governo das minas geraes, com declaração q' antes de tomar posse será obrigado mandar medir e demarcar as ditas terras, q' nunca poderão hir a pessoa Eccleziastica Igr.ª ou Religião, e cazo que as possuão de facto Religião, ou Igreja serão obrigados a pagar dizimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e cap.m General da cap.nia das minas geraes mais Menistros e pessoas a q tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria e a fação cumprir e guardar inteyramente como nella se contem sem duvida alguma e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thezoureiro Antonio Jozé de Moura a fls. 339 do l.º 1.º de Sua receyta, como constou do seu conhecimento em forma registado no l.º 5.º do reg.º geral a fls. 340 V.º Dada na cid.e de Lx.ª aos dezanove dias do mes de Mayo Anno do nascimento de N. S. Jezus Christo de mil sette

centos cincoenta e tres //El Rey// Marques de Penalva Prezidente o secretario Joackim Miguel Lopez de Laure a fez escrever //registada a fls. 127 V.º do L.º 32 de officios da secretaria do cons.º ultr.º Lx.ª 25 de Mayo de mil sette centos cincoenta e tres// Joackim Miguel Lopez de Laure// Francisco Luis da Cunha de Ataide //Pagou quatro centos reis e aos oficiaes mil duzentos e dez reis Lx.ª 26 de Mayo de mil sette centos cincoenta e tres// D. Sebastião Maldonado registada na chancelaria mor da corte e Reyno no L.º de officios e merces a fls. 59 Lx.ª vinte e seis de Mayo de mil sette centos cincoenta e tres Ambrozio Francisco //Fica assentada esta carta nos Los. das merces e pagou mil reis" Paulo Nogr.ª de Andrade// Pedro Alexandrino de Abreu Bernardez a fez //Cumprasse e registesse na Secretr.ª Rio de Dezembro vinte de mil sette centos cincoenta e trez// Jozé Antonio Freire de Andrada.

Ao Ten. General Bernardo da Silva Ferrão

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa senhor de Guiné e da conquista navegação comercio de Itiopia Arabia Percia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de cesmaria virem que por parte do Tenente General Bernardo da Silva Ferrão me foi aprezentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General da capitania do Rio de Janeyro com o Governo das minas geraes da qual o theor he o seguinte //Gomes Freire de Andrada do conselho de S. Mag.e Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e capitão General das Capitanias do Rio de Janeyro e minas geraes e suas anexas etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Ten. General Bernardo da Silva Ferrão que em os matos que ficarão entre os Cocaes e Itambé de matto dentro se achavão terras devolutas em as quaes pertendia o supe. lhe concedesse por cesmaria meya legoa de terra em quadra principiandose a sua medição onde findasse a do Cismeiro João Cárlos Xavier na paragem do Ribeirão da Onça com as vertentes dos corregos que desaguavão no d.º ribeirão pedindome em fim a concluzão de sua pm. lhe concedesse por ces-

maria a d.ª meya legoa de terra em quadra na referida paragem fazendo pião aonde mais conveniente fosse. ao q attendendo eu e ao q responderão os officiaes da camara de V.ª Nova da Raynha e os D. D. Provedor da fazenda Real e procurador da coroa desta capitania (a quem ouvi) de lhe não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibisse pela faculdade que Sua Mage. me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag. ao d.º Ten. General Bernardo da Sylva Ferrão meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer com declaração porém que será obrigado dentro em hum anno q se contará da data desta a de marcal as judicialmente sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou partes dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderam ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes e logradouros sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas q' nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conven.e abrir para melhor comodid.e do bem commun e possuirá as d.as terras com condição de nellas não sucederem Religions por tt.o algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaes quer seculares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Mag.e p.lo seu cons.o ultr.o confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando se a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pelo que mando ao Men.º a que tocar

de posse ao sup[te]. das referidas terras feita primeiro a demarcação e noteficação como acima ordeno de que se fará termo no l°. a q. pertencer, e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento; E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria p[r.] duas vias por mim asinada e sellada com o sello de m[as.] armas, q. se cumprirã inteyramente como nella se contem registandose nos l[os.] da secretaria deste Governo e donde mais tocar digo pertencer. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto aos vinte e tres de Dezembro Anno do Nascimento de N. S[r.] Jezus Christo de mil settecentos e cincoenta annos//o Secretario Jozé Cardozo Peleja a fez escrever//Gomes Freire de Andrada//Pedindo me o ditto Tenente General Bernardo da Sylva Ferrão que porquanto o dito Governador e cap[m.] General da capitania do R°. de Janeiro com o governo das minas geraes lhe dera de cesmaria em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta inserta fosse servido mandar lha confirmar sendo visto seu requerimento e o q. sobre elle responderão os proc[ors.] de minha fazenda e coroa. Hey p[r.] bem fazer lhe m[ce] de lhe confirmar (como por esta confirmo), a d.[a] meya legoa de terras em quadra com os mattos que ficão entre os Cocaes e Itambé de matto dentro, principiando a sua medição onde findar a do Cesmeiro João Carllos Xavier na paragem do ribeirão da Onça com as vertentes dos corregos, q. dezaguão no d.° ribeirão na forma da carta nesta inserta e com as clauzulas costumadas, e mais condiçoens que dispoem a ley que em meu nome lhe deu o referido Governador e Cap[m.] General da capitania do R°. de Jan°. com o governo das minas geraes; com declaração que antes de tomar posse será obrigado a mandar medir, e demarcar as ditas terras e havendo nellas rio caudalozo que necessite de canoas p[a]. a sua passagem ficarã de huma das margens que tocar as terras do sup[l.] meya legoa de terras para o uzo publico, e não poderão nunca vir a pessoa Eccleziastica Igr[a]. ou Religião e se acazo de algum tempo as possuham de facto religião, ou Igreja serão obrigados a pagar Dizimos, e cumprir com os mais encargos, q' eu lhe quizer impor de novo. Pelo que m[do.] ao meu Governador e cap.[m] General da capitania

das minas, Menis, e mais pessoas a que tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria, e a fação cumprir e guardar interam^e· como nella se contem sem duvida alguma, e se passou p^r· duas vias, e pagou de novo direito quatro centos reis, que se caregarão ao Thezr.° João Valetim Cauper a fls. 320 V°. do L°. 5.° da sua receyta, como constou de seu conhecimento em forma registado no l°. 5, do reg°. g^al; a f^s· 321 Dada na cid^e· de Lx^a. aos 2^os dias do mes de Agosto do anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e tres// //El Rey// Marques de Penalva Prezid^e. // reg^da a f^s. 222 V°. do l°. 32 de officios, da secretaria do cons°. oltramarino Lx^a. 31 de Janeyro de 1752// Joaq^m. Miguel Lopes de Laure// o secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever—Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez—Fran^co Luis da Cunha de Ataide—Pagou quatro centos reis—e aos officiaes mil duzentos e dez reis Lx^a. quatorze de Fevereyro de 1752—D. Sebastião Maldonado—Registada na chancelaria mor da corte e Reyno no L°. de officios e m^ces a f^s. 182 Lx^a. quatorze de Fevereyro de mil sette centos cincoenta e quatro—Ambrozio Fran^co — Fica asentada esta carta nos l^os das merces e pagou mil reis—Fran^co Paulo Nogr^a. de Andrada Cumprase como S. mag^e manda e se registe na Secretaria deste governo e nas mais partes a que tocar. V.^a Rica a 23 de Julho de 1752//José Antonio Freire de Andrada//

A Fran^co Roberto da Sylva Ferrão

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar em Africa senhor de Guiné e da conquista navegação comercio de Itiopia Arabia Percia e da India etc. Faço saber aos que esta m^a. carta de confirmação de cesmaria virem que por parte de Fran^co Roberto da Sylva Ferrão me foi apresentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andrada Governador e Cap^m. General da Capitania do Rio de Ianeiro com o Governo das minas geraes da qual o theor he o seguinte//Gomes Freire de Andrada do conselho de S. Mag^e. Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e capitão General das capitanias do Rio de Janeiro Minas geraes e

suas anexas etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Franco. Roberto da Sylva Ferrão que nos mattos geraes q' ficarão entre os cocaes e Itambé de matto dentro termo da Va. Nova da Raynha se achavão varias terras devolutas e nas quaes pertendia o supe. se lhe concedesse por cesmaria meya legoa de terra em quadra principiandosse a medição da dita cesmaria onde finda a de Matheus Antonio da Sylva fazendo pião onde pertencer pedindo me por fim e concluzão de sua petição lhe concedesse por cesmaria a dita meya legoa de terra em quadra na referida paragem na forma das ordens de S. Mage. ao que attendendo eu e ao q' responderão os officiaes da camara de Va. Nova da Raynha e aos D. D. Provedor da Fazenda rl. e Procor. da coroa desta capnia. (a qm. ouvi) de se lhes não offecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibisse pela faculdade que S. Mage. me permitte nas suas reaes ordens e ultimamte. na de 13 de Abril de 1738 para conceder cesmarias das terras desta capnia. as moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer me. (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mage. ao do. Francisco Roberto da Sylva Ferrão meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer; com declaração porem que será obrigado dentro em hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialme. sendo para este effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para allegarem o q' for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao supe. o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio hajão ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nele ouver e pelo tempo adiante pareça conve. abrir p.a melhor comodide. do bem commum; e posuirão

as d.as terras con condição de nellas não sucederem Relegion p.r tt.° algum, e acontecendo posuillos será com o encargo de pagarem della Dizimos como quaesquer seculares; e será outrosim obrigado a mandar requerer a Sua Mag.e pelo seu conselho ultr°. confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.° e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.° Snr. Pelo que mando ao Men.° a que tocar dê posse ao Sup.e das referidas terras, feita primeiro a demarcação e noteficação como acima ordeno de que se fará termo no l.° a que pertencer e acento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias p.r mim asinada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá como nellas se contem registandose nos l.os da secretaria deste Governo, e donde mais pertencer. Dada em V.a Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto aos vinte e dous de Dezembro Anno do Nascimento de N S.r Jezus Christo de mil sette centos e cincoenta cinco//o Secretario, Joze Cardozo Peleja a fez escrever// Gomes Freire de Andrada//Pedindome o dito Franc.co Roberto da Sylva Ferrão que por quanto o d.° Gov.or e Cap.m General da capitania do R.° de Janr.° com o Governo das minas geraes lhe dera de cesmaria em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta inserta fosse servido mandar lha confirmar, e sendo visto seu requerimento e o que sobre elle responderão os proc.ores de minha fazenda e coroa. Hey p.r bem fazer lhe m.ce de lhe confirmar (como por esta confirmo) a d.a meya legoa de terra em quadra nos mattos geraes que ficão entre os Cocaes, e Itambé de matto dentro termo de V.a Nova da Raynha principiando a medição della donde finda a de Matheus Antonio da Sylva na forma da carta nesta incorporada com as clauzulas costumadas, e mais condiçoens que dispoem a lei q' em meu nome lhe deu o referido Governador, e cap.m General da capitania do Rio de Janeiro com o Governo das minas geraes, com declaração que antes de tomar posse será obrigado a mandar medir e demarcar a dita terra, que nunca poderá vir

a pessoa Eccleziastica, Igreja, ou Religião e no cazo de que em algum tempo as possuão de facto Religião, o Igreja, serão obrigados a pagar Dizimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e Cap.m Gen.al da capitania das minas, Men.os e mais pessoas a que tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria e a fação cumprir e guardar inteyram.te como nella se contem sem duvida alguma, e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatro centos reis, que se carregarão ao Thezoureiro João Valentim Cauper a fs. 320 v°. do l.° 1.° de sua receita como constou de seu conhecimento em forma registado no livro 5.° do registo g.al a fs. 321. Dada na cidade de Lx.a aos sette dias do mes de Dezembro do anno do Nascimento de N. Sr. Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e tres //El Rey// Maques de Penalva Prezid.e //o Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever//Registada a fs. 219 do l.° 32 de officios da secretaria do conselho ultr.° Lx.a 30 de Janeiro de 1752//Joaquim Miguel Lopes de Laure//Francisco Luiz da Cunha de Ataide//Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez// Pagou quatro centos reis e aos officiaes mil duzentos e dez reis Lx.a 12 de Fevereiro de 1752//Dom Sebastião Maldonado//Registada na chancellaria mor da corte e Reyno no l.° de officios e m.ces a fs. 22 Lx.a 18 de Fevereiro de 1752//Antonio Joze de Moura//Fica asentada esta carta nos l.os das m.ces e pagou mil reis//Fran.co Paulo Nogr.a de Andrada//Cumprasse como S. Mag.e manda e se registe na secretaria deste Governo e nas mais partes a que tocar. V.a R.a a 22 de Julho de 1752//Jozé Antonio Freire de Andrada//

A' João Carllos H.er da Sylva Ferrão

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algr.es da q.m e dalem mar em Africa senhor de Guine e da conquista navegação comercio de Itiopia, Arabia Persia e da Iudia etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de cesmaria virem que por parte de João Carllos Xavier da Sylva Ferrão me foi apresentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andrada Governador e cap.m General da capitania do R.o de

Janeiro com o Governo das minas geraes da qual o teor he o seguinte //Gomes Freire de Andrada do cons.º de sua Mag.º sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e cap.m General das capitanias do R.º de Janeiro, minas geraes e suas anexas etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição João Carllos Xavier da Sylva Ferrão que elle tinha noticia que entre os Cocaes e Itambé de matto dentro termo de villa nova da Raynha se achavão terras devolutas em as quaes pertendia o Sup.º se lhe concedesse p.r cesmaria meya legoa de terra em quadra em a passagem do ribeirão da Onça que desagua no rio Tanque principiando a medição onde finda a do cesmeiro João Francisco Torres fazendo pião onde mais conveniente fosse pedindo-me em fim e conclusão de sua p.m por cesm.a a d.a meya legoa de terra em quadra na referida paragem visto ter fabrica para cultivar as ditas terras, concedendo lhe esta na forma das ordens de S. Mg.e ao que attendendo eu e ao que responderão os officiaes da camara de V.a nvoa da Raynha e os D. D. Provedor da fazenda R.e e Proc.or da coroa desta cap.nia (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconven.º que a prohibisse pela faculd.e que S. Mag.e me permitte nas suas reaes ordens e ultimam.e na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder cesmaria das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey p.r bem fazer m.ce (como p.r esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º João Carllos X.er da S.a Ferrão, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer; com declaração porém que será obrigd.º dentro em hu anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.e sendo p.a esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as d.as terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel; porque neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uso publica rezervando os citios dos vesinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes e logradouros sem que elles com este

pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao sup.[e] o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para melhor commodid.[e] do bem commum, e possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem Religions por tt.[o] algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesq.[r] seculares e será outro sim obrig.[do] a md.[ar] requerer a S. Mag.[e] pelo seu cons.[o] ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.[o], e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando se a q.[m] as denunciar tudo na forma das ordens do dito senhor. Pelo que mando ao Men.[o] a que tocar dê posse ao sup.[e] das referidas terras feita primr.[o] a demarcação e noteficação como acima ordeno de que se fará termo no 1.[o] a que pertencer, e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyralm.[e] como nella se contém regístando se nos livros da Secretaria deste Governo e donde mais pertencer. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto aos vinte e dois de Dezembro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e cincoenta annos //o secretario José Cardoso Peleja a fez escrever //Gomes Freire de Andrada// Pedindo me o dito João Carllos Xavier da Sylva Ferrão q' porquanto o d.[o] Governador e cap.[m] General da capitania do R.[o] de Janeiro com o Governo das minas geraes lhe dera de cesmaria em meu nome meya legoa de terar em quadra do citio mencionado na carta nesta inserta fosse servido mandar lha confirmar, e sendo visto seu requerimento e o q' sobre elle responderão os procuradores de minha fazenda e coroa. Hey por bem fazer lhe m.[ce] de lhe confirmar (como por esta confirmo) a dita meya legoa de terras em quadra entre os Cocaes, e Itambê de matto dentro em a paragem do Ribeirão da Onça q' dezagua no rio Tanque na forma da carta nesta incorporada com as clau-

zulas costumadas e mais condiçoens que dispoem a ley q' em meu nome lhe deo o referido Governador e cap.m General da capitania do R.º de Janeiro com o Governo das minas geraes, com declaração que antes de tomar posse será obrigado a mandar medir e demarcar as ditas terras e nunca poderão vir a pessoa Eccleziastica, Relegião, ou Igreja e no cazo que as possuão de facto Igra.. ou Religião, serão obrigados a pagar Dizimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e cap.m General da capitania das minas, Me.os, e mais pessoas a que tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria e a fação cumprir e guardar inteyramente como nélla se contem sem duvida alguma, e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thezr.º João Valentim Cauper a fls. 320 vº. do L.º 1.º de sua receita, como constou do seu conhecimento em forma registado no L.º 5.º do registo geral a fls. 321. Dada na cidad.e de Lx.a aos dez dias do mez de Ianeyro do anno do nascimento de N. Sr. Jezus Christo de mii sette centos cincoenta e quatro //El-Rey// Marques de Penalva Prezidente» o secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever //Registada a fls. 221 v.º do L.º 32 de officios da secretaria do cons.º ultr.º Lx.a 31 de Janeyro de mil Sette centos cincoenta e quatro //Joaq.m Miguel Lopes de Laure// Francisco Lutz da Cunha de Ataide// Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez// Pagou quatro centos reis e aos officiaes mil duzentos e dez reis Lx.a 12 de Fevereyro de 1752// D. Sebastião Maldonado// Registada na chancelaria mor da corte e Reyno no L.º de officios e m.cez a f.s 181 v.º Lx.a 12 de Fev.º de 1752// Ambrozio Francisco. Fica asentada esta carta nos L.os das mercês e pagou mil reis// Francisco Paulo Noge.a de Andr.a// Cumprase como S. Mag.e manda e se registe na Secr.a deste Governo e nas mais partes a que tocar. Vila Rica a 23 de Julho de 1752// José Antonio Freire de Andrada//

A' Matheus Antonio da Silva Ferram.

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e das Algr.es da q.m e dalem mar em Africa senhor de guine e da conquista Navegação comercio de Itiopia, Arabia, Percia, e da India etc. Faço saber aos q' esta m.a carta de confirmação de cesmaria virem q' por

parte de Matheus Antonio da Sylva Ferrão me foi apresentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andrada Governador e cap.^m General da capitania do R.^o de Janeiro com o Governo das minas geraes da q.^al o theor he o seguinte §§' Gomes Freire de Andrada do conselho de S. Mag.^e sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e cap.^m General das cap.^nias do Rio de Janeiro minas geraes e suas anexas etc. Faço saber aos q' esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Matheus Antonio da Silva Ferrão q' elle tinha noticia se achavão terras devolutas em o ribeirão chamado Duas Cousas na estrada do Itambé que dezagua no rio Tanque termo de V.^a Nova da Raynha em as quaes pertendia o sup^e que eu lhe concedese p.^r cesmaria meya legoa de terra em quadra na forma das ordens de Sua Mag.^e principiando a sua medição donde findasse a do cesmeiro Domingos Francisco Torres no mesmo ribeirão fazendo pião aonde pertencer pedindo me emfim e concluzão de sua p.^m p.^r cesmaria meya legoa de terra em quadra na referida paragem ao que attendendo eu e ao q' responderão os officiaes da camara de V.^a Nova da Raynha, e os D.D. Prov.^ro da fazenda r.^al e procr.^or da coroa desta cap.^nia (q.^m ouvi) de lhes não offerecer duvida na concessão desta cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibisse pela faculd.^e que S. Mag.^e me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 p.^a conceder cesmaria das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer m.^ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^e ao d.^o Matheus Antonio da Sylva Ferrão meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, com declaração porem que será obrigado dentro em hum anno que se contara da data desta a demarcalas judicialm^e sendo p.^a esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes e logradouros sem q. elles com este

pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce, que faço ao sup.e o qual não impedirá a repartiçao dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q' nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conven.e abrir p.a melhor commodid.e do bem commum e possuira as ditas terras com condição de nellas não sucederem Religions por tt.o algum e acontecendo possuillas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu conselho ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.o, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando se a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pelo que mando ao Men.o a q' tocar dê posse ao sup.e das referidas terras feita primeiro a demarcação e noteficação como acima ordeno de q' se fará termo no l.o a q' pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria p.r duas vias por mim asinada e sellada com o sello de m.as armas q' se cumprirá inteyramente como nella se contem registandose nos l.os da Secretr.a deste Governo, e onde mais pertencer. Dada em V.a Rica de N. Sr.a do Pillar do Ouro preto aos vinte e tres de Dezembro Anno do nascimento de N. Sr. Jezus Christo de mil sette centos e cincoenta annos// o secretario Jozé Cardozo Peleja a fez escrever// Gomes Freire de Andrada// Pedindo me o d.o Matheus Antonio da Sylva Ferrão que por q.to o d.o Governador, e Cap.m General da capitania do R.o de Janeiro com o governo das minas g.es lhe dera de cesmaria em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta inserta fosse servido mandar lha confirmar, e sendo visto seu requerimt.o e o q' sobre elle responderão os provedores de minha fazenda e coroa. Hey p.r bem fazer lhe m.ce de lhe confirmar (como por esta confirmo) a d.a meya legoa de terras em quadras em o ribeirão chamado das couras na estrada do Itambé que dezagua no rio Tanque termo de V.a nova da Raynha principiando a sua medição donde finda a do cesmeiro Dom.os Fran.co Torres na forma da carta nesta incorporada

com as clauzulas costumadas, e mais condiçoens q' dispoem a ley que em meu nome lhe deu o referido gov.r e cap.m General da capitania do R.° de Janeiro com o Governo das minas geraes, com declaração que antes de tomar posse será obrigado a m.dar medir e demarcar as ditas terras que nunca poderão vir a pessoa Ecclesiastica, Igreja, ou Religião, e no cazo que as possuão de facto religião ou Igreja serão obrigados a paga dizimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e cap.n General da capitania das minas, Men.os, e mais pessoas a q̃ tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria e a fação cumprir e guardar inteyramente como nella se contem sem duvida algua e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatro centos reis, que se carregarão ao Thzr.o João Valentim Cauper a f.s 320 v.o do l.° 1.o de sua receita como constou de seu conhecimento em forma registado no l.o 5.o do reg.° geral a f.s 32 v°. Dada na cidade de Lx.a aos oito dias do mes de Janeiro do Anno do nascim.to de N. Sr. Jezus christo de mil sette centos cincoenta e quatro //El Rey// Marques de Penalva Prezid.e //O secretario Joaq.m Miguel Lopes de Laure a fez escrever// Reg.da a f.s 220 v.o do l.o 32 de officios da secretr.a do cons.o ultr.o Lx.a 30 de Janr.o de 1752 //Joaq.m Mig.l Lopes de Laure// Fran.co Luiz da Cunha de Ataide// Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez //Pagou quatro centos reis, e aos officiaes mil duzentos e dez reis. Lx.a 12 de Fever.o de 1752// D. Seb.am Maldonado //Registada na chancelaria mor da corte e Rn.o no l.o de officios e m.ces a f.s 23 Lx.a 19 de Fevr.o de 1752// Ant.o Jozé de Moura //Fica azentada esta carta nos l.os das m.cez, e pagou mil reis //Fran.co Paullo Nogr.a de Andrada// cumprasse como sua Mag.e manda, e se registe na Secretr.a deste Governo e mais partes a q' tocar. V.a Rica a 23 de Julho de 1752 //Joze Antonio Freire de Andrada//

Ao capitão Manoel Dias de Araujo

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia, percia, e da In-

dia etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de datta de terras de cesmaria virem que por parte do cap.^m Manoel Dias de Araujo me foi aprezentada outra passada em nome do sargento mor da capitania de Nossa Senhora da Conceição de Itinhaem Domingos Martins Guerra e por elle asinada da qual o theor he o seguinte Domingos Martins Guerra sargento mor da cap.^nia de N. Sr.^a da Conceição de Itanhaem procurador Geral e cesmeiro Loco tenête do Senhor Conde da Ilha do Principe donatario perpetuo desta capitania por m.^ce de S. Mag.^e que Deos g.^e etc. Faço saber a todas as justiças desta capitania, e mais Menistros de justiça, e pessoas a q.^m o conhecim.^to desta minha carta de cesmaria virem com direito pertencer, que a mim me inviou a dizer por sua petição atraz o cap.^m Manoel Dias de Araujo morador no Palmitar da ponta do morro, donde tem seus citios, que elle sup.^e delles não tem titulos e p.^a haver de conservar as ditas terras me pedia lhe mandasse passar carta de cesmaria, e visto por mim seu requerimento ser justo lhe concedi os ditos citios e terras delles tudo na forma que as pede e declarar em sua petição em nome de meu constetuhinte o Senhor conde da Ilha do Principe Antonio Carneiro de Souza, e Hey por bem de fazer m.^ce dos ditos citios e terras delles ao Capitão Manoel Dias de Araujo para elle e seus herdeiros descendentes, e ascendentes p.^a que das ditas terras façam o q' lhe bem estiver, livres, e izentos de foros, e tributos som.^e serão obrigados a pagar de todos os feitos que nas ditas terras colherem o Dizimo a ordem do Mestrado de N. Snr. Jezus Christo na forma das doaçoens, e foral do d.^o Snr. conde, e da ordenação do lb.^o 2 tt.^o 73 das cesmarias, e assim em nome do d.^o Snr. mando a todas as justiças desta capitania e mais Menistros a quem em virtude desta for requerido pelo capitão Manoel Dias de Araujo, ou seus herdeiros lha fação cumprir e guardar como nella se contem com todos os logradouros que ás d.^as terras pertencerem pelas cofrontaçoens de sua petição, e meu despacho em virtude do qual se passou a prezente carta de cesmaria e para a todo o tempo constar que por mim lhe foi feita esta m.^ce registesse a presente no livro do tombo das datas das terras de cesmarias e m.^ces da cap.^nia e nas mais partes onde for necessario. E por firmeza de tudo vay esta por mim assinada, e sellada com o sello de que uzo. Dada neste

arrayal velho de Santo Antonio do Rio das Mortes aos vinte dias do mes de Agosto de mil sette centos e treze annos eu Manoel de Olivei.ª Basto secretario a fiz escrever sem cousa que duvida faça //Domingos Martins Guerra// Pedindo me o d.º Manoel Dias de Araujo que porquanto o d.º Sargento Mor da capitania de N. Sr.ª da Conceição de Itinhaein lhe havia dado em nome do Donatario della os citios de terras de cesmaria inserta na carta nesta incorporada lhe fizesse merce de lha confirmar, e sendo visto seu requerim.to e o q' sobre elle responderão os Proc.ores de m.ª fazenda e coroa a quem se deu vista. Hey por bem fazer lhe m.ce de lhe confirmar (como por esta comfirmo) os citios de terras acima nomeados com as condiçoens insertas na dita carta nesta incorporada, e com as mais que dispoem a ley, e que sucedendo nesta data em algum tempo pessoa Ecleziastica, ou Religião, serão obrigados a pagarem dizimos como se fosse possuida por seculares e os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e Cap.m General da cap.nia do R.º de Janeiro, Prov.or de minha fazenda della mais Menistros e pessoas a que tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de datta de terras de cesmaria, e a fação cumprir e guardar inteyram.e como nella se contem sem duvida alguma a q.al lhe mandey passar p.r mim asinada e passada p.la minha chancelaria, e pagou de novo direito quatro centos reis, que se carregarão ao Thezr.º José Correa de Moura a fls. 2 V.º como constou de seu conhecim.to em forma registado no registo geral a fls. 369. Dionisio Cardoso Pereira a fez em Lx.ª ocidental aos dezaseis dias do mez de Mayo Anno do nascim.to de N. S.r Jezus christo de mil sette centos e vinte e douz //o Secretr.º Andre Lopes de Laure a fez escrever// El Rey //Por desp.º do conselho ultr.º de quinze de Mayo de mil sette centos e vinte e douz.// Pagou mil reis //Joam Telles da Silva// José de Carvalho Abreu //Reg.da a f.ª 327 V.º do l.º de officios da Secretr.ª do cons.º ultr.º Lx.ª ocidental 18 de Mayo de 1722. //Andre Lopes de Laure// José Galvão de Lacerda //Pagou quatro centos reis, e aoz officiaes sette e centos e dez reis. Lx.ª occidental 18 de Mayo de 1722// Jose Cor.ª de Moura //Reg.da na chancelaria mor da corte e Reyno no l.º de officios e m.ces a f.ª 150 V.º Lx.ª occidental 18 de Mayo de 1722// //Ignocencio Correa de Moura// Fica asen-

tada esta carta nos L.os das merces, e pagou quatro centos reis. //Amaro Nogueira de Andrada// Cumprase como sua Mag.e manda, e se registe na secretr.a das Minas geraes Rio a 2 de Novembro de 1752// Jozé Antonio Freire de Andrada//

Al' P.º Glz.º de Brito

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de cesmaria virem que por parte de Pedro Gonçalves de Brito me foi aprezentada outra passada por digo passada em nome de Gomes Freire de Andrada Governador e cap.m General da capitania do Rio de Janeiro com o Governo das minas geraes da qual o theor he o seguinte //Gomes Fr.e de Andrada do conselho de S. Mag. e Sarg.to mayor de Batalha de seus exercitos Gov.or, e cap.m General das cap.nias do Rio de Janr.º, Minas geraes etc. Faço saber aos q' esta minha carta de cesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar por sua p.m Pedro Glz. de Brito que era senhor e possuidor de huns mattos em q' tinha suas posses no campo grande com.ca do Rio das mortes, paragem do Bom retiro, tinha escravos e fabrica p.a bem os cultivar e porq' os queria por cesmaria fazendo pião na ultima posse de bayxo na barra do corrego da d.a posse, correndo p.a os lados em que ainda não havia rossas, por ser o sup.e dos primeiros q' ali as lançara me pedia lhe fizesse m.ce conceder lhe cesmaria na dita paragem na forma das reaes ordens, e ao q' atendendo eu e a informação q' derão os officiaes da camara da V.a de S. João de El Rey (a quem ouvi) de se lhe não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibisse pela faculd.e que S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens e ultimament.e na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Pedro Gonçalves de Brito meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens acima mencionadas fazendo pião adonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito senhor, com

declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.^e sendo p.^a esse effeito noteficados os vezinhos com q.^m partirem p.^a alegarem o q' for a bem de sua just.^a e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel; porq' neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.^a o uso publico reservando os citios dos vezinhos com q.^m partirem as referidas terras, e suas vertentes sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuiso desta m.^ce q' faço ao sup^e o q.^al não impedirá a repartição dos descobrim.^tos de terras mineraes q' no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.^os, e serventias publicas q' nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conven.^te abrir p.^a mayor commodida.^e do bem commun; e possuhirá as d.^as terras com a condição de nellas não sucederem Religions por titulo algu', e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.^e pelo seu conselho ult.^o confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.^o e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.^as terras dando se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.^o Snr. Pelo q' mando ao Men.^o a q' tocar de posse ao sup.^e das referidas terras feita primeiro a demarcação e noteficação como acima ordeno de q' se fará termo no l.^o a q' pertencer e asento nas costas desta p.^a a todo o tempo constar o referido na forma do regim.^to E por firmesa de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por mim asinada e sellada como sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem resgistando se nos l.^os da secretr.^a deste gov.^o, e onde mais tocar. Dada em V.^a Rica a onze de Junho Anno do Nascimento de N. Sr. Jezus Christo de mil sette centos quarenta e cinco //o Secret.^o do Governo Antonio de Souza Machado a fez e escreveu// //Gomes Freire de Andrada// e porque na referida carta não veyo incluza a informação do Proc.^or da fazenda na forma digo da fazenda na conformidad.^e de minhas ordens fui servido mandar se apresentasse a q.^al he a se-

guinte //Como nas clausulas da cesmaria se salva o prejuizo da real fazenda e se perzervão os direitos regios não se me offerece duvida no requerimento do sup.^e, villa Rica em dez de Fevereiro de mil sette centos quarenta e nove //o procurador Sequeira// pedindo me o d.^o Pedro Glz de Brito q' porquanto o d.^o Governador e cap.^m general da capitania do R.^o de Janr.^o com o Governo das minas geraes lhe dera em meu nome meya legoa de terra em quadra na paragem, e citio mencionado na carta nesta incorporada lhe fizesse m.^ce mandar lha confirmar e sendo visto seu requerimen.^to e o q' sobre elle responderão os procuradores de minha fazenda, e coroa. Hey por bem fazer lhe m.^ce de lhe confirmar (como por esta confirmo) a d.^a meya legoa de terra em quadra em huns mattos em q' tinha suas posses no campo grande com.^ca do R.^o das mortes paragem do bom retiro fazendo pião aonde pertencer na ultima posse de bayxo da barra do corrego da d.^a posse correndo p.^a os lados em q' não havia rossas na forma da carta nesta inserta com as clauzulas costumadas, e mais condiçoens q' dispoem a ley com declaração, q' havendo no referido destricto algu' rio caudaloso q' necessite de canoa p.^ra a sua passagem ficará rezervada de hua margem delle meya legoa, para serventia publica e antes de tomar posse será obrigado a medir e demarcar a d.^a terra, e nunca poderá vir a pessoa Eccleziastica, Igr.^a, ou religião, e sendo caso q' em algu' tempo a pessua de facto pessoa Exccleziastica, ou Religião, serão obrigados a pagar dizimos, e cumprir com os mais encargos q' eu lhe quizer impor de novo. Pelo q' mando ao meu Gov.^or e cap.^m gen.^al da Cap.^nia do R.^o de Janr.^o com o gov.^o das minas g.^es, mais Men.^os, e pessoas a q' tocar cumprão, e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria, e a fação cumprir e guardar inteiram e como nella se contem sem duvida alguma e se passou por duas vias; e pagou de novo direito quatro centos réis q' se carregarão ao Thezr.^o João Valentim Cauper a fls. 253 v.^o do l.^o 2.^o de sua receita, como constou de seu conhecimen.^to em forma registado no l.^o 2.^o do reg.^o g.^al a f.^s 170. Dada na cid.^e de Lx.^a aos 19 dias do mes de Outubro anno do Nascimento de N. S.^r Jezus Christo de mil sette centos e cincoenta //El Rey// Marquez de Penalva //Presid.^e // Por despacho do cons.^o ultr.^o de 22 de Ag. de

1729//Reg.da a f.s 279 do l.º 30 de officios da Secretr.a do cons.º ultr.º Lx.a 30 do Outubro de 1750 //Joaquim Miguel Lopes de Lavre //o secretr.º Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever //Fran.co Luiz da Cunha de Ataide //Pagou dez réis por ser via Lx.a 2 de 9.bro de 1750 //D. Sebastião Maldonado// Reg.da na chancelaria mor da corte e Reyno no l.º de officios e m.ces a f.s 132 18 de 9.bro de 1750// Antonio Joze de Moura// Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez //Fica assentada esta carta nos l.os das merces, e não pagou por servia// Paulo Nogr.a de Andr.a//Cumprasse como S. Mag.e m.da e se registe na secretr.a deste Governo, e onde mais tocar. Pé do morro a 23 de Desembro de 1752 //Joze Antonio Freire de Andr.a//

A' Man.el Glz. de S. Payo

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da conquista Nevegação comercio de Itiopia, Arabia, Percia, e da India, etc. Faço saber aos q' esta minha carta de confirmação de cesmaria virem que por parte de Manoel Gonçalves de S. Payo me foi aprezentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andrada Gov.or e Cap.m General da Cap.nia do R.º de Janr.º, com o Governo das minas geraes, e por elle asinada da qual o seu theor he o seguinte § Gomes Freire de Andrada do conselho de S. Mag.e sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e cap.m Gen.al das capitanias do R.º de Janeiro e minas geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar p.r sua petição Manoel Glz de S. Payo m.or na feg.a de forquim termo da cid.e Mn.a que elle sup.l era S.r e possuidor de humas terras e matos virgens com suas posses citas nas cabeceiras do bom retiro em hum braço chamado o corrego da conquista que partia pelo lado direito com Fran.co C.ra da Sylva e Joze Tavares, e com a cesmaria de Bernardo Vieyra de Carvalho, e com Joam Roiz Mor.a; e pelo lado esquerdo com o Ld.º Manoel Coutilho Sylva, cujas terras ouve o sup.e por compra que dellas fizera ao cap.m do Matto Antonio Mendes Pereira, e a Domingos Pinheyro Rama, e nellas estava o sup.e cituado com rossas e cazas, e em dez de Janeiro do anno de 1725 tiverão cesmaria nas cabeceiras do d.º corrego

chamado da cruz Antonio Copio de Olivr.ª, e João Alz Dantas cuja prejudicava ao sup.e e até o prezente não tinha tomado posse dentro do anno que lhes era concedido na cesmaria nem tinha recorrido a pedir mais tempo aos quaes se devião julgar por devolutas dando se a quem as denunciasem na forma de-clarada na mesma cesmaria pelo que me pedia fizesse m.ce mandar lhe passar carta de cesmaria das ditas terras, que o Sup.e ouve por compradas e das q. pedia acima mencionadas que comprehenderia meya legua de terra em quadra, fazendo pião aonde pertencesse na forma das ordens de S. Mag.e ao que attendendo eu e a informação que derão os officiais da camara da cid.e Mn.ª (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconven.te que a prohibisse pela faculd.e que S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder cesmaria das terras desta cap.nia ao moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Manoel Glz. de Sam Payo meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçõens acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito senhor com declaração porem que será obrigado dentro de um anno que se contará da datta desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito noteficados os vez.os com q.m partir e p.ª alegarem o q' for a bem de sua just.ª, e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte della dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes sem q' elles com este pretesto se queirão apropiar de demasiadas em prejuizo desta m.ce que faço ao sup.e o q.al não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodid.e do bem commum; e possuirá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem religiõens por tt.º algu, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como

quaesquer seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.^e pelo seu conselho ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.°; e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar de posse ao sup.^e das referidas terras, feita primeiro a demarcação e noteficação como acima ordeno de que fará termo no l.° a q' pertencer, e asento nas costas desta p.^a a todo o tempo constar o referido na forma do regim^to. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyram.^e como nella se contem registando se nesta secretr.^a e onde mais tocar. Dada em V.^a Rica a dez de Fevereiro Anno do Nascim.^to de Nosso Senhor Jezus christo de mil sette centos quarenta e seis //o secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever //Gomes Freire de Andrada// E porque na referida carta não vierão incluhidas as informaçõens do Prov.^or Proc.^or da m.^a fazenda do destricto desta data acerca della na conformid.^e de minhas ordens fui servido mandar ao d.^o Gov.^or que as remetésse e com efeito o d.^o Prov.^or mandou ouvir sobre o referido o Prc.^or da coroa, e fazenda com q.^em se confirmou que respondeo o seguinte //solvandose nas clauzulas das cesmarias o prejuizo da real fazenda, e prezervando se as regalias não tenho duvida na conceção segundo a reaes ordens. V.^a Rica em vinte e dous de Agosto de mil sette centos cincoenta e dous //o Proc.^or Siqueira// Representandome o d.^o Manoel Glz. de S. Payo p' visto o d.^o Gov.^or e Cap.^m General da cap.^nia do R.^o de Janr.^o com o Governo das Minas geraes lhe haver concedido em meu nome meya legoa de terra em quadra na paragem e citio mencionado na carta nesta incorporada lhe fizesse me.^ce mandar lha confirmar, e sendo visto o seu requerim.^to e o q' sobre elle responderão os proc.^ores de minha fazenda e coroa. Hey por bem fazer lhe m.^ce de lhe confirmar (como por esta confirmo) a d.^a meya legoa de terra em quadra nas cabeceyras do bom retiro, e braço chamado o corrego da conquista na forma da carta nesta inserta,

que em meu nome lhe deu o Gov.or e cap.m Gen.al da capitania do Rio de Janeiro, com o governo das Minas g.es Gomes Freire de Andr.a com as clauzulas costumadas e mais condiçõens que dispoem a ley com a declaração que havendo no referido destricto algú rio caudaloso q' necessite de canoa p.a a sua passagem ficará rezervado de hũa margem delle meya legoa de terra p.a serventia publica e antes de tomar posse será obrigd.o a mandar medir, e demarcar a d.a terra, e não poderá nunca vir a pessoa Ecleziastica, Igr.a ou Religião, e sendo cazo q' em algum tempo a pessua de facto pessoa Ecleziastica, ou Religião serão obrigadas a pagar Dizimos, e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo q' mando ao meu Gov.or e Cap.m Ge.al da capitania das minas, e ao Prov.or de minha fazenda d'ella e mais Menistros e pessoas a q' tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria e a fação cumprir e guardar inteyramente como nelle se contem sem duvida algúa, e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thezr.o Ant.o Jozé de Moura a f.s 378 do L.o 2.o de sua receita como constou de seu conhecim.to em forma registado no l.o 6.o do registo geral a f.s 386 Dada na cid.e de Lx.a aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro anno do nascimento de N. S.r Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e quatro. //El-Rey// Marques de Penalva Prezidente// o Secretr.o Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever //Reg.da a f.s 277 V.o do l.o 32 de offc.os da secretaria do consl.o ultr.o Lx.a 6 de Março de *1752* //Joaq.m Miguel Lopes de Laure//Francisco Luiz da Cunha de Ataide //Pagou quatro centos reis, e aos officiaes mil duzentos e dez reis Lx.a *9* de Março de *1752*// Dom Sebastião Maldonado// Reg.da na chancearia mor da corte e Reyno no l.o de officios e m.cez a f.s *261* Lx.a *9* de Março de *1752* Fran.co José Soares da Sylva //Theodoro de Abreu Bernardes a fez// Cumpra-se como S. Mag.e manda, e se registe na secretr.a deste Governo, e onde mais tocar. V.a Rica a 2 de Janr.o de 1755 //José Antonio Freire de Andrada//.

A Bernardo Ribr.o de Carv.o e Comp.a

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e dalem mar em Affrica senhor de Guine, e

da Comquista navegaçam comercio de Ethiopia, Arabia, Percia, e da India etc. Faço saber os q' esta minha carta de confirmação de cesmaria virem, que por p.te de Bernardo Ribr.o de Carvalho e Comp.a dos Dizimos reaes da Capitania das Minas geraes me foi aprezentada outra passada por Gomes Freire de Andrada Gov.or e Cap.m General do R.o de Janeiro com o governo das ditas minas da qual o theor he o seguinte. //Gomes Freire de Andrada do Conselho de Sua Mag.e Sarg.to mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Cap.m general da capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição Bernardo Ribeiro de Carvalho e Conp.a dos Dizimos reaes desta capitania q' principiarão em pr.o de Agosto de 1721 terem comprado ao cap.m mor Jozé Pinhr.o de Carvalho o casco de uma fazenda p.a refazer e criar os gados dos ditos contratos, e outros na paragem chamada a Barra q' fazia o Rio Maquinez no das velhas cituada havia mais de trinta annos fazendo divisa da estrada g.al q' hia pelo citio das Sette Lagoas e pega bem até o R.o das Velhas e entre os Rios do Maquinez e Onça, e por evitar duvida a pertendião possuhir por cesmaria na forma das ordens de S. Mag.e pedindome por concluzão de sua petição lha mandasse passar da dita fazenda para crear os gados dos ditos contratos e rassas p.a plantar mantimento, ao q' attendendo eu e ao que responderão os officiaes da camara de V.a real do Sabará e os D. D. Provedor da fazenda real e procurador da coroa desta cap.nia a quem se não offereceo duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconven.e q' a prohibisse pela faculd.e q' S. Mag.e me permitte nas suas reaes ordens e ultimam.e na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Bernardo Ribeiro de Carvalho e Comp.a dos Dizimos reaes tres legoas de terra de comprido e huma de largo ou tres de largo e huma de comprido, ou legoa e meya em quadra, por ser certão na referida fazenda e todas suas pertenças, vertentes, e logradouros, se tanto em ella se comprehender, dentro das confrontações acima mencionadas, fazendo

pião a onde convier, não sendo a referida extenção em terras mineraes, nem em aq[las] que semelhante extenção he prohibida pelas ordens de S. Mag[e] porque la comforme a ellas he que lhe concedo a referida cesmaria com declaração porém que serão obrigados dentro de hu anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm[e] sendo p.[a] esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua just.[a], e o serão tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte d'ellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel; porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.[a] o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q[m] partirem as referidas terras e suas vertentes e logradouros sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m[cê] que faço aos sup[es] os quaes não impedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio hajão, ou possão haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conven[e] abrir para mayor comodid[e] do bem commum e possuhirão as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religions por tt.[o] algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e serão outro sim obrigados a mandarem requerer a S. Mag[e] pelo seu conselho ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da dätta desta, a qual lhes concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.[o] e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando se a q[m] as denunciar tudo na forma das ordens do d.[o] senhor Pelo que mando ao Menistro a que tocar de posse aos sup[es] das referidas terras feita primeiro a noteficação e demarcação como acima ordeno de que se fará termo no l.[o] a que pertencer, e asento nas costas desta para a todo tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhes mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se contem registandose nos livros da secretr.[a] deste governo e onde mais tocar. Dada em villa Rica de N. Sr.[a] do Pilar do Ouro Preto a vinte e quatro de Novembro Anno do

Nascimento de N. Sr. Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e hum //o Secretario Jozé Cardozo Peleja a fez escrever" Gomes Freire de Andrade //Pedindome o d.° Bernardo Ribr.° de Carvalho, e Comp.ª dos Dizimos reaes da capitania das minas geraes que porquanto o sobred.° governador e capitão general das ditas minas geraes lhe dera em meu nome a referida terra no citio mencionado da carta incerta fosse servido mandar lha confirmar, e sendo viste o seu requerimento sobre que responderão os Procuradores ne minha fazenda e coroa Hey por bem fazerlhe m.ce de lhe confirmar (como por esta comfirmo) as ditas tres legoas de terra de comprido, e hua de largo na fazenda que comprarão ao cap.m mor Jozé Pinheiro de Carvalho na paragem chamada a Barra, q' faz o R.° Maquinez no das velhas, cita no certão, na forma da carta nesta incorporada com as clauzulas costumadas, e mais condiçõens que dispoem a ley com declaração que havendo no referido desiricto algum Rio caudalozo que necesite de canoa para a sua passagem ficarà rezervada de huma margem delle meya legoa para serventia publica e antes de tomar posse será obrigado a medir e demarcar a dita terra e não poderá nunca vir a pessoa Ecleziastica, Igreja ou Religião e sendo cazo q em algum tempo a possua de facto pessoa ecleziastica, ou Religião serão obrigados a pagar Dizimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo, Pelo q mando ao meu Gov.or e capitão general da capitania das minas geraes mais Menistros e pessoas a quem tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria, e a fação cumprir, e guardar inteyramente como nella se contem sem duvida algua e pagou de novo direito oito centos reis q' se carregarão ao Thezr." João Valentim Cauper a f.ª 139 do l.° 3." de sua receyta como constou de seu conhecim.° em forma regd.° no l.° 7.° do registro geral a f.ª 170 V.° Dada na cidade de Lx.ª aos seis dias do mez de Junho Anno do nascimento de N. Sr. Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e quatro //El Rey// Marquez de Penalva Presidente //O Secretario Joaquim Miguel Lopez de Laure a fez escrever// Regd.° a f.ª 290 V.° do l.° 32 de offc.°ˢ da secreteria ao cons.° ultr.° Lx.ª 18 de Junho de 1752// Joaq.m Miguel Lopes de Lavre// Francis.co Luiz da Cunha de Ataide// Pagou oito centos reis e aos off.es dous mil

quatro centos e vinte reis Lx.ª 16 de Julho de 1752// D. Sebastião Maldonado // Reg.da na chancelaria mor da corte e Reyno l.º de officios e m.cez a f.s 162 v.º Lx.ª 31 de Julho de 1752// Antonio Jozé de Moura// Fica assentada esta carta nos livros das m.cez e pagou dous mil reis// Francisco Paulo Nog.ª de Andrada// Pedro Jozé Correa a fez// Cumprasse como S. Mag.e manda, e se registe na Secretr.ª deste Governo, e onde mais tocar. V.ª Rica a 2 de Janeiro de 1755// Jozé Antonio Freire de Andrada//

A' Dom.os da Sylva Neves e Comp.ª

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarvez da quem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista navegação comercio de Etiopia arabia Percia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem digo carta de confirmação de cesmaria virem q' tendo respeito a me reprez digo que por parte de Domingos da Sylva Neves e companhia me foi aprezentada outra passada por Gomes Freire de Andrada Governador e cap.m General da capitania do Rio de Janr.º com o Governo das minas geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de cermaria vir digo geraes da qual o theor he o seguinte //Gomes Freire de Andrada do conselho de sua Mag.e sargento mayor de batalha de seus exercitos Governador e cap.m general da capitania do Rio de Janeiro com o governo das minas geraes etc. Faço saber aos q' esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar Domingoz da Sylva Neves e comp.ª dos contratos dos reaes Dizimos desta capitania que principiarão em o primeiro de Agosto de mil sette centos quarenta e hum que elles havião comprado ao capitão mor Jozé Pinheiro de Carvalho o casco de hua rossa, ou fazenda p.ª refazer e crear os gados dos ditos contratos e outros na paragem chamada a Barra do Rio Onça que faz no das velhas cituada a trinta annos pouco mais ou menos e fazia deviza da estrada g.al q' hia pelo citio das sette lagoas e Pegabem athe o R.º das velhas e entre os Rios onça, Maquinez, e que por evitar duvidas a pertendião possuir por cesmaria com o protexto de não prejudicar ao sup.e e companhia no seu direito pedindo me por fim de sua petição lhe mandasse passar carta de ces-

maria da referida fazenda para crear os ditos gados e rossas p.ª plantar mantimentos ao que atendendo eu e ao que responderão os officiaes da camara de V.ª Real do Sabará e os Doutores Provedor da fazenda Real e proc.or da coroa desta capitania (a quem ouvi) de lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconven.e que a prohibisse pela faculd.e, q' S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens e ultimam.e na de treze de Abril de 1738 p.ª conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della, que mas pedirem. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Domingos da Sylva Neves e companhia dos contratos dos Dizimos reaes tres legoas de terra de cumprido, e hua de largo, ou tres de largo e huma de comprido, ou legoa e meya em quadro por ser certão na referida fazenda e todas as suas pertenças vertentes e logradouros se tanto em ella se comprehender dentro das confrontaçoens acima mencionadas fazendo pião aonde convier não sendo a referida extensão em terras mineraes, nem em aquellas que semelhante extenção he prohibida pelas ordens de Sua M.e porque so conforme a ellas he q.' lhe concedo a referida cesmaria, com declaração porem que serão obrigados dentro de hum anno que se contará da data desta a de marcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem p.ª alegarem o que for a bem de sua justiça e o serão tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio Navegavel; porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos, com quem partirem as referidas terras suas vertentes e logradouros sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q' faço aos sup.es os quaes não impedirão a repartiçam dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas, q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conven.te abrir p.ª mayor comodid.e do bem comum e posuhirão as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religioens por tt.º algú e acontecendo posuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como

quaes quer seculares e serão outro sim obrigados a mandarem requerer a S. Mag.^{e} pelo seu conselho ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta a q.^{al} lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito senhor. Pelo que mando ao Menistro a que tocar de posse aos sup.^{es} das referidas terras feita primeiro a noteficação e demarcação como acima ordeno de que se fará termo no l.^{o} a q.^{m} pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteirame: como nella se contem registando se nos livros da secretaria deste governo, e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de N. Sr.^{a} do Pilar do Ouro preto a vinte e quatro de Novembro Anno do nascimento de N. Sr. Jesus Christo de mil settecentos e cincoenta e hum //o secretario Jozé Cardoso Pelesa a fez escréver //Gomes Freire de Andrada //Pedindo me o dito Domingos da Silva Neves e comp.^{a} dos contratos dos Dizimos reaes da capitania das minas, que porquanto o sobredito Governador e Cap.^{m} Gen.^{al} da dita capitania das minas lhe dera em meu nome a referida terra no citio mencionado na carta nesta incerta fosse servido mandar lha confirmar, e sendo visto o seu requerimento, e o q' sobre elle responderão os Procuradores de minha fazenda e coroa Hey por bem fazer lhe m.^{ce} de lhe confirmar (como por esta confirmo) as ditas tres legoas de terra de comprido e uma de largo na paragem chamada a barra do Rio Onça, cita no certão na forma da carta nesta incorporada com as clausulas costumadas e mais condiçoens que dispõem a lei com declaração que havendo no referido destricto algum Rio caudaloso que necessite de canoa para sua passagem ficará reservada de huma margem delle meya legoa para serventia publica, e antes de tomar posse será obrigado a medir e demarcar a d.^{a} terra, e não poderá nunca vir a pessoa Eclesiastica, Igreja, ou Religião, e sendo caso q' em algũ tempo a possua de facto pessoa Eclesiastica ou Religião serão obrigados a pagar dizimos e cumprir com os mais encargos que

eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e Cap.m General da Cap.nia das Minas Geraes, mais Menistros e pessoas a quem tocar cumprão, e guardem esta minha carta de confirmação de sesmaria a façam cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida alguma, e pagou de novo direito quatro centos réis, que se carregarão ao Thezoureiro Antonio José de Moura a folhas trezentas e setenta e oito do l.º 2º. de sua receita, como constou de seu conhecimento em forma registado no l.º sexto do registo geral a folhas trezentas e oitenta e seis Dada na cidade de Lisboa aos quatorze dias do mez de março Anno do nascimento de N. Sr. Jesus Cristo de mil sette centos e cincoenta e quatro //El Rey Marques de Penalva Presidente //o secretario Joaquim Miguel lopez de laure a fez escrever //Registada a fls. 252 do l.º 32 de officios da secretaria do conselho ultrº Lx.a 23 de Março de 1752 //Joaquim Miguel Lopez de Laure// Fran.co Luiz da Cunha de Ataíde //Por despacho do conselho ultr.º de 22 de Dezembro de 1753 //Pagou quatro centos reis e aos officiaes mil duzentos e dez reis Lx.a 2 de Abril de 1752 Declaro que pagou quatro centos réis e aos officiaes dois mil quacentos e vinte mil réis Lx.a dito dia //D. Sebastião Maldonado //Reg da na chancelaria mor da corte e Reyno no lº. de officios e merçes a fl.s 211 V.º Lx.a 2 de Abril de 1752 Ambrosio Francisco //Fica assentada esta carta nos l.os das m.cez e pagou dois mil reis //Fran.co Paulo Nogr.a de Andr.a Pedro José Cor.a a fez. //A cumprasse como S. Mag.e manda, e se registe na secretaria deste governo, e onde mais tocar. V.a Rica a 2 de Janeiro de 1755 Jozé Antonio Freire de Andrada//.

Ao Cap.m Manoel Ribeiro dos Santos e Comp.a

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço já digo de Guiné e da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de cesmaria virem que por parte do capm Manoel Ribeiro dos Santos e companhia, me foi apresentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andrada, da qual o theor é

o seguinte. Gomes Freire de Andrada do conselho de S. Mag.e sargento mor de Batalha de seus exercitos Gov.or e Cap.m General das capitanias do Rio de Janeiro Minas geraes e suas anexas etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição o cap.m Manoel Ribeiro dos Santos e comp.a dos contratos dos Dizimos reaes desta capitania que elle comprara ao Cap.m mor José Pinheiro de Carvalho, o casco de huma fazenda p.a refazer e criar os gados dos contratos na paragem chamada o Monteiro, cituado ha trinta annos pouco mais ou menos, e faz devisa da estrada geral que vay pelas Sette Lagoas, e Pegabem, até o Rio das Velhas, e entre os rios onça e Maquinês, e q' por evitar duvidas a pertendia por sesmaria, com o protesto de lhe não prejudicar ao direito q' tiver e a companhia, pedindo em fim, conclusão de de sua petição lhe mandasse passar sua carta de cesmaria na forma costumada, e ordens de S. Mag.e p.a fazenda de gados, e rossas p.a mantimentos, ao que attendendo eu e ao q' responderão os officiaes da camara de V.a Real do Sabará, e o D. D. Prov.or da fazenda real, e Proc.or da Coroa desta capitania (a q.m ouvi) de se lhe não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconven.e que a prohibisse pela faculd.e que S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Cap.m Manoel Ribeiro dos Santos, e companhia do d.o contrato dos Dizimos reaes tres legoas de terra em comprido, e huma de largo, ou tres de largo, e huma de comprido, ou legoa e meya em quadra por ser certão na referida sua fazenda se tanto ella se comprehender, dentro das confrontaçoens acima mencionadas fazendo pião aonde convier não sendo a referida extenção em terras mineraes nem em aquellas em que semelhante extenção he prohibida pelas ordens de S. Mag.e porq' só sendo conforme ellas he que lhe concedo a referida cesmaria; com declaração porem que será obrigado dentro em hum anno que se contará da data desta a demarcalla judicialm.e sendo p.a esse effeito noteficados os vezinhos com q. partirem p.a alegarem o que for a bem de sua

just.ª e o será tambem a povoar e cultivar a d.ª sua fazenda e terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel; porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem a referida fazenda e terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q' faço ao sup.e e comp.a o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para melhor comodidade do bem commum, e possuhirá a d.ª fazenda e terras com condição de nellas não sucederem Religions por tt.º algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesq.r seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu conselho ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão a dita fazenda e terras por devolutas dando se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pelo que mando ao Menistro a que tocar de posse ao Sup.e da referida sua fazenda e terras feita primeiro a demarcação e noteficação como acima ordeno de que se fará termo no livro a q' pertencer, e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyram.te como nella se contem registando se nos livros da Secretaria deste governo e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de N. Sr.ª do Pillar do Ouro preto a doze de Janeiro Anno do nascimento de N. Sr. Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e hum annos. //O Secretario Jozé Cardozo Peleja a fez escrever// //Gomes Freire de Andrada// e pedindo me o dito Cap.m Manoel Ribeiro dos Santos, e Companhia, que porquanto o referido Governador e cap.m General da capitania do Rio de Janeiro a cujo cargo está o Governo da capitania das minas geraes lhe havia dado em meo nome as sobre ditas tres legoas de terra

de comprido de huma de largo no citio e paragem mensionada na carta nesta inserta lhe fizesse m.ce mandar lha confirmar, e sendo visto o seu requerimento e o q' nelle responderão os procuradores de minha fazenda e coroa. Hey por bem fazer lhe m.ce de lhe confirmar (como por esta confirmo) as ditas tres legoas de terra de comprido e huma de largo na paragem chamada o Monteiro que faz deviza da estrada g.el q' vay pelo sitio das Sette Lagoas e Pegabem the o Rio das Velhas entre os Rios Onça, e Maquinez na forma da carta nesta incerta com as clauzulas costumadas, e mais condiçoens que dispoem a ley; com declaração que havendo nas ditas terras ja medidas, e demarcadas de que está de pose algum rio navegavel que necessite de canoa para se atravessar ficará de hua das margens do d.o R.o meya legoa de terra livre p.a a uzo publico, e não sucederão nas ditas terras pessoas eccleziasticas, ou religião por nenhum titulo que seja, e cazo que de facto as possuão será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como se fossem seculares, e cumprir com todos os mais encargos q' eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e Cap.m general da comp.nia das minas geraes Prov.or de minha fazenda dellas, Menistros e mais pessoas a que tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria e a fação. cumprir e guardar inteiramen.e como nella se contem sem duvida alguma e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thezoureiro Antonio Josè de Moura a f.s 378 do l.o 2.o de sua receita, como constou do seu conhecimento em forma registado no l.o 6.o do registo g.al a f.s 386. Dada na cid.e de Lx.a aos 20 dias do mez de Março do anno do Nascimento de N. Snr. Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e quatro. //El Rèy//—Marques de Penalva //Presidente// Por despacho do cons.o ultr.o de dezanove de Novembro de 1753// o Secretario Joaquim Miguel Lopez de Laure a fez escrever //Francisco Luiz da Cunha de Ataide// Registada a f.s 265 V.o do l.o 32 de officios da secretr.a do cons.o ultr.o Lx.a 27 de Março de 1752 //Joq.m Miguel Lopes de Laure// Pagou quatro centos reis e aos officiaes mil duzentos e dez reis Lx.a 2 de Abril de 1752 //declaro que pagou oito centos reis e aos officiaes dous mil quatro centos e vinte reis. Lx.a d.o dia //Dom Sebastião Maldonado// Regista-

da na chancelaria mor da corte e Reyno no 1.º de officios e m.ces a f.s 210 V.º Lx.ª 2 de Abril de 1752 //Ambrosio Francisco// Fica assentada esta carta nos livros das m.ces, e pagou dous mil reis //Francisco Paulo Nogueira de Andrada //Caetano Ricardo da Sylva a fez// Cumprasse como Sua Mag.e manda e se registe nos livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar. V.ª Rica 2 de Janeiro de 1755 //Jozé Antonio Freire de Andrada//

A' Francis.co de Faria Rocha

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista navegação comercio de Itiopia, Arabia, Percia, e daIndia etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de cesmaria virem que tendo respeito que por parte de Francisco de Faria Rocha me foi apresentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andr.ª Gov.or e cap.m General da capitania do Rio de Janeiro com o Governo das minas geraes, e por elle asinada, da qual o seu theor he o seguinte //Gomez Freire de Andrada do conselho de S. Mag.e Sarg.to mor de Batalha de seus exercitos Gov.or e cap.m General das capitanias do R.º de Janr.º, e minas geraes etc. Faço saber aos q' esta minha carta de cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Francisco de Faria Rocha que elle era Snr., e possuhidor de huns mattos citos na Paroupeba freg.ª do Curral de El Rey com.ca de Sabará, ouvera por cecção e trespasso, q' delles lhe fizera o Coronel Caetano Alz. Roiz. o qual para seu pagamento os rematara em praça a Manoel Barbosa de Vasc.os, como consta na do auto da rematação, posse, que delles tomara, e cessão que ao sup.e se fez; e porq' sem embargo deste titulo queria o de cesmaria meya legoa de terra em quadra naquella paragem, comessando a sua medição do corrego chamado Betim, rumo direito p.ª o Sul, ou meya partida, e da estrema de Manoel Freire rumo direito para o rio Paroupeba fazendo pião, aonde fosse mais conveniente; me pedia lhe fizesse merce de mandar lhe passar sua carta de cesmaria na forma das ordens de sua Mag.e, dentro das referidas confrontaçoens, ao que attendendo eu e a informação que derão os officiaes da ca-

mara de V.ª real do Sabará (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrárem inconvenien.e que a prohibisse pela faculd.e, que S. Mag.e me permitte nas suaz reaes ordens, e oltimam.e na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Francisco de Faria Rocha meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer: por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. com declaração porem q' será obrigado dentro em hu anno que se contará da datta desta a demarcalas judicialm.e sendo p.ª esse effeito noteficados os vez.os com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as d.as terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margenz de algum rio navegavel, porque neste cazo, ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vez.os com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão aproprias de demaziadas em prejuizo desta m.ce, que faço ao sup.e o qu.al não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conven.e abrir para mayor comodid.e do bem commum, e possuirá as d.as terras com condição de nellas não sucederem Religions p.r tt.º algu', e acontecendo possuillas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu cons.º ultr.º confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.º, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as dítas terras, dando se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.º snr. Pelo que mando ao Men.º a q' tocar dê posse ao sup.e, das referidas terras feita pr.º a demarcação, e noteficação como acima ordeno de que se fará termo no l.º a que pertencer, e asento nas costas desta p.ª a todo o tem-

po constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asinada e selada com o sello de minhas armas que se cumprirã intr^a. m^e. como nella se contem registando se nos l^os. desta secretr^a. e onde mais tocar. Dada em v.^a Rica a vinte e dous de Iunho do nascim^to. de N. Sn. Iezus Christo de mil sette centos quarenta e sette//. o Secretr.^o do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever //Gomes Freire de Andrada// e porq" na referida carta não vierão incluidas as informaçoens do Prov^or. e do Proc^or. de minha fazenda do destricto desta data acerca della na conformid^e. de minhas ordens: Fui servido mandar ao d.^o Gov.^or que as remetesse as quaes são as seguintes—Informação do Prov^or. da fazenda—Illm^o. Snr. Gvo^or. as clauzulas, e condições da cesmaria junto estão conforme as ordens de S. Mag.^e que mandarão o que for servido. Vila Rica dezasette de Março de mil sette centos cincoenta e tres// Luis Cardozo Metello Corte Real da Cunha - Informação do Proc^or. da fazenda //Illm^o. Snr. O tempo concedido ao sup.^e para confirmação na carta de cesmaria he passado, porem pela nova merce, que o Ex^mo. S^r. General lhe fez, que segundo informa o escrivão das posses na sua certidão acabou em Iulho de mil sette centos quarenta e nove ainda dura, e como asim estã aos termos de V. S.^a o attender p^a. se lhe remover o impedim.^to que teve em não ser ouvido o D.^r Prov.^or da fazenda real com o procurador da mesma no conselho ultamarino, e V. S.^a em tudo deferirã com o acerto q' costuma. V.^a R.^a em dezaseis de Março de mil sette centos cincoenta e tres// o Proc^or. da coroa e fazenda// Jozé Manoel de Sequeira// e reprezentando me o d^r. Fran^co. de Faria Rocha, que visto o sobre dito Gov^or., e cap^m. Gen^al. da Cap^nia do R^o. de Janr^o. com o governo das minas g^es. lhe haver concedido em meu nome a d^a. meya legoa de terra em quadra na paragem, e citio mencionado na carta nesta incorporada lhe fizesse merce mandar lha confirmar, e sendo visto o seu reqr^to., e o q' sobre elle responderão os Procuradores de minha fazenda, e coroa. Hey por bem fazer lhe merce de lhe confirmar (como por esta confirmo) a d.^a meya legoa de terra em quadra nos mattos cittos na Paraupeba, freg.^a do Curral de El Rey com.^ca. do Sabará na paragem chamada o Corre-

go Betim na forma da carta nesta inserta q' em meu nome lhe deu o Gov^{or}. e Cap^{m}. General da capitania do R.^{o} de Ianr^{o}. com o Gov.^{o} das minas g^{es} Gomes Fr^{te} de de Andr^{a}. com as clauzulas costumadas e mais condiçoens que Dispoem a ley, com declaração q' havendo no referido destrictro algú rio candalozo q' necessite de canoa p^{a}. a sua passagem ficarã rezervada de húa margem delle meya legoa p^{a}. serventia publica, e antes de tomar posse serã obrigado a mandar medir, e demarcar a d.^{a} terra, e não poderã nunca hir a pessoa eccleziastica, e Igr^{a}., ou religião, e sendo cazo que em algum tempo a possua de facto pessoa ecleziastica, ou religião serão obrig.^{dos} a pagar Dizimos, e cumprir com os mais encargos q' eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando no meu Gov.^{or}, e Cap.^{m} Gen^{al}. da cap.^{nia} das minas g.^{ez}, mais Men.^{os} e pessoas a q' tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de cesmr^{a}. e a fação cumprir, e guardar inteiram.^{e} como nella se contem sem duvida alguã, e se passou por duas vias e pagou de novo direito quatro centos reis, que se carregarão ao Thezr^{o}. João Valentim Cauper a f.^{s} 79 do l^{o}. 3.^{o} de sua receita como constou de seu conhecim^{to}. em forma registrado no l^{o}. 7.^{o} do reg.^{o} geral a f^{s}. *82*. Dada na cid.^{e}de Lx^{a}. aos quatorze dias do mes de Iunho anno do nascim^{to} de N. Sr. Iezus Ch^{to}. de *1752*// El Rey// o secrtr.^{o}. Joaq^{m}. Miguel Lopes de Laure a fez escrever// Por desp.^{o} do cons^{o}. ultr.^{o} de Abril de 1752// Alex.^{e} Metello de Souza Menezes //Rafael Pires Pardinho// Regd.^{a} a f.^{s} 295 v.^{o} do l.^{o} 32 de officios da Secretr^{a}. do Cons.^{o} ultr.^{o} Lx^{a}. *9* de Iulho de 1752// Joaq^{m}. Mig.^{l} Lopes de Laure// Franc^{co}. Luis da Cunha de Ataide// Pagou quatro centos reis, e aos off^{es}. mil duzentos e dez reis Lx.^{a} 17 de 7^{bro}. de *1752*// Dom Sebastião Maldonado// Reg^{da} na chancelaria mor corte e Reyno no l.^{o} de officio, e m.^{cez} a f.^{s} *278* V.^{o} Lx.^{a} 20 de 7^{bro} de 1752// Ambrozio Francisco// Fica asentada esta carta noz l.^{os} das merces, e pagou mil reis// Fran.^{co} Paulo Nogueira de Andrada// Theodoro de Abreu Benardes a fez// Cumprasse como sua Mag.^{e} manda e se registe na Secretr^{a}. deste Governo e onde mais tocar// V.^{a} R.^{a} a 3 de outubro de 1755// Jozé Antonio Freire de Andrada//

A' Fran.co de Faria Rocha.

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa senhor de Guiné e da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Percia, e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de sesmaria virem que por parte de Francisco de Faria Rocha me foi aprezentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andrada, Governador, e capitam general da capitanias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes, e por elle asinada da qual o theor hé o seguinte § Gomes Freire de Andrada do conselho de sua Magestade Sargento mayor de Batalhas de seus Exercitos, Governador e capitão General das capitanias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição Francisco de Faria Rocha, que elle era senhor e possuidor de huma rossa com matos, e terras cita no corgo do Batil da Paraupeba Freguezia do curral de El Rey comarca do Sabará, que couvera por rematação que fes a Manoel Barbosa de Vasconselos; e como tinha fabrica para continuar a cultura dellas; e as queria por sesmaria; me pedia lha mandasse passar, principiando á medição do dito corgo do Betil, que passava junto da Rossa, correndo para a banda do Rio Paraupeba, rumo direito e da extrema da Rossa de Manoel Freire para o sul mais quatro, ou menor; ao que attendendo eu, e a informação que derão os officiaes da camara de villa Real do Sabará (a quem ouvi) de lhes não offerecer duvida na concessão desta sesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibisse pela faculdade que sua Magestade me permite nas suas Reaes ordens, e ultimamente na de *13* de Abril de *1708* para conceder sesmarias das terras desta capitania aos moradores della, que mas pedirem Hey por bem fazer merce de conceder em nome de sua Magestade ao dito Francisco de Faria Rocha, meya legoa de terra em quadra na referida parajem dentro das confrontaçõens asima mencionadas, fazendo pião onde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito senhor com declaração porém que será obrigado dentro da hum anno, que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito notificados os vizinhos com quem partirem para allegarem

o que for a bem de sua justissa, e o será tão bem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste caso ficará livre de hua dellas, o espasso de meya legoa para o uso publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretesto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercé que faço ao suplicante, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pelo tempo adiante paressa conveniente abrir para mayor comodidade do bem commum, e possuhirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Rellegioens por titulo algum; E acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaes quer seculares; e será outro Sy obrigado a mandar requerer a sua Magestade pelo seu concelho ultramarino confirmação desta carta de sesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dando se a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito senhor. Pelo que mando ao Menistro a quem tocar dé posse ao suplicante das referidas terras, feita primeiro a demarcação e notificacão como asima ordeno de que se fará termo no livro, a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de sesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contém registando se no livro da secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em villa a doze de Mayo Anno do Nacimento de Nosso senhor Jezuchristo de mil setecentos quarenta e sete o secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever— Gomes Freire de Andrada. E porque na referida carta nam vinhão incluidas as informaçoens do Provedor, Procurador e minha fazenda do destricto desta datta, aserca della na conformidade de minhas ordens; com efeito o dito Provedor mandou ouvir sobre o referido o Procurador da coroa, e Fazenda, e com a sua

resposta houve por deferido ao requerimento que delle fizera, o qual he o do theor seguinte—salvando-se o prejuizo da Real Fazenda, e prezervadas as regalias, nam se me ofereçe duvida no requerimento; e como este pelo impedimento nam previsto, se retardou e pelo da prizão notoria do suplicante lhe não podia correr o tempo, se acha em termos para a confirmação regia, que pertende. Villa Rica em dezasete de Julho de mil sette centos cincoenta e tres.—o Procurador, Sequeira. E reprezentando me o dito Francisco de Faria Rocha, que visto o dito Governador, e capitam general da capitania das Minas Geraes lhe houver concedido em meu nome meya legoa de terras em quadra, na forma da carta nesta incerta lhe fizesse mercé mandar lha confirmar, e sendo visto o seu Requerimento em que nelle responderão os Procuradores de minha Fazenda e coroa. Hey por bem fazer lhe mercé de lhe confirmar (como por esta confirmo) a dita meya legoa de terra em puadra continuada, e não intorrupta, que a houvera por árematação que fez a Manoel Barboza de Vasconcelos, cita no corgo do Betil da Paraupeba Freguezia do Curral de El Rey, comarca do Sabarà na forma da carta nesta incorporada, e mais condiçoens que dispoem a ley, que em meu nome lhe deu o referido Governador e capitam General da capitania das minas geraes, a qual mercé lhe faça com declaração que antes de tomar posse será obrigado a mandar medir e demarcar as ditas terras, e havendo nellas Ryo caudallozo que necessite de canoa para a sua passagem, ficará rezervado de huma das margens que tocar as terras do supplicante meya legoa de terra livre para uzo publico, e não poderá nunca vir a pessoa Ecleziastica Igreja, ou Religião, e sendo cazo que em algum tempo a possua de facto pessoa Ecleziastica, ou Religião, serão obrigados a pagar Dizimos, e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e capitão General da capitania das Minas Geraes, e mais Menistros e pessoas a que tocar, cumpram e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria, e a fação cumprir, e guardar inteyramente como nella se contem sem duvida algúa, e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatro centos réis, que se carregarão ao Thezoureiro Joam Valentlm Cauper a f.ª 301 V.º do L.º 3.º de sua Receyta, como constou de seu conhecimento em forma registado no

L.º 7.º do registro geral a f.ª 306. Dada na cidade de Lisboa aos dezasete dias do mes de Outubro, anno do Nascimento de Nosso Sénhor Jezu Christo de mil setecentos cincoenta e quatro—El Rey—Por despacho do concelho ultramarino de oito de Julho de mil setecentos cincoenta e quatro —Alexandre Metello de Souza, Menezes — Raphael Pires Pardinho — O Secretaria Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever — Registrada a f.ª 28 V.º do L.º 33 de officios da secretaria do concelho ultramarino. Lisboa vinte e seis de Novembro de 1752 — Joaquim Miguel Lopes de Laure — Francisco Luiz da Cunha de Ataide — Pagou quatro centos réis, e aos officiaes, mil duzentos, e des reis. Lisboa, 12 de Dezembro de 1752 — Dom Sebastião Maldonado — Registrada no chancelaria mor da corte e Reyno no Livro de officios, e mercês a f.ª 29 Lisboa, 12 de Dezembro de 1752 — Ambrozio Soares da Sylva — Antonio Ferreira de Azevedo a fez — fica assentada esta carta nos livros das mercês, e pagou mil reis — Francisco Paulo Nugueira de Andrade — Cumprase como sua Magestade manda, e se registe na secretaria deste Governo, e nas mais partes a que tocar. ARayal da Cahoeira a 2 de Novembro de 1755 — Joseph Antonio Fr.ᶜ de Andrada.

A' Garcia de Castro e Figueredo

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar em Africa senhor de Guiné e da conquista, Navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Percia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de cesmaria virem que por parte de Garcia de Castro e Figueredo me foi aprezentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andrada Governador e capitam general da capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes, e por elle asignada da qual o seu theor he o seguinte: "Gomes Freire de Andrada do concelho de sua Magestade Sargento mayor de Batalhas de seus exercitos Governador e capitam general das capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes, etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Garcia de Castro, e Figueredo que elle supplicante havia lançado ha annos huas posses em que fizera

rossa nos mattos geraes de hum ribeirão chamado o Quebra canoas, os quaes dêsagoavão para o Ribeirão de Nossa Senhora do Monte do carmo, e partião as cabesceiras com as vertentes do Rio Guarapiranga termo da cidade Marianna, comarca de villa Rica do ouro preto, e como os queria possuhir por justo titulo de cesmaria, me pedia lha concedesse de meya legoa de terra em quadra fazendo pião acima da mesma Rossa correndo a medição para as cabesseiras do dito Ribeirão ao que attendendo eu e a informação que derão os oificiaes da camera da cidade de Marianna (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conseção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohiba; pela faculdade que sua Magestade me permitte nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil setecentos e trinta e oito para conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores delas que mas pedirem. Hey por bem fazer mercé (como por esta faço) de conceder em nome de sua Magestade ao dito Garcia de Castro, e Figueiredo meya legoa de terra em quadra na referida passagem dentro das confrontações acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito senhor, com declaração porém que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente, sendo para esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tão bem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficarã livre de huma dellas o espasso de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercé que faço ao suplicante o qual não impedirã á repartição do descobrimento de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pelo tempo adiante paressa conveniente abrir para mayor comodidade do bem commum e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Rellegions por titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer

seculares, e será outro, sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu conselho oltramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido nam terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dando se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito senhor. Pelo que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao supplicante das referidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no livro a que pertencer, e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirã inteiramente como nella se contém registandosce nos livros desta secretaria, e onde mais tocar. Dada em Villa Rica a dezoito de Março Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos quarenta e sete. O secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever—Gomes Freire de Andrada—E porque na referida carta não vinhão incluidas as informaçoens do Provedor e Procurador de minha Fazenda do districto desta data a cerca della na conformidade de minhas ordens, com efeito o dito Provedor mandou ouvir sobre o refferido o Procurador da coroa, e Fazenda, e com a sua resposta houve por deferido ao requerimento que delle fizera a qual hé do theor seguinte —Como nas clauzulas da cesmaria se salva o prejuizo da Real Fazenda prezervando se as regalias nam se me offerece duvida no prezente requerimento Villa Rica em Março vinte de mil settecentos cincoenta e hum// o Procurador// Sequeira—Reprezentando me o dito Garcia de Castro e Figueiredo que visto o dito Governador e capitão general da capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes lhe haver concedido em meu nome meya legoa de terra em quadra na parajem e citio mencionado na carta nesta incorporada lhe fizesse mercé mandar lha confirmar e sendo visto o seu requerimento, e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha Fazenda e coroa. Hey por bem fazer lhe mercê de lhe confirmar (como por esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra na parajem chamada o quebra canoas que desagoava para o Ribeirão de Nossa Senhora do Monte do Car-

mo, e partiam as cabesseiras com as vertentes do Rio Guaraperanga termo da cidade de Marianna na forma da carta nesta incerta que em meu nome lhe deo o Governador, e capitam general da capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes Gomes Freire de Andrada, com as clauzulas costumadas, e mais condiçõens que dispoem a ley, com declaração que havendo no referido districto algum Rio caudalozo q' necessite de canoa para a sua passajem ficara' rezervada de hua marjem delle meya legoa para serventia publica, e antes de tomar posse sera' obrigado a mandar medir e demarcar as ditas terras, e nam poderão nunca vir a pessoa Ecleziastica, Igreja, ou Rellegião, e sendo cazo que em algum tempo as possua de facto pessoa Ecleziastica ou Religião, serão obrigados a pagar Dizimos, e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impôr de novo. Pelo que mando ao meu Governador e capitam general da capitania das Minas Provedor da Fazenda dellas, e mais Menistros, e pessoas a que tocar cumpram e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria, e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contém sem duvida alguma; e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thezoureiro Antonio Jozé de Moura a fs. 205 V.º do l.º 2 de sua Receita como constou de seu conhecimento em forma registado no l.º 2 do registo geral a f.s 139. Dada na cidade de Lisboa aos nove dias do mes de Mayo, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos cincoenta e douz — El Rey — Marquez de Penalva Presidente// por despacho do Conselho ultramarino de onze de Abril de mil setecentos cincoenta e dous—O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever—Registada a f.s *225* V.º do l.º 31 de officios da secretaria do conselho ultramarino Lisboa 2 de julho de 1752—Joaquim Miguel Lopes de Laure—Francisco Luiz da Cunha de Ataide—Theodoro de Abreu Bernardes a fez—Pagou quatro centos reis, e aos officiaes mil, cento e dez reis, Lisboa onze de Julho de 1752—Dom Sebastião Maldonado—Registada na chancellaria mor da corte e Reino no livro de officios e mercês a f.s 318 V.º Lisboa 15 de Julho de *1752//* Ambrozio Soares da Silva—Fica assentada esta carta nos livros das mercês, e pagou mil reis—Paulo Nogueira de Andrada—Cumprasse como sua Magestade manda, e se registe na secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Vil-

la Rica a *10* de Novembro de *1755*// //Joseph Antonio Freyre de Andrada//.

A Gabriel Frz. Aleixo

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e da lem mar em Africa senhor de guiné e da conquista navegação, comercio de Etheopia, Arabia, Percia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de cesmaria virem que por parte de Gabriel Fernandes Aleixo me foi apresentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andrada, Governador e capitam Gn.[al] da Capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas geraes, da qual o theor hè o seguinte «Gomes Freire de Andrada do conselho de Sua Mag.[e] Sargento mor de Batalha de seus exercitos, Governador e capitam general das capitanias do Rio de Janeiro e Minas geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petiçam o Sargento mor Gabriel Fernandes Aleixo morador no Pinheiro termo da cidade Mariana que elle tinha varias posses nos matos geraes do caminho novo que fizera do dito Pinheiro para a guarapiranga abaixo nos cargos chamados da caxoeira, e nos das pedras, e suas vertentes; e porque as queria possuir com justo titulo de carta de cesmaria: me pedia lhe fizesse mercê de lhe conceder meya legoa em quadra na dita parajem fazendo piam na estrada em hum alto que ficava entre os ditos cargos, mandando primeiro ouvir o Doutor Provedor da Fazenda Real, e a Camara da dita cidade para obviar nullidades, e constar a todo o tempo tudo na forma das ordens de sua Magestade do que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da coroa desta capitania, e aos officiaes da camara (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concepção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibisse, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas ordens, ultimamente na de 13 de Abril de *1738*, para conceder cesmaria das terras desta capitania aos maradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer mercê (como por essa faço) de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Sargento mor Gabriel Fernandes Aleixo meya legoa de terra

em quadra na refferida parajem dentro das confrontações asima mencionadas, fazendo pião onde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito senhor, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcalas judicialmente, sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem para allegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste caso ficarã livre de huma dellas o espasso de meya Legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queiram apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao suplicante, o qual não impedirá á repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adiante paressa conveniente abrir para mayor comodidade do bem commum, e possuirá as ditas terras, com condição de nellas nam sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e será outro sy obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu conselho ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lha concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terã vigor, e se julgarão por divolutas as ditas terras, dandose a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito senhor. Pelo que mando ao Menistro a que tocar de posse ao supplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no livro a que pertencer, e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contém, registando se nos livros da Secretaria das Minas geraes, e onde mais tocar. Dada na cidade de Sam Sebastião do Rio a quinze de janeiro Anno, do Nascimento de Nosso Senhor Jezu christo

de mil setecentos e quarenta e oito. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado o fez escrever. «Gomes Freire de Andrada» pedindo me o sobre dito Gabriel Fernandes Aleixo que porquanto o refferido Governador lhe dera de cesmaria em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta incerta, fosse servido mandar lha confirmar, e sendo visto o seu requerimento, e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha Fazenda, e coroa a quem se deo vista, Hey por bem fazer lhe mercê de lhe confirmar (como por esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra nas posses que tem nos matos geraes do caminho novo que fizera do Pinheiro para Guarapitanga abaixo, nos corrigos chamados da caxoeira, e nos das pedras, e suas vertentes, fazendo pião onde pertencer que em meu nome lhe deo o sobredito Governador, e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas geraes; com declaração que esta mercê lhe faço com a condição, que se em algum tempo mandar erigir no dito citio alguma villa será obrigado a dar terras para rocio, e bem do conc.°, e de que lhe não poderão digo lhe nam ficaram pertencendo de nenhuma Maneira as minas de qualquer genero de metal que nelle se descubrirem, e que antes de tomar posse será outro sy obrigado a medir e demarcar as ditas terras as quaes nunca poderão hir a pessoa Ecleziastica, Igreja, ou Relligião, e sendo cazo que em algum tempo as possua de facto Relligião, Igreja, ou pessoa Ecleziastica seram obrigados a pagar dellas Dizimos, e a cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo alem das obrigaçõis asima declaradas, e transcriptas na carta nesta incorporada e com as mais que dispoem a ordenação. Pelo que mando ao meu Governador, e capitam General da capitania das Minas geraes Ministos e mais pessoas a que tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria, e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se comtém sem duvida alguma, e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thezoureiro Antonio José de Moura a fs...... *106* V.° do livro l.° de sua receita, como constou de seu conhecimento em forma registado no livro 1.° do registo geral a fs. *90*. Dada nesta cidade de Lisboa aos dez dias do mez de Se-

tembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezu christo de mil setecentos e cincoenta—El'Rey—Marquez de Penalva Presidente—Por despacho do conselho ultramarino de seis de Novembro de 1729—O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fes escrever—Registada a fs. *271* V.º do Livro 30 de officios da secretaria do conselho ultramarino. Lisboa *28* de outubro de 1750 «Joaquim Miguel Lopes de Laure» Theodozio de Cabellos Pereira a fez—Francisco Luiz da Cunha de Ataide—Pagou quatro centos reis, e aos officiaes mil cento e des reis, Lisboa *3* de Novembro de *1750*—Dom Sebastião Maldonado—Registada na chancellaria mor da corte e Reino do 1.º de officios e mercés a fls. *59* V.º Lisboa 2» de Novembro de 1750—Francisco José de Saâ—Fica asentada esta carta nos livros das mercés, e pagou mil reis—Paulo Nogueira de Andrada—Cumprasse como sua Magestade manda e se registe villa Rica a seis de Dezembro de *1755*—Joseph Antonio Freire de Andrada.—

A' Jozé de São Boaventura Vieira

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, e da conquista navegação comercio de Ethiopia, Arabia Percia, e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de cesmaria virem que por parte de Jozé de São Boaventura Vieira me foi apresentada outra passada em nome de Gomes Freyre de Andrada Governador e capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes e por elle asinado da qual o theor he seguinte — Gomes Freire de Andrada do conselho de sua Magestade sargento mor de Batalha de seus Exercitos Governador e capitão General das capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o capitam mayor Jozé de São Boaventura Vieira morador na cidade de Marianna que elle tinha da outra parte do Rio da Guarapiranga humas posses na paragem chamada Itapeva até abaixo de Ierumerim, e queria na dita parajem encluindo as ditas posses (suponho eram antigas) meya legoa de terra de cesmaria me pedia lhe fizesse mercê de lha conceder na forma das ordens de sua Mages-

tade fazendo pião aonde pertencesse dentro das confrontações acima mencionadas; ao que attendendo eu e ao que responderam os D. D. Provedor da Fazenda Real, e Procurador da coroa desta capitania, e os officiaes da camara da cidade Marianna (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concepção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibisse pela faculdade que sua Magestade me permite nas suas reaes ordens; e ultimamente na de 13 de Abril 1738 para conceder cesmaria das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem. Hei por bem fazer mercê como por esta faço) de conceder em nome de sua Magestade ao dito capitão mayor Jozé de São Boaventura Vieira meya legoa de terra em quadra na refferida parajem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito senhor: com declaração porém que será obrigado dentro de hum ano que se contarã da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito notiticados os vezinhos com quem partirem para allegarem o que for a bem de sua justissa, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes nam comprehenderam ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste caso ficarã livre de huma dellas ao espaço de meya legua para o uzo publico; rezervando o citio dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queiram apropriar de demaziadas em prejuizo a esta mercê que faça ao suplicante, o qual não empedira a repartição dos descobrimento de terras mineraes que no tal sitio haja, ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e pelo tempo adiante paressa conveniente abrir se para mayor comodidade do bem commum, e possuirã as ditas terras com condição de nellas não sucederem rellegioens por titulo algum, e acontecendo possuillas será com encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e será outro sy obrigado a mandar requerer a sua Magestade pelo seu conselho ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido

não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dando se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito senhor Pelo que mando ao Ministro que tocar dé posse ao suplicante das refferidas terras feita primeira a demarcacação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento: E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém, registandosse nos livros da secretaria das minas geraes e onde mais tocar. Dado na cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro a desasete de Agosto Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos, e quarenta e seis annos: o secretario do governo Antonio de Souza Machado a fez escrever —Gomes Freire de Andrada—Pedindo me o sobre dito Joseph de Sam Boaventura vieira que porquanto o refferido Governador lhe dera de cesmaria em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta incerta, fosse servido mandar lha confirmar: e sendo visto o seu requerimento, e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha Fazenda e coroa, a que se deo vista. Hey por bem fazer lhe mercé de lhe confirmar (como por esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra, nas posses que tem da outra parte do Rio da Guarapiranga na parajem chamada Itapeva, até abaixo de Ierumerim, fazendo pião aonde pertencer; que em meu nome lhe deo o sobredito Governador, e capitam General da capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes; com declaração que esta mercê lhe faço com a condição de que se em algum tempo mandar erigir no dito citio alguma villa será obrigado a dar terras para rocio, e bens do conselho, e de que lhe não ficaram pertencendo de nenhuma maneira as minas de qualquer genero de metal, que nelle se descubrirem, e que antes de tomar posse será outro sy obrigado a medir, e demarcar as ditas Terras, as quaes nunca poderão hir a posse eccleziastica, Igreja, ou Religião, e sendo caso que em algum tempo as possua de facto Relligião, Igreja, ou pessoa Eccleziastica, seram obrigados a pagar dellas Dizimos, e a cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impôr de novo,

além das obrigaçoens asima declaradas, e transcriptas na carta nesta incorporada, e com as mais que dispoem a ordenação. Pelo que mando ao meu Governador e capitam General da capitania das Minas Geraes Menistros e mais pessoas a que tocar, cumpram e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria, e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contém, sem duvida alguma, e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatro centos reis, que se carregarão ao Thezoureiro Antonio Jozé de Moura a fls. *106* v. do li.º 1.º de sua receita como constou de seu conhecimento em forma registado no l.º 1.º do registo geral a fls. *89* v.º Dada nesta cidade de Lisboa aos onze dias do mes de Setembro. Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezu Christo de *1756*—El Rey—Marquez de Penalva Presidente—Por despacho do conselho ultramarino de seis de Novembro de *1729*—O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fes escrever—Registada a fls. *278* do l.º 30 de officios da secretaria do concelho ultramarino Lisboa 28 de outubro de *1750*—Joaquim Miguel Lopes de Laure—Theodozio de Cobellos Pereira a fes—Francisco Luis da cunha de Ataide—Pagou quatro centos reis, e aos officiaes mil cento e des reis Lisboa 3 de Novembro de *1750*—Dom Sebastião Maldonado—Registada na chancellaria mor da corte e Reino no livro de officios e mercés a fls. *66* Lisboa 2 de Novembro de *1750*—Francisco Jozé Saá—Fica assentada esta carta no livro das mercés, e pagou mil reis—Paulo Nogueira de Andrada—cumprasse como sua Magestade manda, e se registe Villa Rica a 6 dé Dezembro de *1755*—Joseph Antonio Freire de Andrada.

Ao Cap.m João da Sylva Brandão

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e da lem mar em Africa Senhor de Guiné, e da conquista navegaçam commercio de Ethiopia Arabia Persia, e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmaçam de cesmaria virem que por p.º do cap.m Joam da Sylva Brandam me foi apresentada outra passada por Gomes Freyre de Andrada Governador e capitam General da capitania do Rio de Jan.ro a Antonio Ribeiro de Oliveira da qual o theor hé o seguinte: — Gomes Freire de Andrada do conselho de sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos, Governa-

dor, e cap.^m General das capitanias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Antonio Ribeiro de Oliveira que era senhor, e possuidor de humas terras, e matos que houve por compra parte, e outras que cultivava e em que trazia seus escravos trabalhando, citas no certam do Rio do Peixe, no corgo chamado Santo Antonio, e Almas Freguezia de Sam Caetano, termo da cid.^e Marianna; e porque as queria possuir por cesmaria fazendo pião no meyo, e correndo do poente ao nascente, e partia com terras de Manoel Monteiro da Veiga da p.^te do nascente, e do poente com Venancio de Carvalho Feyo, e das mais com certão, me pedia lhe fizesse mercé de mandar lhe passar sua carta de cesmaria na forma das Reaes ordens; ao que attendendo eu e a informação que deram os officiaes da camara da cid.^e Marianna (a que ouvi) de se lhes não offececer duvida na concepção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibisse, pela faculdade que sua Mag.^e me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil sete centos trinta e oito para conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem. Hei por bem fazer m.^ce (como por esta faço) de conceder em nome de Sua. Mag.^e ao d.^o Antonio Ribeiro de Oliveira meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.^o S.^r com declaração porém que será obrigado dentro em hum anno que se contarã da data desta a demarcalas judicialmente sendo p.^a esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justissa; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou p.^te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de huma dellas o espasso de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercé que faço ao suplicante, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, q' no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.^os e ser-

ventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem commum, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas nam sucederem Religioens por titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Mag.e pelo seu conselho ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido nam terá vigor, e se julgaram por devolutas as ditas terras, dando se a quem as denunciar, tudo na forma das ordenz' do d.o Sr. Pelo que mando ao Ministro a que tocar de posse ao Suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no livro a que pertencer, e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém, registando se nos livros das Secretaria das Minas geraes, e onde mais tocar. Dada na cidade de Sam Sebastiam do Rio de Jan.ro a dezoito de Outubro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos quarenta e cinco. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever=Gomes Freire de Andrada=Pedindo me o dito Joam da Sylva Brandam que porquanto o dito Antonio Ribeiro de Oliveira, e sua mulher Rosa Maria dos Anjos havião cedido, e traspassado todo o direito, e acção que tinhão nas terras conthendas na dita carta de cesmaria na pessoa delle suplicante como se via da sua cessão e trespasso, feito nas costas da referida carta, lhe fizesse mercê mandar lhe passar carta de confirmação da d.a meya legoa de terra em seu nome: e sendo visto o seu requerimento, e o q' sobre elle responderam os procuradores de minha Fazenda, e coroa. Hey por bem fazer lhe mercê de lhe confirmar (como por esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra, que nelle cedeo Antonio Ribeiro de Oliveira, a quem a deo em meu nome, o Governador e cap.m general da capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas geraes Gomes Freire de Andrada, no certam do Rio

do Peixe no corrigo chamado Santo Antonio, e Almas, Freguezia de Sam Caetano, termo da cidade Marianna, dentro das confrontaçoens mencionadas na carta nesta incerta, com as clauzulas, e condiçoens nella expressadas, e as mais que dispoem a ley, com declaração que antes de tomar posse será obrigado a medir, e a demarcar as ditas terras, as quaes nunca poderão vir a pessoa Ecleziastica, Igreja ou Religiam, e sendo cazo que em algum tempo as possua de facto pessoa Ecleziastica, ou Relegiam seram obrigados a pagar dizimos, e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador da capitania das Minas Geraes, Provedor da Fazenda dellas, mais Ministros, e pessoas a que tocar, cumpram, e guardem esta minha carta da confirmação de cesmaria, e a facção cumprir, e guardar inteiramente como nella se contém sem duvida alguma; e pagou de novo direito quatrocentos reis que se carregarão ao Thezoureiro Joam Valentim Cauper a fls. 307 do l. 3.º de sua receita como constou de seu conhecimento em forma registado no l.º 7.º do registo geral a fls. 313 Dada na cidade de Lisboa a oito de Novembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezuz Christo mil setecentos cincoenta e quatro=El Rey=Marquez de Penalva Prezidente=Por despacho do concelho ultr.º de vinte e sete de Iunho de mil setecentos cincoenta e quatro=O Secretario Joaquim Miguel lopis de laure a fez escrever=Registada fls. 68 V.º do l.º 33 de officios da Secretaria do concelho ultramarino Lisboa catorze de Dezembro de mil setecentos cincoenta e quatro=Joaquim Miguel lopes de Laure=Luiz Manoel a fez=Francisco Luiz da Cunha de Ataide =Pagou quatro centos reis, e aos officiaes mil duzentos e des reis, Lisboa vinte e quatro de dezembro de mil setecentos cincoenta e quatro = Dom Sebastiam Maldonado=Registada na chancellaria mor da corte e Reino no livro de officios, e mercês a fls. 98 Lisboa vinte e quatro de Dezembro de mil setecentos cincoenta e quatro=Francisco Jozê de Saâ=Fica assentada esta carta nos livros das mercês, e pagou mil reis=Francisco Paulo Nogueira de Andrada=Cumprasce como sua Magestade manda, e se registe na secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Villa Rica a vinte e seis de Junho de mil setecentos cincoenta e seis= Jozé Antonio Freyre de Andrada.

A' Manoel Frz' da Costa

Dom João p.r graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa senhor de Guine, e da conquista navegação, comercio de Ethiopia Arabia Percia, e da India etc. Faço saber aos q'. esta minha carta de confirmação virem q' por parte de M.el Frz' da Costa me foi aprezentada outra passada por Gomes Fr.e de Andr.a Governador, e cappitão General da cappitania do R.o de Janr.o com o governo das Minas geraes, cujo theor hé o seguinte — Gomes Fr.e de Andrada do cons.o de S. Mag.e sargento mor de batalha de seus exercitos Governador, e capp.m General da cappitania do R.o de Janr.o e Minas Geraes etc. Faço saber aos q' esta minha carta de sesmaria virem q' sendo respeito a me reprezentar p.r sua petição Manoel Frz' da Costa morador na freg.a de N. Sr.a da Piedade da Borda do Campo a dezouto de Março de mil, setecentos, e quarenta, e outo que elle sup.e tinha huma posse nos mattos geráes p.r de trás da Rossa do sarg.to mayor Manoel Roiz Pereyra, em cujas terras queria fazer fazenda p.r se acharem devolutos, e p.r evitar algumas contendas, e pleitos de pist.a queria lhe mandasse passar sua carta de sesmaria correndo a medição da posse dele sup.e para dentro dos mattos geraes meya legoa com duas quadras visto estarem devolutos me pedia lhe fizece m.ce de mandar passar sua carta de sesmaria na forma do estilo, ao q' attendendo eu e ao q' responderão os D. D. Provedor da Fazenda Real, e Procurador da coroa desta cappitania, e os officiaes da camara da V.a de S. Jozé, a q.m ouvy de se lhes não oferecer duvida na concessão desta cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibisse pella faculdade q' sua Real Mag.e me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil setecentos e trinta e outto p.a conceder sesmarias das terras desta capitania aos moradores dellas q' mas pedirem. Hey p.r bem fazer merce (como p.r esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e, ao d.o M.el Frz' da Costa meya legoa de terra em quadra na referida paragem principiando a medição donde acabar a da sesmaria de Paschoal de Olivr.a q' será a de numero nove, e esta a de numero des p.a se medir seguindosse aquella ou em cam.o direito, ou p.a qualquer das p.tes

sem q' de nenhuma forma se intrometão outras primeiro, antes se seguirã a prefarencia pelos numeros principiandosse a medir as sesmarias dos numeros seguintes aonde acabarem as dos antecedentes, aonde q.r q' tocarem ou em cam.o direito ou p.a os lados, aonde os donos as escolherem, e esformalid.e de medição observarã o Juis das sesmarias com todas as q' se passarem para aquellas paragens dentro das confrontaçoens que se lhe destinarem fazendo pião aonde pertencer p.r ser tudo na forma das ordens do d.o S.r com declaração porem q' serã obrigado dentro de hu anno, q' se contarã da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q' for a bem de sua justiça, e o será tão bem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, por q' neste cazo ficarã livre de huma delas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os sitios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q' faço ao supp.e o q.l não impedirã a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, q' no tal sitio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas, q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodid.e do bem comum, e possuirã as ditas terras com condição de nellas não sucederem relegions p.r titulo algum, e acontecendo possuillas serã com o encargo de pagarem delas Dizimos como quaesq.r seculares, e será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu conç.o ultramarino confirmação desta carta de sesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direyto regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão p.r devolutas as d.as terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Senhor. Pelo q' mando ao Menistro a q' tocar de posse ao supp.e das referidas terras feita primeiro a demarcação, e noteficação, como assima ordeno, de q' se fará termo no l.o a q' pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento, e p.r firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de

sesmaria por duas vias p.r mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteyramente como nela se conthem registandose nos livros da secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a Dezouto de Agosto Anno do Nascimento de Nosso S.r Jezus Christo de mil, sette centos, e quarenta e oito, o Secretario do Governo An.to de Souza Machado a fes escrever //Gomes Fr.e de Andrada// pedindome o dito Manoel Fernandes da Costa q' porquanto o sobredito Gov.or e cappitão General da capitania do R.o de Janr.o com o governo das Minas lhe dera em meo nome a refferida terra no sitio mencionado na carta nesta incerta fosse servido mandar lha confirmar, e sendo visto o seu requerimento, e o q' sobre elle responderão, os Procuradores de m.a Fazenda, e coroa. Hey p.r bem fazer lhe merce de lhe confirmar (como p.r esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra nos matos geraes por detrás da Rossa do Sargento mor Manoel Roiz Pereyra tr.o da v.a de S. Jozé comarca do R.o das Mortes na forma da carta nesta encorporada com as clausulas costumadas, e mais condiçõens q' dispoem a ley, com declaração q' havendo no refferido destricto algú R.o caudalozo, q' nessecite de canoa p.a a sua passagem ficarã rezervada de húa margem delle meya legoa p.a serventia publica, e antes de tomar posse será obrigado a medir, e demarcar a d.a terra e não poderá nunca vir a pessoa Eccleziastica, Igreja, ou Religião, e sendo cazo q' em algú tempo a possua de facto pessoa Eccleziastica, Igreja ou Religião, serem obrigados a pagar Dizimos, e cumprir com os mais encargos q' eu lhe quizer impor de novo. Pelo q' mando ao meo Governador, e capitão General da cappitania das Minas, maes Menistros, e pessoos a q.m tocar cumprão, e guardem esta m.a carta de confirmação de sesmaria, e a fação cumprir, e guardar inteyramente como nella se contem sem duvida algúa, e pagou de novo direito quatro centos reis, q' se carregarão ao Thezoureiro Antonio Jozé de Moura a fls. 122 do l.o 1.o de sua receyta como constou de seu conhecimento em forma registado no l.o 1.o do reg.o geral a fls. 121v. Dada na cid.e de Lisbôa aos dous dias do mez de Janeiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil, setecentos, e cincoenta //A Raynha// Marques de Penalva Por despacho do cons.o ultramarino de vinte e outo, de Novembro de mil setecentos equarenta e nove //Manoel Fran.co da Costa// o Secretario Joaq.m Miguel Lopes de Lavre a fes escrever //Registada a f.s 170 do l.o 3.o de off.os

da Secretr.ª do conc.º ultramarino. Lx.ª 19 de Janr.º de 1750 //Joaquim Miguel Lopes de Leavre//. Francisco Luiz da Cunha de Atayde //P. G. VV p.r ser via Lx.ª 16 de Junho de 1750. //Dom Sebastião Maldonado//. Registada na chanc.ria mor da corte, e Rn.º no l.º de officios e mr.ces a f.s 282. Lx.ª 17 de Junho de 1750 //Francisco Jozé de Sãa //Fica assentada esta carta nos l.os das mr.ces e não p. g. p.r ser via //Paulo Nugr.ª de Andr.ª //Pedro Jozé Correia a fes //Cumprace como sua Mag.e manda, e se Registe na Secretaria deste governo, camara, e onde mais tocar. V.ª R.ª a 16 de 8.bro de 1756 //Jozé Antonio Fr.e de Andrada".

A' Antonio Dutra Corrêa

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e da lem mar, em Africa snr. de Guine, e da conquista Navegação, comercio de Ethiopia, Arabia Percia, e da India etc: Faço saber, aos q' esta minha carta de confirmação de sesmaria, virem, q' por parte de Antonio Dutra Correa me foi aprezentada outra passada em nome de José Antonio Freire de Andr.ª thenente coronel da cavallaria com o governo da capitania das Minas gerais; e por elle asignada da qual o theor he o seguinte, //José Antonio Freire de Andrada thenente coronel da cavallaria com o governo desta capitania das Minas gerais etc. Faço saber aos q' esta minha carta de sesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezentar p.r sua petição Antonio Dutra Corrêa morador na freg.ª da borda do Campo comarca do R.º das Mortes termo da V.ª de S José, q' elle supt.e se achava capas para fabricar húa rossa; e como não tinha terras p.ª a poder fazer, e nos matos gerais ao Nascente da Mantiqueira se achava meya legoa de terra devoluta, fazendo pião em hú despinhadeiro, q' vertia par o Nascente, e a não podia povoar sem licença minha, me pedia fosse servido lhe conceder por carta de sesmaria a dito meya legoa de terra em quadra na referida paragem; ao q' atendendo eu, e ao q' responderão os officiaes da camera da V.ª de S. José; e os D D. Provedor da Fazenda real, e procurador da coroa desta capitania (a q.m ouvy) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta sesmaria por não encontrar inconveniente q' a prohibisse pela faculd.e q' S.

Mag.^e^ me premite nas suas reais ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil setecentos trinta e outo p.^a^ conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della q' mas pedirem. Hey p.^r^ bem fazer mer.^ce^ (como p.^r^ esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^e^ ao d.^o^ Antonio Dutra Correa, morador na Freguezia da borda do Campo comarca ds R.^o^ das Mortes, termo da V.^a^ de S. Jozé meya legoa de terra em quadra na dita paragem nos mato gerais ao Nascente da Mantiq.^ra^ fazendo pião em hum despinhadeiro, q' verte p.^a^ o nascente, com declaração porem q' sera obrigado dentro de hú anno q' correrá da data desta a demarcalas judicialmen.^te^ sendo p.^a^ este efeito notificados os vezinhos com quem partirem, p.^a^ alegarem o q' for a bem de sua justiça, e elle o será tambem a povoar e cultivar a dita meya legoa de terra ou p.^te^ della dentro em dous annos, a qual não comprehenderá ambas as margens de algú Rio navegavel; p.^r^ q' neste cazo, ficará de húa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.^m^ partir a referida terra, e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mer.^ce^ q' faço ao supp.^e^ o qual não impedirá a repartição dos descobrim.^tos^ de terras minerais q' no tal sitio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas, q' nelle ouver, e p.^lo^ tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidad.^e^ do bem comum, e possuhirá a d.^a^ terra com a condição de nella não sucederem Relligioenz p.^r^ titulo algum, e acontecendo Possuhilas, será com o encargo de pagarem della Dizimos como quaes q.^r^ seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.^e^ pelo seu conselho ultramarino confirmação desta carta de sesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido, não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.^as^ terras, dandosse a q.^m^ a denunciar tudo na forma das ordens do d.^o^ S.^r^ Pelo q' mando ao Ministro a que tocar de posse ao supp.^e^ da referida terra, feita primr.^o^ a noteficação e demarcação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.^o^ a q' pertencer, e acento nas costas desta p.^a^ a todo o tempo constar o referido na forma do regim.^to^ E por firmeza de tudo lhe mandey passar

esta carta de sesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o sello de m.as armas, que se cumprirã inteyramente como nella se contem, registandosse nos livros da secretaria deste governo e aonde mais tocar. Dada em V.a R.a de nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto, a vinte e sete de Julho, Anno do Nascimento de nosso S.r Jezus christo de mil setecentos sincoenta e dous. Eu M.el Francisco da Costa Barros q' sirvo de secretario do Governo no empedim.to do actual Jozé Cardoso Peleja a fis escrever//Jozé Antonio Fr.e de Andrada. Pedindo me o referido Antonio Dutra Correa q' pr. quanto o d.o Thenente coronel da cavallaria com o governo da capitania das Minas Gesaes, lhe dera de sesmaria em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta incerta; fosse servido mandar lha confirmar; e sendo visto o seu requerim.to; e o q' sobre elle responderão os Procuradores de m.a Fazenda e coroa. Hey p.r bem fazer lhe mr.ce de lhe confirmar (como p.r esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra nos matos geraes ao Nascente da Mantiqueira fazendo pião em hu despenhadr,o q' vertia p.a o Nascente, q' em meu nome lhe deu o referido Thenente coronel da cavallaria, com o governo das Minas Geraes e sua capitania; a qual mr.ce lhe faço com declaração q' antes de tomar posse dellas será obrigado a mandar medir e demarcar as ditas terras, e havendo nellas Ryo caudalozo q' nessecite de canoa p.a a sua passagem ficarã de huma das margens q' tocar as terras do supp.e meya legoa de terra livre p.a o uzo publico, e não poderã nunca vir a pessoa eclesiastica Igreja ou Relligião; e sendo cazo q' em algú tempo a possua de facto pessoa Eccleziastica, ou Relegião serão obrigados a pagar Dizimos, e cumprir com os mais encargos q' eu lhe quizer impor de novo. Pelo q' mando no meu Governador e capitão Ceneral da capitania das Minas geraes, mais Ministros, e pessoas a q' tocar, cumprão, e guardem esta minha carta de confirmação de sesmaria, e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida algù e se passou p.r duas vias, e pagou de novo direito quatro centos reis q' se carregarão ao Thesoureiro Antonio Jozé de Moura a f.s 117 do l.o 3.o de sua receita, como constou de seu conhecim.to em forma registado no l.o 7.o do registo geral a f.s 122 Dada na cid.e de Lx.a aos vinte Dias do

mes de junho Anno do Nascimento de nosso senhor Jezus christo de mil setecentos sincoenta e quatro//El Rey//Marq.ª de Penalva Presidente//Por despacho do cons.º ultramarino de nove de Março de mil sete centos sincoenta e quatro//o secretario Joaq.^m Miguel Lopes de Lavre a fes escrever//Reg.^da a f.ª 28v.º do livro 32 de officios da secretaria do conc.º ultramarino Lx.ª 17 de Junho de 1752//Joaquim Miguel Lopes de lavre//Fran.^co Luis da Cunha de Atayde//P. G. seiscentos reis como meyo dobro p.^r ter passado o tempo da ley, e aos officiaes mil e outocentos e quinze rs. Lx.ª 12 de Fevr.º de 1736//Dom Sebastião Maldonado//Fica asentada esta carta nos livros das mr.^es e p. g. mil rs.//Fran.^co Paulo Nugueira de Andrade//Antonio Ferr.ª de Az.^do a fes. //Cumprace como sua Mag.^e manda, e se registe na secretaria deste governo, camera, e onde mais tocar. V.ª Rica a 16 de outubro de 1756//Jozé Antonio Freire de Andrada//.

A' José de Souza

Dom Jozé p.^r graça S. M. Rey de Portugal e dos Algarves da quem, e da lem mar em Affrica, Senhor de Guinê e da comquista navegação, comercio da Ethiopia, Arabia Perssia e da India etc. Faço saber aos que esta m.ª carta de confirmação de sesmaria virem que por parte de José de Souza me foi aprezentada outra passada em nome de José Antonio Freire de Andrada Tenente Coronel da Cavalaria com o governo da capitania das Minas Geraes e p.^r elle asignada da qual o theor hê o seguinte § = José Antonio Freire de Andrade Tenente Coronel da Cavallaria com o governo desta Capitania das Minas Geraes etc. Faço saber aos q. esta minha carta de sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição José de Souza morador na Freguezia da Borda do Campo termo da v.ª de S. José comarca do R.º das Mortes, que elle Supp.^te se achava com fabrica p.ª rossar, e plantar mantimentos, e como não tinha terras p.ª o poder fazer, e no certão dos Mattos geraes p.ª bx.º da serra da Mantiqueira se achava meya legoa de terra devolutta nos mattos da d.ª serra fazendo pião em hũa varge na beira de hũ lagrimal, e a não podia povoar sem licença minha; me pedia fosse servido conceder lha p.^r

carta de cesmaria; no que atendendo eu, e ao q. responderão os offeciaes da camera da v.ª de S Joze, e os D. D. Provedor da Fazenda real e Procurador da corôa desta capitania (a q.m ouvy) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta cesmaria, p.r não encontrarem inconveniente, que a prohibisse pela faculd.e q. S. Mag.e me permite nas sua reais ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil setecentos trinta e outo, p.ª conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della q. mas pedirem. Hey p.r bem fazer m.ce (como p.r esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Jozé de Souza m.or na freguezia da borda do Campo termo da v.ª de S. José. Comarca do Rio das Mortes, meya legoa de terra em quadra com os matos q' nella se comprehender no certáo dos mattos geraes p.ª baixo da serra da Mantiqueira, fazendo pião em húa varge na beira de hú lagrimal com declaração porem que será obrig.do dentro de hú anno, q' correrá da data desta a hú anno digo da data desta a demarcalas judicialmente, sendo p.ª esse efeito noteficados os vesinhos com q.m partir, p.ª alegarem o q. for a bem de sua justiça, e elle o será tambem a povoar e cultivar a d.ª meya legoa terra em quadra, ou parte della dentro em dous annos a qual não comprehenderá ambas as margens de algú Rio navegavel, p.r q. neste cazo ficará livre de húa dellas o espasso de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partir a referida terra, e suas vertentes sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q. faço ao supp.e o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q. no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias pubilicas q. nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodid.e do bem comum, e possuhirá a d.ª terra, com a condição do nella não sucederem Rellegioens por tt.º algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como, quaesquer seculares, e serão outro sim obrig.dos a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu concelho ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q. correrão da data desta a hú anno digo da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão p.r de-

volutas a d.ª terra dandosse a q.m a quem a denunciar tudo na forma das ordens do d.º Senhor. Pelo q. mando ao Ministro a q. tocar dé posse o supp.e da dita terra, feito primeiro a noteficação, e demarcação como asima ordeno de q' se fará termo no 1.º a que pertencer, assento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E p.or firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria p.r duas vias p.r mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandosse nos livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica de N. Senhora do Pilar do Ouro preto a vinte e sete de julho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos sincoenta, e dous. Eu Manoel Francisco da Costa Barros, q' sirvo de secretario do Governo no impedimento do actual Jozé Cardoso Peleja a fiz escrever// Jozé Antonio Fr.e de Andrada. Pedindome o referido Joze de Souza q' p.r quanto o T.e coronel da cavalaria com o governo da capitania das Minas geraes lhe dera de cesmaria em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta incerta; fosse servido mandar lha confirmar e sendo visto o seu requerimento e o q' sobre elle responderão os Procuradores da minha fazenda e coroa. Hey p.r bem fazer lhe mr.ce de lhe confirmar (como p.r esta confirmo) a d.ª meya legoa de terra em quadra no certão dos Mattos geraes p.ª baixo da serra da Mantiqr.ª fazendo pião em hua varge na beira de hu lagrimal q' em meu nome lhe deu o referido Thenente Coronel da Cavallaria, com o governo da capitania das Minas Geraes, a qual mr.ce lhe faço com declaração q' antes de tomar posse dellas, será obrigado a mandar medir, e demarcar as ditas terras, e havendo nellas Rio caudaloso, q' necessite de canoa p.ª a sua passagem, ficará rezervado de hua das margens, q' tocar as terras do supp.e, meya legoa de terra livre p.ª o uzo publico, e não poderá nunca vir a pessoa Ecleziastica, Igreja, ou Relegião; e sendo caso que em algu tempo a possua de facto pessoa Ecleziastica, ou Relegião; serão obrigados a pagar Dizimos, e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo q' mando ao meu Gov.or e capitão General da capitania das Minas Geraes mais Menistros e pessoas a q'

toçar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria, e a fação inteiramente cumprir e guardar como nella se contem sem duvida algua, e se passou por duas vias e pagou de novo direito quatro centos reis q' se carregarão ao Thezoureiro Antonio Jozé de Moura a f.s 117 do l.° 3.° de sua receita como constou de seu conhecimento em forma Registado no l.° 7.° do Registo geral a f^s. 122. Dada na cid.e de Lisboa aos vinte hu dias do més de Iunho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos sincoenta, e quatro //El Rey// Por despacho do conc.° ultramarino de nove de Março de mil setecentos sincoenta e quatro //O Secretario Joaq.m Miguel Lopes de Lavre a fez escrever// Reg^{do}. a f^s. 303v. do l.° 32 de officios da Secretaria do concelho ultramarino Lx.a 13 de Julho de 1752// Joaquim Miguel Lopes de Lavre// Alex.e Metello de Souza Menezes// Francisco Luiz da Cunha de Atayde// P. g. seis centos reis com o meyo dobro por ter passado o tempo da ley, e aos oficiaes mil, e outo centos e quinze r^s. Lx.a 12 de Fevr.° de 1756// Antonio Fr.co de Andrada Henriques//Dom Sebastião Maldonado//. Fica acentada esta carta no l.° das mr.ce p. g. mil r.s// Francisco Paulo Nugueira de Andrada// Antonio Frr.a de Azevedo a fes// Cumprace como S. Mag.e manda, e se registe na Secretaria deste Governo, camera, e onde mais tocar. V.a Rica 16 de 8 br.° de 1756 //José Antonio Fr.e de Andrada//.

A' Antonio da Silveira

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Snr. de Guiné, e da conquista Navegação comercio de Ethiopia Arabia Perssea, e da India, etc. Faço saber ao q' esta minha carta de cesmaria virem q' p^r. parte de Antonio da Silveira me foi apresentada outra passada em nome de José Antonio Freire de Andrada Thenente coronel da cavallaria, com o governo das Minas Geraes, e p^r. elle assignada da qual o theor hé o seguinte &. José Antonio Freire de Andrada thenente coronel da cavallaria, com o governo desta capitania das Minas geraes etc. Faço saber aos q' esta m^a. carta de cesmaria virem q' tendo respeito a me representar p^r. sua petição Antonio da Silveira, morador na freg^a. da borda

do campo, com^{ca}. do Ryo das Mortes, termo da V^{a}. de S. Jozé, q' elle supp^{te} se achava capas p^{a}. fabricar hua rossa, e como não tinha terra p^{a}. o poder fazer, e nos mattos geraes da serra da Mantiqueira se achava meya legoa de terra devoluta, fazendo pião em a dita serra em hua decida p^{a}. o nascente; e como a não podia povoar sem justo titulo; me pedia fosse servido de lhe conceder p^{r}. carta de cesmaria a dita meya legoa de terra na referida paragem: ao q' atendendo eu, e ao q' responderão os officiaes da camara da V^{a}. de S. Jozé, e os D. D. Provedor da Fazenda R^{l}., e Procurador da Coroa desta capitania (a quem ouvy) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria, p^{r}. não encontrar incoveniente q' prohibisse, pela faculd^{e}. q' S. Mag^{e}. me permite nas suas reaes ordens e oltimamente na de treze de Abril de mil sete centos trinta e outo, p^{a}. conceder cesmarias das terras desta cappitania aos moradores della q' mas pedirem. Hey p^{r}. bem fazer m^{ce}. (como p^{r}. esta faço) de conceder em nome de S. Mag^{e}. ao d^{o}. Antonio da Silveira morador na freg^{a}. da borda do Campo, com^{ca}. do Rio das Morttes, termo da v^{a}. de S. Jozé meya legoa de terra em quadra, nos mattos geraes da Serra da Mantiqueira fasendo pião da d^{a}. serra em hua legoa de terra em quadra digo serra em hua descida para o nascente com declaração porém q' será obrigado dentro em hu anno q' correrã da datta desta a demarcada judicialmente sendo p^{a}. esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem p^{a}. alegarem o q' for a bem de sua justiça, elle o será tambem a povoar e cultivar a d^{a}. terra ou parte della, dentro em dous annos a qual não comprehenderá ambas as margens de algu R^{o}. navegavel, p^{r}. q' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partir a referida terra, e suas vertentes sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta m^{ce} q' faço ao supp^{e} o qual não impedirá a repartição dos descobrim^{tos}. de terras mineraes q' no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas, q' nelle houver, e pelo tempo adiante, pareça conveniente abrir p^{a}. milhor comodid^{e}. do bem comum e possuira a d^{a}. terra com a condição de nella não sucederem relegioens por titulo algu', e acontecendo possuilla será com o

emcargo de pagarem dela Dizimos como quaes quer secullares; e serão outro sim obrigados a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu conc.o ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido, não terá vigor e se julgarão p.r devolutas a dita terra dandosse a q.m a denunciar, tudo na forma das ordens do d.o senhor. Pelo q' mando ao Menistro a q' tocar dê posse ao supp.e da referida terra, feita primr.o a noteficação e demarcação, como assima ordeno, de q' se fará termo no l.o a q' pertencer, e asento nas costas p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to. E p.r firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria, p r duas vias p.r mim assignada, e sellada com o selo de minhas armas, q' se cumprirá inteiram.te como nella se conthem, registrandosse nos liv.os da secretaria deste Gov.o, e onde mais tocar. Dada em Va. Rica de Nossa Senhora do Pilla de Ouro preto aos vinte e sete de Julho. Anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus christo de mil sete centos, sincoenta, e dous. Eu Manoel Francisco da Costa Barros q' sirvo de secretario do impedim.to do actual Jozé Cardoso Peleja a fis escrever//. Jozé Antonio Freire de Andrada: Pedindo me o refferido Antonio da Silveira, q' p.r quanto o dito Thenente coronel da cavallaria com o Governo da capitania das Minas geraes lhe dera de sesmaria em meu nome meya legua de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta incerta; fosse servido mandar lha confirmar, e sendo visto o seu requerim.to e o q' sobre elle responderão os Procuradores de minha fazenda, e corôa. Hey p.r bem faser lhe mr.ce de lhe confirmar (como por esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra, nos matos geraes da serra da Mantiqueira fazendo pião em a dita serra em húa descida p.a o nasscente q' em meu nome lhe deu o referido Thenente coronel da cavalaria com o governo da capitania das Minas-Geraes, a qual m.ce lhe faço com declaração q' antes de tomar posse será obrigado a mandar medir e demarcar as d.as terras, e havendo nellas Rio Caudeloso q' nessecite de canoa p.a a sua passagem ficara' reservado de húa das margens

q' tocar as terras do supp.e meya legoa de terra livre p.a o uzo publico, e não poderá nunca vir a pessoa Eccleziastica, Igreja ou religião, e sendo cazo q' em algú tempo a pessua de facto pessoa Ecleziastica, ou relligião serão obrigados a pagar Dizimos, e cumprir com os mais encargos q' eu lhe quizer impor de novo. Pelo q' mando ao meu Governador, e capitão general da capitania das Minas geraes, mais Menistros e pessoas a q' tocar, cumprão e gaurdem esta minha carta de confirmação de sesmaria e a fação inteiramente cumprir e goardar como nella se contem sem duvida algúa, e se passou p.r duas vias; e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thezoureiro Antonio Jozé de Moura a f.a 117 do l.o 3.o de sua receita como constou de seu conhecim.to em forma registado no l.o 7.o do Registo geral a f.a *122*. Dada na cid.e de Lx.a aos vinte dias do mes de Julho. Anno do Nascimento de Nosso Snr. Jezus christo de mil setecentos sincoenta e quatro — El Rey — O Secretario Joaq.m Mig.e Lopes de Lavre a fes escrever — Alex.e Metello de Souza Menezes — Raphael Pires Pardinho — Por despacho do conç.o ultramarino de nove de Março de mil setecentos sincoenta e quatro—Rag.do a fl.s *336* V.o do l.o 32 de off.os da secretaria do conço. ultramarino Lx. 2 de Agosto de 1752—Joaquim Miguel Lopes de lavre—Franco Luis da Cunha de Ataide. P. G. seis centos réis como meyo dobro por ter passado o tempo da ley e aos off.os mil e oito centos e quinze rs Lx. 12 de Fevr.o de 1756—Dom Seb.ão Maldonado—Fica asentada esta carta nos L.os. das mr.ces e p. g. mil rs. Francisco Paulo Nugr.a de Andr.a— Antonio Ferreira de Azevedo a fez—Cumprace como S. Mag.e manda, e se registe na secretaria deste Gov.no e onde mais tocar v. R.a a 16 de 8.bro de 1756—José Antonio Freire de Andrada.

A' Antonio Frz.

Dom Joseph p.r graça de S. M. Rey de Portugal, e dos Algarves da quem, e da lem, mar em Africa Snr. de Guiné e da conquista Navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia, e da India etc. Faço saber, aos q' esta m.a carta de confirmação de sezmaria virem q' por parte de Antonio Fernandes me foi aprezentada outra passada em nome de Jozé Antonio Fr.e de Andr.a Then.te coronel da cavallaria com o governo da capitania das

Minas Geraes, e p.r elle asignada da qual o Theor é o seguinte //Jozé Antonio Freire de Andrada Thenente coronel da cavallaria com o governo desta capitania das Minas geraes etc. Faço saber aos q' esta minha carta de cesmaria virem q' tendo resp.to a me reprezentar pr. sua petição Antonio Fernandes morador na Freg.a da borda do Campo com.ca do R.o das Mortes termo da v.a de S. Jozé, q' elle supp.e se achava sem terras, e capas de fabricar hua Rossa, e como no certão dos mátos geraés p.a o nascente da Serra da Mantiqueira se achava meya legoa de terras devolutas fazendo pião em hua' varge ao pé do R.o do peixe; e como as não podia povoar sem licença minha; me pedia fosse servido conceder lhe pr. carta de cesmaria a d.a meya legoa de terra em quadra na referida paragém: ao que atendendo eu, e ao q' responderão os officiaes da camera da v.a de S. Jozé, e os D. D. Provedor da Fazenda R.la e o Procurador da coroa desta capitania (a' quem houvy) de se lhes na'o oferecer duvida na conceção desta cesmaria p.r não encontrarem enconviniente q' o prohibisse e pela faculd.e q' S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil setecentos trinta e outo p.a conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della q' mas pedirem. Hey p.r bem fazer m.ce (como p.r esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Antonio Frz morador na freguezia da borda do campo comarca do R.o das mortes, termo da v.a de S. Jozé, meya legoa de terra em quadra nos referidos m'atos geraés para o Nascente da serra da Mantiqr.a fazendo pião em hu'a varge ao pé do R.o do peixe com declaraça'o porém que sera' obrigado dentro di hu' anno q' correra' da datta desta a demarcallas judicialmente, sendo p.a esse effeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q' for a bem de sua justiça, e elle o sera' tambem a povoar, e cultivar a dita meya legoa de terra em quadra ou parte della dentro em dous annos, o qual não comprehendera' ambas as margens de algu' Rio navegavel pr. q' neste cazo ficara' livre de hu'a dellas, espasso de meya legoa p.a o uso publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mr.ce q' faço ao supp.e o qual não impedirá a repartição dos

descobrim.tos de terras mineraes q' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos serventias publicas q' nelle houver, e pelo th.o adiante pareça conveniente abrir para milhor comodid.e do bem comum; e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religions p.r tt.o algú, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaes q.r seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu conç.o ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta, qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão p.r devolutas as d.as terras dandosse a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.o S.r Pello q' mando ao Ministro a q' tocar de posse ao Supp.e das referidas terras feita primr.o a notefiçação, e demarcarão como acima ordeno de q' se fará termo no livro a q' pertencer, e acento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to E p.r firmesa de tudo lhe mandei passar esta carta de sesmaria p.r duas vias p.r mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contem registando se nos l.os da secretaria deste governo e onde mais tocar. Dada em V.a R.a de nossa Snr.a do Pillar do Ouro preto a vinte e sete de Julho. Anno do Nascimento de Nosso S.r Jezus christo de mil sete centos seisenta e dous. Eu Manoel Francisco da Costa Barros q' sirvo de secretario do governo no impedim.to do actual Jozé Cardoso Peleja a fis escrever — Jozé Antonio Freire de Andrada — Pedindo me o referido Antonio Fernandes q' p.r quanto o d.o Thenente Coronel da cavallaria com o governo da capitania das Minas Geraes lhe dera de cesmaria em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta incerta fosse servido mandar lha confirmar; e sendo visto o seu requerimento e o q' sobre elle responderão os Procuradores, de minha fazenda e coroa. Hey p.r bem fazer lhe m.ce de lhe confirmar (como p.r esta confirmo) a d.a meya legoa de terra em quadra no certão dos mattos geraes p.a o nascente da serra da Mantiqueira, fasendo pião em hũa varge ao pé do Rio do peixe, que em meu nome lhe deu o referido Then.te coronel da cavallaria com o

governo da capitania das Minas geraes, a qual m.^ce^ lhe faço com declaração q' antes de tomar posse será obrigado a mandar medir e demarcar as ditas terras, e havendo nellas R^o^. caudellozo q' nessecite de canoa p.^a^ sua passagem ficará reservada de húa das margens q' tocar as terras do supp.^e^ meya legoa de terra, livre para o uzo publico e não poderá nunca vir a a pessoa Ecleziastica, Igreja ou Religião, e sendo cazo q' em algú tempo a pessua de facto pessoa Ecleziastica ou Religião; serão obrigados a pagar Dizimos, e cumprir com os mais encargos q' eu lhe quizer impor de novo. Pelo q' mando ao meu governador e cap.^m^ general da capitania das Minas geraes, mais Ministros, e pessoas a q' tocar cumprão, e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria, e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se conthem sem duvida algúa, e se passou p.^r^ duas vias, e pagou de novo direito quatro centos r.^s^ q' se carregarão ao Thezou.^o^ Antonio José de Moura a f.^s^ 117 do l.^o^ 3.^o^ de sua receita, como consta de seu conhecimen.^to^ em forma registado no l.^o^ 7.^o^ do reg.^o^ geral a f.^s^ 122. Dada na cid.^e^ de Lx.^a^ aos quatorze dias do mes de Junho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos sincoenta, e quatro—El Rey—O Secretario Joaq.^m^ Miguel Lopes de Lavre a fes escrever—Por despacho do conç.^o^ ultramarino de nove de março de mil setecentos sincoenta e quatro—Alex.^e^ Metello de Souza Menezes—Raphael Pires Pardinho—Reg.^da^ a f.^s^ 306 do l.^o^ 32 de officios da secretaria do conç.^o^ ultramarino Lx.^a^ 11 de Julho de 1752—Joaq.^m^ Miguel Lopes de Lavre—Francisco Luis da Cunha de Atayde.—P. G. cem r.^s^ p.^r^ ser segunda via Lx.^a^ 12 de Fevr.^o^ de 1756—D. Sebastião Maldonado—Fica acentada esta carta no l.^o^ das mr.^ces^ e não pagou p.^r^ ser via—Francisco Paulo Nugeira de Andrada—Antonio Ferr.^a^ de Azevedo a fes—Cumprace como S. Mag.^e^ manda, e se registe na secretaria deste Gov.^o^ camera e onde mais tocar. V.^a^ Rica a 16 de Outubro de 1756—Jozé Antonio Freire de Andrada.

A' M.^el^ Du'ra Correa

Dom Jozé por graça de S. M. Rey de Portugal, e dos Algarves da'quem e dalem mar em Affrica senhor de Guiné, e da

conquista Navegação, comercio da Ethiopia, Arabia Perssia, e da India. Faço saber aos q' esta m.ª carta de confirmação de cesmaria virem, q' p.r parte de M.el Dutra Correa me foi apresentada outra passada em nome de Jozé Antonio Freyre de Andrada Thenente coronel da cavallaria com o governo da capitania das Minas geraes, e p.r elle assinada da qual o Theor hé o seguinte—Jozé Antonio Freyre de Andrada Thenente coronel da cavallaria com o gov.º desta capitania das Minas geraes etc. Faço saber aos q' esta m.ª carta de sesmaria virem, q', tendo respeito a me representar p.r sua petição Manoel Dutra Correa morador na Freg.ª da borda do Campo, comarca do R.º das Mortes, tr.º da v.ª de S. Jozé q' elle supp.e se achava habilitado, e capás de fabricar húa rossa e como não tinha terras p.ª a poder fazer, e na terra ao Nascente da d.ª Freg.ª p.r sima da serra da Mantiqueira nos matos geraes se achava meya legoa de terras devolutas fazendo pião entre hú solaés de morro q' vertia p.ª o nordeste, e como as não podia fabricar sem carta de sesmaria; me pedia fosse servido de lhe conceder a d.ª meya legoa de terra em quadra na referida paragem: ao que attendendo eu e ao q' responderão os officiaes da camara da v.ª de S. Jozé e os D D. Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta capitania (a quem ouvy) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta cesmaria p.r não encontrar inconveniente q' a prohibisse pela faculd.e q' S. Mag.e me permite nas suas reaes ordenz, e ultimamente na de treze de Abril de mil setecentos trinta e outo para conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della q' mas pedirem. Hey p.r bem faser mr.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Manoel Dutra Correa morador na Freg.ª da borda do Campo com.ca do R.º das Mortes termo da v.ª de S. Jozé meya legoa de terras em quadra na Serra ao nascente da dita Freg.ª, p.r cima da Serra da Mantiqueira nos matos geraes fazendo pião em hú solaés de morro q' verte p.ª o nordeste com declaração porem q' será obrig.do dentro de hú anno q' correrá da data desta a demarcallas judicialm.te sendo p.ª esse efeito noteficados os vezinos com quem partirem p.ª alegarem o q' for a bem de sua justiça; e elle o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos a

qual não comprehenderá ambas as margens de algũ Rio navegavel, p.r q' neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mr.ce q' faço ao supp.e o q' não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes, q' no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para milhor comodidade do bem comum, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religioens p.r tt.o algũ, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaes quer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a S Mag.e pello seu conç.o ultramarino confirmação desta carta de sesmaria, dentro em quatro annos, q' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direyto regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandosse a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pelo q' mando ao Menistro a que tocar dê posse ao Supp.e das referidas terras, feita primeyro a noteficação, e demarcação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.o a que pertencer, e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E p.r firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias p.r mim assinada, e sellada com o sello de m.as armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se conthem, registandosse nos livros da secretaria deste Gov.o, e onde mais tocar. Dada em v.a Rica do nossa Snr.a do Pillar do Ouro preto aos vinte, e sete de Julho, Anno do Nascim.to de Nosso Snr. Jezus christo de mil setecentos sincoenta, e dous. Eu Manoel Fran.co da Costa Barros q' sirvo de Secretario do Gov.o no impedimento do actual Jozé Cardozo Pelleja a fis escrever—Jozé Antonio Fr.e de Andrada. Pedindo me o refferido Manoel Dutra Correa q' p.r quanto o d.o Thet.te coronel de cavallaria com o governo da capitania das Minas geraes lhe dera de cesmaria em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta incerta, fosse servido mandar lha confirmar; e sendo visto o seu requerim.to e o q' sobre elles responderão os

Procuradores de minha Fazenda, e coroa. Hey p.r bem fazer lhe mr.ce de lhe confirmar (como p.r esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra na serra ao nascente da Freg.a da Borda do Campo por cima da Serra da Mantiqueira nos mattos geraes fazendo pião em hú solaéz de morro que vertia para o nordeste, que em meu nome lhe deu o refferido Thenente Coronel da Cavallaria, com o governo da capitania das Minas Geraes, a qual mr.ce lhe faço com declaração q' antes de tomar posse será obrigado a mandar medir, e demarcar as d.as terras, e havendo nellas Ryo caudalozo, que necessite de canoa p.a a sua passagem ficará rezervado de hũa das margens, q' tocar as terras do supp.e meya legoa de terra livre p.a o uzo publico, e não poderá nunca vir a pessoa Ecleziastica, ou religião serão obrigados a pagar Dizimos, e cumprir com os mais encargos, q' eu lhe quizer impor de novo. Pelo q' mando ao meu Governador, e capitão general da capitania das Minas geraes, mais Menistros e pessoas a q' tocar, cumprão, e guardem esta m.a carta de confirmação de sesmaria, e a fação cumprir, e guardar inteiram.te como nella se contem sem duvida algũa, e se passou p.r duas vias, e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thezour.o Antonio Jozé de Moura a f.s 117 do l.o 3.o de sua receita, como constou de seu conhecim.to em forma registado no l.o 7 o do reg.o geral a f.s 122. Dada na cid.e de Lx.a aos dezoito dias do mes de Junho. Anno do Nascimento de nosso Sr. Jezus christo de mil setecentos sincoenta, e quatro — El Rey — Por despacho do conç.o ultramarino de nove de Março de mil setecentos sincoenta, e quatro — o secretario Joaq.m Miguel Lopes de Lavre a fes escrever — Reg.da a fls. *301* do 1.o 32 de off.os da secretaria do conç.o ultramarino Lx.a 10 de Julho de *1702* — Joaquim Miguel lopes de Lavre — Alex.e Metello de Souza Menezes — Antonio Fr.e de Andrada Henriques — Franc.co Luis da Cunha de Atayde — P. G. seis centos rs. com o meyo dobro p.r ter passado o tempo da ley e aos officiaes mil e oito centos, e quinze rs. Lx.a 12 de Fevr.o de *1756* — D. Leb.on Maldonado — Fica asentada esta carta nos l.os das mer.ces e p. g. mil rs. — Fran.co Paulo Nogueira de Andr.a — Ant.o Ferr.a de Azevedo a fez — Cumprace como S. Mag.e manda e se registe na Secretaria deste Gov.o, camara, e onde mais tocar. V.a R.a

a 16 de 7.bro de *1756* — Joz.e Antonio Freyre de Andrada.

A' M.el da Silvr.a

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e da lem mar em Affrica senhor de Guiné, e da conquista Navegação comerssio de Ethiopia Arabia Perssia, e da India etc Faço saber, aos q' esta minha carta de confirmação de cesmaria virem, q' p.r p.te de Manoel da Sylvr.a me foi aprezentada outra passada em nome de José Antonio Fr.e de Andrada Then.te coronel da cavallaria com o governo desta capitania das Minas geraes etc. Faço saber aos q' esta m.a carta de sesmaria virem que tendo respeito a me representar p.r sua petição Manoel da Sylveira morador na Freg.a da Borda do Campo comarca de R.o das Mortes, termo da v.a de S. Jozé, q' elle supp.e se achava capas para fabricar hũa Rossa, e como não tinha terra p.a o poder fazer, e na serra da Mantiqueira para o Nascente se achava meya legoa de terra devoluta nos matos geraes q' fazia pião no alto da d.ta Mantiqueira, em hũ solaés e como a não podia povoar sem justo titulo; me pedia fosse servido conceder lhe p.r carta de cesmaria a referida meya legoa de terra na forma costumada; ao q' atendendo eu, e ao q' responderão os officiaes da camara da V. de S José, e os D. D. Provedor da Fazenda real, e Procurador da coroa desta capitania (a quem ouvy) de se lhes não oferecer duvida na concessão desta cesmaria p.r não encontrar inconveniente que a prohibisse pella faculd.e q' S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de mil setecentos trinta e oito p.a conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della q' mas pedirem. Hey p.r bem fazer mr.ce (como p.r esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Manoel da Silvr.a morador na Freguezia da Borda do Campo com.ca do Ryo das morttez, termo da V de S. Jozé meya legoa de terra em quadra na serra da Mantiqueira em hũ solais; com declaração porem q' será obrig.do dentro de hũ anno, q' correrá da datta desta a demarcallas judicialm.te, sendo p.a esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem p.a alegarem o q' for a bem da sua justiça, e elle o será tambem a povoar, e cultivar a d.a meya legoa de terra ou

parte della dentro em dous annos a qual não comprehenderá ambás as margens de algũ Ryo navegavel, p.ª q' neste cazo ficará livre de hũa dellaz, o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com quem partir a referida terra, e suas vertentes sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mr.ce, q' faço ao sup.e, a qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras Mineraes q' no tal sitio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para melhor comod.e do bem comum, e possuhirá a d.ª terra com condição de nella não sucederem Relegiões p.r titulo algũ, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagar della Dizimos como quaesquer secularez, e sera' outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu con.co ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta, e q.e lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não tera' vigor e se julgara' por devoluttas a d.ª terra, dandosse a q.m a denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pello q' mando ao Ministro a q' tocar dê posse ao supp.e da referida terra, feita primr.º a notificação, e demarcação como asima ordeno de q' se fará termo no l.º a q.e pertencer, e assento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to. E p.r firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias p.r mim asignada, e sellada com o sello de m.as armas q' se cumprirã inteyramente como nella se conthem, registrandosse nos livros da Secretaria deste gov.º; e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto a' vinte e sete de Julho, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos sincoenta e dous. Eu Manoel Francisco da Costa Barros q' sirvo de Secretario do Gov.º no empedimento do actual Jozé Cardoso Peleja a fis escrever — Jozé Antonio Freire de Andrada. Pedindome o referido Manoel da Silvr.ª q' p.r quanto o d.º Thenente Coronel da cavallaria com o governo da cap.nia das Minas Geraes, lhe dera de cesmaria em meo nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta incerta; fosse servido mandar lha confirmar, e sen-

do visto o seu requerimento, e o q' sobre elle responderão os Procuradores de m.ª Fazenda, e coroa. Hey p.r bem fazer lhe m.ce de lhe confirmar (como p.r esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra na serra da Mantiqueira p.ª o nascente, nos matos geraes, fazendo pião no alto da dita Mantiqueira, em hum solaés, q' em meu nome lhe deu o refferido Thenente Coronel da Cavallaria, com o governo da capitania das Minas Geraes a qual mrce lhe faço com declaração que antes de tomar posse dellas será obrigado a mandar medir, e demarcar as ditas terras, e havendo nellas R.º caudelozo q' nessecite de canoa p.ª a sua passagem, ficará de hua das margens, q' tocar as terras do supp.e meya legoa de terra livre p.ª o uzo publico, e não poderá nunca vir a pessoa Eccleziastica, Igreja ou Rellegião, e, sendo cazo, q' em algú tempo a possua de facto pessoa Eccleziastica ou Rellegião serão obrigados a pagar Dizimos, e cumprir com os mais encargos q' eu lhe quizer impor de novo. Pelo q' mando ao meu gov.or e capm. general da capitania das Minas Geraes, mais Menistros, e pessoas a que tocar, cumprão e guardem, esta minha carta de confirmação de sesmaria, e a fação cumprir, e guardar inteyramente como nella se contem sem duvida algúa, e se passou p.r duas vias, e pagou de novo direyto quatro centos réis q' se carregarão ao Thezoureiro Antonio Jozé de Moura a f.s 117 do l.º 3.º de sua receyta, como constou de seu conhecimento em forma Registado no L.º 7.º do Registo geral a f.s 122. Dada na cid.e de Lx.ª aos vinte e outo dias do mes de Junho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos sincoenta, e quatro. El Rey—Por despacho ao conc.º ultramarino de nove de Março de mil setecentos sincoenta e quatro — Alexandre Metello de Souza Menezes—Raphael Pires Pardinho — o Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fes escrever—Reg.ª a f.s 302 v. do l.º 32 de officios da secretaria do concelho ultramarino Secr.ª 1 de Julho de 1752—Joaquim Miguel Lopes de Lavre — Francisco Luis da Cunha de Atayde— P. G. seiscentos rs. com o meyo dobro por ter passado o tempo da ley e aos officiaes mil e oito centos e quinze rs. Lx. 12 de Fevereyro de 1756—D. Sebastião Maldonado—Fica acentada esta carta nos livros das mr.ces e p. g. mil rs.—Francisco Paulo Nogueira de Andrada—Cumprace como S. Mag.e manda, e se registe na Secretaria deste gov.º, cama-

ra, e onde mais tocar. V.ª Rica a 16 de de Outubro de 1756—Jozé Antonio Freyre de Andrada.

A' Matheus Frz'

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da q.m e da lem mar em Africa Snr. de Guiné, e da conquista Navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia, e da India etc. Faço saber aos q' m.ª carta de confirmação de cesmaria virem, q' p.r parte de Matheus Frz' me foy aprezentada outra passada em nome de Jozé Antonio Fr.e de Andrada Thenente coronel da cavallaria com o governo da cap.ia das Minas geraes e por elle asignada da qual o theor he o seguinte &. Jozé Antonio Freyre de Andr.ª Thenente coronel da cavallaria com o governo desta capitania das Minas Geraes etc. Faço saber aos q' esta m.ª carta de cesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar p.r sua petição Matheus Fernandes morador na Freg.ª da Borda do Campo com.ca do R.º das mortes termo da v.ª de de S. Jozé, q' elle se achava capas de fabricar hua rossa, e como não tinha terra p.ª a poder fazer, e p.r cima da serra da Mantiqr.ª p.ª o poente se achava meya legoa de terra devolutta nos matos geraes, fazendo pião em hua vargem grande e como a não pódia povoar sem justo titulo, me pedia fosse servido de lhe conceder p.r carta de cesmaria a d.ª meya legoa de terra na referida paragem; ao q' atendendo eu, e ao q' responderão os offeciaes da camara da v.ª de S. Jozé e os D. D. Provedores da Fazenda Real, e Procurador da coroa desta capitania (a quem ouvy) de se lhes não oferecer duvida na concessão desta sesmaria p.r não encontrarem inconveniente q' a prohibisse, pela faculdad.e q' Sua Mag.e me permite nas suas reaes ordens, e ultiman.te na de treze de Abril de mil setecentos trinta, e oito, p.ª conceder cesmaria das terras desta capitania aos moradores della q' mas pedirem. Hey p.r bem fazer mer.ce (como p.r esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Matheus Fernandes m.or na Freg.ª da Borda do Campo com.ca do R.º das mortes, termo da V.ª de S. Jozé meya legoa de terra em quadra na dita paragem por sima da Serra da Mantiqr.ª p.ª o poente nos mattos geraes, fazendo pião em hua vargem gran-

de: com declaração porem q' será obrigado dentro de hu anno, q' correrá da datta desta a demarcar judicialmente, sendo p.ª esse efeito noteficados os vezinhos com q.m partir p.ª alegarem o q' for a bem de sua justiça, e elle o será tambem a povoar, e cultivar a d.ª meya legoa de terra, ou parte della dentro em dous annos, a qual não comprehenderá ambas as margens de algu rio navegavel, p.r q' neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa de terra p.ª o uzo publico, reservado os citios dos vezinhos com quempartir a referida terra, e suas vertentes sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mr.ce, q' faço ao supp.e, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, q' no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos, e serventias publicas, q' nelle houver e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª milhor comodid.e do bem comu', e possuhirá a dita terra com a condição de della não sucederem Rellegioens p.r titulo algu', e acontecendo possuhillas, será com o encargo de pagarem della Dizimos como quaesquer seculares, e sera outro sim obrg.do a mandar requerer a S. Mag.e. pelo seu conc.º ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terà vigor e se julgarão. p.r devolutas a dita terra dandosse a quem a denunciar, tudo na forma das ordens do dito senhor. Pelo que mando ao Menistro a q' tocar, de posse ao supp.e da referida terra, feita primeyro a noteficação e demarcação como assima ordeno de q' se farà termo no L.º a q' pertencer, e assento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria p.r duas vias p.r mim asignada, e sellada com o sello de m.as armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos livros da secretaria deste Gov.º e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto a vinte e sete de Julho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos sincoenta, e dous Eu Manoel Francisco da Costa Barros q sirvo de secretario do Gov.º no impedim.to do actual Jozé Cardozo Peleja a fis escrever —Jozé Antonio Fr.e de Andrada. Pedindo me o referido Matheus

Fernandes q' p.r quanto o d.o Thenente coronel da cavallaria com o gov.o da capitania das Minas Geraes, lhe dera de cesmaria em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta incerta; fosse servido mandar lha confirmar; e sendo visto o seu requerim.to, e o q' sobre elles responderão os Procuradores de m.a Fazenda, e coroa. Hey p.r bem fazer lhe mr.ce de lhe confirmar (como p.r esta confirmo) a ditta meya legoa de terra em quadra junto da Serra da Mantiqueira p.a o poente, nos matos gerais, fazendo pião em hua vargem grande na forma da carta nesta incerta com as clauzulas costumadas, e mais condiçõens q' dispoem a ley, q' em meu nome lhe deu o referido Thenente coronel de cavallaria com o governo da capitania das Minas Geraés, a qual mr.ce lhe faço com declaração q' antes de tomar posse será obrigado a mandar medir e demarcar as ditas terras, e havendo nellas Ryo caudelozo q' nessecite de canoa p.a a sua passagem ficará rezervado de hua das margens q' tocar as terras do supp.te meya legoa de terra livre p.a o uzo publico, e não poderão nunca vir a pessoa Eccleziastica, Igreja ou Rellegião; e sendo caso q' em algu tempo a possua de facto pessoa Eccleziastica, ou Relegião serão obrigados a pagar Dizimos, e cumprir com os mais encargos q' eu lhe quizer impor de novo. Pelo q' mando ao meu Governador, e cap.m General da capitadia das Minas Geraes, mais Menistros, e pessoas a q' tocar, cumprão, e guardem esta m.a carta de confirmação de sesmaria; e a fação cumprir e goardar inteyram.te com nella se conthem sem duvida algua, e se passou p.r duas vias; e pagou de novo direito quatro centos rs. q' se carregarão ao Thezour.o Antonio Jozé de Moura a fls. *117* do L.o 3.o de sua receita, como constou de seu conhecim.to em forma registado no L.o 7.o do reg.o geral a fls. *122*. Dada na cid.e de Lx.a aos dezoito dias do mes de Junho. Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jezus Christo de mil setecentos sincoenta, e quatro—El Rey—Por despacho do conc.o ultramarino de nove de Março de mil setecentos sincoenta, e quatro—o secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fes escrever—Reg.da a fls. *288* v.o do L.o 32 de officios da Secretaria do conç.o ultramarino Lx.a 17 de Junho de *1752* Joaq.m Miguel Lopes de Lavre—Francisco Luis da Cunha de Ataide—P. G. cem rs. p.r ser 2.a via. Lx.a 12 de Fevr.o de 1756.—D. Sebastião Maldonado.—

Fica assentada esta carta nos livros das m.ces e não p. g. p.r ser v.a.—Fran.co Paulo Nugr.a de Andr.a.—Antonio Ferr.a de Azevedo a fez—cumprasse como Sua Mag.e manda, e se registe na Secretaria deste gov.o camara, e onde mais tocar. V.a Rica a 16 de Outubro de 1756.—José Antonio Freire de Andrada.

A' Fran.co Lopez.

Dom José por graça de D.s Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e da lém, mar em Africa Snr. de Guiné, e da conquista Navegação, comercio de Ethiopia, arabia Perssia, e da India etc. Faço saber, aos que esta m.a carta de confirmação de Sesmaria virem q.e p.r parte de Francisco Lopes me foi apresentada outra passada em nome de Gomes Freyre de Andrada, Governador, e capitão general da capitania das Minas geraes e p.r elle asignada da qual o theor hé o seguinte §—Gomes Freire de Andrada do conc.o de S. Mag.e sargento mayor de Batalha de Seus exercitos, governador e capitão general das capitanias do R.o de Janeyro, e Minas geraes etc. Faço saber, aos q.e esta minha carta de cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua pedição Fran.co Lopes, m.or no engenho da Penduta, termo da villa do Carmo freguezia do Furquim, q.' elle estava de posse de húas terras, q.e constavão de mattos virgens, e capoeyras citas no asude de Pedro André, das quaes não tinha titulo algú emthe o prez.te, e nas mesmas queria se lhe concedesse meya legoa de terra em quadra de cesmaria, como hera costume, principiando esta no d.o citio de Pedro André, correndo o corgo asima a fazer pião no morro alto, que estava no meyo dos mattos do supp.e, a qual partia de húa parte com o Padre Miguel Rabello, e da outra com terras q.e forão do mesmo padre, e com Antonio da Costa Lista e com Leandro Ferreyra, e da outra com Fernando da Motta, e Manoel de Sequeira, e Sebastião Martinz, e p.r q.e elle supp.e tinha escravos p.a beneficiar a d.a cesmaria, e tinha já a mayor parte della cultivada; me pedia lhe fizece mr.ce conceder lhe cesmaria das ditas terras na forma das ordens de S. Mag.e ao q.e atendendo eu, e a informação q.e derão os officiaes da camara da v.a do Ribeirão do Carmo (a quem ouvy) de se lhes não oferecer duvida na con-

cessão desta cesmaria, p.r não encontrarem inconveniente, q.a a prohibisse: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag. ao d.o Francisco Lopes, meya legoa de terra em quadra na referida paragem; dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer p.r ser tudo na forma das ordens do dito Senhor; com declaração porém que será obrigado dentro de hú anno, q.o se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo p.a esse efeito noteficados os vezinhos com q.m partirem, p.a alegarem o o q.e for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel, p.r qe neste cazo ficará livre de húa dellas, o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuiso desta mer.ce que faço ao supplo, o qual não impedirão os caminhos, e serventias publicas, q' nas taes terras houver, e as possuihirá com a condição de nellas não haverem Religiõens p.r titulo algũ, e acontecendo possuillas, será com o encargo de pagarem della Dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrigado a requerer a S. Mag.e pelo seu cons.o ultramarino confirmação desta cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da datta desta a qual lhe concedo, salvo o direyto regio, e prejuizo de terceyros e faltando ao referido não terá vigor; e se julgarão p.r devolutas as ditas terras, dandosse á quem as denunciar, tudo na forma das ordens do d.o Senhor. Pelo que mando ao official de justiça a q' tocar dê posse ao suppe das referidas terras, feita primeiro a demarcação; e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no livro de nottas, e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regimt.o. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de sesmaria p.r duas vias, p.r mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteyramente, como nelle se contem registandosse nesta secretaria, e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a vinte e nove de Mayo. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e

setecentos quarenta e cinco annos. O Secretario do gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever. Gomes Freyre de Andrada. E p.ª q' na referida carta não vinhão incluidas as informaçõens do Provedor e Procurador de m.ª Fazenda do destrito desta dátta, aserca della, na conformidade de minhas ordens, como efeito o d.º Provedor mandou ouvir sobre o referido do Procurador da coroa, e fazenda e com sua resposta houve p.r deferidos ao requerimt.º que se lhe fizera o qual é do teor seguinte: salvandosse o prejuizo da real Fazenda, e preservandosse as regalias não tenho duvida no requequerimt.º V.ª Rica em oito de outubro de mil setecentos e sincoenta e tres. O Provedor Siqueira. Representando-me o referido Francisco Lopes, que por quanto o d.º Gov.or e Capm. General da capitania das Minas Geraes lhe dera de cesmeria em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta incerta fosse servido mandar lha confirmar, e sendo visto seu requerim.to e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha Fazenda, e coroa. Hei p.r bem fazer lhe mr.ce de lhe confirmar (como por esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra cita no asude de Pedro André, principiando no d.º citio, correndo corrego asima, a fazer pião no morro alto que estava no meyo dos matos do supp.e, a qual partia de húa parte com o padre Miguel Rebello e da outra com terras q' forão do mesmo Padre, e com Antonio da Costa Lista e com Leandro Ferr.ª, e da outra com Fernando da Motta, Manoel de Siqueira e Sebastião Miz., q' em meu nome lhe deu o referido governador e capm. general da capitania das Minas Geraes, a qual mr.ce lhe faço com declaração, que antes de tomar posse será obrigado a mandár medir, e demarcar as ditas terras, e havendo nellas rio caudeloso, q' necessite de canoa para a sua passagem ficará de dúa das margens que tocar as terras do supp.e, meya legoa de terra livre p.ª o uso publico e não poderá nunca vir a pessoa ecclesiastica, Igreja, ou relligião, e sendo caso, q' em algum tempo a pessua de facto, pessua Ecclesiastica, ou Religião, serão obrigados a pagar Dizimos e cumprir com os mais encargos q' eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu governador, e capitão general da capitania das Minas Geraes, mais Ministros, e pessoas a q' tocar, cumprão, e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria, e a fação in-

teyramente cumprir e guardar como nella se conthem sem duvida algu'a, e se passou por duas vias; e pagou de novo direito quatro centos reis q. se carregarão ao Thezoureyro João Valentim Cauper a fls. 89 V.º do livro primeyro de sua receita, como constou de seu conhecimento em forma registado no l.º 7.º do registo geral a fls. 15 V.º. Dada na cidade de Lisboa aos trez dias do mez de Dezembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos sincoenta e sinco—El Rey-Marques de Penalva Prezidente—Por despacho do concelho oltramarino de vinte, e sinco de Mayo de mil setecentos. e sinco= Manoel Gomes de Carv.º—O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever—Regda. a fls. 213 V.º do l.º 33 de officios da secretaria do conco. oltramarino Lisbca sete de Fevereiro de *1756*—Joaquim Miguel Lopes de Lavre—P. G. quatro centos reis e aos officiaes mil e duzentos e dez reis. Lisboa a 19 de Fevereiro de *1756*—Dom Sebastião Maldonado—Francisco Paulo Nugueira de Andrada—Regda. na chancelaria mor da corte e Reyno no l.º de officios, e mces. a fs *278 V.º* Lxa. 19 de Fevereiro de *1756*—Francisco José de Sãa—Fica asentada esta carta nos livros das mrces e p. g. mil reis—Antonio Ferreyra de Azevedo a fez—Cumprace e Registece Vila Rica de 9bro. 3 de *1756* —José Antonio Frc. de Andrada.

A Franco. Fernandes da Costa

Dom Jozé por graça de Deoz Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem, mar em Africa senhor de Guiné, e da conquista Navegação, comercio de Ethiopia Arabia Persia, e da India etc. Faço saber aos que esta ma. carta de confirmação de cesmaria virem, q' por parte de Francisco Fernandes da Costa, me foi aprezentada outra passada em nome de José Antonio Freyre de Andrada Thenente Coronel da cavallaria com o govo. da capitania das Minas geraes, e por elle assignada da qual o theor hé o seguinte—José Antonio Freire de Andra. Thenente coronel da cavallaria com o govo. desta capitania das Minas Gerais etc. Faço saber aos q esta ma. carta de cesmaria virem, q tendo respeito a me reprezentar por sua petição Franco. Fer-

nandes da Costa morador na Freguezia da Borda do Campo, com.ca do R°. das Mortes termo da Va. de S. Jozé, que elle supplicante se achava capaz pa. fabricar hua rossa, e como não tinha terras pa. o poder fazer, e nos matos geraes da Serra da Mantiqueira, se achavão mattos devolutos me pedia lhe mandasse passar, sua carta de cesmaria de meya legoa de terra em quadra nos referidos matos, fazendo pião, em hua várge, ao pé de hu morro por onde verte hu ribeirão, pa. o nascente: ao q' atendendo eu, e ao q' responderão os oficiaes da Va. de S. Joze, e os D. D. Provedor da Fazenda, e Procurador da coroa desta capitania (a quem ouvy) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta cesmaria pr. não incontrarem inconveniente, q' a prohibisse, pela faculdade, q' sua Mae. me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil sete centos trinta e oito, p.a conceder sesmarias das terras desta capnia. aos moradores della q' mas pedirem. Hey por bem fazer mr.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Francisco Frr. da Costa, morador na Freguezia da Borda do Campo, com.ca do R.o das Mortes termo da v.a de S. José, meya legoa de terra em quadra nos ditos matos (se tanto em elles se comprehender) ao nascente da Serra da Mantiqueira fazendo pião em hua varge, ao pé de hu morro por onde verte hu Ribeirão para o nascente, com declaração porem que será obrigado dentro de hu anno, q. se contará da datta desta a demarcalas judicialmente sendo p.a esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça, e elle o será tambem a povoar e cultivar as d.as terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algu Rio navegavel por q' neste caso ficará livre de hua dellas, o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mr.ce que faço ao supp.e, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras Mineraes q. no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas q. nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a milhor comodide. do bem comu e possuirá as ditas terras com a condição de nella não sucederem Relligioens por titulo algu, e acontecendo possuillas,

será com o encargo de pagarem della Dizimos como quaes quer seculares; e será outro sim obrigado a mandar requerar a S. Mag.e pelo seu conc.o ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido, não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a quem as denunciar, tudo na forma das ordenz do dito Senhor. Pelo que mando ao Menistro, a que tocar de posse ao suppl.e das referidas terras feita primr.o a notefiação, e demarcação como asima ordeno, de q. se fará termo no 1.o a q. pertencer e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de sesmaria por duas vias p.r mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirã inteiram.te como nella se contem registandosse nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em V.a Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto a vinte, e sete de Júllho. Anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos sincoenta e dous. Eu Manoel Francisco da Costa Barros, q. sirvo de Secretario do gov.o no impedimento do actual Jozé Cardoso Peleja a fis escrever—José Antonio Freyre de Andrada—Pedindo me o refferido Fran.co Frz. da Costa que por quanto o d.o Thenente coronel da cavallaria com o governo da Capitania das Minas Geraes lhe dera de cesmaria em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mençionado na carta incerta; fosse servido mandar lha confirmar; e sendo visto o seu requerimento, e o que sobre elle responderão os Procuradores de m.n fazenda e coroa. Hey p.r bem fazer lhe mr.ce de lhe confirmar (como p.r esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra nos matos gerães ao Nascente da Serra da Mantiqueira, fazendo pião em hua varge, ao pé de hu morro p.r onde verte hu Ribeirão para o nascente que em meu nome lhe deu o referido Thenente coronel da cavallaria com o governo da capitania das Minas geraes a qual mer.ce lhe faço com declaração, que antes de tomar posse dellas será obrigado a mandar medir, e demarcar as di.as terras, e havendo nellas R.o caudaloso que nessecite de canoa p.a a sua passagem, ficará reservado de hua das margens, q' tocar as terras do supp.e meya legoa de terra li-

vre p.ª , o uzo publico, e não poderá nunca vir a pessoa Ecclesiastica, Igreja ou religião, sendo caso q' em algu tempo a pessua de facto pessoa Ecclesiastica, ou religião, serão obrigados a pagar Dizimos, e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impôr de novo. Pelo que mando ao meu Governador, e capitão general da capitania das Minas geraes, mais Menistros e pessoas a q' tocar, cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria, e a fação inteiram.to cumprir, e guardar como nella se contem sem duvida algua, e se passou por duas vias; pagou de novo direito quatro centos réis que se carregarão ao Thezour.º Antonio José de Moura a fs. *117* do l.º 3.º de sua receita, como constou de seu conhecimento em forma, registado no l.º 7.º do registo geral a fs. *122* Dada na cidade de Lxa.ª a vinte e sete dias do mez de Junho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de mil setecentos sincoenta, e quatro. El Rey // Por despacho do conselho ultramarino de nove de Março de mil setecentos sincoenta, e quatro//Alexandre Metello de Souza Menezes//Raphael Pires Pardinho//O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fes escrever//Reg.da a fs. *337* 8.º do Livro 32 de officios da secretaria do conselho ultramarino Lixboa 2 de Agosto de *1752*//Joaquim Miguel Lopes de Lavre// Francisco Luis da Cunha de Atayd.//P. G. seis centos reis com o meyo dobro por ter passado o tempo da ley, e aos officiaes mil e oitocentos, e quinze rs. Lxa.ª 12 de Feveiro de *1756*//Dom Sebastião Maldonado//Francisco Paulo Nougueira de Andrade//Fica asentada esta carta nos livros das mr.ces, e p. g. mil rs.//Antonio Ferreira de Azevedo a fez//Cumprasse como Sua Mag.de manda, e se registe na secretaria deste Governo, e onde mais tocar V.ª Rica a 16 de 8bro de 1756 // José Antonio Freire de Andrada.

Ao Ten.e João de Seqr.a

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar em Affrica Senhor de Guiné, e da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India etc. Fasso saber aos que esta minha carta de confirmação de cismaria virem que por parte do Tenente João de Siqueira me foi

apresentada outra passada por Gomes Freire de Andrada Governador e Capitam general da capitania do Rio de Janeiro e Minas geraes da qual o theor hé o seguinte §§—Gomes Freire de Andrada do conselho de Sua Magestade Sargento Mor de Batalha de seos exercitos Governador e capitão general das capitanias do Rio de Janeiro e Minas geraes etc. Fasso saber aos que esta minha carta de cismaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o Tenente João de Siqueira morador nessa villa que elle hera senhor e possuidor de huma fazenda sita nos mattos do Rio da Paraupeba termo da villa de Sam José comarca do Rio das Mortes que teria meya legoa de terra em quadra, a partir do nascente com as de João Dantas e Fernando de Sande Vabo, e Manoel Dias da Costa, e do Poente com Antonio Rodrigues Payva, Patricio Rodrigues e Manoel Francisco Lixboa fazendo pião no meyo do dito Rio aonde se dividem a dita comarca com esta do Ouro Preto, e porque as queria haver por titulo de cismaria me pedia lhe mandaçe passar ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor a fazenda Real, e procurador da coroa desta capitania e os offeciãis da camara da villa de Sam José (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta cismaria por não incontrarem inconveniente que a prohibisse, pela faculdade que sua Magestade me permitte nas suas Reaes hordens e oltimamente na de treze de Abril de mil e setecentos e trinta e outo, para conçeder cismarias das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem faser mercé de conceder em nome de sua Magestade ao dito Tenente João de Sequeira meia legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontassoens acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito senhor, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da dáta desta a demarcalas judicialmente sendo para esse offeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publi-

vre p.ª, o uzo publico, e não poderá nunca vir a pessoa Ecclesiastica, Igreja ou religião, sendo caso q' em algu tempo a pessua de facto pessoa Ecclesiastica, ou religião, serão obrigados a pagar Dizimos, e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impôr de novo. Pelo que mando ao meu Governador, e capitão general da capitania das Minas geraes, mais Menistros e pessoas a q' tocar, cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria, e a fação inteiram.te cumprir, e guardar como nella se contem sem duvida algua, e se passou por duas vias; pagou de novo direito quatro centos réis que se carregarão ao Thezour.º Antonio José de Moura a fs. *117* do l.º 3.º de sua receita, como constou de seu conhecimento em forma, registado no l.º 7.º do registo geral a fs. *122* Dada na cidade de Lxa.ª a vinte e sete dias do mez de Junho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de mil setecentos sincoenta, e quatro. El Rey // Por despacho do conselho ultramarino de nove de Março de mil setecentos sincoenta, e quatro//Alexandre Metello de Souza Menezes//Raphael Pires Pardinho//O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fes escrever//Reg.da a fs. *337* 8.º do Livro 32 de officios da secretaria do conselho ultramarino Lixboa 2 de Agosto de *1752*//Joaquim Miguel Lopes de Lavre// Francisco Luis da Cunha de Atayd.//P. G. seis centos reis com o meyo dobro por ter passado o tempo da ley, e aos officiaes mil e oitocentos, e quinze rs. Lxa.ª 12 de Feveiro de *1756*//Dom Sebastião Maldonado//Francisco Paulo Nougueira de Andrade//Fica asentada esta carta nos livros das mr.ces, e p. g. mil rs.//Antonio Ferreira de Azevedo a fez//Cumprasse como Sua Mag.de manda, e se registe na secretaria deste Governo, e onde mais tocar V.ª Rica a 16 de 8bro de 1756 // José Antonio Freire de Andrada.

Ao Ten.e João de Sqr.ª

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar em Affrica Senhor de Guiné, e da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India etc. Fasso saber aos que esta minha carta de confirmação de cismaria virem que por parte do Tenente João de Siqueira me foi

apresentada outra passada por Gomes Freire de Andrada Governador e Capitam general da capitania do Rio de Janeiro e Minas geraes da qual o theor hé o seguinte §§—Gomes Freire de Andrada do conselho de Sua Magestade Sargento Mor de Batalha de seos exercitos Governador e capitão general das capitanias do Rio de Janeiro e Minas geraes etc. Fasso saber aos que esta minha carta de cismaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o Tenente João de Siqueira morador nessa villa que elle hera senhor e possuidor de huma fazenda sita nos mattos do Rio da Paraupeba termo da villa de Sam Josê comarca do Rio das Mortes que teria meya legoa de terra em quadra, a partir do nascente com as de João Dantas e Fernando de Sande Vabo, e Manoel Dias da Costa, e do Poente com Antonio Rodrigues Payva, Patricio Rodrigues e Manoel Francisco Lixboa fazendo pião no meyo do dito Rio aonde se dividem a dita comarca com esta do Ouro Preto, e porque as queria haver por titulo de cismaria me pedia lhe mandaçe passar ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor a fazenda Real, e procurador da coroa desta capitania e os offeciãis da camara da villa de Sam José (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta cismaria por não incontrarem inconveniente que a prohibisse, pela faculdade que sua Magestade me permitte nas suas Reaes hordens e oltimamente na de treze de Abril de mil e setecentos e trinta e outo, para conçeder cismarias das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem faser mercé de conceder em nome de sua Magestade ao dito Tenente João de Sequeira meia legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontassoens acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito senhor, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da dáta desta a demarcalas judicialmente sendo para esse offeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publi-

co, reservando/os sitios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretesto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercé que faço ao suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerais que ao tal sitio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem Religioens por titullo algu e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaisquer sicullares e será outro sim obrigado a mandar requerer a sua Magestade pelo seo conselho ultramarino confirmação desta carta de cismaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe conçedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as dittas terras dando-se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação e noiificação como acima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e acento nas costas desta para todo o tempo constar o referido na forma do Regimento e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Provisão por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém registandose nos livros da secretaria deste governo e onde mais tocar. Dada em Villa Rica a vinte de Julho. Anno do Nascimento de nosso senhor JEZUZ christo de mil e settecentos, e quarenta e outo. o secretario do governo Antonio de Souza Machado a fes escrever—Gomes Freire de Andrada—Pedindo-me o ditto Tenente João de Sequeira que porquanto o sobre ditto Governador e capitão general da capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas Geraes lhes dera em meu nome a referida terra no sitio mencionado na carta nesta incerta fosse servido mandar lha confirmar, e sendo visto o seo requerimento, e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha Fazenda e coroa: Hey por bem fazer lhe mercé de lhe confirmar, (como por esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra nos mattos dos Rio Paraupeba do termo da villa de São

Jozé comarca do Rio das Mortes na forma da carta nesta encorporada com as clauzullas costumadas e mais condisões que dispoem a ley, com declaração que havendo no referido destrito algú Rio caudaloso que necessite de canoa para a sua passagem ficará rezervada de huma margem delle meya legoa para serventia publica, e antes de tomar posse será obrigado a medir e demarcar a dita terra e não poderá nunca vir a pessoa Ecleziastica, Igreja, ou Relegião, e sendo cazo que em algú tempo a pessoa de facto pessoa Ecleziastica, ou Religião serão obrigados a pagar dizimos, e cumprir com os mais encargos, que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meo Governador e capitão general da capitania das minas geraes, mais Ministros e pessoas a quem tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida algua, e pagou de novo Direito quatro centos rèis, que se carregarão ao Tezoureiro Antonio Jozé de Moura a folhas cento e quarenta e sinco do livro primeiro de sua receita, como constou de seo conhecimento em forma registado no livro nono do Registo geral a folhas cento e vinte e quatro verso. Dada na cidade de Lisboa aos outo dias do mez de Abril Anno do Nascimento de nosso senhor GEZUS christo de mil settecentos, e sincoenta, e seis—El Rey—Por despacho do conselho ultramarino de dezanove de Janeiro de mil sette centos e sincoenta e seis—Adexandre Metello de Souza e Menezes Thomé Joaquim da Costa Côrte Real—O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez e escreveu—Registada a folhas duzentas e trinta e nove do livro trinta e tres de officios da secretaria do conselho ultramarino. Lisboa dezoito de Abril de mil settecentos e cincoenta e seis—Pedro Jozé Correa a fez—Cumpraçe como sua Magestade manda e se registe nesta secretaria, e onde mais tocar. Villa Rica a vinte e tres de Junho de mil settecentos sincoenta e sette—Jozé Antonio Freire de Andrada—.

A. Mcl. Glz. da Costa

Dom José por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalém mar em Africa, Senhor de Guiné e da

Conquista, Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. Fasso saber aos q' esta minha Carta de confirmação de cesmaria virem, q' por parte de Mel. Gonsalves da Costa me foy apresentada outra passada por Gomes Freyre de Andrada, Governador, e capitam general das capitanias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes, como tambem hua sessão, e tres paço feyto por Manoel Lopes Lourenço cujo théor he o seguinte—Gomes Freyre de Andrada do conseylho de sua Magestade, Sargento Mayor de Bathalhas de seus exercitos, governador, e capitão general das capitanias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes etc. Faço saber aos q' esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel Lópes Lourenço, morador na freguezia de São Jozé da Barra, termo da villa do Carmo q' elle suplicante era senhor, e possuidor de hú citio, o qual hovera por titulo de compra q' delle fizera a Manoel Gonçalves da Costa, morador na mesma paragem é como para as cabeceyras da dita vossa se acharão terras; e mattos, virgens donde o sup.e pertendia q' eu lhe conçedece meya legoa de terra, principiando ou fazendo pião a dita medição em hum rossado, que o sup.e tinha feyto em húa cachoeyra, e o q' não couvesse na medição na largura, se lhe inteyrase no comprimento, por ser estreyta a dita barrocada, e que dela se lhe passasse carta de cesmaria mandandoce lhe medir, e dar posse tudo na forma do estillo, me pedia, lhe fizesse merce conceder lhe as ditas terras de cesmaria na forma das ordens de S. Magestade; ao q' atendendo eu, e a informação; q' derão os officiaes da camara da villa do Ribeyrão do Carmo, a qm. ouvi, de se lhes não offerecer duvida na concessão desta cesmaria, por não incontrarem inconveniente, q' a prohibice, pela faculdade, q' S. Migde. me permite nas suas riais ordens, e oltimamente na de treze de Abril de 1738 p.a conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores dela, que mas pedirem. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Migide. ao d.o Manoel Lopes Lourenço meya legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontaçoes asima mensionadas, fazendo pião aonde pertencerem, por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. com declaração porem q' será obrigado dentro de hú anno, q' se contará da data

desta, a demarcala judicialm[te]. sendo para este effeito notificados os vezinhos, com q[m]. partirem para alegarem, o q' for a bem dé sua justissa e será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte delas dentro em dous anos as quais não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua delas o espaço de meya legoá para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao sup[e]., o qual impedirá a repetição dos descobrimentos de terras mineraes, q' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pelo tempo ao diante pareça conveniente abrir, p[a]. mayor comodidade do bem comum, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederê religiões por tt[o]. algum, e acontecendo possuillas, será có o incargo de pagarem della dizimos, como quaisquer secolares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Mag[de]. pelo seu cons[o]. ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhe consedo salvo o direyto regio e perjuizo de terceyro, e faltando ao referido, não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, dando se a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito senhor. Pelo que mando ao Menistro a quem tocar dê posse ao sup[e]. das referidas terras feyta primeyro a demarcação, e notificação, como asima ordeno, de que se fará termo no livro a que pertencer, e acento nas costas desta, para a todo o tempo constar o referido, na forma do regimen[to]. e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas, q' se cumprirá inteyramento como nella se contem registrando se nesta secretaria e onde mais tocar. Dada em Villa rica a vinte e seis de Junho Anno do Nascimento de N. Snr' Jezus Christo de 1725. O secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever//Gomes Freyre de Andrada//Cedo e trespaço todo o dominio q' tenho nesta cesmaria na peçoa de Manoel Gonçalves da Costa, q' poderá dela tomar posse, como sua propria q' fica sendo, e requerer junctamente confirmação dela a S. Maigi[de]. em seu nome por lhe pertencer

com a mesma fazenda de que ella consta, em rezão de lha não ter pago, e lha entreguei outra vez amigavelmente e por asim ser verdade lhe passei esta por mim somente asignada, e roguei a Francisco Jozé Chaves, q' esta por mim fizece, e como testemunha asignace//testemunhas que achavão prezentes//Antonio da Sylva Cunha//João Monteyro Manoel Lopes Lourenço//Francisco Jozé Chaves. Pedindo me o dito Manoel Gonçalves da Costa, que porquanto se achava de posse da referida terra no citio mencionado na carta nesta inserta, fosse servido mandar lha confirmar, e sendo visto o seu requerimento, e o q' sobre elle responderão os procuradores de minha fazenda, corôa; Hey por bem fazer lhe merece de lhe confirmar (como por esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra, no destricto declarado na carta nesta incorporada, com as clauzulas costumadas, e mais condições q' dispoem a ley, em declaração, q' havendo no referido destricto algúm rio caudaloso, que necesite de canoa para a sua passagem ficará reservada de húa margem dele meya legoa para serventia publica, e antes de tomar posse será obrigado a medir, e demarcar a dita terra e não poderá nunca vir a peçoa acleziastica, Igreja, ou religião, e sendo cazo, q' em algum tempo a possúa de facto peçoa ecleziastica, ou religião, serão obrigados a pagar dizimos, e cumprir com os mais encargos, que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando no meu governador, e capitão general da capitania das Minas geraes, mais Menistros, e peçoas a quem tocar, cumprão, e goardem esta minha carta de confirmação de cesmaria, e a fação cumprir, e goardar inteyramente, como nella se contem, sem duvida algúa, e pagou de novo direyto quatro centos reis, que se carregarão ao thezoureyro Antonio Jozé de Moura a *fs. 281* do l°. 1°. de sua receyta, como constou de seu conhecimento em forma, registado no l°. 9°. do registo geral a fs. 244. Dada na cidade de Lisboa aos 24 dias do mez de Mayo, Anno do Nascimento de N. Snr. Jesus christo de 1756//El Rey//Marquez de Penalva Prezidente// Por despacho do cons°. ultramarino de 13 de M°. de 1756//o secretario Joaq^m^. Jozé Lopes de Laure a fez escrever//registada a fs. 160 do l°. 34 de off^os^. da secretaria do cons°. ultramarino Lisboa 16 de Junho de 1756//Joaq^m^. Miguel Lopes de Laure//Manoel Gomes de Carvalho//Pagou cem reis,

digo 400 reis, e aos officiaes 1210 Lisboa 22 de Junho de 1756//
Dom Sebastião Maldonado//registada na chans.ª mor da corte e
R.no no 1°. de offºs. e mrces. a f.ª 248//Lisboa 26 de Junho de
1756//Ambrosio Soares da Sylva//Pedro Jozé Correa a fez//Fica
asentada esta carta nos l.os das merces, e pagou 1$000 reis//
Francisco Paulo Nogueira de Andrada//Cumprace, como S. Mig.de
manda e se registe na secretaria deste governo, e onde mais
tocar villa rica a 7 de Julho de 1757// Jozé Antº. Freyre de Andrada.

A' Antonio Alz'. Gondim e Luiz Alz'. Gondim

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, da quem e da lem mar em Africa senhor de Guine, e da conquista, navegação, comercio, de Itiopia, Arabia, Percia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de cesmaria virem que por parte de Antonio Alz. Gondim, e Luiz Alz. Gondim morador na freguezia do Forquim termo da cidade de Marianna me foi aprezentada outra passada em nome de José Antonio Freire de Andrada Tenente coronel da cavalaria com Governo das Minas geraes e por elle asinada do theor seg.te.—José Antonio Freyre de Andrada Tenente coronel da cavalaria com o governo desta capitania das Minas geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar por sua p.rn Antonio Alz. Gondim, e Luiz Alz. Gondim moradorez na freguesia do Forquim termo da cidade de Marianna que elles se achavão sem terras para cultivar por si e seus escravos, e como nas margens do Piranga da dita freguesia estavão terras devolutas e incultas por ser certão que o Pay do sup.e Manoel Alz. da Cruz naquella altura conquistara e que para sua acomodação careciam de uma cesmaria e que esta comesaria sua medição na barra do ribeirão Santa Cruz correndo Piranga asima e principiando a dita medição na pose de Luiz, athé findar fazendo pião aonde der na forma das ordens de S. Mag.e ao que responderão os officiaes da camara da cidade Mn.a, e os D. D. Prov.or da fasenda real, e Procurador da coroa desta capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta cesmaria por não encontrarse inconveniente q'.

a prohibicem, pela faculdade q' sua Mag.de me permite nas suas riaes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de mil sete centos trinta oyto para conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores dela, q' mas pedirem: Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e aos d.os Antonio Alvares Gondim e Luiz Alvares Gondim, por cesmaria, meya legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontações asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer; com declaração porém q' serão obrigados dentro em hu anno q' se contará da data desta a demarcala judicialmente, sendo para esse effeyto noteficados os vezinhos, com quem partirem, para alegarem o q' for a bem de sua justiça, e elles o serão tambem a povoarem, e cultivarem a dita meya legoa de terra, ou parte dela, dentro em dous annos, o qual não comprehenderá ambas as margens de algu rio navegavel, por q' neste caso ficará livre de hua delas o espaço de meya legoa para o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com quem partir a dita meya legoa de terra suas vertentes e logradouros, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q' faço aos suplicantes, os quaes não impedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, q' no tal citio hajão ou possam haver, nem os caminhos, ou serventias publicas, q. nelle houver e pelo tempo ao diante pareça conveniente abrir para melhor utelidade do bem comum; e possuirão a dita meya legoa de terra com condição de nella não sucederem religiões, por titolo algúm; e acontecendo possuilas será com o incargo de pagarem dela dizimos como quaisquer seculares, e serão outro sim obrigados a mandarem requerer a Sua Magde pelo seu conseylho ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, q correrão da data desta, a qual lhes concedo salvo o direyto regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido, não terá vigor e se julgará por devoluta a dita meya legoa de terra dando se a quem a denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pelo que mando ao Menistro a qm tocar dê posse aos suplicantes da referida meya legoa de terra em quadra feyta primeyro a demarcação, e noteficação, como acima ordeno, de que se fará termo no livro a que pertencer, e asento nas costas desta para a todo

o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhes mandey passara esta carta de cesmaria por duas vias, por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas, q. se cumprirá inteyramente, como nella, se contem; registrando-se no livro da secretaria deste Governo, aonde mais tocar. Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto a tres de Março. Anno do Nascimt°. de N. Senhor Jezus cristo de mil setecentos sincoenta, e, tres—o Secretario José Cardozo Peleja a fes escrever—José Antonio Freyre de Andrada—pedindo me os referidos Antonio Alvares Gondim, e Luis Alvares Gondim, que porquanto o dito Tenente coronel com o governo das Minas Geraes lhes concedera meya legoa de terra em quadra de cesmaria com as confrantações que constão da carta, nesta inserta, foce servido mandar lha confirmar; e sendo visto seu requerimen^{to}, e o q sobre elle responderão os Procuradores de minha fazenda e coroa: Hey por bem fazer lhes merce de lhes confirmar (como por esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra na paragem, e com as confrontações q. se declarão na mencionada carta, com as clauzulas, e condições, q. dispoem a ley, q. em meu nome lhe deu o referido Tenente coronel da cavaleria com o governo das Minas Geraes; a qual merce lhy faço com declaração que antes de tomar posse serão obrigados a mandar medir, e demarcarem as ditas terras; e havendo nelas rio caudelozo, que nececite de conôa para a sua passagem ficará reservado de hüa das margens, que tocar as terras dos suplicantes, meya legoa de terra livre para o uzo publico, e não poderá nunca vir a pesoa eclesiastica, Igreja, ou religião, e sendo cazo, que em algum tempo a possua de facto peçoa eclesiastica, Igreja ou religião, serão obrigados a pagar dizimos e cumprir com os mais incargos, q. eu lhe quiser impor de novo. Pelo q. mando ao meu governador, e capitão general da capitania das minas geraes, mais Menistros, e pesoas a que tocar cumprão, e goardem esta minha carta de confirmação de cesmaria, e a fação inteyramente cumprir e guardar, como nella se contem, sem duvida algüa e se passou por duas vias, e pagou de novo direyto quatro centos reis, q se carregarão ao Tizoreyro deles Antonio José de Mouraa f.^{s} 203 v° do 1° segundo de sua receyta, como constou do seu conhecimento em f^{ma},

registado a fls. 141 do l.º 10 do registro geral dos novos decretos. Dada na cidade de Lisbôa, aos 15 dias do mez de Feverey-ro, Anno do Nascimento de N. Sr. Jezus Christo de 1757 — El Rey — Marquez de Penalva Prezidente — Por desp.º do conseylho ultramarino de 12 de Agosto de 1756 — o Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fés escrever. — registada a fls. 55 do l.º 34 de off.os da secretaria do cons.º ultramarino, Lisboa, 8 de M.co de 1757 — Joaquim Miguel Lopes de Laure — Manoel Gomes de Carv.º — Pagou oito centos reis, e aos officiaes dous mil quatro centos e vinte reis — Secr.ª 10 de M.co de 1757. — Dom Sebastião Maldonado — Registada na chanselaria mor da corte e Reyno no l.º de off.os e merces a f.ª 216. Sec.ª. 10 de M.co de 1757 — Ant.º Jozé de Moura. Fica assentada esta carta nos l.os das merces, e pagou dous mil reis — Francisco Paulo Nugeyra de Andrada — Cumprace como S. Mag.de manda, e se registe na secretaria deste governo, e aonde mais tocar. Villa Rica, 9 de Julho de 1756—Jozé Antonio Freyre de Andrada.

A' João Alz' da Cruz

Dom José por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves de aquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné e da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de sesmaria virem, que por parte de João Alz' da Cruz, e Joaquim Alz' da Cruz me foi aprezentada outra passada pelo Tenente Coronel de cavalaria José Antonio Freyre Andrada, a cujo cargo está o governo das Minas Geraes da qual o thior hé o seguinte: José Antonio Freyre de Andrada, governador Interino das capitanias das Minas Geraes e Rio de Janeiro etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem, que tendo respeyto o me representarem por sua petição João Alvares da Cruz, e Joaquim Alvares da Cruz, moradores na Goarapiranga freguezia de Forquim, termo da cidade Mariana, que requerêndo ao Ilustrisimo Excelentissimo Mestre de campo General Gomes Freyre de Andrada no anno de mil setecentos corenta e seis hua sesmaria de meya legoa de terra para o exercicio de seus escravos, e plantar mantimentos nas terras, que no dito anno se achavão devolutas em o certão do R.º da Piranga nas margens

deste, de hua e outra parte em a paragem onde acabão as terras de Manoel Alvares da Cruz correndo R.º asima te onde findarem, incluindose na dita meya legoa quatro lagrimaes que se achavão entre a cachoeyra da Escada e a cachoeyra grande, onde já os suplicantes tinhão posses fora o dito Illustrissimo e Excelentissimo Mestre de Campo General servido conceder-lhes, e por q.e S. Magestade não confirmara a dita sesmaria, por nella não serem ovidos os Doutores Provedor da Fazenda rial, e Procurador da Coroa e Fazenda desta capitania, e por dificultar os inconvenientes, que inda hoje existião, não poderão então os suplicantes mediremse, e menos tomarem pose judicial suposto a tinhão actual cultivando as terras desa dita sesmaria mensão, pois somente se havião servido por trilho de pé me pedião por fim, e concluzão de sua petição lhes ratificace a mesma cesmaria mandando lhes passar nova carta, sendo para esse effeyto ouvidos os ditos Doutores provedor da Fazenda rial, e Procurador da coroa, e fazenda na forma das ordens de S. Mag.de ao q' atendendo eu, e ao q' responderão os officiaes da camara da cidade Mariana, e os referidos Doutores Provedor da Fazenda rial, e Procurador da coroa, e Fazenda desta capitania a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na concessão, e ratificação da dita cesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice, pela faculdade que sua Magestade me permite nas suas riaes ordens e ultimamente na de trese de Abril de 1738 para conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores delas q. mas pedirem. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder e ratificar em nome de Sua Mag.d. aos ditos João Alvares da Cruz, e Joaquim Alvares da Cruz, por cesmaria meya legoa de terra em quadra, que comprehenderá as posses que os suplicantes lansarão entre as cachoeyras da Escada e a cachoeyra grande, e dentro das mais confrontações asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, com declaração porem q' serão obrigados dentro de hú anno q' se contará da data desta a demarcala judicialmente fazendo p.a esse effeyto notificar os vesinhos com q.m partir para algarem o q' for a bem de sua justiça, e elles o serão tambem a povoar, e cultivar a dita meya legoa de terra, ou parte dela dentro em dous annos a qual não comprehenderá ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste caso, ficará livre de

húa delas o espaço de meya legoa para o uzo publico, reservando os citios dos visinhos, com quem partirem a referida meya legoa de terra suas vertentes, e logradoros, sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar demaziadas em prejuizo desta mercê que faço aos suplicantes, os quais não impedirão a repartição dos descobrimentos de terras minerais q' no tal citio hajão ou possão haver, nem os caminhos e serventias publicas, q' nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para milhor comodidade do bem comum, e possuirão a dita meya legoa de terra, com condição de nelas não socederem religiões por titolo algum, e acontecendo possuila, será com o incargo de pagarem dela disimos, como quais quer seculares, e serão outrosim obrigados a mandarem requerer a S. Mag.^{de} pelo seu conseylho ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhes concedo salvo o direyto regio e perjuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgará por devoluta a dita meya legoa de terra dando se a quem a denunciar, tudo na forma das ordens do dito senhor. Pelo que mando ao Menistro a quem tocar de posses ao suplicante da referida meya legoa de terra em quadra comprehendendo nella as posses q' lansarão entre a cachoeyra da escada e a cachoeyra grande feyta primeyro a demarcação, e notificação, como nesta ordeno, de que se fará termo no 1.º a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido, na forma do regt.º; e por firmesa de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e selada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteyramente, como nella se contem, registrandoce nos livros da secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de N. S.^{ra} do Pillar do Ouro Preto a vinte e sete de Julho. Anno do Nascimento de N. Sr. Jesus Christo de 1754—O Secretario José Cardoso Peleja a fez escrever—José Antonio Freyre de Andrada—Pedindo me os ditos João Alvares da Cruz, e Joaquim Alvares da Cruz que porquanto o dito José Antonio Freyre de Andrada lhes dera em meu nome meya legoa de terra em quadra na paragem e citio mencionado na carta nesta inserta lhes fizece merce mandar lhe confirmar, e sendo visto o seu requerimento, e o q' sobre elle responderão os procuradores de minha

Fazenda e coroa. Hey por bem fazer-lhes merce de lhes confirmar (como por esta confirmo) as posses q' os suplicantes lançarão entre a cachoeyra da Escada, e a cachoeyra Grande em o certão do R. da Piranga de hu'a, e outra parte das margens della na forma da carta nesta incorporada com as clauzulas costumadas, e mais condições q' dispoem a lei, com declaração, q' havendo no referido destricto algum rio caudelozo q' necesite de canoa para a sua passagem ficará rezervada de hu'a margem dele meya legoa de terras para serventia publica, e antes de tomar posse, serão obrigados a medir, e demarcar a dita terra, e não poderá nunca vir a peçoa ecleziastica, Igreja ou religião, e sendo cazo q' em algu' tempo a pessua de facto peçoa ecleziastica, ou religião serão obrigados a pagar dizimos e a cumprir com as mais obrigações, e cargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo q' mando ao meu governador, e capitão general da capitania das Minas Geraes, Provedor da Fazenda delle, mais Menistros, e peçoas a quem tocar cumprão, e guardem, esta minha carta de confirmação de cesmaria, e fação cumprir e goardar inteyramente, como nella se contem sem duvida algu'a; e se passou por duas vias, e pagou de novo direyto oyto centos reis q' se carregarão ao Tizoureyro Antonio José de Moura no l.º 2.º de sua receyta a fs. *208* V°. como constou de seu conhecimento em forma, registado no l.º 10 do registo geral a fls. *141*. Dada na cidade de Lisboa aos 4 dias do mez de Fevereyro. Anno do Nascimento de N. Sr. Jezus Christo de 1757 —El Rey—Marques de Penalva Presidente—Por despacho do conselho ultramarino de 12 de Agosto de 1756— O Secretario Joaq.m Miguel Lavre a fez escrever—registrada a fls. *183* do l.º 34 de off.os da secretaria do conselho ultramarino Lx.a 22 de Fevr.º de 1757—Joaq.m Miguel Lopes de Lavre—Manoel Gomes de Carvalho—Pagou oyto centos reis e aos officiaes dous mil quatro centos e vinte reis; Lx.a 8 de Março de 1757—Dom Sebastião Maldonado—regitadas na chancelaria da corte, e Reyno no l.º de officios e merces a fs. *201* Lisboa 9 de Março de 1757—Antonio José de Moura—Estevão Luis Correa a fes.—Fica assentada esta carta nos l.os das merces, e pagou dous mil reis —Francisco Paulo Nogueira—Digo Nogueira de Andrada—Cumprace como S. Magestade manda, e se registe na secretaria des-

te governo e onde mais tocar, Villa Rica a 9 de Julho de 1737 —José Antonio Freyre de Andrada.

A' Manoel Fer.ª de Souza

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de cesmaria virem, q' por parte de Manoel Ferreira de Souza me foi apresentada outra passada em nome de Jozé Antonio Freyre de Andrada Governador interino da capitania das Minas Geraes, e por elle asinada da q.al o theor hé o seguinte //José Antonio Freire de Andrada Tenente Coronel da cavalaria com o Governo desta capitania das Minas Geraes etc. Faço saber aos q' esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel Ferreira de Souza morador na vargem termo da cid.e Mna, que na paragem onde chamão o Gambá tem o supe. hum citio de que há annos está de posse rossando e plantando perci e seus antecessores em as cabeceiras de dous corregos hum chamado dos Chystaes e outro mais adiante deste chamado o Macaco, os quaes ambos dezaguavão para a nascente; e porque o sup.e se achava com fabrica para cultivar, e fazer rossa na dita paragem alem das que já tem feito e cultivado, e que correndo do precipio do sitio do sup.e para a parte do nascente estavão mattas virgens nos quaes nem elle, nem outra alguma pessoa tinhão tirado cesmaria, e nas mesmas terras queria por cesmaria meya legoa de terra pois sem o d.o t.o a não podia possuhir razão porque me pedia emfim e concluzão da d.a sua petição lhe mandasse passar carta de cesmaria da dita meya legoa de terra; principiando a medição em o meyo de huma capoeyra q' estava no citio do supe. correndo della p.a o nascente, e fazendo pião onde melhor conviesse na forma das ordens de S. Mag.e ao que attendendo eu e ao que responderão os officiaes da camara da cid.e Marianna e os D.D. Provedor da fazenda real, e Procurador da coroa e fazenda desta capitania (a quem ouvi) de se lhes não offrecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconven.e que a prohibisse pela faculd.a que sua Mag.e me permitte nas suas reaes ordens e ultimam.e na de 13 de Abril de mil set-

te centos trinta e oito p.ª conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Manoel Ferreira de Souza por cesmaria meya legoa de terra em quadra que comprehenderá o seu citio de que ha annos está de posse cito na paragem chamada o Gambá e dentro das mais confrontaçõens acima mencionadas, fazendo pião onde pertencer, com declaração porém que será obrigado dentro em hú anno que se contará da datta desta, a demarcal-a, judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com qm. partir para allegaram o que for a bem de sua just.ª, e elle o será tambem a povoar, e cultivara dita meya legoa de terra uo parte della dentro em dous annos a qual não coprehenderá ambas as margens de algú Rio navegavel; porque neste cazo ficará rezervado os sitios dos vezinhos com quem partir a referida meya legoa de terra suas vertentes e logradouros, sem q' elles com este pretesto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce, que faça ao sup.e o q.al não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio hajão, ou possão haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para melhor comodid.e do bem commum; e possuhirá a d.a meya legoa de terra com condição de nella não sucederem Religioens por titulo algum, e acontecendo possuilla será com o encargo de pagarem della Dizimos como quaisquer seculares; e sera outrosim obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu conselho ultr.o confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.º e faltando ao referido não terá vigor, e se julgará por devoluta a dita meya legoa de terra dando-se a q.m a denunciar tudo na forma das ordens do dito senhor. Pelo que o Menistro a que tocar dê posse ao sup.e da referida meya legoa de terra em quadra comprehendendo nella o seu citio de que há annos esta de posse cito na paragem chamada Gambá feita primeiro a demarcação, e noteficação como nesta ordeno de que se fará termo no l.º a que pertencer, e asento nas costas desta pª. a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asina-

da e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nellá se contem, registando-se nos livros da secret.a deste gov.o, e onde mais tocar. Dada em V.a Rica de N. Sr.a do Pilar do ouro preto a 19 de Julho Anno do nascimento de N. Snr. Jezus christo de *1753*// o secretr.o José Cardoso Peleja a fez escrever //José Antonio Freire de Andrada// Pedindo me o referido Manoel Fer.a de Souza q' porquanto o d.o Governador interino da cap.nia das Minas G.es lhe dera de cesmaria meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta inserta fosse servido mandar lha confirmar; e sendo visto seu requerim.to e o que sobre elle responderão os procuradores de m.a fazenda, e coroa. Hey por bem fazer lhe m.ce de lhe confirmar (como por esta confirmo) a d.a meya legoa de terra em quadra da paragem onde chamão o Gambá em as cabeceyras de dous corregos chamados dos cristaes e outro mais adiante deste chamado o Macaco, na forma da carta nesta incerta com as clauzulas costumadas e mais condiçoens q' dispoem a ley que em meu nome lhe deu o referido Gov.or interino da capitania das Minas Geraes a qual m.ce lhe faço com declaração q' antes de tomar posse dellas será obrigado a mande medir, e demarcar as ditas terras, e havendo nellas R.o caudaloso que necessite de canoa para a sua passagem, ficará reservado de huma das margens que tocar ás terras do sup.e meya legoa de terra livre p.a o uzo publico, e não poderá nunca vir a pessoa Ecclesiastica, Igreja, ou Religião, e sendo caso que em algum tempo a pessua de facto pessoa Eccleziastica ou Religião serão obrig.dos a pagar Dizimos e cumprir com os mais encargos q' eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Gov.or, e Cap.n Gen.al da cap.nia das Minas g.es mais Men.os, e pesoas a que tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria, e a fação cumprir, e guardar inteiram.e como nella se contem sem duvida alguma e pagou de novo direito quatro centos reis q' se carregarão ao Thezr.o Antonio José de Moura a fs. 291 do l.o 1.o de sua receita como constou de seu conhecim.to em forma registado l.o 9.o do reg.o geral a fs 212. Dada na cidade de Lx.a aos 17 dias do mez de Abril anno do nascimento de N. Snr. Jezus Christo de 1756 //El-Rey// Marquez de Penalva Presidente //Por despacho do Conselho ultr.o de 12 de Abril de 1756// //O Se-

cret.º Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever //Reg.da a fs. 238 do l.º 33 de officios da Secret.a do cons.º ultr.º Lx.a a 18 de Abril de 1756 //Joaquim Miguel Lopes de Laure //Manoel Gomes de Carvalho// Pagou quatro centos reis, e aos officiaes mil e duzentos e des reis Ls.a 20 de Abril de 1756 //Dom Sebastião Maldonado// Reg.da na chancelaria mor da corte e Reyno no l.º de off.os e m.ces aos vinte e dous digo e merces a fs. 228 Lx.a 20 de Abril de 1756 annos //Francisco José de Sa// Fica asentada esta carta nos l.os das Merces e pagou mil reis //Francisco Paulo Nogr.a de Andr.a //Antonio Ferreira de Azevedo a fes// Cumprase como S. Mag.e manda e se registe nesta Secretr.a e onde mais tocar: Villa Rica a dous de Julho de mil sette centos cincoenta e sette //José Antonio Freyre de Andrada//.

A' Ignc.º Guido

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar em Africa senhor de Guine e da conquista navegação comercio de Itiopia Arabia percia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria digo de confirmação de cesmaria virem que por parte de Ignacio Guido me foi aprezentada outra passada por Gomes Freyre de Andrada Governador e capitam general da capitania do R.º com o governo das Minas Geraes cujo theor he o seguinte: Gomes Freyre de Andrada do conselho de Sua Mag.e sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador, e capitão General das capitanias do Rio de Janeyro, e Minas g.es etc. Faço saber aos que esta m.a carta de cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Ignacio Guido morador na freguezia de Santa Barbara termo de villa nova da Raynha comarca de vila real do Sabará q' elle suplicante p.a plantar mantim.º que chegassem a sustentar a escravatura de sua fabrica queria haver por cesmaria meya legoa de terra em quadra nos mattos realengos e devolutos que principiarão no corrego Bonito, e no da lage q' são contiguos, e na mesma freg.a fazendo pião aondo pertencer, nos quaes tinha o suplicante principiado a rossar mas porque para evitar duvidas e contendas as queria haver com o titulo de carta de cesmaria na forma das ordens de S. Mag.e me pedia fosse servido mandarlhe passar a dita cesmaria de meya legoa de terra em

quadra na referida paragem fazendo pião aonde pertencer, dentro das confrontaçoens acima mencionadas, ao q' attendendo eu e a informação que derão os officiaes da camera de villa nova da Raynha (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta carta cesmaria por não encontrarem inconv.e, que a prohibisse, pela faculdade, que me permite S. Mag.e nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil sette centos trinta oito para conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey p.r bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Ignacio Guido meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçõens acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. com declaração porem, q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da datta desta a demarcalas, judicialmente sendo p.a esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para allegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as d.as terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão as margens de algum Rio navegavel porque neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta merce, que faço ao sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes que no tal citio hajão ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas q' nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conv.e abrir, para mayor comodidade do bem comum, e posuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religioens por tt.o algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer seculares; e será outro sim obrigado a m.dar requerer a S. Mag. pelo seu conselho ultr.o confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuiso de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando-se a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pelo que mando ao Menistro a que tocar de posse ao sup. das referidas terras feita primr.o

a demarcação, e notificação como acima ordeno de que se fará termo no l.º a que pertencer e asento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias p.r mim assinada e selada com o selo de minhas armas que se cumprirá inteyram.e digo armas. Dada em Villa Rica a dez de Junho anno do Nascimento de N. Sn.' Jesus Christo de mil sette centos quarenta e cinco // o secretr.º do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever// Gomes Freyre de Andrada// Pedindo-me o d.º Ignacio Guido, q' porquanto o dito Governador e cap.m General da capitania do R.º de Janeiro com o Governo das minas geraes lhe dera em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta incorporada lhe fizesse m.ce mandar lha confirmar, e sendo visto seu requerimento e o que sobre elle responderão os procuradores de minha fasenda e coroa. Hey p.r bêm faserlhe m.ce de lhe confirmar (como p.r esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra nos mattos realengos, e devolutos q' principião no corrego Bonito, e no da lage termo da villa nova da Raynha, com.ca de v.ª real do Sabará na forma da carta nesta inserta que em meu nome lhe deu o Governador, e capitão general da capitania do Rio de Janeyro com o governo das Minas g.ez, Gomes Freire de Andrada com as clauzulas costumadas, e mais condiçoins que dispoem a ley, com declaração que havendo no referido destricto algum Rio caudaloso que necessite de canoa para digo de canoa para a sua passagem ficará reservada de huma margem delle meya legoa p.ª serventia publica e antes de tomar posse será obrigado a medir. e a demarcar as ditas terras, e sendo caso que em algum tempo suceda nesta datta pessoa Ecleziastica, ou Religião serão obrigad os a pagar Dizimos, e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e cap.m general da capitania do R.º de Janeyro com o governo das Minas geraes provedor da fazenda real mais Menistros e pessoas a que tocar cumprão, e guardem esta minha carta de confirmação de cesmr.ª e a fação cumprir e guardar inteiranent.e como nella se contem sem duvida alguma, e se passou por duas vias e pagou de novo direito quatrocentos reis que se carregarão ao Thezr.º Manoel de Faria

e Souza a f.ª 23 do l.º 1.º de sua receita como constou de seu conhecimento em forma registado no l.º 1.º do registo geral a f.ª 35 V.º Dada na cid.e de Lx.ª a vinte cinco de Janeyro anno do nascimento do N. Snr. Jesus Christo de mil sette centos quarenta e sette// A Raynha// Thomé Gomez Moreira// Rafael Pires Pardinho// O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laure a fez escrever// Por despacho do conselho ultramarino de vinte e hum de Julho de mil sette centos e quarenta e seis// Reg.da a folhas sesenta e cinco verso do l.º 29 de officios da secretaria do cons.º ultr.º Lx.º 22 de Março de 1747// Manoel Caetano Lopes de Laure// José Vaz de Carvalho// Reg.da na chancelaria mor da corte e Reyno no livro de officios e merces a f.s 252 Lx.ª 15 de Abril de 1747// Antonio Jozé de Moura// Fica assentada esta carta nos l.os das m.ces, e não pagou por ser via// Paulo Nogueira de Andrada// Pagou dez reis p.r ser segunda via Lx.ª 15 de Abril de 1747// Dom Sebastião Maldonado// Luis Manoel a fez// Cumprasse como S. Mag.e manda e se registe na Secretaria das Minas geraes e onde mais tocar. Rio a 28 de Fevereiro de 1758// José Antonio Freyre de Andrada//

A' Luis José Duque

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar em Affrica senhor de Guiné e da conquista navegação comercio de Itiopia Arabia percia e a India etc Faço saber aos que esta m.ª carta de confirmação de sesmaria virem que por parte de Luis José Duque me foi apresentada outra passada em nome de José Antonio Freyre de Andr.ª governador interino da cap.nia das Minas g.es e por elle assinada da qual o theor he o seguinte «José Antonio Freyre de Andrada Governador interino das capitanias das Minas geraes e R.º de Janr.º etc. Faço saber aos q' esta minha carta de cesmaria que tendo respeito a me representar por sua p.m o Alferes Luis José Duque morador na cid.e Mn.ª q' p.ª sustento da sua familia carecia de terras para cultivar mantimentos e porq' junto a hum corrego ou ribeirão chamado da conceição em o termo da d.ª cid.e se achavão humas terras e mattos q' por posses estava cultivando João da Costa Baptista sem tt.º de cesmaria e como Sua Mag.e fora servido determinar que toda a pessoa que

estivesse possuindo terras sem este legitimo tt.º outra quanquer pessoa a podesse haver por cesmaria me pedia por fim e concluzão de sua petição lhe mandasse dellas e dos referidos mattos passar carta de cesmaria de meya legoa de terrra em quadra que de huma banda partião com o rio Guarapiranga, por outra com Antonio Gomes da Sylva e por outra com Francisco Pires e Sebastião Gonçalves Chaves na forma das ordens de sua Mag.ª ao que attendendo eu e ao q' responderão os officiaes da camar.ª da cid.e Mn.ª e os D. D. Provedor da fasenda real e Proc.or da coroa e fasenda desta capitania (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta cesmaria p.r não incontraré inconven.e que a prohibisse pela faculd.e que S. Mag.e me permitte nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder cesmr.as das terras desta capitania aos moradores dellas q' mas pedirem. Hey p.r bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Alferes Luis José Duque por cesmaria meya legoa de terra em quadra que comprehenderá as posses de terras e mattos que está cultivando João da Costa Baptista cita na referida paragem e dentro das mais confrontaçoens acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer; com declaração porem que será obrigado dentro em hum ano que se contará da datta desta a demarcala judicialm.e sendo para esse effeito noteficados os ves.os com q.m partir p.ª alegarem o q' for a bem de sua just.ª, e elle o será tambem a povoar e cultivar a d.ª meya legoa de terra ou parte della dentro em dous annos a qual não comprehenderá ambas as margens de algum Rio navegavel por q' neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico reservando os citios dos vezinhos com q'm partir a referida meya legoa de terra suas vertentes e logradouros sem q elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizos desta m.ce que faço ao sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras camineraes que no tal citio hajão ou possão haver nem os caminhos e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para melhor utilidade do bem commum) e possuhirá a d.ª meya legoa de terra con condiçam de nella não sucederem Religioens por titulo algum, e acontecendo

possuilla será com o encargo de pagarem della Dizimos como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu cons.o ultr.o confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor e se julgará por devoluta a d.a meya legoa de terra com condição de nellas não sucederem Religioens por tt.o algum e acontecendo possuilla será com o encargo de pagarem della Dizimos como quaesquer digo de terra dandose a quem a denunciar tudo na forma das ordens do dito snr. Pelo que mando ao Men:o a que tocar dé posse ao sup:e da referida meya legoa de terra em quadra comprehendendo nella as posses de terras e mattas q' está cultivando João da Costa Baptista feita primeiro a demarcação noteficação como nesta ordeno de q se fará tr.o no l.o a q' pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assinadas e sellada com o sello de minhas armas q se cumprirá inteyram.e como nella se contem registando-se nos livros da secretaria deste governo. e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de N. Sr.a do Pillar do ouro preto a quatro de Janeiro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos sincoenta e cinco". O Secretr.o José Cardoso Peleja a fes escrever — "José Antonio Freyre de Andrada". Pedindo-me o referido Luis José Duque que porquanto o dito governador interino da capitania das Minas Geraes lhe dera de cesmaria em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta inserta fosse servido mandar lha confirmar, e sendo visto o seu requerimento e o q sobre elle responderão os procuradores de minha fasenda e coroa. Hey por bem fazer lhe m.e de lhe confirmar (como por esta confirmo) a d.a meya legoa de terra em quadra junto a hum corrego, ou ribeirão chamado da conceição no termo da cidade Mn.a, digo no termo da dita cidade em humas terras, e mattos q por posses estava cultivando João da Costa Baptista sem titulo de cesmaria na forma da carta nesta nserta com as clausulas costumadas e mais condiçoens que dispoem a ley a qual mercê lhe faço com declaração que antes de tomar posse dellas será obrigado a mandar medir e demarcar as ditas terras e havendo nellas rio

caudaloso que necessite de canoa p.ª a sua passage ficará rezervada de huma das margens q tocar as terras do sup.ᵉ meya legoa de terra livre para o uzo publico e não poderá nunca vir a pessoa Ecclesiastico. ou Religião, e sendo cazo que em algum tempo a possua de facto pessoa Eccleziastica ou Religião serão obrigados a pagar Dizimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e capitam general da capitania das minas geraes, mais Menistros e pessoas a que tocar cumprão e guardem esta m.ª carta de confirmação de cesmaria e a fação cumprir e guardar inteyramente como nella se contem sem duvida algúa, e pagou de novo direito quatro centos réis que se carregarão ao Thesoureiro João Valentim Cauper a f.ˢ *320* do l.º 3.º de sua receita como constou de seu conhecimento em forma registado no l.º 11 do registo geral a f.ˢ *160V.º*. Dado na cidade de Lx.ª aos vinte e dous dias do mes de Fevereiro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e oito "El-Rey" o Secretr.º Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fes escrever "Alex, Metello de Souza e Menezes" Rafael Pires Pardinho "Por despacho do cons,º ultr.º de seis de Julho de mil sette centos cincoenta e sette". Manoel Gomes de Carvalho "Regd.ª a fls. 298 do l.º 32 de officios da Secretr.ª do cons.º ultr.º Secr.ª 12 de Março de 1758 "Pagou quatro centos réis e aos officiaes mil duzentos e dez réis Secr.ª 26 de Agosto de 1758" Dom Sepastião Maldonado "Fica asentada esta carta nos l.ºˢˢ das m.ᶜᵈˢ e pagou mil réis" Franᶜº Paulo Nogr.ª de Andrada "Regd.ª na chancelaria mor da corte e Reyno no l.º de officios e merces a fls. *5* Sec.ª 29 de Agosto de 1758. "Antonio José de Moura" Antonio Ferreira de Azevedo a fes "Cumprace e Registesse Re.º a 28 de Fevereiro de 1759". José Antonio Freire de Andrada.

A Jozé Als' Maciel

Dom Joseph por Graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar, em Africa, senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, comercio da Ethiopia, Arabia, Percia e da India & Faço saber aos que esta minha Carta de confirmação de cesmaria virem, que por parte de Jozé Alves Maciel me

foy aprezentada outra passada por Jozé Antonio Freire de Andrada governador enterino das capitanias das Minas Geraes, e Rio de Janeyro, cujo theor hé o seguinte: "José Antonio Freire de Andrada cavaleiro profeço na ordem de Christo Tenente coronel da cavalaria, e governador enterino das capitanias das Minas Geraes e Rio de Janeiro etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o sarg.º mayor Jozé Alves Maciel que elle era senhor e possuidor de hum citio chamado o Trepuhi que ouvera por titullo de rematação q' delle fizera em praça publica o qual citio fora do Alferes Antonio Dias Soares, e partia pella banda do Nascente com terras do Guarda mor Alexandre da Cunha, e Mattos, do Poente com o campo e mattos digo com o campo e serra do mesmo nome Trepuhy, e dos lados com as serras, e por que sem embargo dos antepassados do suplicante terem tocado do refferido citio carta de cesmaria e tomado em virtude della posse, não a chegarão a confirmar por sello que por nesse tempo se haver queimado a secretaria do cons.º ultramarino, onde se queimou tãobem a ditta cesmaria, e asim queria o mesmo suplicante possuir o sobre o ditto citio com legitimo, e mais verdadeiro titullo, por obviar para o futuro qualquer inconveniente que possa acontesser p.ª o que me pedia por fim e concluzão de sua petição lhe mandasse delle passar carta de cesmaria de meya legoa de terra em quad.ª e que fizesse pião na parte aonde fosse mais conveniente na forma das ords. de S. Mag. ao que ate.º eu e ao que responderão os offeciaes da camara desta v.ª e os D. D. Prov.º da Fazenda real e Proc.º da Coroa, e Fazenda desta Capitania, (a quem ouvi) de se lhes não oferesser duvida na conçessão desta cesmaria visto ter o suplicante justeficado por testemunhas na forma da nova ordem do dito senhor não ter outra cesmaria nem pertender esta para outra, alguma pessoa, e tão bem por não incontrarem inconveniente q' a prohibisse pella faculdade que S. Mag.e me permite nas suas Reaes ordens, e oltimamente na de treze de Abril de mil settecentos trinta e oito para conçeder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer merçê (como por esta faço) de conseder em nome de S. Mag.e ao dito Sarg.to mor Jozé Alves Ma-

ciel por cesmaria meya legoa de terra em quadra que compre-
henderá o seo citio chamado Trepuhy de que o supplicante esta
de posse por titulo de rematação que delle fez em praça publica
o Ato digo publica o qual foy do Alferes Antonio Dias Soares,
e he cito em o termo desta villa, e dentro das mais confronta-
çoens, asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, com
declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se
contará da datta desta a desmarcallas judicialmente sendo para
esse effeito noteficados os vezinhos com quem partir para alega-
rem o que for a bem de sua Justiça, e elle o será tãobem a po-
voar, e coltivar a dita meya legoa de terra ou parte della dentro
em douz annos, qual não comprehendera ambas as margens de
algum Rio navegavel por q' neste cazo ficará de huma e outra
banda delle a terra q' baste p^{a}. o uzo publico, dos passageiros
e de huma das bandas junto a passagem do mesmo Rio se deixará
livre meya legoa de terra em quadra para digo para utilidade pu-
blica e de quem arendar a d^{a}. passagem como determina a no-
va ordem do dito senhor de honze de Março de mil sette cen-
tos cencoenta e quatro rezervando os citios dos vezinhos com
quem partir a referida meya legoa de terra desta cesmaria, suas
vertentes, e logradouros, sem que elles com este pretexto se quei-
rão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê q' faço
ao suplicante, o qual não impedirá a repartição dos descubri-
mentos de terras mineraes que no tal citio hajão ou possão ha-
ver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e
pello tempo adiante pareça conveniente abrir para milhor otili-
dade do bem comum, e pussuira a dita meya legoa de terra com
condição de nella não sucederem Religions por titullo agum, e
acontecendo pesuilla sera com o incargo de pagarem della Di-
zimos como quaesquer secullares, e será outro sim obrigado a
mandar requerer a S. Mag.^{e} pello seu cons^{o}. oltramarino confir-
mação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q' corre-
rão da datta desta a qual lhe conçedo salvo o direito Regio, e
perjuizo, de terçeiro e faltando ao referido não terá vigor e se
julgará por devoluta a d^{a}. meya legoa de terra dandose a quem
a denunciar tudo na forma do Regimento digo tudo na forma
das ordens do d^{o}. Senhor. Pelo q' mando ao Menistro a que
tocar dê posse ao supp.^{e} da referida meya legoa de terra em

foy aprezentada outra passada por Jozé Antonio Freire de Andrada governador enterino das capitanias das Minas Geraes, e Rio de Janeyro, cujo theor hé o seguinte: "José Antonio Freire de Andrada cavaleiro profeço na ordem de Christo Tenente coronel da cavalaria, e governador enterino das capitanias das Minas Geraes e Rio de Janeiro etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o sarg.º mayor Jozé Alves Maciel que elle era senhor e possuidor de hum citio chamado o Trepuhi que ouvera por titullo de rematação q' delle fizera em praça publica o qual citio fora do Alferes Antonio Dias Soares, e partia pella banda do Nascente com terras do Guarda mor Alexandre da Cunha, e Mattos, do Poente com o campo e mattos digo com o campo e serra do mesmo nome Trepuhy, e dos lados com as serras, e por que sem embargo dos antepassados do suplicante terem tocado do refferido citio carta de cesmaria e tomado em virtude della posse, não a chegarão a confirmar por sello que por nesse tempo se haver queimado a secretaria do cons.º ultramarino, onde se queimou tãobem a ditta cesmaria, e asim queria o mesmo suplicante possuir o sobre o ditto citio com legitimo, e mais verdadeiro titullo, por obviar para o futuro qualquer inconveniente que possa acontesser p.ª o que me pedia por fim e concluzão de sua petição lhe mandasse delle passar carta de cesmaria de meya legoa de terra em quad.ª e que fizesse pião na parte aonde fosse mais conveniente na forma das ords. de S. Mag. ao que ate.º eu e ao que responderão os offeciaes da camara desta v.ª e os D. D. Prov.º da Fazenda real e Proc.º da Coroa, e Fazenda desta Capitania, (a quem ouvi) de se lhes não oferesser duvida na conçessão desta cesmaria visto ter o suplicante justeficado por testemunhas na forma da nova ordem do dito senhor não ter outra cesmaria nem pertender esta para outra, alguma pessoa, e tão bem por não incontrarem inconveniente q' a prohibisse pella faculdade que S Mag.e me permite nas suas Reaes ordens, e oltimamente na de treze de Abril de mil settecentos trinta e oito para conçeder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer merçê (como por esta faço) de consseder em nome de S. Mag.e. ao dito Sarg.to mor Jozé Alves Ma-

ciel por cesmaria meya legoa de terra em quadra que comprehenderá o seo citio chamado Trepuhy de que o supplicante esta de posse por titulo de rematação que delle fez em praça publica o Ato digo publica o qual foy do Alferes Antonio Dias Soares, e he cito em o termo desta villa, e dentro das mais confrontaçoens, asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a desmarcallas judicialmente sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partir para alegarem o que for a bem de sua Justiça, e elle o será tãobem a povoar, e coltivar a dita meya legoa de terra ou parte della dentro em douz annos, qual não comprehendera ambas as margens de algum Rio navegavel por q' neste cazo ficará de huma e outra banda delle a terra q' baste p^a. o uzo publico, dos passageiros e de huma das bandas junto a passagem do mesmo Rio se deixará livre meya legoa de terra em quadra para digo para utilidade publica e de quem arendar a d^a. passagem como determina a nova ordem do dito senhor de honze de Março de mil sette centos cencoenta e quatro rezervando os citios dos vezinhos com quem partir a referida meya legoa de terra desta cesmaria, suas vertentes, e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê q' faço ao suplicante, o qual não impedirá a repartição dos descubrimentos de terras mineraes que no tal citio hajão ou possão haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para milhor otilidade do bem comum, e pussuira a dita meya legoa de terra com condição de nella não sucederem Religions por titullo agum, e acontecendo pesuilla sera com o incargo de pagarem della Dizimos como quaesquer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.^e pello seu cons^o. oltramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da datta desta a qual lhe conçedo salvo o direito Regio, e perjuizo, de terçeiro e faltando ao referido não terá vigor e se julgará por devoluta a d^a. meya legoa de terra dandose a quem a denunciar tudo na forma do Regimento digo tudo na forma das ordens do d^o Senhor. Pelo q' mando ao Menistro a que tocar dê posse ao supp.^e da referida meya legoa de terra em

quadra feita primeiro a demarcação, e notificação digo em quadra comprehendendo nella, o seu sitio chamado o Trepuhy de que o mesmo suplicante está de posse por titulo de rematação que fes em praça publica o qual foy do Alferes Antonio Dias Soares e he cito no termo desta v.ª feita primeiro a demarcação e noteficação como nesta ordemno de que se fará termo no livro a que pertenser, e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contem registando se nos livros da secretaria deste governo e onde mais tocar Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do ouro preto a seis de Dezembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus christo de mil sette centos cincoenta e sette—o secretario José Cardoso Peleja a fez escrever—José Antonio Freyre de Andrada—Pedindo me o dº. José Alves Maciel q' porquanto o sobredito Governador interino das capitanias das Minas Geraes e Rio de Janeyro lhe dera em meu nome a referida terra no citio mencionado na carta nesta inserta fose servido mandar lha confirmar, e sendo visto o seu requerimento e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha Fazenda, e coroa. Hey por bem fazer lhe merçe de lhe confirmar (como por esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra que comprehende o seo citio chamado o Trepuhy de que o supᵉ. está de posse por titulo de rematação q' delle fez, em praça publica o qual foy do Alferes Antonio Dias Soares e he cito em o termo de villa rica na forma da carta nesta incorporada com as clausulas costumadas, e mais condiçoens que despoem a ley com declaração que havendo no referido destricto algum rio caudeloso q' necessite de canoa para a sua passagem ficará reservada de huma margem delle meya legoa para serventia publica, e antes de tomar posse será obrigado a medir, e demarcar a dita terra, e não poderá nunca vir a pessoa Ecleziastica, Igreja ou Relegião e sendo, cazo q' em algum tempo a pesuam de facto Ecleziastica Igreja, ou Relegião serão obrigados a pagar Dizimos e cumprir com os mais incargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando no meu Governador e capᵐ

General da capmla. das Minas geraes, mais Menistros, e pessoas a quem tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria, e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida alguma, e pagou de novo direito quatrocentos reis, q' se carregarão ao Thezoureiro Antonio José de Moura a fs. 33 do lº 1º. de sua receita como constou de seu conhecimento em fórma registado no lº. 12 do registo geral a fs. 108 vº. Dado na cidade de Lisboa aos vinte e oito de Setembro de mil setecentos cincoenta e oito//A Raynha//O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever por despacho do consº. ultrº. de 25 de Setembro de 1758//Regestada a fs. 86 do lº. 35 de off.os da Secretaria do consº. ultramarino. Lisboa, 10 de outubro de 1758//Joaquim Miguel Lopes de Lavre // Alexandre Metello de Souza Menezes // Manoel Gomes de Carvalho // Rafael Pires Pardinho // Regestada na chancellaria mor da corte, e Reyno no lº. de officios e merces a fs. 2 Lisboa a quatorze de outº. de mil sette centos cincoenta, e oito//Francisco Jozé de Souza, pagou cem reis por ser sigda. via Lisboa quatorze de outubro de mil sette centos cincoenta e oito. Dom Meguel Maldonado//Fica acentada esta carta nos livros das merces, e não pagou por ser via Francisco Paulo Nogueira de Andrada, Pedro José Correa a fez//Cumprasse e Registiçe, Va. Rica a 10 de Julho de 1759 José Antonio Freyre de Andrada.

Ao Pe. João Soares de Alvergaria

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem Mar em Africa Senhor de Guine e da conquista navegação comercio de Etheopia Arabia Percia e da India etc. Faço saber que esta minha carta de confirmação de cesmaria virem que por parte do Pe. João Soares de Alvèrgaria me foy apresentada outra passada por José Antonio Frc. de Andrada Governador interino das capitanias das Minas geraes e Rº. de Janeiro etc. Faço saber, aos q' esta minha carta de cesmra. virem que tendo respeito a me representar por sua pm. o Pe. João Soares de

Albergaria que ele era Snr. e posuidor de huma fasenda de mattos de cultura que ouvera por tt^{o}. de compa que delle fisera havia mais de dez annos cita em a paragem chamada o Caybuaba na freg^{a}. das congonhas do campo termo da V^{a}. de S. José com^{ca}. do R^{o}. das Mortes que de huma parte confrontava com os campos geraes por outra com Adriano Machado Ribeiro e com os herdeiros de Matheus Machado e por q' o sup^{e}. queria posuhir a d^{a}. fasenda com justo e verdadeiro tt^{o}. me pedia p^{r}. fim e conclusão de sua p^{m}. lhe mandasse della passar carta de cesmaria de meya legoa de terra em quadrado e q' esta fizesse pião aonde mais lhe conviesse na forma das ordens de sua Mag^{e}. ao que attendendo eu e ao q' responderão os officiaes da camara da v^{a}. de S. José e os D. D. Provedor da fazenda Real e Proc^{or}. da caroa e fazenda desta capitania (a q^{m}. ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmr^{a}. por não incontrarem inconven^{e}. que a prohibisse, pela faculdade que sua Mag.^{e} me permitte nas suas reaes ordens e ultimamente na de trese de Abril de mil sete centos trinta e oito para conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della que mais pedirem, Hey por bem faser m^{ce}. (como por esta faço) de conceder em nome de sua Mag^{e}. ao d^{o}. P^{e}. Joam Soares de Albergaria por cesmaria meya legoa de terra em quadra que comprehenderà a sua fazenda de mattos de cultura de que está de posse ha mais de dez annos que ouve por tt.^{o} de compra que della fez cita na referida paragem e dentro das mais confrontaçoens acima mencionadas fasendo pião aonde pertencer; com declaração porem que será obrigado dentro em hum anno que se contará da datta desta a demarcalas judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir para alegarem o que for a bem de sua justiça e elle o será tambem a povoar e cultivar a dita meya legoa de terra ou parte della dentro em dous annos a qual não comprehenderá ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste caso ficará de huma e outra banda delle a terra que baste para o uso publico dos passageiros e de hua das bandas junto a passagem do mesmo Rio se deyxará livre meya legoa de terra em quadra para a cómodidade publica e de quem arendar a dita passagem como determina a nova ordem do dito senhor de onze de Março de mil

sette centos cincoenta e quatro reservando os citios dos vezinhos com quem partir a referida meya legoa de terra desta cesmaria suas vertentes e logradouros sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao sup.^e o qual não impedirá á repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio hajão, ou possão haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para melhor utilidade do bem commum e possuirá a dita meya legoa de terra com condição de nella não sucederem Religions por titulo algum e acontecendo possuilla será com o encargo de pagarem della dizimos como quaesquer seculares e será outrosim obrigado a mandar requerer a sua Magestade pelo seu conselho ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor e se julgará por devoluta a dita meya legoa de terra dando se a quem a denunciar tudo na forma das ordens do dito senhor. Pelo que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao suplicante da referida meya legoa de terra em quadra comprehendendo nella a sua fazenda de mattos de cultura de q' está de posse há mais de dez annos que ouve por titulo de compra que della fez feita primeyro a demarcação e notificação como acima ordeno de que se fará termo no l.^o a que pertencer, e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registando se nos livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de ouro preto a vinte e hum de Fevereiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de mil sette centos cincoenta e cinco —//o secretario José Cardoso Peleja a fez escrever// Joseph Antonio Freyre de Andrada// Pedindo me o dito P.^e Joaó Soares de Albergaria que porquanto o dito Governador interino das capitanias do Rio de Janeyro, e Minas geraes lhe dera em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta incerta fosse servido mandar lha confirmar e sendo visto o seu requerimen.^to

e o q' sobre elle responderaó os procuradores de minha fazenda e coroa. Hey por bem fazer-lhe mersse de lhe confirmar (como confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra, que comprehende a sua fasenda de que está de posse que ouve por titulo de compra que della fez cita em a paragem chamada o caybuaba na freguezia das congonhas do campo termo da v.ª de S. José com.ca do Rio das Mortes na forma da carta nesta incorporada com as clausulas costumadas e mais condiçoens que dispoem a ley; com declaração que havendo no referido destricto algum rio caudaloso que necessite de canoa p.ª a sua passagem ficará rezervada de huma margé delle meya legoa de terra p.ª serventia publica, e antes de tomar posse será obrigado a medir e demarcar a d.ª terra e nunca poderá vir a pessoa Eclesiastica Igreja ou Religião, e sendo caso que em algum tempo a possua de facto pessoa Ecleziastica ou Religião serão obrigados a pagar Dizimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e capitão general da capitania das Minas geraes mais Menistros e pessoas a quem tocar, cumpraó e guardem esta minha carta de confirmaçaó de sesmaria e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida alguma, e pagou de novo direito quatrocentos reis que se carregaraó ao Thesoureiro Joaó Valentim Cauper a folhas quarenta e nove do livro terceiro de sua receita como constou do seu conhecimento em forma registado no livro dez do registo geral a folhas trezentos cincoenta e sette Dada na cidade de Lisboa aos dezoito dias do mez de Agosto Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de mil sette centos cincoenta e sete //El Rey// Alexandre Metelo de Souza e Menezes //Rafael Pires Pardinho// o Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever// Por despacho do conselho ultramarino de vinte e sette de Junho de mil sette centos cincoenta e sette Reg.da a folhas duzentas trinta e oito verso do l.º trinta e quatro de off.os da secretr.ª do cons.º ultr.º Lx.ª dezasette de Setembro de mil sette centos cincoenta e sette •Joaquim Miguel Lopes de Laure //Manoel Gomes de Carvalho// Pagou quatro centos reis e aos officiaes mil dusentos e dez reis Lisboa onze de outubro de mil sette centos cincoenta e sette //Dom Sebastião Maldonado. Registada na chancelaria mor da corte e Rey-

no no livro de officios, e merces a folhas oitenta Lisboa onze de outubro de mil sette centos cincoenta e sette //Joaó Tiburcio Barboza //Fica assentada esta carta nos livros das mersses e pagou mil reis //Francisco Paulo Nogueira de Andrada// Estevaó Luis Correa a fez// cumprasse e registesse. Villa Ricá a treze de Julho de mil sette centos cincoenta e nove //José Antonio Freyre de Andrada//.

A' Ant.º da Costa Fernandes

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista navegação comercio de Itiopia Arabia Percia e da India etc. Faço saber aos q. esta minha carta de confirmação de sesmaria virem que por p.te de Antonio da Costa Fernandes me foi apresentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andrada Gouvernador e capm. General da capitania do R.º de Janeiro com o Governo das Minas Geraes, e por elle assinada da qual o theor é o seguinte //Gomes Fr.e de Andrada do conselho de sua Mag.e sargento mayor da batalha de seus exercitos Governador e cap.m General das Capitanias do Ryo de Janeiro e Minas g.s etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Antonio da Costa Fernandes morador em mato dentro junto ao Ryo de S. João termo da villa nova da Raynha do Caeté freguezia de S. João do morro grande cm.ca do R.º das Velhas que se achava com escravos, e que p.a se sustentar e a elles carecia de terras em que pudesse plantar mantimentos e que no sitio dos mattos que vertem p.a o Ribeirão chamado do carretão e R.º de S. João havia teras de mattos devolutos tudo na dita freguezia e districto que partião com terras de que estavão de posse Simão Rodrigues Barros e Manoel da Cunha Ribeiro e o Alferes Pascoal Roiz Ferr.a, e outros me requeria lhe concedesse sesmaria de meya legoa de terra de mattos nas referidas paragens e dentro das confrontaçoens acima mencionadas ao que atendendo eu e a informação que me derão os officiaes da camara de v.a nova da Raynha do Caeté e resposta ao Dr. Provedor da fasd.a real ouvido o procurador da coroa de se lhes não offerecer duvida na conceção desta datta por não encontrar inconveniente q. a prohibisse

pela faculdade que S. Mag.^e me permite nas suas reaes ordens e ultimamen.^e na de 13 de Abril de 1738 para conceder cesmr.^{as} das teras desta capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer m.^{ce} (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^e ao d.^o Antonio da Costa Fernandes sesmaria de meya legoa de terras de mattos nas ditas paragens fazendo pião aonde pertencer, e partindo com q.^m direito for por ser tudo na fr.^a das ordens do d.^o Snr. com declaração porem q. será obrigd.^o dentro de hú anno que se contarã da datta desta a demarcalas judicialm.^e, sendo para este effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algú Ryo navegavel p.^r que neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios dos vezinhos com q.^m partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta m.^{ce} que faço ao sup.^e o q.^{al} não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q. no tal sitio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas q. nelle ouver ou pelo tempo adiante pareça convenien.^e abrir p.^a mayor commodidade do bem commum, e possuhirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Religioens p.^r tt.^o algú, e acontecendo possuil-as será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares e será outrosim obrigado á mandar requerer a S. Mag^e. pelo seu cons.^o ult.^o confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.^o, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando se a q.^m as denunciar tudo na fr.^a das ordens do d.^o snr. Pelo que mando ao Men.^o a quem tocar de posse ao Sup.^e das referidas terras feita pr.^o a demarcação e notificação como acima ordeno de que se fará termo no l.^o a que pertencer e asento nas costas desta p.^a a todo o tempo constar do referido na forma do regm.^{to}. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesm.^a por duas vias por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteira-

mente como nella se contem registando se nos livros da secretr.ª deste governo e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto aos vinte e seis de Março anno do Nascimento de Nosso Snr. Jezus christo de mil sete centos cincoenta e hú //o secretr.º José Cardoso Peleja a fez escrever //José Antonio Fr.e de Andrada Pedindome o referido Ant.º da Costa Fernandes q. por quanto o d.º Gov.or e cap.m general da capitania do R.º de Janeiro com o Governo das Minas ge.s lhe dera de cesmaria em meu nome meya legoa de terra de mattos no citio mencionado na carta nesta inserta fosse servido mandar lha confirmar, e sendo visto o seu requerimento e o q. sobre elle responderão os procuradores de m.ª fazenda e coroa, Hey por bem fazer lhe mc.e de lhe confirmar (como p.r esta confirmo) a dita meya legoa de terras de mattos junto ao R.º de S. João tr.º de v.ª nova da Raynha do Caeté freg.ª de S. João do Morro grd.e com.e do R.º das velhas na fr.ª da carta nesta incerta com as clausulas costumadas e mais condiçoens que dispoem a ley que em meu nome lhe deu o referido Governador e cap.m General da capitania do R.º de Janeiro com o Governo das Minas g.es a q.al m.cm lhe faço com declaração que antes de tomar posse dellas será obrigado a mandar medir e demarcar as ditas terras, e havendo nellas rio navegavel que necessite de canoa para a sua passagem ficará de uma das margens q. tocar as terras do sup.e meya legoa de terra livre p.ª o uzo publico e não poderá nunca vir a pessoa Eccleziastica, Igreja ou Religião e sendo cazo que em algú tempo a pessua de facto pessoa Eccleziastica, ou Religião serão obrigados a pagar Dizimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe que quizer impor de novo. Pelo que mando aos meu Governador e Cap.m General da capitania do R.º de Janeiro com o Governo das minas g.es mais menistros e pessoas a que tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria e a fação cumprir guardar tão inteiramente como nella se contem sem duvida alguma e se passou por duas vias e pagou de novo direito quatro centos reis q. se carregarão ao Thez.º Ant.º José de Moura a fls. *335 V*º. do l.º 1.º de sua receita como constou de seu conhecim.to em fr.e registado no l.º 5.º do reg.º g.al a f.s *336 V*. Dada na cidade de Lx.ª aos dezasette dias do mes de mayo anno do Nascim.to de N.

Snr. Jezus christo de 1753 //El Rey// Marques de Penalva Prezidente //Por despacho do conselho ultr.º de 11 de mayo de 1753// o secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever// Rg.da a f.s 120 do vl.º 32 de officios da secret.a do cons.º ultr.º Lx.a 21 de Mayo de 1753 //Joaquim Miguel Lopes de Laure// Francisco Luiz da Cunha de Ataide //Fica assentada esta carta nos livros das m.ces e pagou mil reis //Paulo Nogueira de Andrada// pagou quatro centos reis e aos officiaes mil duzentos e dez reis Lx.a 22 de Mayo de 1753// D. Sebastião Maldonado// Registada na chancelaria mor da corte e Reyno no l.º de officios e m.ces a fls. 167 Lx.a 22 de Mayo de 1753 annos //Francisco José de Sá// Antonio Ferreira de Azevedo a fez// Cumprasse como sua Mag.e manda e se registe na secretaria deste Governo e onde mais tocar: Fazenda do Macuco a 17 de Julho de 1757 //José Antonio Freire de Andrada//.

A' Adriano Machado Ribeiro

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos telgarves da quem e da lem mar em Affrica snr' de Guiné e da conquista navegação comercio de Itiopia Arabia Percia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de cesmr.a virem, que por parte de Adriano Machado Ribr.º me foi aprezentada outra passada por Jozé Antonio Fr.e de Andrada Governador interino das capitanias das Minas g.es e R.º de Janeiro da qual o theor he o seguinte //José Antonio Fr.e de Andrada Governador interino das capitanias das Minas geraes e R.º de Janr.º etc. Faço saber aos que esta m.a carta de cesmar.a virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Adriano Machado Ribeiro que elle era snr' e possuidor de um citio que ouvera p.r titulo de compra q' delle fizera ao R.do João Miz de Sequeira cito na paragem chamada Palmital na freg.a das Congonhas do Campo termo da V.a de S. José, com.ca do R.º das Mortes o qual pela p.e do Norte partia com a estrada que hia p.a Goyas p.lo Nascente com Manoel Frz' Maya, do sul com terras do defunto Matheus Machado, e do Poente com terras do Reverendo João Soares de Albergaria e porque queria possuhir o dito citio com legitimo e verdadeiro titulo me pedia por fim e.

concluzão de sua p^{m}. lhe mandasse delle passar carta de cesmr^{a}. de meya legoa de terra em quadra e que esta fizesse pião aonde mais convn^{e}. fosse na forma das ordens de S. Mag^{e}. ao que atendendo eu, e ao que responderão os officiaes da camara da v^{a}. de S. Jozé e os D.D. Prov^{or}. da fasenda real, e Proc^{or}. da coroa e fazd^{a}. desta capitania (a q^{m}. ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmr^{a}. por não incontraré inconven^{e}. que a prohibisse pela faculd^{e}. que sua Mag^{e}. me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de 1738 p^{a}. conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer m^{ce}. (como por esta faço) de conceder em nome de sua Mag^{e}. ao d^{o}. Adrianno Machado Ribeiro por cesmaria meya legoa de terra em quadra que comprehenderá o seu citio de que está de posse que ouve por titulo de compra que delle fez ao dito Reverendo João Miz' de Sequeira cito na referida paragem dentro das referidas digo dentro das mais confrontaçoens acima mencionadas, fasendo pião aonde pertencer; com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta, a demarcala judicialmente sendo p^{a}. esse effeito notificados os vezinhos com quem partir p^{a}. alegarem o que for a bem de sua justiça e elle o será tambem a povoar, e cultivar a d^{a}. meya legoa de terra ou parte della dentro em dous annos a qual não comprehenderá ambas as margens de algum rio navegavel; porque neste cazo ficará de huma e outra banda delle aquella porção de terra que baste p^{a}. o uzo publico dos passageiros e de huma das bandas junto a passagem do mesmo Rio se deve deyxar livre meya legoa de terra em quadra para comodid^{e}. publica, e de quem arendar a dita passagem como determina a nova ordem do d^{o}. Snr' de onze de Março de 1752 reservando os citios dos vezinhos com q^{m}. partir a referida meya legoa de terra desta cesmr^{a}. suas vertentes e logradouros sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao sup^{e}. o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio hajão ou possão haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adiante pareça convn^{e}. abrir p^{a}. melhor utilidade do bem comum; e possuirá a d^{a}. meya legoa de terra com condição

de nella não sucederem Religioens por titulo algum e acontecendo possuila será com o encargo de pagarem della Dizimos como quaesquer seculares; e será outrosim obrigado a mandar requerer a S. Mag^{e}. pelo seu conselho ultr^{o}. confirmação desta carta de cesmr^{a}. dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de tercr^{o}., e faltando ao referido não terá vigor, e se julgará por devoluta a d^{a}. meya legoa de terra dandosse a q^{m}. a denunciar tudo na forma das ordens do d^{o}. Snr'. Pelo que mando ao Men^{o}. a que tocar dê posse ao sup^{e}. da referida meya legoa de terra em quadra comprehendendo nella o seu citio de que está de posse que ouve por tt.^{o} de compra q' delle fez do R^{do}., João Miz' de Sequeira feita pr^{o}, a demarcação e notificação como nesta ordeno de q' se fará termo no l^{o}. a que pertencer a asento nas costas desta p^{a}. a todo tempo constar o referido na forma do regiment^{o}. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmr^{a}. por duas vias por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.^{te} como nella se contem registrando-se nos livros da secretaria deste Governo e onde mais tocar Dada em villa Rica de N. Sr.^{a} do Pilar do ouro preto a vinte e hum de Fevereiro anno do Nascimento de Nosso senhor Jesus christo de mil sette centos cincoenta e cinco// o secretario José Cardozo Peleja a fez escrever// José Antonio Freire de Andrada //Pedindo me o d^{o}. Adrianno Machado Ribr.^{o} que porquanto o sobre d.^{o} gov^{or}. interino das capitanias das Minas geraes e R.^{o} de Janeiro lhe dera em meu nome a referida terra no citio mencionado na carta nesta incerta fosse servido mandar lha confirmar e sendo visto o seu requerimento e o q' sobre elle responderão os procuradores de minha fazenda e coroa. Hey por bem fazer lhe merce de lhe confirmar (como por esta confirmo) a de meya legoa de terra em quadra, que comprehende o seu citio de que está de posse que ouve por tt^{o}. de compra que delle fez ao P^{e} João Miz' de Sequeira citio na paragem chamada o Palmital na freguezia das congonhas do campo termo da v^{a}. de S. José comarca do Rio das Morte, na forma da carta nesta incorporada, com as clauzulas nesta incorporada, e mais condiçoens que dispoem a ley com declaração que havendo no referido destricto algum Rio caudalozo

que necessite de canoa p.ª a sua passagem ficarã rezervada de huma margem delle meya legoa p'. serventia publica e antes de tomar posse será obrigado a medir e demarcar a dita terra e não poderã nunca vir a pessoa Eccleziastica, Igreja, ou Religião, e sendo cazo que em algum tempo a pessua de facto pessoa Eccleziastica, ou Religião serão obrigados a pagar Dizimos e cumprir com os mais emcargos q' eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e capᵐ General da capitania das Minas geraes mais Menistros e pessoas a quem tocar cumprão, e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria e a fação cumprir e guardar inteyramᵉ como nella se contem sem duvida alguã a qual valerã digo alguma e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thezrº João Valentim Cauper a fs. 79 do l.º 3.º de sua receita como constou de seu conhecimᵗᵒ. em forma regᵈᵒ. no l.º 10 do regᵗᵒ. gᵃˡ. a fs. 357 Dada na cidᵉ de Lxª' aos vinte e oito dias do mes de Julho anno do Nascimento de N. Snr. Iezus christo de mil sette centos cincoenta e sette //El Rey// o Secretario Joaq. Miguel Lopes de Laure a fez escrever// Ale'. Metelo de Souza Menezes// Fernando José Marques Bacalhau// Por despacho do consº. ultr. de 27 de Junho de 1758// Regᵈᵃ. a fs. 232 V.º do l.º 32 de officios da secretrª. do conselho ultrº Lex' 20 de Agosto de 1757// Joaquim Miguel Lopez de Laure// Miguel Gomes de Carvalho// Pagou quatro centos reis e aos officiaes mil duzentos e dez reis Lex. 11 de outubro de 1757// Dom Sebastião Maldonado //Regᵈᵃ. na chancelaria mor da corte e Reyno n lº. de officios e m.ᶜᵉˢ a fs. 78 V.º Lexª. 11 de outubro de 1757// João Tiburcio Barbosa// Fica asentada esta carta nos livros das mᶜᵉˢ e pagou mil reis Francisco de Paulo Nogrª. de Andrª.// Pedro José Correa a fez //Cumprasse como S. Magᵉ manda, e se registe na secretrª. deste Governo vª. de S. João de El Rey vinte de Mayo de 1759// José Antonio Freyre de Andrada//.

Ao Cap. Mᵉˡ Ribr.º dos Santos

Dom José por graça de Deus Rey de portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista navegação comercio de Itiopia Arabia Percia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação

de cesmaria virem que por p.te do capm Manoel Ribeiro dos Santos me foi apresentada outra passada por Gomes Freire de Andr.a Goverdador, e capm General das capitanias do Rio de Ianeyro e Minas Geraes da qual o theor he o seguinte//,Gomes Freyre de Andra. do conselho de sua Mage sargento mor de batalha de seus exercitos Govor., e capm, General das capitanias do R.o de Ianeyro e Minas geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o cap. Manoel Ribeiro dos Santos morador nesta vila Rica que elle supo. se achava com varios escravos e por não ter em que os ocupasse mandara botar humas posses em o certão dezempedido no corrego chamado S. Fructuozo vertentes do R.o da Piranga freguezia de S. José da barra termo da villa do carmo e prez.e não sabia que tenha confrontaçoens com ves.o algum por serem mattos geraes pelo que me pedia lhe fizesse merce conceder-lhe cesmaria de meya legoa de terra em quadra na sobredita paragem fazendo pião aonde pertencesse na forma das reaes ordens ao que attendendo eu e a informação que derão os officiaes da camara da v.a do Ribeirão do carmo (aq.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta cesmras. por não incontrarem inconvenes, que a prohibisse pela faculde que sua Mag. nas suas reaes ordens o oltimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.r conceder cesmras das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem Hey por bem fazer mce (como por esta faço) de comceder em nome de S. Mag.e ao d.o cap.m Manoel Ribeiro dos Santos meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr., com declaração porem que será obrigado dentro de hú anno que se contará da datta desta a demarcalas judicialm.te Sendo para esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de Sua justiça, e o será tambem a povoarem e eu digo tambem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as

referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce que faço ao sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio hajão, ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conven.e abrir p.a mayor comodid.e do bem comum, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religioens por tt.o algú e acontecendo possuila será com o emcargo de pagarem della Dizimos como quaesquer seculares; e será outrosim obrigado a mandar requerer a Sua Mag.e pelo seu cons.o ultr.o confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a q.al lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgará por devoluta a dita meya legoa de terra dandose a quem a denunciar digo vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. Pelo que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao Sup.e das referidas terras feita primeiro a demarcação e noteficação como acima ordeno de que se fará tr.o no l.o a que pertencer, e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmesa de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asinada e sellada com o sello de m.as armas, que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandose nos livros da secretr.a, e onde mais tocar. Dada em villa rica a vinte e tres de Junho anno do Nascim.to de N. Snr. Jezus christo de mil sette centos quarenta e cinco annos //o Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever// Gomes Freyre de Andr.a //Pedindo me o d.o Manoel Ribeiro dos Santos que porquanto o sobre d.o Gov.or e cap.m general das capitanias do Rio de Janr.o, e Minas geraes lhe dera em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta inserta lhe fizesse mersse mandar lha confirmar e sendo visto o seu requerim.to repostas do D. D. Prov.or o Proc.or da fazenda do destricto das Minas geraes e o que sobre tudo responderão os procuradores de m.a fazenda, e coroa: Hey por bem fazerlhe m.ce de lhe confirmar (como por esta confirmo) sem prejuizo de terceiro a d.a meya legoa de terra em quadra na paragem do

corrego chamado S. Fructuozo vertentes ao Rio da Piranga freguezia de S. Jose da barra termo da v.ª do Carmo na forma da carta nesta incorporada com as clauzulas costumadas e mais condiçoens que dispoem a ley, com declaração que havendo no referido destricto algum rio caudalozo que necessite de canoa para a sua passagem ficará reservada de huma margem delle meya legoa de terra para serventia publica e antes de tomar posse será obrig.do a medir, e demarcar a d.ª terra e não poderá nunca vir a pessoa Eccleziastica, Igreja ou Religião, e sendo cazo que em algum tempo a possua de facto pessoa Ecleziastica, ou religião serão obrig.dos a pagar Dizimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quiser impor de novo. Pelo que m.do ao meu Governador, e capm. General da capitania das Minas Geraes, e mais Menistros e pessoas a quem tocar cumprão, e guardem esta m.ª carta de confirmação de cesmr.ª e a fação cumprir, e guardar inteiram.e como nella se contem sem duvida alguma e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thezr.º Antonio José de Moura a fs. 267 do l.º 2.º de sua receita como constou do seu conhecimento em forma registado no l.º 10 do registo g.al a fs. 202. Dada na cid.e de Lx.ª aos vinte e seis do mes de Março Anno do nascim.to de N. Snr. Jezus christo de mil sette centos cincoenta e sette. //El Rey// Marques de Penalva Prezidente// o secretr.º Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever// Por despacho do cons.º ultr.º de 26 de Fever.º de 1757 //Manoel Gomes de Carvalho// Reg.da na chancelaria mor digo Reg.da a fs. 187 v.º do l.º 32 de officios da secretar.ª do cons.º ultr.º Lx.ª 5 de Maio de 1757// Joaquim Miguel Lopes de Laure// Registado na chancelaria mor da corte e Reyno nos l.os de officios e m.ces a f.s 196 v.º Lx.ª 5 de Mayo de 1757// Joaquim José Ferreira// Pagou quatro centos reis e aos officiaes mil duzentos e dez reis. Lx.ª 5 de Mayo de 1757 //Dom Sebastiam Maldonado// //Fica asentada esta carta nos livros das m.ces e pagou mil reis //Francisco Paula Nogueira de Andrada// Estevão Luis Correa a fez //Cumprasse e registesse. V.ª Rica a 20 de Julho de 1759 //Joze Antonio Freyre de Andr.ª//

A Francisco Xer de Souza

Don Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar em Africa senhor de Guiné e da conquista navegação comercio da Etheopia Arabia Percia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria digo carta de confirmação de cesmaria virem que por parte de Francisco Xavier de Souza me foy apresentada outra passada por Jozé Antonio Fr.e de Andrada, Governador interino das cap.nias das Minas Geraez e Rio de Janeiro da qual o teor hé o seguinte //Josè Antonio Freire de Andrada, cavaleiro profeço na ordem de Christo Tenente coronel da cavalaria, e G.or interino das capitanias das Minas Geraes e Rio de Janeiro etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem q' tendo respeito a me representar por sua petição Francisco Xavier de Souza q' na Freguezia da cachoeira do Campo termo desta villa se achavão varios capoens de matto em ser e terras devolutas junto ao ribeirão chamado o Bombaça q' tinha suas cabeceiras p.a Bocaina negra e varios corregos que desagoavão no dito Ribeirão, por que o sup.e queria senhorear se dos ditos capoens, de matto e terras devolutas com o legitimo titulo digo legitimo e verdadeiro tt.o me pedia por fim e concluzão de sua petição lhe mandase nellas passar carta de cesmaria de meya legoa em quadra as quaes terras partião do Nascente com a estrada q' hia do Ribeirão dos Fornos p.a as Congonhas do campo, do Puente com o Ribeirão chamado do Leça e Morro de Santo Ant.o do Monte, da parte do Norte com a cesmaria de Manoel Fernandes da Costa; e da parte do Sul com a serra da Paroupeba, e que fizesse pião aonde mais conveniente fosse na forma das ordens de S. Mag.e ao q' attendendo eu e ao que responderão os officiaes da camara desta villa, e os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da coroa e Fazenda desta capitania (a quem ouvi) de se lhes não oferesser duvida na concessão desta cesmaria visto ter o sup.e justificado por testemunhas na forma da nova ordem do d.o Senhor não ter outra cesmaria nem pertender esta p.a outra alguma pessoa, e tão bem por não incontrarem inconveniente q' a prohibise pela faculdade q' S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de

tres de Abril de mil sete centos e trinta, e oito para conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della q' mas pedirem: Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder um nome de S. Mag.^e ao d.^o Francisco Xavier de Souza por cesmaria meya legoa de terra em quadra que comprehendera varios capoens de matto que se achão em ser, e terras devolutas junto ao ribeirão chamado Bombaça q' tem suas cabeceiras para a Bocaina negra e varios corrogos q' desagoão no d.^o Ribeirão e partem as ditas terras do Nascente com a estrada que vay do rebeirão dos fornos p.^a as congonhas do campo do Poente com o Ribeirão chamado, do Leça, e Morro de Santo Antonio do Monte, da parte do Norte com a sesmaria de Manoel Fernandes da Costa, e da parte do Sul com a serra da Paroupeba, e dentro das mais confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, com declaração porem q' sera obrigado dentro em hum anno q' se contará da data desta a demarcala judicialmente sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partir para alegarem o que for a bem de sua justiça, e elle o será tão bem a povoar, e coltivar a d.^a meya legoa de terra ou parte della dentro em dous annos, a qual não comprehendera ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo se deixa digo neste cazo ficará de huma, e outra banda della a terra q' baste para o uzo publico dos passageiros, e de huma das bandas junto a passagem do mesmo Rio se deixara livre meya legoa de terra em quadra para comodidade publica, e de q.^m arrendar a dita passagem como determina a nova ordem do d.^o Senhor de honze de Março de mil sette centos cincoenta, e quatro rezervando os citios dos vezinhos com q.^m partir a referida meya legoa de terra, suas vertentes, e logradouros digo de terra, desta cesmaria suas vertentes, e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merçé q' faço ao suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio hajão ou possão haver, nem os caminhos e serventias publicas q' nelle ouver, e pelo tempo adiante paressa conveniente abrir para milhor otelid.^e do bem comum e pessuirá á dita meya legoa de terra com condissão de nella não suçederem Relegião por titulo algum e acontecendo possuilla será com o incargo de pagarem della Dizimos como quaezquer secullares, e será outrosim obriga-

do a mandar requer a S. Mag.e pelo seu cons.º ultr.º confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgará por devolutta a dita meya legoa de terra dandosse a quem a denunciar tudo na forma das ordens do d.º Senhor. Pelo que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao sup.e da referida meya legoa de terra em quadra comprehendendo se nella varios capoens de matto que se achão em ser, e terras devolutas junto ao ribeirão chamado o Bombaça q' tem suas cabeçeiras para a Bocaina negra, e varios corrogos q' desagoão no d.º Ribeirão, e partem as ditas terras do Nascente com a estrada que vay do Ribeirão dos fornos p.a as Congonhas do Campo do Poente com o Rio chamado do Leça, e Morro do Santo Antonio do Monte da parte do Norte com a cesmaria de Manoel Fernandes da Costa, e da parte do Sul com a Serra da Paroupeba feita primeiro a demarcação e noteficação como nesta ordeno de que se fará termo no l.º a q' pertençer, e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do Requerimento; e por fimeza de tudo lhe mendey passar esta carta de cesmaria por mim asignada e sellada com sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos livros da secretaria deste Governo e onde mais tocar Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto a honze de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus christo de mil settecentos cincoenta e sete. //O Secretario Jozé Cardozo Pelleja a fes escrever// Jozé Ant.º Fr.e de Andrada// Pedindo me o d.º Francisco Xavier de Souza que porquanto o sobre dito G.or interino do Rio de Janeiro, e Minas geraes lhe dera em meu nome a refferida terra no citio mençionado na carta nesta incerta fosse servido mandar lha confirmar, e sendo visto o seu requerimento, e o que sobre ella responderão os Procuradores de minha Fazenda, e coroa: Hey por bem fazer lhe merçé de lhe confirmar (como por esta confirmo) meya legoa de terra em quadra que comprehenderá varios capoens de matto que se achão em ser, e terras devolutas junto ao Ribeirão chamado o Bombaça que tem suas cabeceiras para a Bocaina negra e varios corrogos

q' dezagoão no d.º Ribeirão na forma da carta nesta incerta digo nesta incorporada com as clauzulas costumadas e mais condiçoens q' dispoem a ley, com declaração q' havendo no dito destricto digo no referido destricto algum Rio caudallozo que necessite de canoa p.ª a sua passagem ficará reservado de huma margem delle, meya legoa p.ª serventia publica e antes de tomar posse será obrigado, a medir, e demarcar a d.ª terra, e não poderá vir nunca a pessoa Ecleziastica, Igreja, ou Relegião, e sendo cazo que em algum tempo a possua de facto pessoa Ecleziastica, Igreja, ou Religião serão obrigados a pagarem Dizimos, e cumprir com os mais incargos q' eu lhe quizer impor de novo. Pello q' mando ao meu Governador, e Cap.ᵐ General da cap.ⁿⁱᵃ das Minas geraes, e mais Menistros e pessoas a quem tocar cumprão, e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria, e a fação cumprir, e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida alguma, e pagou de novo direito quatro centos reis q' se carregarão ao Tezoureiro Ant.º Jozé de Moura a fs. *18* do l.º 1.º de sua receita como constou do seu conhecimento em forma registado no l.º 12 do Registo geral, a fs. *104* Dada na cidade de Lisboa aos vinte, e tres dias do mez de Setembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette sentos sincoenta, e outo //A Raynha// o Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever //Por despacho do con.º ultr.º de cinco de Setembro de mil settecentos cincoenta e outo //Reg.ᵈᵃ a fs. *345* do l.º 34 de officios da secretaria do cons.º ultramarino Lx.ª cinco de Outubro de mil settecentos cincoenta, e outo //Joaquim Miguel Lopes de Laure// Alexandre Motello de Souza Menezes Raphael Pires Pardinho //Manoel Gomes de Carvalho// //Reg.ᵈᵃ na chançellaria mor da Corte e Reyno no l.º de off.ᵒˢ e mercéz a fs. *291* v.º Lisboa 13 de outr.º de 1758////Francisco Jozé de Saa// Fica asentada esta carta nos livros das merçes e pagou mil reis// Francisco Paulo Nog.ʳᵃ de Andrada //Pagou quatro centos reis, e aos officiaes mil duzentos, e dez, reis Lx.ª 22 de Outr.º de 1753, Dom Sebastião Dego Miguel Maldonado //Pedro José Correa a fez// Cumprasse e registisse. V.ª Rica a quinze de Agosto de mil sette centos cincoento e nove //José Antonio Freire de Andrada//.

A Manoel Fran.co Mor.a

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, e da conquista, navegação, comercio de Itiopia Arabia Percia e da India etc. Faço saber aos q' esta m.a carta de confirmação de cesmaria virem que por p.e de Manoel Francisco Mor.a me foi aprezentada outra passada em nome de José Antonio Freire de Andrada tenente coronel da cavalaria com o Governo das Minas geraes; e por ele asinada da qual o theor hé o seguinte // José Antonio Freyre de Andrada Tenente Coronel da cavalaria com o governo desta capitania das Minas Geraes etc. Faço saber aos q' esta minha carta de cesmr.a virem que tendo respeito a mi reprezentar por sua petição Manoel Francisco Moreira morador nesta v.a que elle estava possuindo huma rossa cita na Peraupeba de Baxo chamada a fazenda da cachoueyra que partia de huma banda com Manoel Roiz Coelho, e da outra com Henriques Tavares, e havia principiar donde partia com João Lopes correndo R.o acima sobre a qual havia trazido demandas, e como a quantidade de terras q' pertencião a dita fazenda não poderião passar de meya legoa em quadra me pedia lhe fizesse mercé mandar passar sua carta de cesmaria na referida paragem, e q' fizesse pião aonde pertencesse na forma das ordens de S. Mag.e ao que attendendo eu e ao q' responderão os off.es da camara de V.a real do Sabará e os D. D. Prov.or da fazenda real e Proc.or da coroa desta cap.nia (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concepção desta cesmaria visto digo cesmar.a por não incontrarem inconven.e, que a prohibise pela faculdade que Sua Mag.e me permite nas suas reaes ordens e ultimam.e na de trese de Abril de 1738 p.a conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores dela que mas pedirem. Hey p.r bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Manoel Fran.co Mor.a meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, tudo na f.ra das ordens do d.o Snr., com declaração porem que será obrigado dentro em hú anno q' se contará da datta desta a demarcala judicialmente sendo p.a esse effeito

noteficados os vezinhos com quem partirem p.[a] alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as d.[as] terras ao p[e] delas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel p.[r] q' neste cazo ficarã livre de hua delas o espaço de meya legoa p.[a] o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.[m] partirem as referidas terras e suas vertentes sem q' eles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.[ce] q' faço ao sup[o]. o qual não impedirã a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja ou possa haver nem os cam.[os] e serventias publicas que nele ouver, e pelo tempo adiante pareça conven.[e] abrir p.[a] melhor utilidade do bem commum e posuirá as d.[as] terras com condição de nelas não sucederem Religioens por tt.[o] algum e acontecendo posuilas será com o encargo de pagarem delas Dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Mag.[e] pelo seu conselho ultramarino confirmação desta carta de cesm.[a] dentro em quatra annos q' correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.[as] terras dando se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.[o] Snr. Pelo que mando a Menistro a q' tocar de posse ao sup.[e] das referidas terras feita primeiro a demarcação e noteficação como nesta ordeno de q[e] se fará termo no l.[o] a q' pertencer e asento nas costas desta p.[a] a todo tempo constar o referido na forma do regem.[to]. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmar.[a] por duas vias por mim asinada e selada com o selo de m.[as] armas que se cumprirá inteiramente como nela se contem registando se nos livros da secretr.[a] deste governo, e onde mais tocar. Dada em V.[a] Rica de N. Sr.[a] do Pilar do ouro preto aos vinte e cinco de Janeiro anno do Nascimento de N. Snr. Jezuz Christo de mil sette centos cincoenta e tres //Manoel Francisco da Costa Barros que sirvo de secretr.[o] desta cap.[nia] das Minas G.[es] no impedimento do actual José Cardoso Peleja a fiz escrever// //José Antonio Freyre de Andrada// Pedindo me o sobre dito Manoel Francisco Mor.[a] que porquanto o referido Tenente Coronel da cavalaria com o Governo das Mi-

nas g.es lhe dera de cesmr.a em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta incerta fosse servido mandar lhe confirmar, e sendo visto seu requerimen.to em que forão ouvidos os procuradores de m.a fasd.a, e coroa. Hey p.r bem fazer lhe m.e de lhe confirmar (como por esta confirmo) a d.a meya legoa de terra em quadra na Paraoupeba de bayxo chamada a fazenda da cachoeyra na forma da carta nesta incorporada com as clauzulas costumadas, e mais condiçoens q' dispoem a ley q' em meu nome lhe deu o Tenente Coronel José Antonio Freyre de Andrada Governador interino das Minas g.es a qual m.ce lhe faço debayxo das mesmas clauzulas as quaes hey aqui por expressar e declaradas como se de cada hua fizesse expressa menção e com a declaração alem das mais na mesma carta nesta incerta de q, não sucederão Religioens e egrejas, e pessoas Ecleziasticas, e se de facto sucederem pagarão Dizimos e os mais encargos, que eu for servido impor lhe. Pelo que mando ao meu Governador das minas geraes mais Menistros e pessoas a que tocar cumprão, e guardem esta m.a carta de confirmação de cesmaria, e a fação cumprir, e guardar como nela se contem sem duvida algúa e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatro centos reis, que se carregarão ao Thezr.o Antonio Jose de Moura a f.s 189 v.o do l.o 4.o da sua receita, como constou de seu conhecimento em forma registado no l.o 11 do reg.to geral a f.s 345. Dada no cid.e de Lx.a aos dous de Setembro anno do Nascimento de N. Snr. Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e oito //A Raynha// //o Secret.o Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever// Alex.e Metelo de Souza Menezes //Rafael Pires Pardinho// Por desp.o do cons.o ultr.o de vinte e sette de Mayo de mil settecentos cincoenta e oito //Reg.da a f.s 80 v.o do l.o 35 de officios da Secretaria do cons.o ult.o Lx.a tres de outubro de mil sete centos cincoenta e e oito. //Joaquim Miguel Lopes de Laure// Manoel Gomes de Carvalho// Pagou quatro centos reis; e aos officiaes mil duzentos e dez réis Lisboa dose de outubro de mil sette centos cincoenta e oito// Dom Miguel Maldonado// Reg.da na chancelaria mor da corte e Reyno no l.o de officios e m.ces a f.s 30 Lx.a doze de outubro de mil settecentos cinco-

enta e oito. //Antonio Jose de Moura// Fica asentada esta carta nos das merces, e pagou mil reis //Francisco Paulo Nogeira de Andrada// José Salgado da Sylva a fez// cumprase e registe se, vila Rica, vinte e nove de Agosto de mil sette çentos cincoenta e nove //José Antonio Freyre de Andrada//.

A' João Lopes Braga e Manoel Lopes de Olivr^a.

Dom José por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista navegação comercio de Itiopia Arabia Percia e da India etc. Faço saber aos q. esta minha carta de confirmação de cesmaria virem que por parte de João Lopes Braga e Man^el Lopes de Oliveir^a me foi a prezentada outra passada em nome de Jozé Antonio Freyre de Andrada Governador interino da cap^nia. das Minas geraes e por ele asinada da qual o theor he o seguinte //Jose Antonio Freyre de Andrada cavaleiro professo na ordem de Christo Tenente Coronel da cavalaria e Governador interino das capitania das Minas Geraes e R^o. de Janeir^o. etc. Faço saber aos que esta m^a. carta de cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua p^u. João Lopes Braga e Manoel Lopes de Olivr^a. m^or. na freg^a. de S. José da barra tr^o. da cid^e. Mn^a. que elles erão snr., e posuidores de huma rossa com mattos virgens que ouverão por tt^o de compra que dela fizerão cita junto ao corrego chamado o quebra canoas; e porque querião possuhir a d^a. rossa com legitimo e verdadr^o tt^o me pedião por fim e concluzão de sua p^a. lhe mandasse dela passar carta de cesmaria principiando a medição onde acabassem as terras de Antonio Pires Romeiro que era da p.^e do Norte, do sul com as de Ant^o. da Sylvr.^a Cunha da de Leste com as de Gracia de Castro e Figrd.^o, e dado este com as de Pedro Lopes Braga na forma das ordens de S. Mag.^e ao que attendendo eu e ao q' responderão os officiciaes da camara da cidade Mn^a. e os D. D. Prov^or da fazenda real e Proc^or. da coroa e fazenda desta capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria visto terem os sup.^es justificado por testemunhas, na forma da nova ordem do d.^o Snr. não terem outra cesmaria nem pertenderem esta

para outra alguma pesoa e tambem por não incontrarem inconveniente que a prohibisse pela faculdade q' S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de 1738 p.a conceder cesmr.as das terras desta capitania aos moradores dela que mas pedirem. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o João Lopes Braga e Manuel Lopes de Olivr.a por cesmr.a meya legua de terra em quadra que comprehenderá sua rossa de mattos virgens de que os supes estão de posse por tt.o de compra, que dela fizerão cita junto ao corrego chamado quebra canoas e dentro das mais confrontaçoens acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer; com declaração porem que serão obrigados dentro em um anno que se contará da datta desta a demarcarem na judicialme. sendo para esse effeito noteficados os vez.os com quem partir p.a alegarem o que for a bem de sua just.a, e elles o serão tambem a povoar e cultivar a d.a meya legoa de terra ou parte dela dentro em dous annos a qual não comprehenderá ambas as margens de algû rio navegavel porque neste cazo ficarà de huá, e outra banda dela a terra que baste para o uzo publico dos passageiros, de huma das bandas juntos a passagem do mesmo R.o se deyxarã livre meya legoa de terra em quadra para commodid.e publica e de quem arendar a d.a passagé como determina a nova ordem do d.o snr. de 11 de Março de 1752 rezervando os citios dos vez.os com quem partir a referida meya legoa de terra desta cesmaria suas vertentes e logradouros sem que eles com este pretexto se queirão a propriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q' faço aos supes os quaes não impedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio hajão ou possam haver nem os caminhos e serventias publicas que nele ouver, e pelo tempo adiante pareça convente abrir, para melhor otilidade do bem comum e possuirão a dita meya legoa de terra com condição de nella não sucederem Religioens por tt.o algû e acontecendo possuila será com o encargo de pagarem dela Dizimos como quaesquer seculares e serão outro sim obrigados a mandarem requerer a S. Mag.e pelo seu conselho ultr.o comfirmação desta carta de cesm.a dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo

salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgará por devoluta a d^{a}. meya legoa de terra dandose a q a denunciar tudo na fr^{a}. das ordens do d^{o}. Sns. Pelo que mando ao Men^{o}. a que tocar dê posse aos sup^{es}. da referida meya legoa de terra em quadra comprehendendo nela a sua rossa de matos virgens de que os mesmos sup^{es}. estam de posse por tt^{o}. de compra que della fizerão cita junto ao corrego chamado quebra canoas feita primeiro a demarcação e noteficação como nesta ordeno de que se fará tr^{o}. no l^{o}. a que pertencer, e asento nas costas desta p^{a}. a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei pasar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asinada e selada com o selo das m^{as}. armas que se cumprirá inteyram.^{e} como nela se contem registandose nos livros da secretr^{a}. deste Governo e onde mais tocar. Dada em vila Rica de Nosa Senhora do Pilar do ouro preto a vinte e tres de Março, Anno do Nascimento de N. Snr. Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e seis—o secret^{o}. Jozé Cardozo Peleja a fez escrever —José Antonio Freyre de Andr^{a}.—Pedindo me os referidos João Lopes Braga e Manoel Lopes de Oliveira que porquanto o d^{o}. Gov^{or}. interino da capitania das Minas geraes lhe dera de cesmaria em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta inserta fosse servido mandar lha confirmar, e sendo visto o seu requerimen^{to}. e o que sobre ele responderão os Proc^{ores}. de m^{a}. fazenda e coroa. Hey por bem fazer m^{ce}. de lhes confirmar (como por esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra junto ao corrego chamado quebra canoas, que ouverão p^{r}. tt. de compra que dela fizerão que comprehenderá a sua rossa de matos virgens na forma da carta nesta inserta com as clauzulas costumadas e mais condiçoens que dispoem a ley a qual merse lhe faço com declaração que antes de tomar posse serão obrigados a mandar medir e demarcar as ditas terras, e havendo nellas rio caudalozo que necessite de canoa p^{a}. a sua passagem ficará rezervado de huma das margens que tocar ás terras dos sup^{es}. meya legoa de terra livre p^{a}. o uzo publico, e não poderá nunca vir a pessoa Ecleziastica, Igreja ou religião, e sendo cazo que em algum tempo a possuha de fato pessoa Ecleziastica ou Religião, serão obrigados a pagar Di-

zimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Gor. e capm. General da capitania das Minas geraes mais Menistros, e pessoas a que tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria e a fação cumprir e guardar inteyramente como nela se contem sem duvida alguma e se passou por duas vias, e pagou de novos direitos oito centos réis que se carregarão ao thezoureiro Antonio Jozé de Moura a fs. 105v. do lo. 4.o de sua receita como constou do seu conhecimento. em forma regto. no lo. 11 do rego. gl. a fs, 279v. Dada na cid.e de Lxa. aos treze dias do mes de Abril Anno do Nascimento de N. Snr. Jezus christo de mil settecentos cincoenta e oito—El Rey—Marques de Penalva Presidente—Por despacho do conso. oltro. de 8 de Abril de 1758 —o secreto. Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever— Antonio Ferreira de Azdo. a fez—Reda. a fa. 326v. do lo. 34 de offos. da secretra. do conso. oltro. Lxa. 17 de Mayo de 1758— Joaquim Miguel Lopes de Laure—Fica asentada esta carta no lo. das merses e pagou dous mil reis—Francisco Paulo Nogra. de Andrada—Manoel Gomes de Carvalho—Pagou oito centos rèis, e aos officiaes mil quatrocentos e vinte reis. Lxa. trinta de Mayo de mil sette centos cimcoenta e oitò digo aos offes. dous mil quatro centos e vinte reis dito dia—Dom Sebastião Maldonado—Reda. na chancelaria mor da corte e Reyno no lo, de offos. e mcez. a fa. 316. Lxa. 27 de Junho de 1758—Francisco José de Sá—Cumprase e registe-se V.a Rica a 6 de Setembro de 1759— José Antonio Freyre de Andrada—

A José Fera. dos Santos

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Affrica senhor de Guiné e da conquista navegação comercio de Itiopia, Arabia, Percia, e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta do confirmação de cesmaria virem, que por parte de Jozé Ferreira dos Santos me foi aprezentada outra passada em nome de Jozé Antonio Freyre de Andrada e por ele asinada do theor seguinte—Jozé Antonio Freire de Andrada cavaleiro professo na ordem de Christo Tenente coronel da cavalaria e Governador interino das capitanias das Minas

geraes e Rº. de Janº. etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmª. virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição José Ferreira dos Santos m^{or}. nas cattas altas destricto da cidade Marianna q' elle era Snr,, e possuidor de huma rossa junto a cachooira do Rio chamado de S. Francisco destricto da dª. cidade por rematação que della fizera p^{r}. falecimen^{to}. do cap^{m}. mor Bento Ferraz Lima e queria possuila com verdadrº. e legitimo ttº. pedindo me p.^{r} fim e concluzão de sua petição lhe concedesse na dª. rossa cesmª. de meya legoa de terra em quadra sobre quadras e requadras havendo as para os lados e não as havendo se lhe inteirase em direitura por onde as ouvesse fazendose a devizão, e demarcação no acto da posse, e principiandose a medição acima do corrego q' desaguava na cachoeira em a estrada chamada—da praça—correndo corrego acima, e abaixo, sem prejuizo de terceiro na forma das ordens de S. Mag.^{e} ao que attendendo eu e ao q' responderão os officiaes da camara da cid.^{e} Minª. e os D.D. Prov^{or}. da fazenda real e Proc^{or}. da coroa, e fazenda desta cap^{nia} (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta cesmrª. visto ter o sup.^{e} justificado por testem^{as}. na forma da nova ordem do dº. Snr.' não ter outra cesmrª. nem pertender esta pª. outra alguma pessoa e tambem por não incontrarem inconven.^{e} q' a prohibisse pela faculd^{e}., que S. Mag^{e}. me permite nas suas reaes ordens, e ultimam^{e}. na de 13 de Abril de 1738 pª. conceder cesmr^{as} das terras desta cap^{nia} aos moradores della que mas pedirem. Hey p^{r}. bem fazer m^{ce}. (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag. ao dº. José Ferreira dos Santos por cesmaria meya legoa de terra em quadra que comprehenderá a rossa de que o mesmo sup.^{e} he snr.', e possuidor junto a cachoeira do Rio chamado S. Francisco destricto da cidª. Mn . e dentro das mais confrontaçoens acima mencionadas, fazendo piam aonde pertencer, com declaração porem q' será obrigado dentro em hú anno que se contará da data desta a demarcala judicialm^{e} . sendo p'. esse effeito noteficados os vesinhos com quem partir pª. alegarem o que for a bem de sua just'., e elle o será tambem a povoar e cultivar a dª. meya legoa de terra, ou parte della dentro em dous annos a qual não comprehenderá ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste caso ficará de huma e outra banda delle a terra que baste pª. o uzo publico dos pas-

sageiros e de huma das bandas junto a passagem do mesmo Rio se deixará livre meya legoa de terra em quadra para comodid^{e}. publica e de quem arendar a d.^{a} passagem como determina a nova ordem do d^{o}. Snr.' de 11 de Março de 1752 rezervando os citios dos vezinhos com quem partir a referida meya legoa de terra desta cesmr'. suas vertentes e logradouros sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m^{ce}. que faço ao sup^{e}. o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio hajão ou possam haver nem os cam^{os}., e serventias publicas q' nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conven.^{e} abrir para melhor otilidade do bem comum; e possuirá a d'. meya legoa de terra com condição de nella não sucederem Religioens por tt^{o}. algum, e acontecendo possuila será com o emcargo de pagarem della Dizimos como quaesquer seculares; e será outrosim obrigado a mandar requerer a S. Mag.^{e} pelo seu seu cons^{o}. ultr^{o}. confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terc^{o}. e faltando ao referido não terá vigor e se julgará por devoluta a d'. meya legoa de terra dandose a q . a denunciar, tudo na forma das ordens do d^{o}. Snr.' Pelo que mando ao Men^{o}. a que tocar dê posse ao sup^{e}. da referida meya legoa de terra em quadra, comprehendendo nella a rossa de que o mesmo suplicante he Sr', e possuidor cita junto a cachoeira do R^{o}. chamado S. Francisco destr^{o}. da cidade Mn^{a} feita pr^{o}. a demarcação, e noteficação como nesta ordeno de que se fará tr^{o}. no l^{o}. a q' pertencer, e assento nas costas desta p^{a} a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias p^{r}. mim asinada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteyram.^{e} como nella se contem registandose nos l^{os}. da secretr.^{a} deste Governo, e onde mais tocar. Dada em V^{a} Rica de N. Sr^{a} do Pillar do Ouro preto a vinte e cinco de Novembro anno do Nascim^{to}. de N. Snr.' Jezus Christo de mil settecentos cincoenta e seis//o Secretr^{o}. Jozé Cardoso Peleja a fes escrever//Jose Antonio Freyre de Andrada//Pedindo me o d^{o}. José Ferreira dos Santos que porquanto o d^{o}. Gov^{or}. interino da capitania das Minas g^{es}. e Rio de Janr^{o} lhe comcede-

ra em meu nome meya legoa de terra em quadra comprehendendose nella a rossa de que o mesmo sup.º he Snr.', e possuhidor cita junto a cachoeyra chamada cachoeira do Rº. chamado S. Francº. destrº. da cid.º Mnª. fosse eu servido mandar lhe confirmar; e sendo visto seu requerimᵗᵒ. e o que sobre elle responderão os Procᵒˢ, da minha fazenda e coroa. Hey pʳ. bem fazer lhe mᶜᵉ. de confirmar, como por esta confirmo a d'. meya legoa de terra em quadra, em que se comprehende a rossa de que o mesmo sup.º he Snr.' e possuidor cita junto a cachoeira do Rº. chamado de S. Francisco destricto da cid.º Mn'. com as confrontaçoens da carta nesta inserta debaixo das clauzulas na mesma carta declaradas e mais condiçoens que dispoem a ley, que em meu nome lhe concedeo o dº. Govºʳ. interino das capⁿⁿˢ das Minas geraes e R.º de Janer.º, com declaração porem, que vindo as terras da d.ª cesmaria a pessoas Ecleziasticas, Igr.ª, ou Religions não só pagarão Dizimos como quaes quer seculares, mas cumprirão com os mais encargos q'eu lhe quizer impor. Pelo que mando ao meu Governador e capitam gen.ᵃˡ das capitanias das Minas g.ᵉˢ e R.º de Janr.º, Menistros e mais pessoas a quem o conhecimento desta m.ª carta de cesmaria pertencer, a cumprão e guardem e fação interam.ᵉ cumprir e huardar como nella se contem a qual se passou ao sup.ᵉ por duas vias, e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thezr.º delles Antonio José de Moura a fs. 173 V.º do l.º 4.º de sua receita como constou do seu conhecim.ᵗᵒ em forma do reg.ᵈᵒ a fs. 331 V.º do l.º 11 do reg.º geral dos novos direitos. Dada na cidade de Lx.ª aos vinte dias do mes de Junho anno do Nascimento de N. Snr. Jezus christo de mil sette centos cincoenta e oito. //El Rey// o Secret.º Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever //Alex.ᵉ Metelo de Souza Menezes// Antonio Freire de Andrada Henriques// Por despacho do conselho ultramarino de desoito de Mayo de mil sette centos cincoenta e oito. //Reg.ᵈᵃ a fs. do 1.º 35 de officios da secretr.ᵃ do cons.º ultramarino Lix.ª vinte e dous de Julho de 1758 //Joaquim Miguel Lopes de Laure// Manoel Gomes de Carvalho //Verissimo Manoel de Almeida e Araujo a fez// Pagou cem reis por ser 2.ª via Lx.ª 17 de Agosto de 1758 //D. Sebastião Maldonado// Fica ajuntada esta carta nos l.ᵒˢ das merces e não pagou por ser

via// Francisco Paula Nogueira de Andrada// Reg.da na chanaelaria mor da corte e Reyno no 1.º de officios, e merces a fs. 91 Lx.ª 25 de Janeiro de 1759// Antonio José de Moura// cumprase e registese na secretr.ª e onde mais tocar. V.ª Rica a 24 de Dezbr.º de 1759 //José Antonio Freyre de Andrada//.

Ao Coronel Caetano de Alz. Roiz

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista novegação comercio de Itiopia Arabia, Percia, e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de cesmaria virem que por parte do coronel Caetano Alz. Roiz. me foi aprezentada outra passada em nome de Gomes Freyre de Andrada Governador e capitam general da capitania do R.º de Janeiro com o governo das Minas g.s da qual o teor he o seguinte § Gomes Freyre de Andr.ª do cons.º de S. Mag. sargento mor de Batalha de seus exercitos Gov.or e capitão General da cap.nia do R.º de Janeiro com o governo das Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua p.m o coronel Caetano Alz. Roiz. a haver ha mais de oito annos lançado humas posses nos matos do corego chamado do Lasaro freg.ª do Sumidouro tr.º da v.ª do Carmo em q' logo plantara e colhera rosas sem embargo do q' ele esta desde aquele tempo posuindo os ditos matos em pacifica pose sem contradição de pessoa alguma os queria possuir com justo tt.º de carta de cesm.ª por evitar duvidas e contendas que pelo tempo adiante se podião originar principiando a medição dela da rossa do suplicante em q. com licença sua estava morando Manoel de Veras correndo pelo corrego acima the onde chegasse p.ª complemento de meya legoa em quadra, que na fr.ª das ordens de S. Mag. me pedia lhe concedesse por cesm.ª nos referidos matos dentro das confrontaçoens acima mencionadas ao q' atendendo eu e ao que responderão os officiaes da camara da v.ª do ribeirão do carmo (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta cesm.ª por não encontrarem inconveniente q' a prohibisse. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag. ao d.º Caetano Alz. Roiz

meya legoa de terra na referida paragem dentro das confrontaçoens acima mencionadas fasendo pião aonde pertencer por ser na forma das ordens do d.º Snr., com declaração porem q' será obrigado dentro em hu anno, que se contará da data desta a demarcala judicialmente sendo p.ª esse effeito noteficados os vezinhos quem partirem p.ª alegarem o q' for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algu Rio navegavel porque neste caso ficará de hua delas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com partirem as referidas terras e suas vertentes sem que eles se queirão apropriar de demaziadas em prejuiso desta merce que faço ao Sup. o qual não impedirá os cam.ºs e serventias publicas q' nas taes ter ras ouver, e as posuirã com condição de nelas não sucederem Religioens por tt.º algum, e acontecendo posuila será com o emcargo de pagarem dela Dizimos como quaesquer seculares, e será outrosim obrigado a mandar requerer a S. Mag.ᵉ pelo seu conselho ultr.º comfirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.º, e faltando ao referido não terã vigor e se julgarão p.ʳ devolutas as d.ªs terras dando se a quem a denunciar tudo na fr.ª das ordens do d.º Snr. Pelo que mando ao oficial de just.ª a que tocar de posse ao Sup.ᵉ da referida meya legoa de terra digo das referidas terras feita p.ʳº a demarcação e noteficação como acima ordeno, de que se fará tr.º no l.º das notas, e asento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do regim.ᵗº E p.ʳ firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmr.ª por duas vias por mim asinada e selada com o selo de m.ªs armas q se cumprirã inteiram.ᵗᵉ como nela se contem registando se nesta secretr.ª e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica a 18 de Março, anno do Nacimento de N. Sr. Jezus christo de 1745 annos o Secretr.º do Governo Antonio de Souza Machado Gomes Freire de Andrada //Pedindo me o d.º coronel Caetano Alz Roiz que porquanto o d.º Gov.ºʳ e cap.ᵐ general da cap.ⁿⁱᵃ do Rio de Janeiro com o Governo das Minas g.ᵉˢ lhe dera em meu nome meya legoa de terra na paragem mencionada na carta nesta incerta lhe fizesse merce mandar lha confirmar e sendo visto o seu requerim.ᵗº e o

que nele respondeo o proc.^{or} de m.^{a} fazenda e coroa, a q.m se deu vista. Hey por bem fazer lhe m.^{ce} de lhe confirmar (como por esta confirmo) a d.^{a} meya legoa de terra em quadra nos matos do corrego chamado o Lazaro Freg.^{a} do Sumidouro tr.^{o} da v.^{a} do Carmo principiando da rossa do sup.^{e} em q mora Manoel de veras correndo p.^{lo} corgo acima athe onde chegar a completar a d.^{a} meya legoa, e mais confrontaçoens na fr.^{a} da carta nesta incerta com as clauzulas costumadas e mais condiçoens q dispoem a ley; com declaração que será obrigado a medir e demarcar as d.^{as} terras e havendo nelas R.^{o} caudaloso q necessite de canoa, p.^{a} se atravessar ficará de huá das suas margens meya legoa de terra livre p.^{a} o uzo publico, e não se darão as d.^{as} terras a pessoas Ecleziasticas, ou Religião e cazo que acontecese a posuillas, será obrig.^{do} a apren digo será obrigado a pagarem dizimos quaesquer seculares, e comprir com todos os mais encargos, e eu lhe quizer impor de novo. Pelo q mando ao meu Gov.^{or} e capm. gen.^{al} da cap.^{na} das minas geraes Provedor de m.^{a} fasenda dela e mais pessoas a q tocar cumprão e guardem esta m.^{a} carta de confirmação de cesmr.^{a} e a fação cumprir e guardar como nela se contem sem duvida algúa, e pagou de novos direitos quatro centos reis que se carregarão ao Thezr.^{o} Manoel Antonio Bothelho de Ferreira a fs. 267 v.^{o} do l.^{o} 3.^{o} de sua receita, como constou do seu conhecim.^{to} em forma registado no l.^{o} 11 do registo geral a f.^{s} 60 Dada na cid.^{e} de Lisboa aos 15 do mez de Abril Anno do Nacim.^{to} de N. Snr. Jezus christo de 1746 //A Raynha// Por despacho do conselho ultr.^{o} de 18 de Fever.^{o} de 1746// Alex.^{e} Metelo de Souza Menezes// Thomé Gomes Mor.^{a}// o Secretr.^{o} M.^{el} Caetano Lopes de Laure a fez escrever// Reg.^{da} a f.^{s} 186 v.^{o} do l.^{o} 28 de officios da secretaria do cons.^{o} ultr.^{o} Lx.^{a} 2—de Mayo de 1746// M.^{el} Caetano Lopes de Laure// Caetano Ricardo da S.^{a} a fez//. //Fica asentada esta carta nos l.^{os} das m.^{ces} e pagou quinhentos reis//. Paulo Nogr.^{a} de Andrade// José Vas de Carvalho //Pagou quatro centos reis e aos oficiaes mil cento e dez reis. Lx.^{a} 7 de Mayo de 1746 //D. Sebastião Maldonado// Regd.^{a} na chancelaria mor da corte e Reyno no l.^{o} de officios e m.^{ces} a f.^{s} 302 Lx.^{a} a 8 de Mayo de 1746 //Antonio José de Moura// Cumprase e regis-

tese como S. Mag.r manda V.a Rica dezoito de Fevereiro de 1760 //Jose Antonio Freyre de Andrada//

A' Amaro Pires

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da qm e da lem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista navegação comercio de Itiopia Arabia percia e da India etc. Faço saber aos que esta m.a carta de confirmação de cesmr.a virem que por parte de Amaro Pires me foi aprezentada outra passada em nome de Gomes Freyre de Andrada Gov.r, e cap.m General da cap.nia das Minas geraes e por ele asinada da qual o thear he o seguinte //Gomes Freyre de Andr.a do cons.o de S: Mag.r sargento mor de Batalha de seus exercitos Governador e cap.m General das capitanias do R.o de Janr.o e minas Geraes etc. Faço saber aos que esta m.a carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por suap.en Amaro Pires morador na freg.a dos camargos dr.o da cid.e Mn.a que ele sup.e tinha lançado algumas posses a dez, p.a onze annos em huns matos do corrego Serafim chamado o R.o do peixe e para evitar contendas futuras sobre o dominio dos ditos matos e posuilos com justo titulo pertendia que, neles se lhe concedesse carta de cesmr.a de meya legoa de terra em quadra nos ditos matos os quaes partião de huma banda com terras de Manoel Montr.o e de outra com Sypriano de Vasconcelos, o R.o acima, e p.a bayxo com terras de Venancio de Carvalho me pedia lhe fisesse m.ce mandar lhe passar carta de cesma.a de meya legoa de terra em quadra na referida paragem e não se prehenchendo no comprimento se inteirase na medição da largura como parecese mais conveniente fazendo pião aonde pertencesse tudo na forma das ordens de S. Mag. ao q atendendo eu e ao que responderão os officiaes da camara da cid.e Mn.a (a q.m ouvi) de se lhe não offerecer duvida na concepão desta cesmr.a por não encontrarem inconven.e que a prohibisse pela faculd.e que S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens e ultimam.e na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores dela que mas pedirem. Hey p.a bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Amaro Pires meya legoa de terra em quadra na referida paragem

dentro das confrontaçoens acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer tudo na fr.ª dos ordens do d.º Snr. com declaração porem que será obrigado dentro em hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.e sendo p.ª esse effeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegarem o q for a bem de sua just.a e o será tambem a povoar e cultivar as d.as terras ou partes delas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algu R.º navegavel porque neste cazo ficará livre de huma delas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico reservando os citios dos vesinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes sem que eles com este pretexto se queirão apropriar, de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio e terras dele haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nele ouver e pelo tempo adiante pareça conven.e abrir p.ª mayor cómodid.e do bem comum e possuirá as d.as terras com a condição de nelas não sucederem Religioens por tt.º algum, e acontecendo posuilas será com o encargo de pagarem delas Dizimos como quaesquer seculares e será outrosim obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu conselho ultr.º confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.as terras dando-se a quem a denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pelo que mando ao Men.º a q tocar de posse ao sup.e das referidas terras feita pr.º a demarcação e noteficação como acima ordeno de q se fará tr.º no l.º a que pertencer assento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do rigimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmr.ª por duas vias por mim asinada e selada com o selo de m.as armas que se cumprirá inteiram.e como nella se contem registando-se nos livros da secretr.ª das minas geraes e onde mais tocar.—Dada na cid.e de S. Seb.am do R.º de Janr.º a *10* de Novembro anno de Nascimento de N. Snr. Jezus christo de 1745 //o secretr.º do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever //Gomes Freyre de Andrada// e porque na referida carta não vinhão incluidas as informações do Prov.or de m.ª fa-

zenda do destr.º desta data, e acerca della na conformid.e de m.as ordens; com effeito o d.º Prov.or mandou ouvir sobre o referido ao Proc.or da coroa e fazenda, e com a sua reposta ouve por deferido ao regr.to q se lhe ferir ao qual he do theor seg.te Muitas são as prorogaçoens concedidas ao sup.e e sem especialid.e propostos os seus impedim.s porem como a real fazenda se não segue prejuizo de equidade não duvido se lhe conceda mais o tr.º que requer com denegação de outro p.a que se não perpetue o inculto daquelas terras que podem em outra, mão dar utilidade a mesma fazenda Vila Rica vinte e seis de Março de 1751 pedindo me o referido Amaro Pires que porquanto o d.º Governador e capitam General da capitania das Minas Geraes lhe dera de cesmaria em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta incerta, fosse servido mandar lha confirmar e sendo visto seu requerimento e o que por elle reponderão os Procuradores de minha Fazenda e coroa. Hey por bem fazer lhe merce de lhe confirmar (como por esta confirmo) a d.a meya legoa de terra em quadra em huns mattos do corrego Serafim chamado o R.º do peixe os quaes partião de huma banda com terras de Manoel Montr.º, e da outra com Sypriano de Vasconcellos R.º acima, e p.a baixo com terras de Venancio de Carvalho que em meu nome lhe deu o referido Gov.º e Capitam General da capitania das Minas Geraes a qual merce lhe faço com declaração que antes de tomar posse será obrigado a mandar medir e demarcar as ditas terras e havendo nella rio caudalozo que necessite de canoa p.a a sua passagem ficará rezervado de huma das margens que tocar as terras do sup. meya legoa de terra livre p.a o uzo publico, e não poderá nunca vir a pessoa Eccleziastica, Igr.a, ou Religião e sendo cazo que em algum tempo a pessua de facto pessoa Eccleziastica, ou Religião serão obrigados a pagar Dizimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e Capitam General da capitania das Minas Geraes mais Menistros e pessoas a que tocar cumprão e guardem esta m.a carta de confirmação de cesmaria e a fação cumprir e guardar inteiram.te como nela se contem sem duvida alguma e se passou po duas vias e pagou de novo direito quatro centos réis que se carregarão ao Thezr.º João Valentim Cauper a fls. 89 V.º do 6.º l.º de sua receita como constou de seu

conhecimento em forma registado no l.º 9.º do registo geral a fls. 75 V.º. Dada na cidade de Lisboa aos nove dias do mes de Dezembro Anno do Nascimento de N. Snr. Jezus Christo de mil settecentos cincoenta e cinco //El Rey// Alexandre Metelo de Souza Menezes //Thomé Joaquim da Costa Corte Real// O Sec.º Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fes escrever// Antonio Fer.ª de Azevedo a fes //Por despacho do conselho ultr.º de 25 de Mayo de 1754//. Manoel Gomes de Carvalho//. Reg^{da} a fls. 211 V.º do l.º 33 de officios da Secretaria do cons.º ult.º Lx.ª sette de Fevereiro de 1756// Joaquim Miguel Lopes de Laure //Pagou cem réis por ser 2.ª via. Lx.ª 19 de Fevereiro de 1756. D. Sebastião Maldonado. //Fica asentada esta carta nos livros das merces e pagou mil réis" Francisco Paulo Nogr.ª de Andr.ª //Registada na chancelaria mor da corte e Reyno no l.º de officios e merces a fls. 284. Lx.ª dezanove de Fever.º de 1756// Francisco José de Sá. //Cumprace como S. Mag. manda e se registe nos livros desta Secretaria, e onde mais tocar. V.ª Rica a 15 de Março de 1760// José Ant.º Freire de Andrada.

A' Maiheus Lourenço Dias

Dom José por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné em da Conquista, Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Fasso saber aos que esta minha Carta de confirmação de cesmaria, virem, que por parte de Matheus Lourenço Dias me foi aprezentada outra passada em nome de José Antonio Freyre de Andrada Thenente coronel da cavalaria com o governo das Minas geraes e por ele assinada da qual o theor he o seguinte «José Antonio Freyre de Andrada Thenente coronel da cavalaria com o governo desta cap.^{nia} das Minas geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de cesmr.ª virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Matheus Lourenço Dias, morador na freguezia do Forquim termo da cid.^{e} Mn.^{a} que ele era posuidor de huma rossa com varias posses em matos virgens na margem do Rio da Guarapiranga da parte dela a q.^{al} confrontaria com terras de Mathias do Couto Costa, e seus socios e com as de Pascoal Gomes da Sylva, e Manoel Alz.^{z} da Cruz, e p.ª o sup.^{e} as poder posuir com titulo justo me pedia em fim e concluirão de sua p.^{m} lhe man-

dasse passar sua carta de cesmr.ª de meya legoa de terra em quadra na dita paragem, principiando a medição no corrego chamado S. Lourenço, e correndo Rio acima athe a cachoeyra rasa, e fizesse pião onde mais conveniente fosse p.ª em virtude dela se lhe medir e demarcar na forma das ordens de S. Mag.ᵉ ao que atendendo eu e ao que responderão os officiaes da camara da cid.ᵉ Mn.ª e os D.D. Prov.ᵒʳ da fazenda real e Proc.ᵒʳ da coroa e fazenda desta cap.ⁿⁱᵃ (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concepção desta cesmr.ª p.ʳ não encontrarem inconveniente, que a prohibisse, pela faculdade, que S. Mag.ᵉ me permite nas suas reaes ordens e oltimamente na de treze de Abril de 1738 para conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores dela que mas pedirem. Hey por bem fazer merce (omo por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao dito Matheus Lourenço Dias por cesmaria meya legoa de terra em quadra, que comprehenderá huma rossa com varias posses em matos virgens, cito na referida paragem, e dentro das mais confrontaçoens acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer; com declaração porém que será obrigado dentro em um anno, que se contará da data desta a demarcala judicialmente sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partir p.ª alegarem o que for a bem de sua justiça, e ele o será tambem a povoar e cultivar a d.ª meya legoa de terra ou parte desta dentro em dous annos a qual não comprehenderá ambas as margens de algú Rio navegavel; porque neste cazo ficará livre de uma delas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico reservando os citios dos vizinhos com quem partir a referida meya legoa de terra suas vertentes e logradouros sem que eles com este pretexto se queixão apropriar de demasiadas em prejuizo desta m.ᶜᵉ que faço ao sup.ᵉ o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, q. no tal citio hajão, ou posão haver nem os caminhos e serventias publicas que nele ouver, e pelo tempo adiante pareça conven.ᵉ abrir, p.ª melhor comodidade do bem comum, e posuirá a d.ª meya legoa de terra com condição de nela não sucederem Religioens p.ʳ tt.ᵒ algum, e acontecendo posuila será com o em cargo de pagarem dela Dizimos como quaesquer secolares, e será outrosim obrigado a mandar requerer a S. Mag.ᵉ pelo seu cons.ᵒ oltr.ᵒ confirmação desta carta de cesmaria den-

tro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgará por devoluta a dita meya Legoa de terra, dando se a quem a denunciar, tudo na forma das ordens do d.º snr. Pelo que mando ao Men.º a que tocar de posse ao sup.e da referida meya legoa de terra em quadra, comprehendendo nela huma rossa com varias posses em matos virgens, feita pr.º a demarcação, e notificação como nesta ordeno, de que se fará termo no l.º a que pertencer, e asento nas costas desta, para a todo o tempo constar o referido na forma do requerimento: E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias, por mim asianda e selada com o selo de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nela se contem, registando se nos l.os da secretaria deste Governo e onde mais tocar. Dada em Vila Rica de N. Sr.a do Pilar do Ouro preto a nove de Julho anno do Nascimento de N. Snr. Jezus christo de mil sette centos cincoenta e tres //O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever// Jose Antonio Freyre de Andrada //Pedindo me o referido Matheus Lourenço Dias que porquanto o dito Tenente da cavalaria com o Governo das Minas geraes lhe dera de cesmaria em meu nome meya legoa de terra em quadra no citio mencionado na carta nesta incerta fosse servido mandar lha confirmar e sendo visto o seu requerimento e o que sobre ele responderão os procuradores de m.a fazenda e coroa. Hey por bem fazer lhe m.ce de lhe confirmar (como por esta confirmo) a d.a meya legoa de terra em quadra na margem do Rio da Guarapiranga da parte de lá na freg.a do Forquim termo da cidade Mri.a na forma da carta nesta inserta, com as clauzulas costumadas e mais condiçoens, que dispoem a ley, q' em meu nome lhe deo o referido José Antonio Freyre de Andrada Tenente coronel da cavalaria com o governo das Minas geraes, a qual m.ce lhe faço com declaração, que antes de tomar posse será obrigado a mandar medir e desmarcar as ditas terras, e havendo nelas rio caudalozo, que necessite de canoa p.a a sua passagem ficará rezervado de huma das margens, que tocar as terras do sup.e meya legoa de terra livre p.a o uzo publico, e não poderá nunca vir a pessoa Ecleziastica, Igreja, ou Relegião, e sendo cazo

que em algum tempo a possua de facto pessoa Ecleziastica ou Religião será com o encargo de pasarem Dizimos dos frutos, e cumprirem com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e cap.^m^ general da capitania das Minas g.^es^ mais Ministros e pessoas a que tocar; cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria e a fação cumprir, e guardar tão inteyramente como nela se contem sem duvida alguma, e se passou por duas vias e pagou de novo direito quatro centos reis, que se carregarão ao Thezoureiro Antonio José de Moura a fs. *202* v.° do l.° 2.° de sua receita como constou de seu conhecimento em forma registado no l.° decimo do registo geral a fs. *140* Dada na cidade de Lisboa aos tres dias do mes de Fevereiro Anno do Nascimento de Nosso Snr. Jezus christo de mil sete centos cincoenta e sette //El Rey// Marquez de Penalva //Presidente// o Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a a fez escrever //Por despacho do cons.° ultr.° de dose de Agosto de *1756*// Reg.^da^ a fs. *175* do l.° 34 de officios da secretr.^a^ do cons.° ultr.° Lx.^a^ vinte e dous de Fevereiro de mil sette centos cincoenta e sette. «Joaquim Miguel Lopes de Laure// Manoel Gomes de Carvalho //Fica asentada esta carta nos livros das merces e pagou mil reis// Francisco Paulo Nogueira de Andrada// Pagou quatro centos reis, e aos officiaes mil duzentos e dez reis. Lx^a^. oito de Março de 1757// Dom Sebastião Maldonado» Reg^da^ na chancelaria mór da corte e Reyno no l.° dos officios e merces a fs. 172 Lx^a^. nove de Março de mil sette centos cincoenta e sette// Joaquim José Ferreira// Antonio Ferreira de Azevedo a fez//

Ao Alferes Pascoal Roiz Ferreira

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar em Affrica senhor de Guine e da conquista navegaçam comercio de Itiopia Arabia Percia e da India etc. Faço saber aos q' esta m^a^ carta de confirmação de cesmaria virem que por parte de Pascoal Roiz Ferreira me foi aprezentada outra passda em nome de Gomes Freyre de Andrada Governador e cap^m^ Gen^al^ da capitania do R.° de Janeiro com o Governo das Minas geraes e por elle asinada da qual o theor he o seguinte «Gomes Freyre de Andr^a^ do conselho de S. Mag^e^ sarg^to^ mayor de Batalha

de seus exercitos Governador e cap.^m General das capitanias do R.^o de Janeiro e Minas geraes etc. Faço saber aos que esta m^a. carta de cesm.^a virem que tendo respeito a me reprezentar o Alferes Pascoal Roiz Ferreira por sua p.^m morador em mato dentro junto ao Tanque, na estrada que vay da vila do Caeté para o Itambé termo da v.^a nova da Raynha freg.^a de S. João do Morro grande da com.^ca do R.^o das velhas q' ele se acha com muitos escravos, e fabrica de Engenho e alem disso ter familia de mulher e filhos que sustentar sem ter terras superabundantes p^a. o poder fazer pelo decurso do tempo; e porq' tinha varias posses de matos no citio aonde chamaão Gonçalo Alz'., pegado a fazenda do mesmo engenho em que mora, ao pé das cabeceiras da serra, e no mesmo R.^o de S. João da d.^a freg'. as quaes partirão com João Lopes Penna, e Alexandre Roiz, e Antonio Gomes Novaes me requeria lhe concedesse meya legoa de terras de matos nas referidas paragens e dentro das confrontaçoens acima mencionadas, por carta de cesmaria ao que atendendo eu e a informação que me derão os officiaes da camara da v.^a nova da Raynha do Caeté a resposta do Dr. Prov^or da fazenda real, ouvindo o Proc^or. da coroa de se lhe não offerecer duvida na concessão desta cesmaria, por não incontrarem inconveniente q' a prohibisse pela faculd.^e que S. Mag.^e me permite nas suas reaes ordens e ultima mente na de 13 de Abril de 1738 p^a. conceder cesmarias das terras desta cap^nia aos moradores dela que mas pedirem. Hey p^or. bem fazer m^ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^e do d.^o Alferes Pascoal Roiz Ferreira de meya legoa de terras em matos por cesmaria nas ditas paragens fazendo pião aonde pertencer, e partindo com quem direito for por ser tudo na forma das ordens do d.^o snr. com declaração porem q' será obrig^do. dentro em hũ anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm^te. sendo p.^a esse effeito notificados os vezinhos com q.^m partirem p^a. alegarem o q' for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte delas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas margens de algum R.^o navegavel p.^r que neste cazo ficará livre de huma delas o espaço de meya legoa p.^a o uzo publico reservando os citios dos vezinhos com q.^m partirem as referidas terras e suas vertentes sem que eles com este pretexto se queirão apropriar de dema-

siadas em prejuizo desta m.ce, que faço ao sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio hajão ou possão haver, nem os cam.os e serventias publicas que nele ouver e pelo tempo adiante pareça conv.e abrir p.a mayor cómodid.e do bem comum, e posuirá as ditas terras com condição de nelas não sucederem Reeligioens p.r tt.o algum, e acontecendo posuilas será com o emcargo de pagarem delas Dizimos como quaesquer seculares; e será outrosim obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu conselho ultramarino confirmação desta carta de cesmr.a dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgará p.r devolutas as d.as terras dando se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pelo que mando ao Men.o a que tocar dê posse ao sup.e das referidas terras feita p.ro o demarcação e noteficação como acima ordeno de q se fará termo no l.o a que pertencer, e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmr.a por duas vias p.r mim asinada e selada com o selo de minhas armas que se cumprirá inteiram.e como nela se contem, registando se nos livros da secretaria deste Governo, e onde mais tocar Dada em v.a Rica de Nosa Sra. do Pilar do ouro preto aos vinte e seis de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus christo de mil setecentos cincoenta e hú //o Secretr.o José Cardoso Peleja a fez escrever// Gomes Freyre de Andr.a// pedindome o referido Pascoal Roiz Ferreira que porquanto o d.o Gov.or e cap.m General da cap.nia do R.o de Janr.o com o Governo das Minas geraes lhe dera de cesmaria meya legoa de terra de matos no citio mencionado na carta nesta incerta fosse servido mandar lha confirmar, e sendo visto seu requerim.to; e o que sobre elle responderão os procuradores de minha fazenda e coroa. Hey por bem fazer lhe m.ce de lhe confirmar (como por esta confirmo) a d.a meya legoa de terras e matos no Itambê termo da v.a nova da Raynha freg.a de S. Joam do morro grande da comarca do Rio das velhas na forma da carta nesta inserta com as clausulas costumadas e mais condiçoens que dispoem a ley que em meu nome lhe deu o referido Governador e cap.m General das capitanias

·do R.º de Janr.º, e Minas g.ᵉˢ, a qual m.ᶜᵉ lhe faço com declaração que antes de tomar posse será obrigado a mandar medir e demarcar as ditas terras, e havendo nelas R.º navegavel, que necessite de canoa p.ª a sua passagem ficará de huma das margens q tocar as terras do sup.ᵉ meya legoa de terra livre p.ª o uzo publico e não poderá nunca vir a pessoa Ecleziastica Igr.ª ou Religião e sendo cazo que em algum tempo a posua de facto pessoa Eccleziastica ou Religião serão obrigados a pagar Dizimos, e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e cap.ᵐ General da capⁿˡᵃ do R.º de Janr.º com o Governo das Minas G.ᵉˢ, mais Menistros, e pessoas a que tocar cumpram, e guardem esta minha carta de confirmação de cesmaria tão inteiram.ᵉ como nela se contem sem duvida alguma, e se passou por duas vias; e pagou de novo direito quatro centos reis, que se carregarão ao Thezr.º Antonio José de Moura a *fs. 333 v.º do* l.º 1.º de sua receita, como constou de seu conhecimento em forma registado no l.º 5 do reg.º digo do reg.º geral a f.ˢ *336 v.º*. Dada na cid.ᵉ de Lisboa aos desasete dias do mes de Mayo anno do Nascimento de N. Snr. Jezus Christo de mil setecentos cincoenta e tres //El Rey Marques de Penalva Prezd.ᵉ —Por despacho do cons.º ultr.º de onze de Mayo de mil setecentos cincoenta e trez //Fran.ᶜᵒ Luis da Cunha de Ataide.—O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever//. Registada a f.ˢ *121v.º* do l.º trinta e dous de officios da secretario do cos.º ultr.º Lisboa vinte e hum de Mayo de mil setecentos cincoenta e tres—Joaquim Miguel Lopes de Laure //Antonio Ferreira de Azevedo a fez—Fica asentada esta carta no l.º das m.ᶜᵉᶻ e pagou mil réis //Francisco Paulo Ngr.ª de Andr.ª Pagou quatro centos reis e aos officiaes mil dusentos e dez réis Lisboa vinte e dous de Mayo de mil sete centos cincoenta e tres// Dom Sebastião Maldonado—Reg.ᵈᵃ na chancelaria mor da corte e Reyno no l.º de off.º m.ᶜᵉˢ a f.ˢ *162* Lisboa vinte e dous de Mayo de mil sete centos cincoenta e tres. //Francisco Jozé de Sá – Cumpra se como S. Mag.ᵉ md.ª e se registe no secretr.ª deste Governo e onde mais tocar: V.ª Rica a oito de Agosto de mil setecentos e sesenta //José Antonio Freyre de Andrada//.

ÍNDICE DO I VOLUME

ANO XXIV

ÍNDICE DO II VOLUME

ANO XXIV

Documentos e informações
Para o
Arquivo Público Mineiro

Em auxilio desta instituição, que não póde ser indiferente aos bons cidadãos, invocamos o concurso de todas as pessôas que se interessam pelas tradições honrosas do nosso Estado, esperando que se dignem remeter-nos os documentos e informações que possuam ou possam obter concernentes á historia, aos homens e ás cousas de Minas-Gerais, no intuito de serem oportunamente publicados ou de qualquer modo aproveitados convenientemente.

Além de taes documentos e informações — que em numero consideravel se acham esparsos por muitas mãos, sem nenhuma utilidade para a causa pública — pedimos a remessa (com destino á Bibliotéca Mineira do *Arquivo*) de todas as publicações antigas e modernas feitas por Mineiros ou relativas a Minas-Gerais, em geral, ou a qualquer de suas regiões e localidades, inclusivé periodicos, estatutos municipais, noticias sobre curiosidades naturais, templos, instituições, edificios públicos, hospitais, asilos, fabricas, associações industriais, literarias e beneficentes, notas e estatisticas, apontamentos biograficos de Mineiros notaveis, lendas e tradições populares, etc.

Por essas ofertas e informações mostraremos em tempo público agradecimento, referindo os nomes dos distintos cidadãos que cavalheira e patrioticamente atenderem ao nosso pedido, prestando tais serviços ao Estado.

Os fiscais das rendas do Estado, os inspetores escolares, os fiscais do serviço de imigração e os das estradas de ferro auxiliadas pelo Estado, e os engenheiros das circumscrições, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para a historia geografia de Minas-Gerais, noticias certas sobre a vida de Mineiros distintos, e outras informações que interessem de alguma fórma ao Estado, filiando-se aos institutos do Arquivo Público Mineiro, para onde devem endereça-las. — (Art. 13, do decreto n. 860, que promulgou o Regulamento do Arquivo Público Mineiro).

REV

D

ARQUIVO PÚB

ASSINA-SE

N

Imprensa Ofic

Belo-H

ISTA

O

LICO MINEIRO

E VENDE-SE

A

cial do Estado

orizonte